

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias
Programa de Pós-Graduação em Letras

EDUARDO PANTALEÃO DE MORAIS

**O *MACROETHOS* RACIONAL E O AFETIVO NA ARGUMENTAÇÃO DO
JULGAMENTO DO *IMPEACHMENT* DA EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF**

**MARINGÁ
2019**

EDUARDO PANTALEÃO DE MORAIS

**O *MACROETHOS* RACIONAL E O AFETIVO NA ARGUMENTAÇÃO DO
JULGAMENTO DO *IMPEACHMENT* DA EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Estadual de Maringá, como requisito obrigatório para a obtenção do título de doutor em Letras, sob a égide da área de concentração de Estudos linguísticos, cuja linha de pesquisa direciona-se para o Estudo do Texto e do Discurso.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Célia Cortêz Passetti

**MARINGÁ
2019**

Catálogo na Fonte
Universidade Estadual de Alagoas
Sistema de Bibliotecas- SiBi/UNEAL
Divisão de Tratamento Técnico da Informação
Bibliotecária Responsável: Márcia Janaina Souza

M827m Morais, Eduardo Pantaleão de.

O *Macroethos* racional e o afetivo na argumentação do julgamento do *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff / Eduardo Pantaleão de Morais. – Maringá/Paraná, 2019.

245f.: il.; 30cm.

Orientadora: Dra. Maria Célia Cortêz Passetti.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Linguísticos) – Universidade Estadual de Maringá, 2019.

1. *Macroethos* racional e afetivo. 2. Retórica. 3. Argumentação
4. Comunicação oral. 5. Linguagem. 6. Persuasão. I. Passetti, Maria Célia Cortêz. II. Título

CDU 800.1

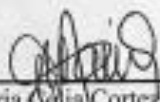
EDUARDO PANTALEÃO DE MORAIS

**O MACROETHOS RACIONAL E/OU AFETIVO NA ARGUMENTAÇÃO DO
JULGAMENTO DO IMPEACHMENT DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Letras (Doutorado), da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Letras, área de concentração: **Estudos Linguísticos**.

Aprovada em **29 de agosto de 2019**.

BANCA EXAMINADORA



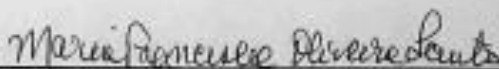
Prof. Dr. Maria Colia Cortez Passetti
Universidade Estadual de Maringá – UEM
- Presidente -



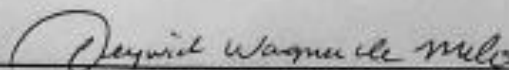
Prof. Dr. Wiliam César Ramos
Universidade Estadual de Maringá – UEM



Prof. Dr. Edson Carlos Romualdo
Universidade Estadual de Maringá – UEM



Prof. Dr. Maria Francisca Oliveira Santos
Universidade Federal de Alagoas – UFAL



Prof. Dr. Deywid Wagner de Melo
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

A Deus, por sua benevolência para com a
minha vida.

AGRADECIMENTOS

O agradecimento é um efeito de gratidão. Enquanto palavra, o “obrigado”, ou o “grato” são as mesmas palavras para todas as pessoas, mas o efeito, as razões, a motivação e o sentimento gerado pela gratidão são singulares em cada um que está nesse lugar de generosidade. Eu gostaria de, nesse instante, externar uma fração do que sinto em mim: Hoje, eu sou um todo em construção, mas sou todo para o agora. Porém, para chegar até aqui, foi necessário trilhar aquele caminho de pedras, muitas vezes, ao sol quente, descalço, o que muitos chamam de dificuldade.

Inicialmente, para chegar nesse momento, fiz uma viagem difícil, pois na minha vida, assim como na de muitas pessoas, foi necessário enfrentar perdas, ausências, solidão etc. Ao sair da graduação em 2010, tentei o mestrado, mas não passei. Então, resolvi fazer uma especialização, na Academia Alagoana de Letras, em 2010. No ano de 2011 e 2012, tentei o mestrado novamente, também não obtive sucesso nesses anos. Pensei em desistir, pois no momento da dor, o sentimento de desesperança parece tão mais forte dos demais, mas me mantive firme. Em 2013, por insistência da profa. Dra. Maria Francisca Oliveira Santos, fiz a seleção e passei no mestrado.

Em seguida, em 2015, fui aprovado no concurso para professor efetivo da Uneal, me servindo do título de especialista, aquele mesmo que cursei em segunda opção. O fato de precisar daquele diploma, fruto da decepção por não ter passado no mestrado, me fez refletir sobre o fato de que a dor e o desespero, geralmente, vêm em nossas vidas para nos tornar mais fortes. Em 2016, fui aprovado no doutorado da UEM, sob a orientação dessa moça maravilhosa que me acolheu com um coração enorme e com um otimismo ainda maior.

Por fim, por tudo isso, sou grato a Deus, a vida e a tudo que passei, pois hoje, posso agradecer, ser grato à vida, à bondade, ao incentivo e ao amor de todos aqueles que estiveram ao meu lado. Para mim, ser grato é poder olhar para traz, voltar e agradecer, como fez aquele leproso da narrativa bíblica que dentre os dez que foram curados, apenas ele foi tomado por esse efeito de gratidão e voltou.

Por ser a vida um caminho que deve ser trilhado na companhia de pessoas essenciais, quero, de igual valor, agradecer a todas as pessoas especiais que contribuíram significativamente para a culminância desse momento tão feliz. Por reconhecer o valor de todos, agradeço a Deus, a família maravilhosa que tenho; a meus pais, Antônio Candido de Moraes e Elizabete Pantaleão de Moraes, pessoas essenciais que dedicaram suas vidas ao cuidado diário de nosso lar e de nossa família; a meus irmãos, Edson Pantaleão de Moraes e

Eritânia Pantaleão de Moraes, por meio dos quais encontrei amparo e companheirismo em ações e palavras de incentivo; aos meus sobrinhos, Francisco, Fernando e Pedro, a ternura e o afeto; a meus cunhados Willanny e Alexandre, por estarem sempre por perto quando precisei.

Com generosidade, agradeço a José Nildo Barbosa de Melo Junior o seu amor, a sua compreensão e amizade, desde 2010 até os dias de hoje, acompanhando todo o meu percurso de construção acadêmica em um crescimento a dois. À professora Maria Francisca Oliveira Santos, não somente doutora nas letras, mas também na arte de ser amiga e presente em minha vida, por meio de quem, fui iniciado no meio acadêmico. Aos meus amigos Camila, Geralda e seu Hilton, Dário, Janeíne, Rosana e Luciano, Marcos Vilela e Ronivaldo, Paulo Ramos, Elissalma, e Cleitton Lourenço o incentivo, o companheirismo e a força em todo o tempo. Aos queridos Fernando, Jefferson e Fátima Sena, amigos maravilhosos, que tornaram os dias em Maringá mais fáceis e muito agradáveis.

Com gentileza e gratidão, aos gestores da Universidade Estadual de Alagoas, Jairo, Cristiano, Odilon, Ariane e demais gestores, os quais lutaram, arduamente, para que o projeto DINTER fosse possível. À Valéria e Janeicleide, amigas de profissão e de vida diária, que conquistaram um espaço especial em minha vida.

Com grandiosa estima, à professora Dra. Maria Célia Cortêz Passetti que, pela postura amiga e forte, aceitou o desafio de construir comigo esta tese, sendo um aprendizado conjunto em argumentação. Nunca esquecerei as suas palavras iniciais, no momento da entrevista da seleção do doutorado: “Por que você me escolheu como orientadora?”. Em seguida, com o olhar de quem aprendeu a reconhecer a competência e a limitação dos seus orientandos, propôs que eu desenvolvesse um estudo do texto argumentativo, e não em Discurso, como havíamos combinado anteriormente. Por esse “encontro de alma” e por tudo isso, muito obrigado!

Com inestimável valor, aos professores da Universidade Estadual de Maringá, Dr. Edson Carlos Romualdo, a contribuição teórica e metodológica, o zelo e respeito ao meu trabalho de tese durante o SPLE em 2017, ao Dr. Neil Armstrong Franco de Oliveira, à Dra. Renata Marcelle Lara, docentes que contribuíram generosamente para o desenvolvimento dos meus estudos no doutorado, ao prof. Dr. Juliano Desiderato e a professora Marisa, a disposição e gentileza em ajudar a todos nós, alunos do DINTER, e ao prof. Dr. Wiliam César Ramos a generosidade e rica contribuição durante o período pré e pós-qualificação.

Por todas essas razões, muito gentilmente, obrigado!

“O estudo da argumentação nos obriga, de fato, a levar em conta não só a seleção dos dados, mas igualmente o modo como são interpretados, o significado que se escolheu atribuir-lhes. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1996, p.137)”.

RESUMO

Esta tese, inserida na linha de pesquisa Estudo do Texto e Discurso, centra-se na investigação dos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, à luz da análise retórico-argumentativa do julgamento de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff (2011 a 2016¹), a partir dos *ethé*, a fim de verificar como se dá a natureza argumentativa dos *Macroethé* racional e afetivo ou transição de um para o outro, na tentativa de entender como o retor 1 e o retor 2² instauraram seus discursos, por meio dos referidos gêneros discursivos, para ampliar o potencial de persuasão das conclusões argumentativas durante o momento de posse da palavra. A relevância desta tese justifica-se, em síntese, por três razões: a) inicialmente, ao explicar como se deram os funcionamentos argumentativos dos enunciados proferidos pelos retores de defesa e de acusação no julgamento do *impeachment*, evento jurídico-político de grande importância para o cenário nacional, identificando como essa argumentação foi pautada no caráter dos oradores, possibilitando uma melhor compreensão dos argumentos que sustentam as discussões durante o julgamento; b) ao contribuir com os estudos retórico-argumentativos, produzindo os conceitos de *Macroethos* racional e *Macroethos* afetivo, categorias maiores do caráter dos retores, que remetem a outras imagens dos *ethé* dos retores; e c) por fim, ao criar a categoria retórica de caracteres de Dispositivos Argumentativos que, no conjunto das estratégias utilizadas pelos retores, validam o reconhecimento do que seria uma argumentação pautada no *Macroethos* racional ou no *Macroethos* afetivo. A análise segue a linha descritivo-interpretativa no campo da pesquisa qualitativa, segundo Moreira (2000) e Flick (2004). O suporte teórico em Retórica argumentativa aponta Aristóteles (2000, 2005), Abreu (2008), Plantin (2008), Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996), Reboul (2005), Santos (2011), Salmon (1973), Sousa (2001), Savian Filho (2010), Toulmin (2006), além de outros. A metodologia adotada para a realização da pesquisa é qualitativo-interpretativa, vislumbrando a interpretação dos argumentos utilizados pelos retores, advogados de defesa e de acusação, considerando o marco teórico e conceitual que subsidia a linha teórica escolhida. Os resultados finais demonstraram a presença de uma maior argumentação pelo *Macroethos* afetivo no Pronunciamento de Acusação e uma maior incidência de *Macroethos* racional no Pronunciamento de Defesa, porém com uma forte carga afetiva na direção de sua conclusão. Da análise geral, pudemos verificar que os *ethé*, derivados de argumentos pautados nos fundamentos jurídico-políticos, poderiam conduzir à absolvição da presidente; no entanto, o fato de o julgamento ter um caráter político complexo e turbulento propiciou à acusação pautar-se no *Macroethos* afetivo, em virtude da falta de provas ou de evidências para o Crime de Responsabilidade, o que explica a decisão final contraditória do julgamento.

Palavras-chave: *Macroethos* racional e afetivo. Argumentação. *Impeachment*.

¹ Vigência do seu mandato presidencial.

² Nesta tese, consideram-se retores os advogados de defesa e de acusação.

ABSTRACT

This thesis, inserted in the research study Text and Discourse, focuses on the investigation of the Defense and Indictment pronouncements, following the rhetorical-argumentative analysis of Dilma Rousseff impeachment judgment, former Brazilian President (2011 to 2016), from the *ethé*, in order to verify how was formed the nature argumentative of the rational and affective *Macroethos* or of the transition from one to other, in the attempt to understand how the rector 1 and the rector 2 have established their discourses, through the referred discursive genres, to extend the potential for persuasion of argumentative conclusions during the moment of possession of the word. The relevance of this thesis is justified, in summary, for three reasons: a) initially, in explaining the argumentative functions of the Defense and the Indictment Pronouncements in the impeachment judgment, a legal-political event of great importance for the national scene, identifying how this argument was based on the rector's character, enabling a better understanding of the arguments that sustain the discussions; b) by contributing with rhetorical-argumentative studies, producing the concepts of rational *Macroethos* and affective *Macroethos*, major categories of rector's character, which refer to others *ethé* images of such rector; and c) lastly, in creating the rhetorical category of Argumentative Devices that, in the set of strategies used by the rector, validate the recognition of what would be a argumentation based on rational or affective *Macroethos*. The analysis follows the descriptive-interpretive line in the field of qualitative research, according to Moreira (2000), Flick (2004). The theoretical support in argumentative rhetoric points to Aristotle (2000, 2005), Plantin (2008), Perelman and Olbrechts-Tyteca (1996), Reboul (2005), Santos (2011), Salmon (1973), Sousa (2001), Savian Filho (2010), Toulmin (2006), and others. The methodology used to do the research focused on the interpretation of the arguments used by the rector, defense and prosecution lawyers, considering the theoretical-conceptual mark that supports the chosen theoretical line. The final results demonstrated the presence of a greater argumentation by the affective *Macroethos* in the Prosecution Pronouncement and a higher incidence of rational *Macroethos* in the Defense Pronouncement, but with a strong affective charge towards its conclusion. From the general analysis, we could verify that the *ethé*, derived from arguments based on the legal-political grounds, could lead to the president's acquittal; however, the fact that the trial has a complex and turbulent political character led the prosecution to be based on the affective *Macroethos*, due to the lack of proof or evidence for the Crime of Responsibility, which explains the contradictory final decision of the trial.

Keywords: *Macroethos* rational and affective. Argumentation. Impeachment (2016).

RESUMEN

En esta tesis, involucrada en la línea de investigación Estudio del Texto y Discurso, se centra en el estudio de los Pronunciamientos de Defensa y de Acusación, a la luz del análisis retórico argumentativo del juicio de revocación de mandato de la ex presidente Dilma Rousseff (2011 a 2016), a partir de los *ethé*, a fin de verificar como se da la naturaleza argumentativa del *Macroethos* racional, y efectivo o de la transición de uno para el otro, en la tentativa de entender como el rétor 1 y el rétor 2 instauraron sus discursos, por medio de los referidos géneros discursivos, para ampliar el potencial de persuasión de las conclusiones argumentativas durante el momento de posesión de la palabra. La relevancia de esta tesis se justifica, en síntesis, por tres razones: a) inicialmente, al explicar como se dieron los funcionamientos argumentativos de los Pronunciamientos de Defensa y de acusación en el juicio de la revocación de mandato, evento jurídico-político de gran importancia para el escenario nacional, identificando como esa argumentación fue pauta en el carácter de los retores, posibilitando una mejor comprensión de los argumentos que sustentan las discusiones; b) al contribuir con sus estudios retóricos-argumentativos, produciendo los conceptos de *Macroethos* racional y *Macroethos* afectivo, categorías mayores de carácter de los retores, que remeten a otras imágenes de los *ethé* de tales retores; e c) por fin, al crear la categoría retórica de Dispositivos Argumentativos que, en el conjunto de las estrategias utilizadas por los retores, validan el reconocimiento de la que sería una argumentación pauta *Macroethos* racional y en el *Macroethos* afectivo. El análisis sigue la línea descriptivo-interpretativo en el campo de la pesquisa cualitativa, según Moreira (2000) y Flick (2004). El soporte teórico en Retórica argumentativa apunta Aristóteles (2000, 2005), Abreu (2008), Plantin (2008), Perelman y Olbrechts-Tyteca (1996), Reboul (2005), Santos (2011), Salmon (1973), Sousa (2001), Savian Filho (2010), Toulmin (2006), además de otros. La metodología adoptada para la realización de la investigación vislumbró la interpretación de los argumentos utilizados por los retores, abogados de defensa y de acusación, considerando el marco teórico (o conceptual) que subsidia la línea teórica elegida. Los resultados finales demostraron la presencia de una mayor argumentación por el *Macroethos* afectivo en el pronunciamiento de acusación y una mayor incidencia de *Macroethos* racional en el Pronunciamiento de Defensa, pero con una fuerte carga afectiva en la dirección de su conclusión. Del análisis general, pudimos verificar que los *ethé*, derivados de argumentos pautados en los fundamentos jurídico-políticos, podrían conducir a la absolución de la presidente; no obstante, el hecho de que el juicio tenga un carácter político complejo y turbulento propició a la acusación pautarse en el *Macroethos* afectivo, como resultado de la falta de pruebas o evidencias para el delito de Responsabilidad, lo que explica la decisión final contradictoria del juicio.

Palabras-llave: *Macroethos* racional y *Macroethos* afectivo. Argumentación. Revocación de Mandato (2016). Pronunciamiento de Defensa y Acusación.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Recorrência de *Macroethos*

210

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO	18
2.1 A Retórica	18
2.1.1 A comunicação: uma face retórica no julgamento do <i>impeachment</i>	23
2.1.2 A linguagem numa relação de poder argumentativo.....	25
2.1.3 Argumentação e a sua origem.....	31
2.1.4 Do conceito de argumentação e de auditório	32
2.1.5 A Nova Retórica.....	36
2.1.6 O valor do argumento.....	37
2.2 Os Dispositivos Argumentativos	40
2.2.1 <i>Ethos</i> : os <i>ethé</i> políticos e o discurso político.....	42
2.2.2 Os <i>ethé</i> jurídicos.....	47
2.2.3 O processo penal no discurso jurídico	49
2.2.5 O <i>Macroethos</i> argumentativo racional e o <i>Macroethos</i> argumentativo afetivo	53
2.2.6 <i>Macroethos</i> racional.....	55
2.2.7 O <i>Macroethos</i> afetivo	57
2.2.8 Os lugares argumentativos em favor dos <i>ethé</i>	60
3 OS GÊNEROS DISCURSIVOS PRONUNCIAMENTOS DE DEFESA E ACUSAÇÃO NO IMPEACHMENT	67
3.1 Os gêneros discursivos em Aristóteles	67
3.2 Os gêneros na esfera jurídica	69
3.3 O funcionamento do Pronunciamento de Defesa e de Acusação no julgamento do <i>impeachment</i>	72
3.4 Os Pronunciamentos de Defesa e de Acusação enquanto gêneros discursivos	75
3.5 A Defesa pública com abordagem retórica	75
3.6 O Pronunciamento de Acusação e o contexto de <i>impeachment</i>	77
3.6.1 A acusação: um evento comunicativo e o seu propósito	77
3.6.2 Acusação: um Pronunciamento canonizado	78
4 O IMPEACHMENT E SEU PROCESSO DE JULGAMENTO	80
4.1 O <i>impeachment</i>	80
4.2 O início do Processo de julgamento	80
4.3 A abertura do julgamento com a sessão de depoimentos das testemunhas de defesa e de acusação	82
4.4 A biografia de Dilma Vana Rousseff	84
4.5 O <i>Impeachment</i> enquanto “golpe”	85
4.5.1 A depreciação do perfil da ex-presidente Dilma Rousseff pela grande mídia	88
5 ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO RETÓRICO-ARGUMENTATIVA DOS PRONUNCIAMENTOS E OS ASPECTOS METODOLÓGICOS	100

5.1 Escolha do arquivo e a definição do <i>corpus</i> de pesquisa	100
5.2 O percurso de análise	101
5.3 Análise dos Movimentos Argumentativos de <i>ethos</i> no Pronunciamento de Acusação	106
5.4 Análise dos Movimentos argumentativos de <i>ethos</i> no Pronunciamento de Defesa..	157
5.5 Comparativo entre as duas análises	209
CONSIDERAÇÕES FINAIS	213
REFERÊNCIAS.....	217
ANEXOS	222

1 INTRODUÇÃO

Esta tese teve por tema a argumentação numa abordagem retórica, à luz dos ³*Macroethé* racional e afetivo, no julgamento do *impeachment* de Dilma Rousseff. Nesse sentido, discutiu e analisou o processo retórico-argumentativo, a partir das formulações de *ethos* nos Pronunciamentos de Defesa e Acusação, no julgamento do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, a partir da presença do *ethos*, imagem estratégica do retor⁴, a qual se referiu ao seu caráter no momento do Pronunciamento perante o auditório e pode nortear a relação persuasiva que se estabeleceu entre os retores.

A originalidade da temática se deu pelo estudo argumentativo do *ethos* retórico em um evento, de natureza político-jurídica, que influenciou opiniões no cotidiano das pessoas e nas esferas social, política, jurídica, econômica e outras. As análises dos Pronunciamentos finais de defesa e de acusação permitiram compreender como se deram os funcionamentos do *ethos* como meio de prova, no processo retórico-persuasivo, possibilitando uma melhor compreensão dos argumentos que sustentaram as discussões nos gêneros apresentados, mostrando como ocorreu a estruturação desses argumentos, para o entendimento do evento político-jurídico.

A área temática em que se situou essa proposta esteve inserida nos Estudos Linguísticos, especificamente na linha de pesquisa Estudo do Texto e do Discurso, por meio da qual foi possível identificar os Estudos Retóricos, de linha argumentativa, e os Estudos Textuais, pela preocupação em estabelecer um plano de análise para os referidos gêneros da esfera jurídico-política, por ocasião do contexto de julgamento do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, cujo desfecho se deu no mês de agosto de 2016.

Esta tese permitiu uma discussão coerente entre os dados apontados como validadores dos enunciados argumentativo-persuasivos que subsidiaram a análise do *corpus*, tendo por base os conceitos relacionados à argumentação, segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996), Aristóteles (2005), Meyer (2008), Meyer (2007a, 2007b), Reboul (2005), entre outros, para os quais a Retórica é tida como uma forma de efetivar os meios estratégicos persuasivos no auditório, apontando as formas em que os argumentos se fundam enquanto teoria da linguagem, numa abordagem moderna dos Estudos Retóricos da linguagem.

³ *Macroethos* é um conceito criado e desenvolvido por Eduardo Pantaleão de Morias sob a orientação da professora Dra. Maria Célia Cortez Passetti. Tal conceito refere-se a um caráter maior do orador por meio do qual é possível identificar a natureza racional e afetiva da argumentação a partir de outros *ethé*, sejam de especialista, patriota, sejam de autoridade, de imperativo dentre outros. Esse conceito será discutido e exemplificado na sessão 2.2.6; 2.2.7 e 2.2.8.

A exposição acerca do discurso político se fez possível a partir dos postulados de Charaudeau (2006) e Henriques (2013), ao especificarem não somente a caracterização desse tipo de discurso, mas também as relações de identidade entre os retores em suas comunicações. Este estudo centrou a fundamentação teórica relativa aos Estudos Textuais, a partir dos postulados de Costa (2009), Marcuschi (2008), além de outros, para quem os gêneros inserem-se em uma esfera de atuação linguística própria, por se tratarem de realizações dinâmicas da linguagem, as quais possibilitam uma ação linguística específica, a depender do contexto de utilização, por parte dos produtores de enunciados falados e escritos.

O trabalho: O *MACROETHOS* RACIONAL E O AFETIVO NA ARGUMENTAÇÃO DO JULGAMENTO DO *IMPEACHMENT* DA EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF faz parte de um dos trabalhos que compõe o acervo de pesquisas realizadas por pesquisadores do Grupo de Estudos Políticos e Midiáticas (GEPOMI). Nesse universo acadêmico, o GEPOMI reúne pesquisadores em torno dos discursos de ordem política e midiática na sociedade contemporânea, tendo o objetivo de entender como se dão as práticas discursivas nesses dois campos.

Sabendo que todas as pesquisas científicas são possíveis de análise, a investigação e a interpretação dos dados obtidos apontam uma compreensão mais ampla de questões, que aparecem juntamente com “a decisão sobre quais partes do texto devem ser selecionadas para a análise detalhada do material” (FLICK, 2004, p.76). Esta tese adotou uma metodologia qualitativo-interpretativa sem desprezar os dados quantitativos no estudo dos argumentos dos gêneros pontuados anteriormente. Sendo assim, concorda-se com Moreira (2002), ao propor que os dados qualitativos têm como objetivo primordial entender ou mesmo interpretar, com maior abrangência, os fenômenos analisados na pesquisa; e os dados quantitativos têm por finalidade identificar e interpretar minuciosamente os resultados, hipóteses e situações sobre os diversos fenômenos presentes no estudo.

Para a elaboração do *corpus*, realizou-se um recorte da gravação do julgamento do dia 30 de agosto de 2016, momento quando os Pronunciamentos de Acusação e de Defesa se deram por parte dos retores. O material analisado foi transcrito segundo as normas de Preti (1999) e Marcuschi (2001), os quais estabelecem um método de análise de gêneros orais, possibilitando um melhor aproveitamento do *corpus*. Tal método atribuiu à pesquisa um caráter científico.

A formulação do problema de tese teve sua base em reconhecer que, além de haver uma argumentação que envolveu o *ethos* na construção do discurso persuasivo, também pode existir a predominância de um desses elementos na constituição dos argumentos formulados

pelos retores no julgamento do *impeachment*. Nesse sentido, o estudo da argumentação colaborou para a realização de uma análise pormenorizada dos textos e, de modo sequencial, para o estudo dos efeitos argumentativos produzidos sobre determinados argumentos proferidos pelos advogados incumbidos da defesa e da acusação, acentuando os efeitos de sentido persuasivos pretendidos pelos retores perante o seu auditório, o júri.

O objeto da tese foi o Pronunciamento oral de Defesa e Acusação, gêneros que foram investigados numa perspectiva retórico-argumentativo-textual, cujo contexto envolvendo a mídia, o auditório e o político é referenciado para justificar o funcionamento desses textos, indo além da estrutura do gênero e buscando ampliar discursivamente o foco temático nas análises. A justificativa da realização deste estudo buscou, em primeiro lugar, a escolha da argumentação, a partir do *ethos* nos argumentos proferidos pela defesa e acusação no referido julgamento; e segundo, a existência um conhecimento que pode ser ampliado por meio dos estudos dos gêneros jurídicos no âmbito político, entendendo que os objetivos, a presença ou a ausência de provas justificaram a passagem do *Macroethos* racional para o *Macroethos* afetivo e vice-versa.

Além disso, este trabalho explicou-se pela importância dos estudos da argumentação em gêneros diversos, apontando a construção consciente de estratégias retóricas de reconhecimento do *ethos*. Assim, há de se reconhecer que, desde os primeiros registros de retórica, da antiguidade clássica até a atualidade, esses estudos, associados às teorias linguísticas, são fontes inesgotáveis de conhecimento acadêmico e linguístico.

A hipótese de tese foi a de que os *ethé* derivados de argumentos racionais, pautados nos preceitos jurídicos, poderiam conduzir a absolvição da ex-presidente, todavia o fato de o julgamento ter um caráter político turbulento propiciaria que a acusação se pautasse em *ethé* afetivos na falta de provas ou evidências para o Crime de Responsabilidade, o que explicaria a decisão final contraditória.

No que se refere à pergunta de tese, interligando-a ao objetivo geral e considerando que, após um longo processo argumentativo no julgamento do *impeachment*, nos Pronunciamentos finais de Acusação e de Defesa, os advogados teriam de lançar mão de recursos persuasivos, para exercer influência sobre o auditório (júri) na decisão final pretendida por cada um deles. Assim, propomo-nos investigar: como e por que se deu o recrutamento de diferentes *ethé* no processo retórico-argumentativo de defesa e de acusação?

De modo geral, objetivou-se mostrar como se deu o funcionamento ou encadeamento dos *ethé* na construção argumentativa dos Pronunciamentos finais de Defesa e de Acusação, proferidos pelos advogados Janaina Paschoal (retor 1) e Eduardo Cardozo (retor 2) no

juízo do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff. De maneira específica, buscou-se: A) Investigar o funcionamento argumentativo existente nos *ethé*, enquanto elemento comprobatório das diferentes teses dos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação; B) Verificar se houve predominância de um caráter racional ou afetivo na argumentação ou, até mesmo, se houve a transição de um para o outro.

Esta tese está organizada em cinco seções. A primeira apresenta, de modo geral, o trabalho, expondo a área de concentração do estudo, a originalidade, o tema, a hipótese, os objetivos, o gênero discursivo, as pontuações metodológicas e a apresentação do conteúdo de cada seção. A segunda discute os limites entre a Retórica e a Argumentação, especificando a origem da Retórica, as categorias retórico-argumentativas a serem utilizadas na análise dos Pronunciamentos, dentre elas, os Dispositivos Argumentativos, os *Macroethé* racional e afetivo, os lugares argumentativos e as funções retóricas.

A terceira apresenta e contextualiza os gêneros Pronunciamento de Defesa e Acusação; a quarta, por sua vez, explica o desenvolvimento do processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma Vana Rousseff. A quinta delinea a metodologia da pesquisa, mostrando o passo a passo que possibilitou este estudo de tese, situando a aquisição do arquivo e a escolha do *corpus* de pesquisa, o percurso de análise, as categorias de análise em Movimentos e Dispositivos argumentativos, bem como a comparação entre os dois Pronunciamentos analisados.

As contribuições para os Estudos Retóricos resultaram, inicialmente, do trabalho desenvolvido à luz de alguns conceitos desenvolvidos aqui, quais sejam: os Dispositivos Argumentativos, identificadores de técnicas ou estratégias que induzem a uma possível persuasão do auditório, na relação entre este e o retor; os *Macroethé* racional e afetivo que marcam uma característica do caráter dos retores no âmbito político-jurídico, no julgamento do *impeachment*. Esses conceitos, como foram trabalhados, surgiram da aplicação da teoria retórico-argumentativa no *corpus*, Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, sendo, portanto, uma contribuição deste estudo. Ademais, contribuiu para um melhor entendimento dos recursos argumentativos utilizados pelos retores durante a sessão de julgamento do *impeachment* de 2016, naturalmente, um evento de interesse nacional e internacional, qualificado, por assim dizer, enquanto um importante tema, do ponto de vista político, econômico e social, cuja investigação é sempre muito proveitosa.

2 RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO

Esta seção elucida dois propósitos: inicialmente, realiza uma discussão que permeia os conceitos relacionados à Retórica e à argumentação, aplicados à análise dos argumentos nos Pronunciamentos de Defesa e Acusação, no referido processo de julgamento de *impeachment*. Em seguida, especifica todas as categorias que serviram de base analítica para a sustentação dos conceitos que compreendem a origem da Retórica e da argumentação, de modo que o aspecto de racionalidade e de afetividade seja reconhecido no *Macroethos*.

2.1 A Retórica

No que concerne à Retórica, Aristóteles (2005, p.33), afirmar que “é a faculdade de ver teoricamente o que, em cada caso, pode ser capaz de gerar persuasão”. Essa definição implica um reconhecimento de que os argumentos já constituem a argumentação em textos orais e/ou escritos e se revestem dessa característica persuasiva para alcançar a adesão do auditório no ambiente jurídico, político e em tantos outros espaços sociais, onde se faça necessário utilizar o viés persuasivo. A argumentação é, por assim dizer, um meio pelo qual o retor pode se colocar numa posição discursiva de estrategista da linguagem, podendo influenciar o seu auditório (ouvinte/leitor etc.) a mover-se ante os argumentos formulados em determinadas situações.

A Retórica não nasceu em Atenas, mas sim numa ilha conhecida, desde a antiguidade, como Sicília grega, momento quando foi colonizada pelos gregos por volta de 465 a.C. A sua origem é jurídica, como afirma Reboul (2005), e registra duas fases: a) Antiga Retórica, cuja função é a arte de falar em público, e b) Retórica Moderna, tendo como função a arte de persuadir pelo discurso, na procura por formulações textuais e discursivas, para produzir os efeitos de convencimento e persuasão numa abordagem lógica, isto é, numa visão de provas que favorecem um discurso coerente.

Acrescenta-se que a Retórica é um importante meio de entendimento do fenômeno linguístico da argumentação, pois confere o teor persuasivo aos pronunciamentos orais e escritos daqueles que estudaram a Retórica, juristas, jornalistas, publicitários, políticos, entre outros. Compreende-se que se presta a estabelecer um ponto de contato entre os pensamentos do retor e do auditório e, por meio dessa interação, inúmeras estratégias podem ser inseridas como categorias de persuasão e convencimento entre os produtores de textos. Entre esses

Dispositivos Argumentativos, exemplificam-se a presença de figuras de retórica, a apresentação de provas, os testemunhos, além de outros.

Nascida no seio do pensamento filosófico da Antiguidade Clássica, essa teoria difundiu-se por outras áreas do conhecimento, encontrando lugar de destaque nos Estudos Linguísticos modernos, e, mais precisamente, nos Estudos Textuais e Discursivos associados à Retórica, lugar teórico-metodológico no qual é possível identificar as características linguísticas de uma argumentação que visa à persuasão e ao convencimento na linguagem. Nesse bojo, inserem-se as funções retóricas persuasiva, hermenêutica, heurística e pedagógica, os lugares argumentativos da quantidade, da qualidade, da essência, da pessoa e da existência, as figuras de retórica, como a metáfora, a antítese, o paradoxo, a comparação, a ironia e outras, atribuindo valor à metodologia argumentativa que pode ser utilizada para o estudo dos Pronunciamentos nas alegações finais dos retores de defesa e de acusação no *impeachment* de 2016.

Acerca das figuras de retórica, é necessário que seja dito que se por um lado, somente as figuras que são utilizadas com o propósito de persuadir o auditório podem ser consideradas de retórica. Por outro, as figuras que têm um caráter mais estilístico, que não objetivam a persuasão, não podem ser consideradas de retórica. A esse respeito, Reboul (2005, p.113), afirma que “a expressão figura de retórica não é pleonasma, pois existem figuras não retóricas, que são poéticas, humorísticas ou simplesmente de palavras. A figura só é de retórica quando desempenha papel persuasivo”.

Por isso, faz-se necessário compreender que a Retórica não se limita a uma análise superficial daquilo que pode ou não produzir um efeito de argumentação na linguagem, pois, ao observar a situação ou o contexto discursivo presente nos enunciados, torna-se relevante interpretar o contexto de produção dos textos, de modo a compreender os sentidos que dialogam com aquele (contexto) de cada texto em circulação.

Nesse ínterim, o retor⁵, o auditório⁶, o lugar social, o gênero, a esfera de atuação da linguagem, a situação imediata, a imagem dos retores revelam sentidos que podem ser vistos de maneira única, pois, se considerar que esses elementos são revestidos de outras situações de produção, então os sentidos serão sempre diferentes, por mais que sejam semelhantes, a exemplo de todos os processos de afastamento de presidentes da república, os quais, embora

⁵ Em retórica, significa aquele que é especialista em retórica, que conhece os mecanismos retóricos de persuasão, tanto na arte de argumenta, quanto na arte de bem falar em público.

⁶ É a pessoa ou grupo de pessoas que o retor pretende influenciar a partir do efeito de persuasão e convencimento.

constituam um mesmo evento, as situações que propiciam os casos são sempre diferenciadas em suas essências.

Ao afirmar isso, ratifica-se que a linguagem retórica surgiu para fazer com que os falantes e escritores pudessem refletir acerca do poder da palavra, em seus diversos contextos de produção. Os sentidos, portanto, encontram espaço para as argumentações a partir da linguagem retórica em que os sujeitos são postos a negociar as suas diferenças. Assim, os antigos filósofos encontraram refúgio nessa arte. Semelhantemente, os dias atuais encontram amparo para o uso das técnicas retóricas, sobretudo, pelas marcas identitárias desse tipo de linguagem, percebendo-as nos enunciados produzidos em ambientes familiares, acadêmicos, publicitários, jornalísticos, jurídicos, além de outros.

Segundo Aristóteles (2005), a retórica é “a capacidade de descobrir o que é adequado a cada caso, com o fim de persuadir. Esta não é seguramente a função de nenhuma outra arte”, já que o papel de cada uma das outras apenas é de instruir e persuadir nas áreas de sua competência. Em Perelman (1997, p.268), no livro *Retóricas*, essa definição é ampliada, ao propor: “consistirá num estudo dos recursos de argumentação que permitem obter ou aumentar a adesão das mentes às teses que se lhes apresentam ao assentimento”.

A Retórica procura estabelecer um acordo entre retor e auditório, com vistas a diminuir os conflitos entre eles, pois, com base nas técnicas de utilização da linguagem persuasiva, os retores podem utilizar-se dos gêneros discursivos para estabelecer uma negociação nas causas em evidência.

Para Aristóteles (2000), a Retórica é, antes de tudo, um ajuste de distância entre os indivíduos. Assim, a argumentação que intenta convencer insiste na identidade entre o retor e o auditório, mesmo que seja apenas uma modalidade retórica. É nesse universo de negociação por meio da palavra que os argumentos ganham espaço nos estudos linguísticos. Desde a antiguidade, a Retórica tem sido destinada a um trabalho interpretativo dos conceitos relacionados à teoria da argumentação, enquanto dispositivo de persuasão na linguagem, estabelecendo uma deliberação íntima e subjetiva com o auditório.

Persuade-se pelo caráter, quando o discurso é proferido de tal maneira que deixa a impressão de o orador ser digno de fé. Persuade-se pela disposição, dos ouvintes, quando estes são levados a sentir emoção por meio do discurso, pois os juízos que são emitidos variam, conforme aparece tristeza ou alegria, amor ou ódio. Persuade-se, enfim, pelo discurso, quando se mostra a verdade ou o que parece verdade, a partir do que é persuasivo em cada caso particular. (ARISTÓTELES, 2005, p.95).

Enfatiza-se, contudo, que a Retórica possuía uma função de caráter universal, pois se figura em desenvolver o exercício da linguagem em público, todavia, destacando seus

aspectos mais relevantes, isto é, aqueles por meio dos quais o falar assumia a eloquência e a persuasão. Assim, considera-se relevante a função de cada argumento e de suas partes na constituição do universo da linguagem argumentativa, lugar onde os sentidos aludem ao propósito de utilização dos gêneros deliberativos, epidícticos e, sobretudo, jurídicos.

Atualmente, a Retórica vive uma fase plural, pois em todas as áreas do conhecimento verifica-se a necessidade de estabelecer uma força persuasiva sobre determinado auditório, em ambiente familiar, profissional, educacional e outros, onde essa força esteja direcionada ao uso persuasivo nos diversos tipos de linguagem e com as boas e más consequências do seu uso. Para que isso seja comprovado, basta ligar uma televisão ou ler um jornal e constatar que a linguagem persuasiva é registrada em cada problema levantado na sociedade, a exemplo do *Impeachment* ocorrido em 2016, fato histórico em que há a presença de discursos regidos pelo viés argumentativo, sendo, portanto, uma ação linguístico-discursiva passiva de leituras e interpretações variadas. Por essa ótica, de maneira curiosa, Meyer (2007b, p.11) afirma: “a imagem do orador tem o dever de agradar ou chocar, de seduzir ou convencer; tudo se tornou comunicação, da amizade ao amor, da política à economia, as relações fazem e se desfazem por falta ou por excesso de retórica”.

Assim, ao propor que o retor atribui um teor persuasivo aos seus discursos para conseguir o interesse ou a repulsa do auditório, é fundamental que conheça ou, pelo menos, conceba um auditório. Tem-se de reconhecer, também, que esse fazer persuasivo desperta outros sentimentos, de diferentes ordens, em seu auditório; esses sentimentos, porém, em sua maioria, levam o auditório a um assentimento das ideias propostas nas discussões realizadas, nos diversos ambientes sociais. Nesse sentido, “a Retórica corresponde ao estatuto ontológico do meramente possível sobre o qual se assentam os argumentos” (ROHDEN, 2010, p.124).

No que diz respeito às provas judiciais inartísticas e artísticas (ARISTÓTELES, 2005), verifica-se que ambas são duas formas de reconhecimento das provas retóricas, pois as primeiras referem-se a todas aquelas que já existem independentemente da vontade do retor, não podendo ser construídas no momento da argumentação, pois já foram produzidas, podendo apenas servir como comprovação na argumentação para fortalecê-la. As segundas, as provas artísticas, diferentemente das inartísticas, podem ser inventadas pelo retor durante o discurso.

Chamo provas inartísticas a todas as que não são produzidas por nós, ante, já existem: provas como testemunhos, confissões sob tortura, documentos escritos e outras semelhantes; e provas artísticas, todas as que se podem preparar pelo método e por nós próprios. De sorte que é necessário utilizar as primeiras, mas inventar as segundas. (ARISTÓTELES, 2005, p.96).

Tendo por referência os escritos de Aristóteles, é possível interpretar que, no ambiente jurídico, as provas não técnicas ganham contornos racionais, pois se referem a leis, testemunhos, contratos, documentos, além de outras formas de comprovação. Em meio às provas judiciais, o retor tende a criar um estado de confiabilidade em seu auditório, movendo um estado de emoção favorável ao juízo de valor, a partir do caráter confiável transmitido. Em se tratando do processo judicial, Aristóteles (2005, p.159) diz:

nos processos judiciais, a forma como o retor se apresenta e como dá a entender as suas disposições aos ouvintes, de modo a fazer que, da parte destes, também um determinado estado de espírito em relação ao orador.

A Retórica é um método, por meio do qual os retores encontram um suporte técnico, teórico e metodológico para o estudo da persuasão, podendo ampliar e criar outras técnicas que visem à adesão dos auditórios, sobretudo, em face das descobertas tecnológicas da comunicação, as quais, aos poucos, modificam-se, permitindo que a língua evolua e, com ela, surjam outras maneiras de comunicar-se, em meio à necessidade de criar e de desenvolver formas de interação entre os grupos sociais.

Essa inserção de novas tecnologias na comunicação induz os gêneros a evoluírem, quando, muitas vezes, tornarem-se anacrônicos, permitindo que novos gêneros aconteçam, para satisfazer as necessidades dos falantes. Em meio a essa transformação, os auditórios também modificam a sua postura, pois, “com o predomínio da comunicação midiática, os auditórios encontram-se em regressão. O número dos ouvintes diminui nas reuniões públicas em detrimento dos que acompanham os acontecimentos a partir dos meios de comunicação” (FIDALGO, 2010, p.10).

Sendo assim, a Retórica sempre se renova à medida que a comunicação entre os retores e seus respectivos auditórios busca adequações às necessidades comunicativas em suas respectivas esferas de atuação da linguagem. Verifica-se, ainda, que a persuasão se estabelece nos diversos meios de comunicação e que os gêneros permitem o uso da língua em contextos comuns e específicos, tornando possíveis a identificação e a compreensão dos funcionamentos dos sentidos persuasivos associados à linguagem.

Nessa discussão, a colaboração dos estudos retórico-argumentativos possibilita um maior entendimento acerca dos argumentos, nos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, gêneros discursivos enquadrados no judiciário, pois esses gêneros tiveram sua origem com os gregos, por considerarem:

o processo jurídico pressupõe a liberdade, a responsabilidade na ação julgada, induzindo um comportamento alternativo. Endossando isso, tem-se que a oposição das teses dos advogados no tribunal coloca em cena a alternativa, a negatividade imanente ao simplesmente possível. (ARISTÓTELES, 2000, p. XXIX).

Essas considerações acerca dos gêneros judiciais dialogam com os gêneros discursivos mencionados e são regradas por uma conjuntura padrão que gera sentidos por intermédio de determinadas referências ao tema em discussão, à causa exposta pelos retores, ao propósito comunicativo, à relevância dos aspectos sociais e políticos que se inserem nos discursos em evidência, a partir da relevância dos meios de circulação utilizados no momento do evento para transmitir a mensagem.

No que diz respeito às motivações afetivas do auditório, Aristóteles (2000, p.5) afirma: “as paixões são todos aqueles sentimentos que, causando mudança nas pessoas, fazem variar seus julgamentos”. Decerto, esses discursos retóricos produzem efeitos de paixão entre o retor e o auditório. Faz-se necessário salientar também que, em Retórica, as paixões representam todos os tipos de sentimento que são despertados pelo retor em seu auditório, constituindo uma ligação entre os tipos de *ethos*; as emoções, todavia, estão para o *ethos*, pois a paixão está associada diretamente àquilo que o retor sente e deixa transparecer de si, de modo consciente ou inconsciente. É por meio desse viés que o político e o jurídico figuram um par de sentidos que contribuem para a investigação do julgamento do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff.

A contribuição da Retórica para o estudo da argumentação, via Pronunciamentos de Defesa e Acusação, permite que, nesses gêneros, sejam identificadas as estratégias persuasivas utilizadas pelos retores por meio dos movimentos argumentativos que visam à elaboração de uma linguagem que contempla as necessidades dos retores, sobretudo, por ocasião de uma produção linguística situada, capaz de produzir sentidos específicos provenientes da argumentação em ambiente político-jurídico, envolvendo um tema em comum para ambas as partes, um estilo próprio de manifestação dessa linguagem, um propósito de inserção de certos movimentos argumentativos, um modo de circulação da mensagem, entre outros fatores.

2.1.1 A comunicação: uma face retórica no julgamento do *impeachment*

Dizer que a comunicação é uma manifestação da linguagem, na qual os partícipes estão em interação em um evento linguístico, não é novo, porém, inserir essa concepção ao evento do *impeachment* traz uma visão nova acerca dessa teoria. Nessa comunicação, a manifestação da linguagem persuasiva “consiste em abandonar os nossos pensamentos à inferência de outrem e fornecer-lhe os meios de os alcançar para que a comunicação seja eficaz” (MEYER, 2007a, p.84). Desse modo, a Retórica fornece, na comunicação, os meios

de persuasão que se instauram no auditório, considerando, por assim dizer, uma comunicação cuja base se justifica pela presença de um discurso que torne possível ao outro pensar em algo que não tenha ocorrido, isto é, a Retórica suscita uma influência do retor sobre o auditório.

Por essa razão, o conhecimento linguístico, de modo geral, acentua que toda comunicação sugere uma resposta imediata ou não do auditório, conduzindo-o a um lugar argumentativo para resolver conflitos. É nesse instante que os movimentos retóricos utilizados pelos retores propiciam mecanismos geradores de respostas por parte do auditório e/ou de outro retor.

Nesse momento, quando um e outro retor estão postos a discutir, tais estratégias ou movimentos são produzidos na comunicação, repetidos, modificados e reconstruídos, porque todos eles soam, comunicativamente, como respostas a outro discurso anterior. Essas são questões que sofrem influência de complexidade variável, pois, como sugere Meyer (2007a, p.84):

A comunicação pode ir do simples reconhecimento da questão, para a qual procuramos chamar a atenção, à colaboração da resposta expressa, cujo fundamento exigimos que seja reconhecido por outrem; ou então, mais modestamente, que compreenda em que é que ela responde efetivamente, que compreenda aquilo que faz sentido nela como resposta.

É nessa comunicação que a argumentação se funda, reconhecendo a presença da persuasão, estabilizada a partir de recursos retóricos, a exemplo das funções retóricas, que buscam o persuadir, o interpretar, o ensinar e o descobrir o que é adequado a cada situação jurídico-comunicativa.

Efetivamente, há comunicações em que as respostas são imediatas, sobretudo, quando os retores estabelecem uma comunicação simetricamente presencial, a exemplo do que ocorreu durante o julgamento do *impeachment*, cuja argumentação da defesa e da acusação estabeleceu-se por meio de intervalos, ou melhor, de turnos de fala, momentos distintos durante os quais cada retor buscou, em seus Pronunciamentos, validar as suas causas e também invalidar a argumentação adversária, havendo, nesses enunciados, uma noção de desacordo. Acerca desse desacordo, Plantin (2008, p.67) argumenta: “ele produz interações organizadas em torno de um conflito preexistente; o conflito é a razão de ser dessas interações e condiciona seu desenrolar; as interações dos participantes são planejadas”.

Inicialmente, no julgamento do *impeachment*, o conflito entre os retores mostrou-se organizado, no sentido de terem sido respeitados os momentos de fala da defesa e da acusação. Em seguida, notou-se que a noção de desacordo se deu pela oposição de posicionamentos, decorrente da natureza dos enunciados, como no Pronunciamento de

Defesa, o qual buscou, a todo momento, deslegitimar o do acusador, referente ao “golpe”. Notou-se, nessa relação entre os oponentes, que os argumentos tendem a ser refutados, a depender das estratégias linguísticas e das provas apresentadas por eles, porém, mesmo estando de posse de inúmeras estratégias, esses retores não têm o controle total do funcionamento geral do julgamento, pois influências e pré-julgamentos podem intervir na decisão do júri, ainda que essa implicação pessoal não seja revelada.

No Pronunciamento de Acusação, por se tratar de um discurso pautado numa configuração jurídica, as alegações acusativas deveriam estar embasadas em provas inartísticas, como foi mencionado, anteriormente, a partir de testemunhos, de leis, entre outras formas de comprovação.

2.1.2 A linguagem numa relação de poder argumentativo

A relação retórico-comunicativa estabelecida entre retor e auditório não acontece de maneira aleatória, pois, de acordo com Perelman (1997, p.305), “o exercício eficaz da argumentação supõe um meio de comunicação, uma linguagem comum, sem a qual o contato das mentes é irrealizável. Essa linguagem é produto de uma tradição social”. Essa tradição é inerente ao processo comunicativo-interativo da linguagem, e isso pode ser comprovado, tanto na defesa quanto na acusação, estabelecendo uma interação, para visar a um diálogo controlado pelo contexto de uso da palavra, nesse caso, no universo político-jurídico, especificamente na ocasião do julgamento de *impeachment*.

Verifica-se, assim, que, ao estudar a Retórica e seus fins persuasivos, a presença de uma linguagem particular se faz notar, pois essa relação interacional de comunicação se reveste de uma competência linguística por meio da qual é possível, entre outros efeitos, tentar controlar as ações dos retores, mediante o poder sobre o adversário, percebido facilmente pelo auditório, registrando uma relação de poder na fala dos retores. A esse respeito, Santos (2017, p.30) afirma que “a linguagem ainda tem a função de controlar as ações comportamentais dos indivíduos, o que pode ser observado não somente por meio de comunicações face a face (aula, conferências, júris etc.), mas também por meio da escrita”.

É a partir dessa linguagem, em ambiente comum e, principalmente, jurídico, que as relações de força exercem influência em determinada circunstância, a exemplo das tomadas de posição entre os retores de defesa e de acusação, no julgamento de afastamento enfatizado neste trabalho. Durante o referido julgamento, nos argumentos do retor de acusação contra a

acusada, a ex-presidente Dilma Rousseff, não predominou o caráter de comprovação das alegações de acusação, as quais pudessem, de fato, incriminá-la.

Nesse caso, o advogado de defesa tem uma vantagem sobre os adversários, pois, considerando que o seu Pronunciamento ocorre após o dos acusadores, é possível que o defensor tenha a possibilidade de retificar o seu planejamento prévio, após ter acesso aos argumentos levantados pela acusação. Essas estratégias de exemplificação são algumas das marcas de fortalecimento da linguagem, as quais ratificam o poder de persuasão e, por contrapartida, evidenciam a presença de um discurso de poder que se realiza nos pronunciamentos dos retores. Segundo Meyer⁷ (2008, p.24), tais estratégias de exemplificação formam um “elo entre ideia e atitude; emprego dos sintagmas verbais de comunicação, organização da argumentação, técnicas de refutação, dentre outras”.

Por essa razão, a organização prévia do Pronunciamento é necessária, mesmo sendo alterada pelas necessidades de adequação dos Pronunciamentos, pois se nota que, para aquele retor que inicia o momento de fala, há de se considerar que está, muitas vezes, em uma posição de desvantagem, visto que o seu oponente poderá retificar o planejamento prévio, na tentativa de melhor estabelecer os Dispositivos Argumentativos para invalidar o discurso do outro. Isso somente se faz possível à medida que a linguagem se efetiva.

No que diz respeito à linguagem e à ação, segundo Charaudeau (2006, p.16), “são dois componentes da troca social que têm uma autonomia própria e que, ao mesmo tempo, se encontram em uma relação de interdependência recíproca e não simétrica”. Adequando essa definição ao propósito aqui discutido, tem-se que, na linguagem persuasiva, incide uma força sobre o outro, pois consiste na utilização da palavra, com a finalidade de, junto ao público, auditório, produzir uma ação de persuasão ou de convencimento previamente organizada, isto é, presumida, porque é na busca por influenciar o outro que se exerce uma influência diante do auditório, trazendo este para si, no sentido de levá-lo a aceitar aquilo que é exposto como verossímil. Assim, ao tentar persuadir ou convencer alguém, o retor realiza uma ação por meio da palavra, o que coaduna numa linguagem potencialmente argumentativa, no sentido de poder levar alguém a crer no que é dito.

De maneira exata, todo ato de linguagem está ligado à ação mediante a qual as relações de força se constroem simultaneamente em um vínculo com o social (CHARAUDEAU, 2006). Com base nesses postulados, identifica-se que, no julgamento do *impeachment*, os retores efetivaram seus Pronunciamentos a partir do uso da linguagem

⁷ A obra citada é *Arte de argumentar: com exercícios corrigidos*, de Bernard Meyer. Essa explicação se faz necessária para distinguir os dois autores que trazem o mesmo sobrenome.

persuasiva em ação, no momento de uso da palavra, quando a linguagem foi motivada pelas causas defendidas por ambas as partes, para garantir a validação daquilo que se tinha por verdade e que deveria ser deslegitimado pelos adversários.

Para aludir ao conceito de auditório, busca-se, de início, tomar o aspecto linguístico da comunicação, verificando que este se dá a partir da interação entre os participantes inseridos, num lugar onde a mensagem é produzida e transmitida ao público, como evidenciam os atos comunicativos. Salienta-se, ainda, que o contexto retórico-persuasivo-argumentativo que envolve a comunicação se faz no momento durante o qual o uso da palavra é dirigido a alguém, gerando efeitos linguístico-enunciativos específicos, numa interação entre retor e auditório.

Ratifica-se a importância de discutir tal conceito, à luz da argumentação, porque se considera relevante o respeito à interação entre os partícipes do evento comunicativo, seja o retor, seja o ouvinte (auditório). Numa abordagem ampla e direta acerca do auditório, tem-se:

O auditório é o conjunto de pessoas que queremos convencer e persuadir. Seu tamanho varia muito. Pode ser do tamanho de um país, durante uma comunicação em rede nacional de rádio, televisão, pode ser um pequeno grupo, dentro uma empresa, mas pode ser apenas uma única pessoa: um amigo, um cliente, ou namorado ou namorada. (ABREU, 2004, p.39).

Complementando o conceito acima, Rohden (2010, p.70), em seu livro intitulado *O poder da linguagem*, diz: “o ouvinte é, ou um espectador ou um juiz; neste último caso, alguém julga sobre coisas passadas ou sobre coisas futuras”. Essa definição mostra que o conceito de auditório é amplo, por mais que pareça restrito a um mero público.

Essa impressão de restrição deve ser deixada de lado, por duas razões básicas: a primeira, pela amplitude que o conceito de ouvinte pode gerar, pois se considerar que, no julgamento de *impeachment* de Dilma Rousseff, o auditório foi composto por ouvintes, de forma presencial ou a distância, situados tanto no Brasil quanto em inúmeros países de todo o mundo, os quais voltaram seus olhos para o desenrolar desse conflito entre o jurídico e o político no cenário brasileiro; a segunda, pelo número de ouvintes presenciadores no Local de Julgamento e suas diversidades de mentes que compunham o júri de senadores. Quanto ao acordo, Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p.73) afirmam:

Com efeito, tanto o desenvolvimento como o ponto de partida de uma argumentação pressupõe o acordo do auditório. Esse acordo tem por objeto ora o conteúdo das premissas explícitas, ora as ligações particulares utilizadas, ora a forma de servir-se dessas ligações; do princípio ao fim, a análise da argumentação versa sobre o que é presumidamente admitido pelos ouvintes.

Desse modo, tal concepção constitui um acordo que ganha projeções variadas, a depender da circunstância contextual em jogo, das autoridades envolvidas, do tema abordado, do momento político discutido, das condições de produção do gênero em evidência, do estilo de manifestação da linguagem, do modo como a mensagem irá circular, entre outros fatores, semelhante ao que se pode comparar ao evento político-jurídico do *impeachment*, estudado à luz da análise argumentativa dos gêneros já indicados.

Consoante Henriques (2013), para que se efetive o acordo, são necessárias três condições: (1) legitimidade – quem argumenta deve estar revestido de autoridade; (2) credibilidade – retor/falante deve ser levado a sério; (3) persuasão – o auditório deve poder aceitar a argumentação. Entende-se, logo, que esses critérios tendem a ampliar o poder de adesão do auditório, dada a necessidade de o retor estabelecer uma interação com este.

Na distinção entre um e outro auditório, nota-se um maior aproveitamento dos recursos argumentativos utilizados pelo retor, no momento de estabelecer a interação, pois nenhum auditório é idêntico a outro, dadas as especificidades contextuais que envolvem os participantes do evento comunicativo. Considera-se, portanto, por um lado, a existência de um auditório universal para cada cultura, porque, segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p.37), esse tipo de auditório “é constituído pela humanidade inteira, ou por pelo menos todos os homens adultos e normais”. Em outras palavras, é um auditório heterogêneo, formado por pessoas de culturas, pensamentos e costumes diversos. Por outro lado, o auditório particular é “formado no diálogo, unicamente pelo interlocutor a quem se dirige”.

No julgamento do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, ratifica-se que o tipo de auditório a que os retores se dirigiram, é de dois tipos: particular, por reconhecer a pluralidade de pessoas, sendo estas de culturas diferenciadas, os senadores, deputados, jornalistas e outros, os quais estiveram presentes no Senado Federal, lugar onde ocorreu o julgamento do referido processo de cassação do mandato da presidente. E outro auditório universal, constituído por todo o público não presencial, os telespectadores, ouvintes e leitores de notícias imediatas da internet, para os quais, indiretamente, o Pronunciamento foi proferido.

Nota-se que a complexidade de formular uma argumentação, nessas condições, torna-se ainda maior, em decorrência das idiossincrasias de cada auditório envolvido no evento de natureza jurídico-política, por considerar insuficiente a elaboração de um texto apenas para um tipo de auditório, pela heterogeneidade das mentes para quem se destinou a mensagem.

Logo, há uma íntima relação de persuasão entre o retor e o seu auditório, pois se considera a necessidade de o primeiro se fazer perante o segundo, para que somente assim

seja possível o segundo lhe ser favorável e aceitar a sua persuasão. Segundo Fiorin (2015, p.74), “O orador sempre escolhe e articula seus argumentos em função de um ponto de vista sobre o auditório”. No fragmento que segue, verifica-se uma passagem do Pronunciamento de Acusação, no qual o retor 1 estabelece um contato tão direto com o júri, que cria um efeito de proximidade entre o objetivo dela, de levantar a acusação, e o do júri, de acatar a acusação, como se, de fato, fosse esse o interesse deles:

...quando ocorre um crime de responsabilidade ou vários crimes de responsabilidade a competência É do Senado Federal... então estou aqui reiterando entendimento que Vossas Excelências não só ... tem essa competência mas tem Total Liberdade e tem a ÚLtima palavra ... para falar sobre os fatos ... objeto deste feito ... (Fonte: *corpus* da pesquisa).

A importância do auditório confirma-se para a elaboração da linguagem. A esse respeito, Perelman (1997, p.305) diz: “o orador, de posse de uma linguagem compreendida por seu auditório, só pode desenvolver sua argumentação conectando-a a teses admitidas pelos ouvintes”. Noutros termos, a argumentação é produzida, levando em consideração o auditório em suas particularidades, tendo, portanto, a convicção de que há uma dupla visão de linguagem: a primeira, aquela em que o retor constrói sua argumentação, visando ao auditório; e a segunda, em que o retor reconstrói seus argumentos para adequar sua linguagem ao público.

A adesão do auditório é firmada à medida que a escolha estratégica e intencional do retor estabelece um discurso racional ou afetivo, pois se entende que o auditório está suscetível aos efeitos de verossimilhança do que lhe é proferido, podendo o auditório servir-se de dois caminhos: o primeiro (racional), que se move por meio das proposições apresentadas; e o segundo (afetivo), que induz ao assentimento a partir do apelo às emoções.

Assim, os Pronunciamentos entre os partícipes da comunicação se baseiam no convencimento, estando os Pronunciamentos de ordem racional e afetiva à disposição do retor. Todavia, essas duas caracterizações são postas como recursos efetivos para a elaboração de comunicações de cunho argumentativo, cujo foco se volta para a validação dos textos materializados nas situações concretas que atribuem vida aos gêneros discursivos, como se verifica nos gêneros Pronunciamento de Defesa e de Acusação oral.

Teoricamente, o tipo de acordo varia a depender do auditório a quem se dirige na comunicação, tendo a possibilidade de moldar tanto o Pronunciamento de Acusação quanto o de Defesa, de maneira prévia ou instantânea, considerando que aquilo que se tinha como pronto seja entendido pelo retor como inviável, à medida que ele tem contato com o auditório.

Assim, retoricamente, o retor existe em função de uma situação preexistente a um auditório, que existe em função do retor, e ambos preexistem para tornar possível a circulação dos sentidos, a partir das mensagens veiculadas face a face ou nos meios de comunicação. Com o avanço tecnológico, as mídias comunicativas trouxeram uma reconfiguração no perfil de muitos auditórios, possibilitando, na maioria das vezes, uma diminuição do número de ouvintes nas reuniões, pois, “com o predomínio da comunicação midiática, os auditórios encontram-se em regressão. O número dos ouvintes diminuiu nas reuniões públicas em detrimento dos que acompanham os acontecimentos através dos meios de comunicação” (FIDALGO, 2010, p.9).

No referido julgamento de *impeachment*, há um auditório presente no Senado Federal, lugar onde se realizou o evento jurídico, e essa afirmação se concretiza; porém, o número de pessoas que constitui o auditório externo é, sobretudo, elevado, a partir do momento quando passa a ser identificado por todos os ouvintes, telespectadores, internautas e leitores que constituíram esse segundo tipo de auditório. Dessa forma, há uma relação, de visão maximizada, que figura o poder da comunicação em favor da divulgação do conteúdo discutido durante a sessão de júri, na qual o futuro político da ex-presidente Dilma Rousseff foi definido.

Nesse contexto, em concordância com Bazerman (2015, p.21), evidencia-se que “a Retórica é a arte prática reflexiva do enunciado estratégico em contexto do ponto de vista dos participantes, tanto falantes quanto ouvintes, escritores e leitores”, uma vez que, nessa concepção retórica, os enunciados são produzidos com finalidades próprias, cujas estratégias utilizadas pelos retores devem possibilitar uma reflexão por parte do auditório. Sendo assim, não basta pensar que o evento do *Impeachment* foi mais uma discussão posta como informação política ao público, mas sim, uma ação da esfera política e jurídica, a qual trouxe uma reflexão ampla acerca do contexto político-presidencial em evidência e de todas as implicações decorrentes dessa ação.

Essa configuração retórica mostra, por conseguinte, o caráter interpretativo presente nos discursos que giram em torno dos universos político e jurídico, sendo, por meio deles, que os auditórios sociais e particulares se debruçam sobre as informações que lhes chegam mediante as redes sociais, o rádio, a televisão, os jornais e todos os outros meios de divulgação de gêneros discursivos em circulação, na sociedade, com o fito de poder interpretar e se posicionar criticamente sobre o que é dito diariamente nesses veículos de informação.

2.1.3 Argumentação e a sua origem

Este tópico discorre acerca da construção teórica que subsidia o propósito de estudo dos textos orais, configurados em gêneros no ambiente jurídico, possibilitando um melhor entendimento das escolhas retóricas adotadas pelos retores no julgamento do *impeachment*, discutido e analisado aqui, pois é a partir dessa teoria, de viés argumentativo, que as técnicas de persuasão são identificadas e estudadas, do ponto de vista retórico da linguagem.

Os Estudos Argumentativos nasceram com o discurso filosófico e tiveram seu início a partir da instauração dos estudos retóricos na antiguidade, a Retórica, sobretudo, com os estudos de Platão, ao pensar no discurso persuasivo, desenvolvido com Aristóteles, que tratou de identificar as formas por intermédio das quais a argumentação seria tomada como técnica, isto é, como uma base teórica que assegurasse uma argumentação sistemática por parte dos retores (advogados).

Com o passar dos séculos, os estudos das técnicas retóricas foram retirados do ensino nas universidades e, tempos depois, foram inseridos nos currículos das universidades, dada a sua funcionalidade. Esse ressurgimento e essa valorização dos estudos argumentativos se deram principalmente com Perelman e Olbrechts-Tyteca na década de 50, com a chegada de uma *Nova retórica*⁸. Com o renascimento da Retórica, à luz da argumentação, inúmeros trabalhos surgiram a exemplo do *Tratado da argumentação: a nova retórica*, de Perelman e Olbrechts-Tyteca; *Retóricas e Ética e direito*, de Perelman; *Os usos do argumento*, de Toulmin; *A argumentação*, de Plantin; e também de trabalhos mais recentes produzidos nos grupos de estudo em universidades.

No Brasil, destacam-se trabalhos de autores como Melo (2013), ao trabalhar os discursos jurídicos, Santos (2011, 2017), Morais (2015), além de outros membros do Grupo de Estudos Linguagem e Retórica, em Alagoas, a partir da ideia de que os argumentos são formas de ação linguística, as quais permitem a instauração de um discurso persuasivo revestido de formas variadas, em virtude da existência de várias possibilidades de os argumentos serem estruturados em contextos situados, seja na política, na economia, seja no jornalismo, ou mesmo na vida comum. Isso indica como os escritores e falantes (retores) devem direcionar-se à linha discursiva, já que esses retores se voltam para a argumentação, a fim de conseguir a aceitação das mentes.

⁸ Conceito desenvolvido numa visão argumentativa da retórica, firmada por Perelman e Olbrechts-Tyteca, em sua obra *Tratado da argumentação: a Nova Retórica*.

O conceito relativo ao argumentar evoca uma dupla visão acerca dessa ação da linguagem, pois ela tende a mover o outro, a mudar ou a aceitar uma ação não prevista por alguém. Essa dupla visão situa-se no interesse do retor em convencer ou persuadir o auditório a quem a mensagem argumentativa é destinada. Segundo Abreu, em seu livro *A arte de argumentar: gerenciando razão e emoção*, argumentar:

é a arte de convencer e persuadir. Convencer é saber gerenciar informação, é falar à razão do outro, demonstrando, provando. Etnometodologicamente, significa vencer junto com o outro (com+vencer) e não contra o outro. Persuadir é saber gerenciar relação, é falar a emoção do outro. (ABREU, 2004, p.15).

Ao discutir sobre os sentidos provenientes dos discursos argumentativos, deve-se considerar que estes indicam uma tomada de posição a partir da linguagem, isto é, das formulações de enunciados que objetivam uma maior adesão do auditório, pois, numa abordagem linguística, o produto dos textos argumentativos corresponde aos efeitos responsáveis por esse propósito persuasivo. É, portanto, uma construção de enunciados em forma de ação linguística, materializada em textos construídos com base nas necessidades comunicativas de cada indivíduo, inserido em sociedade.

2.1.4 Do conceito de argumentação e de auditório

“A argumentação é uma ação que tende sempre a modificar um estado de coisas preexistentes.” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2006, p.61). Por essa razão, é necessário que a argumentação seja compreendida como uma manifestação da linguagem que atende a um propósito bastante evidente, aquele em que, estando o retor diante de uma situação que exige de si um posicionamento lógico acerca de determinado assunto, ele precisará recorrer a estratégias que lhe possibilite influenciar a opinião de um auditório. Nesse sentido, a argumentação é uma ação que pode desencadear outras ações, movendo as pessoas a aderir a ideias discutidas pelo retor. Por essa razão, de fato, o ato de argumentar é uma forma de ação da linguagem.

Assim, “toda argumentação visa a uma mudança no pensamento dos ouvintes, trata-se de modificar as próprias teses as quais aderem à intensidade dessa adesão que são, por sua vez, medidas pelas consequências posteriores que ela tende a produzir na linguagem” (PERELMAN, 1997, p.304). Nesse sentido, essa ação é a manifestação de uma forma de interação, cuja base se dá pela possibilidade de negociarem as diferenças entre os retores e seus respectivos auditórios, como ocorre nas relações em família, nos tribunais de júri, nos

debates políticos e em outros contextos, nos quais os argumentos são analisados, escolhidos e recrutados pelo retor.

A argumentação se realiza a partir da interação entre retor e auditório por meio da linguagem, estabelecendo um funcionamento argumentativo que possa convencer ou persuadir alguém. Para Breton (1999, p.145), “a análise argumentativa, como o seu nome indica, consiste em analisar o funcionamento de um texto cujo objetivo é o convencer de uma opinião”. Por isso, o universo retórico-persuasivo dos argumentos serve de base para incidir uma força sobre um determinado público, quando um pronunciamento traz marcas argumentativas, a partir do modo como os argumentos são formulados pelos retores, em seus momentos de posse da palavra.

Em contrapartida, é comum encontrar, em textos, certos enunciados que não alcançam a adesão do auditório, justamente pela ausência de uma sistemática argumentativa, que possibilite a persuasão por meio da linguagem, visto esses enunciados não exercerem função persuasiva no discurso proferido. Logo, não podem ser considerados discursos retóricos, porque o caráter persuasivo da Retórica “[...] é a capacidade de descobrir o que é adequado a cada caso com o fim de persuadir” (ARISTÓTELES, 2005, p.95).

O retor, por sua vez, deve organizar um conjunto de estratégias, chamado de Dispositivos Argumentativos, e se utilizar de estratégias retóricas, para comprovar o que está sendo exposto. Dessa maneira, a relação argumentativa que se dá entre os retores é capaz de transmitir a confiabilidade, a partir de argumentos utilizados em função da causa. Dito de outro modo, a capacidade de desenvolver enunciados argumentativos permite aos retores ampliarem os sentidos pretendidos, à medida que levam o auditório a acreditar naquilo que lhe é posto como digno de crença, permitindo também eliminar a dúvida acerca de determinadas situações em que as noções de verdadeiro e falso sejam postas.

“Essa relação persuasiva é produzida pelos argumentos que estabelecem garantia em comparação com outros argumentos, como os que podem ser encontrados numa sessão de júri, em que a aceitabilidade de uma garantia nova é explicitada mediante sua aplicação.” (TOULMIN, 2006, p.172). Nessa discussão, a base argumentativa está no entendimento, ou melhor, na interpretação de como a argumentação se reveste de caracterizações próprias, para moldar a linguagem persuasiva presente nos Pronunciamentos apresentados pelos retores. Para validar ou não uma argumentação, pode-se seguir o modelo de Toulmin (2006, p.150), por meio do qual um argumento é considerado válido quando há a presença dos elementos “dado, premissa/justificativa e conclusão”. Esses elementos funcionam cooperativamente, de

modo que se recorre aos dados para fundamentar uma ideia apresentada de maneira a justificar uma conclusão.

Assim, considera-se, a partir desse modelo, que, se houve Crime de Responsabilidade DADO, então, na argumentação, devem ser apresentadas provas, como depoimentos, documentos e outras provas, para fortalecer a PREMISSA ou JUSTIFICATIVA, para, assim, ser construída a base da CONCLUSÃO. No seguinte exemplo do *corpus*, registra-se uma representação desse modelo, ao notar que o retor 1 (advogada de acusação) apresenta um Dado: a) há uma denúncia de Crime de Responsabilidade; b) JUSTIFICATIVA: a acusação alega que houve crime e que é de competência do Senado Federal investigar; logo, na Conclusão, o retor 1 transfere a responsabilidade da apuração da denúncia para o Senado Federal, conforme se verifica a seguir:

<p>... quando ocorre um crime de responsabilidade ou vários crimes de responsabilidade a competência É do Senado Federal... então estou aqui reiterando entendimento que Vossas Excelências não só... tem essa competência mas tem Total Liberdade e tem a ÚLtima palavra... (Fonte: <i>corpus</i> da pesquisa).</p>
--

Tal característica argumentativa pode ser notada, quando os retores de defesa e de acusação, durante o julgamento, tentam deslegitimar os argumentos levantados por seus adversários, objetivando atribuir um valor sobre outro argumento contrário defendido por cada retor. Sendo assim, não é novo que a argumentação é destinada à tentativa de influenciar o interlocutor a aderir a uma determinada ideia ou premissa. Como assegura Meyer (2008, p.1), “o primeiro objetivo é convencer outra pessoa, ou seja, fazê-la mudar de opinião ou, pelo menos, tentar. Podendo até dizer que essa mudança de opinião constitui o único sinal patente da eficácia de uma argumentação”.

Nota-se também que o campo argumentativo onde circulam os sentidos dessa natureza firma-se na comunicação efetiva, pois esse campo induz um teor próprio a esse fim. Assim, a sua aplicação se dá pela necessidade de aquele que está de posse da palavra estabelecer uma linguagem regida pelas técnicas de funcionamento e assegurar o fortalecimento da linguagem persuasiva empregada em um contexto situacional, em que a persuasão esteja a serviço do retor, que, por sua vez, dirige-se a um auditório disposto a ser conduzido em um evento comunicativo. Em outras palavras, a linguagem entre retor e auditório forma um todo entre si, permitindo dizer que a falta de um desses elementos não produz o efeito de sentido retórico esperado em um dado contexto linguístico.

Para Breton (1999, p.8), esse objetivo persuasivo mostra-se numa face atrativa, pois “a sedução é frequentemente usada para levar o outro ou públicos a partilhar determinado ponto

de vista”. Assim, a noção de encanto e persuasão figura a partir da interpretação dos argumentos que se servem do *ethos*, elemento argumentativo exercido pelos retores, de maneira eficaz. Enquanto forma de ação da linguagem, concorda-se com Charaudeau (2006, p.17), ao dizer: “toda ação é finalizada em função de um objetivo e se estrutura em espaço fechado irreversível que faz com que o responsável, o agente, seja um decisor que deve dar os meios de atingir os seus fins”.

Essa concepção de ação revela-se quando o retor se coloca como agente participante e decisivo, ou tal concepção aparece na elaboração das provas ou das teses apresentadas, por exemplo, sobre o evento político do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, no qual os enunciados foram embasados, deixando a perceber as estratégias persuasivas dos retores. Assim, a linguagem persuasiva empregada por eles é de fundamental importância, visto que a mobilização de evidências, nos enunciados lógico-argumentativos, possibilita aos retores atingirem o seu objetivo de persuadir e/ou convencer o auditório. Segundo Ramos (2011, p.129):

uma argumentação pode ter o objetivo de convencer e de persuadir o auditório ao qual se dirige. Entretanto, essa distinção nem sempre é clara ou até mesmo possível, pois definir os limites dessas duas noções envolve as impressões que o auditório tem sobre a argumentação que lhe é apresentada, sentindo-se levado a uma ação ou a mudar sua opinião, e a forma como o locutor concebe o seu auditório como particular ou universal, pesando valores e hierarquias.

Nessa abordagem, a coerência na utilização das estratégias associa-se à utilização de argumentos referentes ao *impeachment* de 2016 enquanto acontecimento político, pois “antes de tudo é necessário admitir ao orador do enunciado de que se deve falar e raciocinar, seja ele um raciocínio político ou de qualquer espécie, é necessário possuir os argumentos relativos, ou todos, ou muitos; se realmente não se tem nenhum, não se pode tirar conclusões” (ARISTÓTELES, 2000, p.21-2).

Por essa razão, a decisão final, no campo político-jurídico, não se pauta apenas nos argumentos dos retores, pois há de se considerar ainda que, dada a importância do acontecimento político em si, amplamente midiático, a construção argumentativa é essencial não só ao destino da ré (Dilma Rousseff), mas também, à carreira desses retores, ao processo de mediação do acontecimento e à história política do país. Nessa conjuntura argumentativa, os retores envolvidos no julgamento consideram o aspecto lógico da argumentação, definida “no quadro de uma teoria das três ‘operações do espírito’, a apreensão, o juízo e o raciocínio” (PLANTIN, 2008, p.12).

Nesse contexto, o raciocínio lógico racional ou afetivo pode mostrar que a apreensão refere-se à assimilação do conceito, a exemplo do *impeachment*, estabelecendo os limites que

indicam a coerência da sua abordagem, a partir daquilo que se considera verossímil. Para o juízo, há uma tomada de posição, por parte dos retores, que pode ser de afirmação ou negação, isto é, uma delimitação do que cabe à defesa e à acusação, e, por fim, o raciocínio, que, por sua vez, organiza a ideia presente no conceito, podendo ampliar o que se tem sobre o que se conhece do assunto em questão.

Outro aspecto importante é que, se toda argumentação é passível de mudança, então, tem de se reconhecer aquilo que para os retores é tido como verdade, ao apresentarem argumentos favoráveis e contrários. Como afirma Perelman (1996, p.99), em sua obra *Ética e Direito*, “podem apresentar argumentos pró e contra uma tese, e a organização das argumentações em sentido oposto, às vezes, constitui a condição prévia de um julgamento equilibrado”.

2.1.5 A Nova Retórica

Desde a antiguidade clássica, nos primórdios da formação do povo ocidental, os gregos inseriram, dentro da sociedade, os conceitos de Política e de Direito na história civilizacional. Com o advento da formação das primeiras cidades gregas, a economia começou a se desenvolver, e, com ela, surgiram muitos conflitos de ordem jurídica. A partir dessa problemática, a Retórica surgiu como um meio valioso no universo político e jurídico, para resolver muitos problemas. Daí a importância dos sofistas, pessoas influentes, muito recrutadas pelos cidadãos e capazes de lutar juridicamente pelas causas.

Para começar, os gregos inventaram a técnica retórica, como ensinamento distinto, independente dos conteúdos, que possibilitava defender qualquer causa e qualquer tese. Depois, inventaram a teoria da retórica, não mais ensinada como uma habilidade útil, mas como uma reflexão com vistas à compreensão, do mesmo modo como foram eles a fazer teoria da arte, da literatura, da religião. (REBOUL, 2005, p.1).

No que se refere à argumentação, para a construção desta tese, o estudo do *Tratado da argumentação* foi imprescindível, porque a sua base teórico-metodológica estabelece um diálogo com os Dispositivos Argumentativos, que podem ser identificados e utilizados pelo retor, para “criar ou acarretar a adesão das mentes às teses apresentadas para seu assentimento” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1996, p.18). Dessa maneira, leva-se em consideração, por exemplo, a sequência, ou seja, a ordem dos argumentos utilizados pelos retores de defesa e de acusação, no julgamento do *impeachment*, estando essa teoria associada à função persuasiva da linguagem, a qual produz efeito de convencimento no auditório, a partir da maneira como os enunciados são colocados, constituindo um aparato argumentativo.

Sendo assim, os estudos dos *ethé* na argumentação, presentes nos gêneros Pronunciamento de Defesa e de Acusação, por ocasião do referido evento político, e a interpretação dos argumentos, são fundamentais para o entendimento dessas relações comunicativas entre as ideias de que tratam os argumentos e as suas conclusões, por verificar como se dão os entrelaçamentos das partes argumentativas que compõem esses gêneros discursivos, pois, “ao analisarmos um argumento, precisamos verificar se há uma boa conexão entre a conclusão e as premissas” (SAVIAN FILHO, 2010, p.16).

Salienta-se que o estudo da argumentação, associado a eventos de ordem política, não é novo, pois já existem trabalhos acerca do *impeachment* ocorrido em 2016, no Brasil, no entanto, por se tratar de um fenômeno enunciativo, que ganha revitalização a cada enunciado proferido em comunicações, entende-se que, nesse caráter dinâmico, reside a possibilidade de se desenvolverem estudos relevantes que apontem o conhecimento de novos funcionamentos argumentativos na linguagem comum, técnica, judiciária, política e outras, notadamente, nos gêneros comunicativos que formam o *corpus* desta tese.

2.1.6 O valor do argumento

No tocante à proposta aqui discutida, a noção de valor figura sobre o maior prestígio ou confiabilidade, atribuído ao argumento que se elabora por um retor e inspira confiança, supondo ser uma autoridade em determinado assunto, tendo por princípio muito relevante a importância do auditório envolvido na argumentação, porque não se tem um domínio desse auditório, sobretudo, pela pluralidade de pensamentos.

A percepção do retor perante o auditório particular é importante numa argumentação, pois o valor atribuído ao conhecimento que esse retor tem do seu auditório poderá ampliar os efeitos retórico-argumentativos, posto que “todo locutor deve conhecer os valores do seu auditório particular de modo a respeitá-los para conseguir adesão às premissas. Se feridos esses valores a argumentação estará fadada ao fracasso” (RAMOS, 2011, p.132). De fato, aquele que tem a palavra deve, acima de tudo, entender ou mesmo buscar compreender as motivações e os interesses desse auditório, julgando hierarquicamente quais Dispositivos Argumentativos são mais necessários à resolução do caso em evidência.

Durante o julgamento do *impeachment* de 2016, a relação de valor do auditório foi bastante percebida como um lugar de instabilidade, pois ora os advogados tratavam com maior deferência o auditório particular, formado pelos senadores, ora tratavam com menos deferência. Para ilustrar, verificou-se no *corpus* passagens em que José Cardozo (advogado de

defesa) se dirigia aos senadores, com extremo respeito, para demonstrar a importância do julgamento de todos perante a responsabilidade de seus votos. Em outros momentos, esse advogado se dirigia diretamente a um ou a outro senador, com enunciados imperativos, na tentativa de constrangê-los. Essa postura denota que o retor de defesa tinha um conhecimento do seu auditório e também sobre a acusação, sobretudo, ao questionar os senadores acerca da acusação de ter cometido Crime de Responsabilidade, levantada contra a presidente, como pode ser visto em:

é impressionante Senhores... e mais... disse que a Presidente da República é culpada... qual é o ato... da Presidente da República?... a acusação Senador Ferrazo... joga duplo... não existe isto na história do direito jogar duplo em direito penal... ou em crime de responsabilidade não existe... porque se afirma que o acusador tem que ter certeza do que fala... ele não pode dizer "se não é isso é aquilo"... mas aqui se disse... (Fonte: *corpus* da pesquisa).

Numa relação argumentativa, semelhantemente àquela que ocorre em um julgamento de *impeachment*, o auditório, isto é, todos aqueles que ouvem e julgam o processo, admite certos valores que sejam tidos como verossímeis. Esses valores são considerados fatos, e, a esse respeito, Perelman (1997, p.216) diz: “todo auditório admite certo número de dados, aos quais chamará de fatos, verdades, presunções ou valores”. Segundo esse autor, a importância de um fato na argumentação se mostra por ele ser o objeto de um acordo entre retor e auditório.

No discurso jurídico, os argumentos aparecem de diversas formas, e a identificação e a interpretação dos sentidos produzidos nos argumentos estão associados diretamente à característica de cada um, levando em conta a projeção dos retores, ou seja, as causas que defendem, as estratégias utilizadas por cada um, as provas apresentadas e os modos como o fazem, além de outras estratégias. Para complementar, vale ressaltar que a comunidade jurídica está amparada sob a responsabilidade do direito, regida por um discurso que deve estar comprometido com a autoridade estatal, pois “a palavra direito obriga uma multiplicidade de sentidos, que tem suas raízes na importância que esse termo, assim como liberdade e justiça desempenham na vida da humanidade” (CATUNDA, 2009, p.179).

A utilização dos argumentos está associada diretamente ao tipo de raciocínio no qual se inserem; há um movimento no pensamento dos retores, para que seja produzida uma conclusão (SAVIAN FILHO, 2010). Essa definição alude à elaboração da conclusão de uma tese, isto é, de um argumento, tendo por base as premissas que o embasam, mostrando que o reconhecimento dos argumentos está em uma ampla condição de interpretabilidade, pois trata

dos argumentos em raciocínios que estão inseridos, a partir das ideias e das escolhas de estratégias retórico-argumentativas, para persuadir o auditório.

Efetivamente, o auditório de evento jurídico, por exemplo, aceita determinados valores de seu retor, por estar sujeito a influências da pessoa, isto é, da imagem de justiceiro, de imperativo, de humilde, de autoridade do retor, a qual lhe é transmitida no momento da defesa ou da acusação, de maneira que esses valores expressem confiabilidade e estejam em consonância com o sistema de valores da comunidade jurídica, a partir das estratégias utilizadas pelo retor. No que diz respeito ao conceito de comunidade discursiva jurídica é importante notabilizar a sua importância para o reconhecimento das características pertencentes a esse universo tão específico, sobretudo, por ratificar a sua percepção diante daquele especialista jurídico e seu respectivo auditório.

O discurso jurídico pode ser entendido como uma complexidade de discursos que, embora tenham intersecções, tem especificidades que os individualizam. Esse discurso se caracteriza, entre outros aspectos, porque se dirige a um público seletivo. Ainda que os processos jurídicos, na sua maioria, sejam públicos, ou seja, qualquer pessoa que desejar pode ter acesso a eles, geralmente esse acesso se torna restrito pela forma como os produtores desses textos utilizam a linguagem. (CATUNDA, 2009, p.175).

Verdadeiramente, essa relação de valor interfere no julgamento realizado pelo auditório, dados alguns fatores, como a experiência, a índole, a imagem, o apelo ao caráter racional ou mesmo ao caráter da emoção. Todavia, por mais fortes que estes fatores sejam, eles não garantem o sucesso total de um julgamento, de uma defesa ou acusação, pois existe o fator da interpretação do que é apresentado pelo retor. Para Perelman (1997, p.216):

Todos os auditórios admitem também, com efeito, fatos e valores, mas também hierarquias, estruturas do real, relações entre fatos e valores, enfim, todo um conjunto de crenças que chamamos de lugares, pensando na concepção de lugares-comuns e que possibilitam argumentar com uma eficácia maior ou menor.

Essa discussão dialoga diretamente com a de valor da pessoa, pois o auditório, muitas vezes, tem uma imagem prévia do retor. É por essa razão que a lisura dos atos e as provas apresentadas devem condizer com o *ethos* do retor e, especialmente, do réu. Segundo Perelman (1997, p.223), “a construção da pessoa humana e sua contraposição e seus atos são ligadas a uma distinção entre o que se considera importante, natural, próprio do ser que fala, o que se considera transitório e manifestação exterior do sujeito”.

A problemática acerca da pessoa política julgada é ainda mais complexa, porque põe à prova a imagem de um sujeito que ocupa o cargo de maior representatividade de um país, levando em consideração os aspectos de honestidade, postura ética, social, econômica e

ideológica. É com base nessa imagem que os questionamentos passam a ser elaborados, partindo do momento quando as argumentações são construídas, reconstruídas e desfeitas. Se, por um lado, o efeito argumentativo proveniente da ação linguístico-persuasiva do retor tende a desconstruir a imagem de bom, de honesto e de prestígio, por parte do acusador; logo, por outro, realiza um efeito de construção de uma imagem positiva, honesta e deferente, por parte do defensor.

2.2 Os Dispositivos Argumentativos⁹

Para a presente tese de doutorado, o conceito de Dispositivo Argumentativo¹⁰ foi desenvolvido, de modo a figurar todo mecanismo linguístico que serve de gatilho para a efetivação, sustentação e o fortalecimento do argumento, fazendo com que este seja aquele elemento linguístico que propiciará a persuasão. Tais Dispositivos são recursos retóricos fundamentais para a instauração da persuasão e/ou do convencimento, pois, entre os inúmeros Dispositivos, aparecem: a) figuras de Retórica; b) sequências de argumentos, baseados em pressupostos jurídicos, como provas e testemunhos, utilizados pelos retores; c) descrições de ambientes relacionados àquilo que é proferido; d) apresentação de exemplos; e) citações de autoridades; f) uso de repetições enfáticas; g) predomínio de uma das faces de *ethos* ou mesmo da ênfase na transição de um para o outro; h) utilização de metalinguagem; i) sintagmas verbais que servem de marcadores de afetividade, no tratamento para com o outro; j) formas de imperativo; k) relações de causa e de consequência; l) estabilização de um *lugar* argumentativo; m) enumerações de ações negativas ou positivas dos acusados ou dos defendidos; n) relatos; o) construções de enunciados de assentimento ou de desassentimento; p) trocadilhos de palavras; q) apelo ao sentimentalismo; r) comparações com elementos contextuais; e s) perguntas retóricas.

Esses Dispositivos Argumentativos configuram um contexto situacional em ambiente político-jurídico entre o retor e o seu auditório, pois, como afirma Breton (1999, p.67), “dirigimo-nos ao outro, primeiramente para que eles mudem sua visão das coisas, em seguida, para lhes mostrar que a nova opinião proposta está de acordo com esta nova visão das coisas”. No julgamento do *impeachment* de 2016, essa relação entre o retor e o auditório ganha um contorno especial, pois os retores de defesa e de acusação estão diante de um auditório particular, representado pelos senadores, e um auditório universal, formado pelos

⁹ O termo Dispositivo Argumentativo inicia com letra maiúscula, porque foi adotado para designar as estratégias de persuasão ou convencimento, utilizadas pelos retores.

¹⁰ Conceito criado e desenvolvido neste trabalho.

telespectadores, radiouvintes, internautas e outros. Assim, a argumentação dos retores e seus respectivos *ethé* devem transmitir tamanha confiabilidade, a ponto de produzir tal efeito retórico em todo esse público particular ou social.

Deveras, a presença do retor e a do auditório propiciam à argumentação produzir um efeito dinâmico que resulta na concretização do fim persuasivo, potencializando a força desses elementos (retor e auditório), constituindo-se pelo caráter do retor ou do réu, seja pela emoção do retor, produzida ao auditório, seja pela própria constituição da linguagem, estabelecendo a força argumentativa e ampliando a possibilidade de o retor elaborar um enunciado retoricamente profícuo. A regularidade do que se considera por Dispositivos Argumentativos coaduna com os efeitos da argumentação, pois:

O objetivo de toda argumentação é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam a seu assentimento: uma argumentação eficaz é a que consegue aumentar essa intensidade de adesão, de forma que se desencadeie nos ouvintes a ação pretendida (ação positiva ou abstenção) ou, pelo menos, crie neles uma disposição para a ação, que se manifestará no momento oportuno. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1996, p.50).

Essa definição refere-se à elaboração de um discurso, cujas bases se justificam pelo emprego de um tipo de argumentação específico, em dada circunstância, e cuja linguagem é dedicada a despertar, no auditório, um estado de assentimento acerca do que se delibera, independentemente do propósito comunicativo, seja este para o bem, seja para o mal, tomando-se por relevante as estratégias a que se destinam as causas em julgamento.

Tais dispositivos são regulados pelas instituições em que o debate se instaura em respeito aos valores em jogo, pois são elas que regulam as normas mediante as quais os retores se portarão durante os seus momentos de posse da palavra. Nesse sentido, o evento de ordem político-jurídica, estudado nesta pesquisa, enquanto ação deliberada dos retores, é institucionalizado, dada a complexidade exigida durante a elaboração dos Pronunciamentos de Defesa e/ou de Acusação, onde se fazem notar algumas questões prévias que não devem ser reguladas pela situação, tais como: a competência do retor a quem ele representa, os artifícios que serão utilizados por ele, entre outros fatores institucionais. Acerca dessa regulamentação da instituição, Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p.50) dizem:

As instituições que regulamentam as discussões têm importância porque o pensamento argumentativo e a ação por ele reparada ou determinada estão intimamente ligados. É por causa das relações que a argumentação possui com a ação – pois ela não se desenvolve no vazio, mas numa situação social e psicologicamente determinada – que ela compromete praticamente os que nela participam.

Partindo desse pressuposto, os *Macroethé* de ordem racional e afetiva estão diretamente comprometidos com as instituições políticas e jurídicas de que participam os discursos acerca do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, suscetíveis de análise. Sobre a noção de afetividade na linguagem humana, Aristóteles (2000, p. XXXVII) salienta: “não há aqui fins naturais: eles se acham submetidos à reversibilidade, o que é matéria humana significa paixão”.

De fato, a reversibilidade apontada por Aristóteles, no livro *A retórica das paixões*, é a possibilidade de haver um argumento motivado, sem que haja uma ordem específica, ou seja, quando a lógica pode estar tanto para o afetivo quanto para o racional. Assim, tal conjuntura e entrelaçamento entre os *ethé* trazem uma noção ampliada do conceito de argumentação, revelado no caráter do retor entre o discurso racional e o afetivo, isto é, entre aquele que prioriza os aspectos formais, sem interferência da emoção, e aquele que prioriza o raciocínio afetivo, cuja construção de suas partes projeta uma conclusão subjetiva no gênero, podendo ambos os raciocínios estarem imbricados.

2.2.1 *Ethos*: os *ethé* políticos e o discurso político

Todos os conceitos aqui discutidos foram produzidos com o propósito de serem utilizados na análise dos sentidos produzidos, nos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, no *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, tornando possível conceituar os *ethé* racional e afetivo, nos enunciados argumentativos. Realmente, essa justificativa se faz relevante para que se tenha um percurso teórico e conceitual coerente, possibilitando a validação desses elementos retóricos na sessão das análises. Aristóteles (2005, p.45), reportando-se ao *ethos*, diz:

é um meio de prova que depende do caráter pessoal do orador [...]. Esse tipo de persuasão, semelhantemente aos outros, deve ser conseguido pelo que é dito pelo orador, e não pelo que as pessoas pensam acerca de seu caráter antes que ele inicie o discurso.

Retoricamente, ele não é o caráter, mas está associado diretamente a este, pois somente é percebido pelo que o retor deixa transparecer em seu discurso, suas intenções, seus desejos, costumes, hábitos sociais e ideológicos. Por essa razão, expõe-se que, para a Retórica, o *ethos* é de ordem lógica, pois reside numa instância da racionalidade, da intencionalidade do retor. Acerca desse último, Meyer (2007a, p.53) diz ser o *ethos* “uma operação de construção da intenção”. Isso significa dizer que o retor constrói seu discurso de

modo a transmitir conscientemente seu raciocínio, a fim de gerar um efeito de persuasão específico.

O primeiro elemento da tríade aristotélica é, certamente, o mais genérico, pois o seu conceito perpassa o olhar teórico a que se presta a investigação da linguagem utilizada pelo retor, a partir da sua imagem, mostrando-se, do ponto de vista retórico, numa abordagem consciente. O retor, sob essa ótica, tem plena convicção dos efeitos de suas colocações, isto é, da aplicação de Dispositivos Argumentativos, a exemplo das provas e dos testemunhos. Nessa perspectiva:

O ethos é fundamental, pois uma pessoa íntegra ganha mais facilmente a confiança do auditório, despertando nele maior predisposição para ser persuadido. Mas trata-se aqui da impressão que o orador dá de si mesmo, mediante o seu discurso, e não do seu caráter real ou da opinião que previamente sobre ele têm os ouvintes. (SOUSA, 2001, p.17).

Ao associar essa caracterização às alegações de Defesa e de Acusação, considera-se que há uma imagem do retor, anterior, durante e posterior ao momento de apresentação do discurso, pois a imagem que se tem de um determinado retor pode influenciar um pré-julgamento por parte do auditório, sobretudo, quando o *ethos* envolve os retores que compõem um julgamento de grande relevância, de repercussão nacional, a exemplo do *impeachment* em foco. Essa discussão será mais bem especificada na próxima seção.

Dessa forma, nota-se que o *ethos* é uma representação daquilo que é projetado pelo retor, servindo de meio de prova no momento ao longo do qual se aplica ao processo persuasivo; compreende-se também que ele não precisa ser materializado por meio de palavras, pois depende das relações de existência, as quais vão além dos enunciados verbais.

Essa conjuntura referencia o caráter do retor e perpassa duas caracterizações: uma delas é aquela que aponta a construção de uma imagem, em função do caráter racional, movido pela projeção de imagens concretas, motivadas por uma linguagem técnica, e a outra que se realiza a partir das emoções transmitidas ao auditório pelo retor, construindo os argumentos por meio dos afetos. Portanto, os *ethé* resultantes do primeiro tipo de raciocínio serão chamados de *ethé* racionais; já aqueles resultantes dos aspectos não comprobatórios dos argumentos serão designados como *ethé* afetivos. Curiosamente, o *ethos* não garante a plena verdade do caráter do retor.

son los rasgos de caracter que el orador debe mostrar al auditorio (poco importa su sinceridade) para causar buena impresión. Son sus aires. No si trata, pues, de una psicología expresiva, sino de una psicología imaginaria (en el sentido psicoanalítico: debo significar lo que quiero para el otro. (BARTHES 1966, p.63).

O *ethos* do retor sempre foi assunto destacado em todos os tipos de comunicação que envolvem retor e auditório, pois o *ethos* que alguém traz de si é um fator que atua diretamente

nos efeitos persuasivos, e estes influenciam as opiniões, porém, atualmente, com os meios digitais, o retor está expondo sua imagem nas mídias televisivas e virtuais, ganhando proporções maiores. Para Fidalgo (2011, p.10):

tão importante, ou talvez mais, do que o discurso e a respectiva argumentação é hoje a imagem do orador. Isso é bem patente nos debates televisivos, onde a prestação presencial do orador, a postura, o tom de voz, a serenidade, e mesmo os silêncios, são elementos essenciais da prestação retórica e suplantam a importância da argumentação produzida.

Ao observar a imagem de um retor, projetada diariamente nas esferas política, jurídica, acadêmica, publicitária e todas as outras, verifica-se a necessidade de considerar a relevância dos gêneros discursivos, que se desenvolvem, reconfiguram-se e ganham outras funcionalidades. A valer, em contato com as novas maneiras por intermédio das quais a comunicação se efetiva, as pessoas têm contato com diversas representações de *ethos*, sobretudo, pelos vários *ethé* que se imbricam nos textos que circulam em sociedade. Assim, o *ethos* deixa de ser individual e passa a ser coletivo, e, muitas vezes, os gêneros se confundem, ganhando novos espaços na sociedade, e as informações transmitidas pelos *ethé* ganham novos espaços de circulação.

Por certo, as mídias, associadas aos usos retóricos, ampliaram o potencial persuasivo dos debates e, especialmente, fizeram com que os *ethé* se multiplicassem por todos os lugares, possibilitando que as discussões acerca do *impeachment*, antes restritas aos auditórios físicos, transformassem-se, nos dias atuais, em meios a partir dos quais a sociedade tem acesso às informações, tornando-se mais crítica e presente nas decisões que devem ser tomadas com o conhecimento do público, isto é, com o conhecimento do auditório. Por essa razão:

Os políticos, nesse mundo moderno de encenação e do espetáculo, se quiserem exercer alguma influência sobre os cidadãos, devem aprender as novas regras de insinceridade e do mentir verdadeiro legítimo, a esse paradoxo moderno segundo o qual se dá uma grande importância ao parecer justamente numa época em que a cidadania é mais esclarecida. (CHARAUDEAU, 2006, p.305-6).

Tem-se, portanto, uma ampliação dos auditórios particulares e universais, visto que os assuntos tratados no interior das instituições ganham novos horizontes, encontrando espaço nos ambientes públicos e privados. Por essa razão, “os meios derrubaram os muros dos auditórios, espalharam a voz dos retores pelas cidades e pelos campos, mesmo por espaços nunca antes imaginados e fizeram ouvir essa voz de dia e de noite” (FIDALGO, 2011, p.10).

O *ethos*, para os estudos retórico-argumentativos, apresenta uma projeção consciente do que o retor transmite de si, tornando possível utilizar-se do prestígio, da honra, de gestos sutis, de palavras coerentes, para cativar a aceitação do seu auditório. Todavia, essas qualidades do *ethos* não são garantias de que o retor conseguirá convencer ou despertar as

paixões esperadas. Isso se justifica por não haver um controle total do auditório, que, por seu turno, pode trazer uma impressão negativa do seu retor, o que pode acarretar em um prejuízo iminente ao propósito persuasivo do retor. Assim, o que é de controle do retor são as escolhas das estratégias utilizadas na construção do texto persuasivo, as quais figuram a argumentação.

Diz-se isso porque os *ethé* do retor são, para o público, de natureza intuitiva, sendo, por essa razão, frágeis, pois dependem da aceitação do auditório, o que não quer dizer que o retor, por meio das suas estratégias, não possa conquistar a aceitação do seu auditório. Na realidade, o *ethos* necessita de uma relação duradoura por parte do retor, pois de nada adiantaria a construção de uma imagem de si, se, após o pronunciamento, o retor desconstruísse sua imagem com outro discurso, de ordem contrária ao que tenha sido apresentado em um momento anterior.

Isso quer dizer que, se um advogado faz uma acusação, então ele tem o dever de provar o que diz, a fim de criar um efeito de credibilidade perante o auditório. Se assim não for, haverá uma fragilidade na argumentação pela ausência de provas, como pode ser visto na passagem a seguir, quando o retor 1 acusa os líderes do Governo Dilma de terem utilizado o dinheiro dos bancos, todavia o retor 1 não apresentou provas de tal acusação:

<p>eles pagaram o que era do seu dever com o dinheiro dos bancos públicos... Caixa... BNDS... Banco do Brasil... não escrituraram esses débitos... como despesa... hum... ao mesmo tempo não cortaram as: as: a::s/não ((gagueja)) escrituraram como receita... ao mesmo tempo não cortaram as despesas... (Fonte: <i>corpus</i> da pesquisa).</p>
--

Na prática, o *ethos* não consiste numa relação de verdade absoluta, mas sim, associa-se à noção de verossimilhança, pois a sua fragilidade se consolida, por ser uma representação de alguém, aceita como verdadeira, e não da pessoa, de fato. Essa noção de verossimilhança dialoga com o que é exposto nos textos relativos à Retórica, não se prestando à verdade absoluta, mas sim, àquela que apresenta uma validação lógica por parte do retor e do auditório.

Isso leva a entender que a função daquele que se compromete em exercer a linguagem persuasiva é considerar, acima de tudo, o auditório. Segundo Fidalgo (2011, p.12), “a decisão e o julgamento de quem ouve acaba por incidir mais sobre quem fala do que sobre aquilo que fala”. Essa imagem, quando digna de confiança, pode atribuir credibilidade a outros retores, por empréstimo.

Como se verificou anteriormente, o *ethos* que o retor transmite, consciente ou inconsciente de si, pode exercer influência sobre os auditórios. Isso se dá pela capacidade de assimilação da pessoa, principalmente, da pessoa política, que passa a ser representativa não

somente de si, mas também das instituições e das comunidades a que é filiada ou de que é partidária. Nesse sentido, as propostas deliberadas pelo retor integram-se à sua imagem política, que, por sua vez, é também posta à avaliação do auditório. Em virtude disso, entende-se: “O discurso político tem sido objeto de diversas pesquisas, principalmente na conjuntura contemporânea, em que a mídia veio influenciando a política, fazendo com que esta adquirisse novas modalidades” (PASSETTI; ARCINE, 2014, p.97).

Essa conjuntura contextual torna a imagem do retor uma ferramenta de validação daquilo que é posto como bom, correto, honesto. Ademais, esse caráter da imagem representativa do *ethos* do retor pode também ser facilmente desfeito, a partir do momento quando o auditório percebe a fragilidade de suas elucidações.

Assim, “o que os ouvidos ouvem na televisão, que é da responsabilidade do orador, pode ser destruído por aquilo que os olhos veem no ecrã, imagens que não são da responsabilidade do orador, mas sim da produção e realização televisivas” (FIDALGO, 2011, p.14). Essa abordagem figura um comprometimento entre aquele que diz, o que diz e para quem diz, singularmente, por ser a imagem uma representação, muitas vezes, ou na maioria delas, institucionalizada, por estar comprometida com um partido.

O auditório, no que lhe concerne, identifica-se com o *ethos* apresentado pelo retor, por haver uma identidade político-ideológico-social. Nesse sentido, essas três ordens influenciam o auditório de modo direto, pois este cria uma afinidade com o *ethos* projetado pelo retor na imagem institucionalizada, onde transcorrem o político, o ideológico e o social, seja um *ethos* de honestidade, de generosidade, seja de autoridade. Para Charaudeau (2006, p.117), “em decorrência da sua filiação, os indivíduos do grupo partilham com os outros membros desse mesmo grupo características similares, que, quando vistos de fora, causam a impressão de que esse grupo representa uma entidade homogênea”.

Politicamente, o *ethos* pode figurar por imagens diversas do retor, sejam imagens positivas, como as relacionadas ao caráter de responsável, virtuoso, gentil, verdadeiro, sejam os opostos. A manutenção do retor sobre o *ethos* deve ser constante, a fim de a imagem que o auditório tem do político ser preservada e, por assim dizer, duradoura, porque “estes vivem da materialidade imagética dos protagonistas e das suas palavras” (FIDALGO, 2011, p.13). Sendo assim, a não preservação da face implica uma desconstrução da credibilidade não somente do retor, mas também de todos os outros que lhe são representativos.

Ao observar o contexto político, apresentado pela defesa e pela acusação, no julgamento do *impeachment*, verificou-se que ambos os lados apresentaram caracterizações divergentes, no que se refere ao *ethos* político da presidente. Assim, a grande disputa entre

acusação e defesa é realmente em termos de *ethos*, definir se ela é criminosa ou injustiçada. Desse modo, se o Pronunciamento de Defesa do retor objetivou refutar as acusações de Crime de Responsabilidade, por meio das boas qualidades da acusada, então, para o retor de acusação, o *ethos* apresentado tendeu a imprimir um caráter de crime ao mandato presidencial de Dilma. Ademais, em ambos os casos, a imagem foi o elemento essencial na construção argumentativa, por parte dos advogados, retores de defesa e de acusação.

Além de outros fatores, a relação de poder político na comunicação permite a identificação de uma linguagem contextualizada e representativa do modo de vida social, por parte do *ethos* político, ou seja, um porta-voz, já que quem representa o povo é dotado de uma força enunciativa de ordem moral, validando uma imagem pública por meio da utilização de uma linguagem situada no meio político. Nesse sentido, a escolha das palavras não pode ser aleatória, e muito menos, descontextualizada.

2.2.2 Os *ethé* jurídicos

A esse tipo de *ethos* atribuem-se as imagens projetadas pelos retores que estão inseridos na esfera jurídica ou mostram pertencer, gerando sentidos a partir de enunciados que apontam essa característica. É nesse universo jurídico que os Pronunciamentos de Defesa e Acusação se realizam em favor daqueles que lhes prestam a palavra, tendo em vista a utilização de uma linguagem específica, revestida por enunciados formulados, à luz das técnicas necessárias à elaboração dos argumentos nos gêneros.

Como foi dito anteriormente, a Retórica nasce no meio jurídico, conseqüentemente, o *ethos* do Direito surge da identificação do retor nesse lugar de ação da linguagem, no qual aquele que defende e o que acusa têm a responsabilidade de exercer influência sobre um auditório, para resolver os conflitos apresentados. Acerca da argumentação jurídica que justifica o *ethos* jurídico, “é caracterizada por seu relacionamento com a lei válida”, como pontua Alexy (2001, p.212); isso implica afirmar que há, de fato, uma institucionalização da imagem daquele que produz os discursos.

É tão verdade, que aquele que julga e aqueles outros que acusam e defendem são identificados facilmente, porque os seus papéis linguísticos e sociais são bem definidos nesse plano da linguagem jurídica. O aspecto jurídico, isto é, a justiça, está presente nas relações humanas, a datar dos primeiros registros de uso da linguagem retórica, pois, desde a antiguidade, reconhece-se a necessidade de exercer uma prática que favoreça a instauração da justiça, dadas as circunstâncias em que as diferenças precisam de um veredito.

Nesses tipos de *ethé*, enquadram-se as imagens que denotam a figura de um retor, que detém os conhecimentos relativos às leis e desempenha a função de defender, acusar e/ou julgar os casos em júri mediante um *ethos*, no próprio “ato enunciativo, de uma imagem discursiva do orador/falante sobre o ouvinte ou o auditório” (HENRIQUE, 2013, p.92). Tais representações retóricas demandam uma série de ações por parte daquele que se utiliza da palavra, tais como: uso específico de termos jurídicos, expressões corporais que acentuam o valor da argumentação em evidência, tom de voz que imprime confiabilidade ao auditório, entre outras.

No discurso jurídico, essa imbricação de imagens está associada a representações verbais e não verbais produzidas pelos retores, como afirma Chalita (2007), ao tratar das atitudes do retor em seu livro *A sedução no Discurso, o poder da linguagem no tribunal de júri*.

O discurso jurídico é também uma representação em dois importantes sentidos. Em primeiro lugar, porque reflete em palavras os fatos e argumentos organizados de maneira a defender um certo ponto de vista, a favor ou contra o réu. Por outro lado, é uma representação devido à expressão de elementos verbais e não verbais que são decisivos para obter a atenção, a confiança e a credibilidade da audiência. (CHALITA, 2007, p.99).

Os retores incumbidos de defender e de acusar recorrem “à figura do porta-voz para representar a instituição nos atos comunicativos e de persuasão” (FIDALGO, 2011, p.15). Assim, a imagem do retor reproduz um aspecto discursivo daquele que enuncia a palavra. Por essa razão, o *ethos* é uma representação que não pode ser considerada o próprio retor, pois ele pode estar revestido de um *ethos* que não seja, de fato, seu, mas sim, uma projeção momentânea, elaborada com o intuito apenas de convencer ou persuadir o auditório, por meio de estratégias de ordem racional ou afetiva, como se verá no próximo tópico.

As referências ao poder judiciário na sociedade organizada, de acordo com Perelman (1996, p.380), “formulam teses que os membros educados da sociedade são tentados a admitir espontaneamente, por isso, aproximam-se mais de princípios evidentes que não necessitam muito de uma autoridade particular para serem admitidos”. Tal afirmação sugere o caráter normativo de autoridade, imposto à sociedade, com a finalidade de tentar garantir direito e também de impor deveres a todos aqueles que estão sob o efeito da legislação.

Destaca-se, ainda, que o rigor da lei é variável, a depender de questões que satisfaçam às necessidades de determinada comunidade, pois cada país cria e impõe as regras de vivência, e estas devem ser respeitadas. Com base nessa abordagem, verifica-se que o discurso jurídico é institucionalizado, e esse espaço representa uma forma de estabelecimento de poder, a partir dos textos. Sendo assim,

a competência jurídica é um poder específico que permite que se controle o acesso ao campo jurídico, determinando os conflitos que merecem entrar nele e a forma específica de que se servem se devem revestir para se constituírem em debates propriamente jurídicos. (BOURDIER, 1998, p.233).

Esse conceito, aplicado ao contexto de julgamento do *impeachment* em questão, sofre algumas adequações pela relação situacional; há aqui uma condição de produção dos Pronunciamentos dos retores, pois esse processo foi um evento jurídico em ambiente político, sendo esta uma característica peculiar que aponta um contexto específico, incorporando a ele uma conotação maior, não somente pelo local onde a sessão ocorreu, o Supremo Tribunal Federal, mas também pelas motivações políticas envolvidas no caso. Basta conferir a conjuntura política representada pela ré e pelos senadores, somente os advogados pertencem ao âmbito jurídico, mesmo considerando que o advogado de defesa já exerceu cargo político, no entanto, no momento do julgamento, exerce apenas a representação jurídica.

2.2.3 O processo penal no discurso jurídico

Juridicamente, o processo penal é, segundo Romualdo (2002, p.14):

um conjunto de atos praticados gradual, concatenada e progressivamente, com a finalidade de aplicar a lei a um caso concreto. Os atos disciplinares em abstrato pelo direito processual são cumpridos por órgãos públicos e por particulares obrigados ou autorizados a intervir. Busca-se, por meio dessa série de atos, investigar a verdade e executar a lei.

Considera-se que o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff esteve sob a validação desse tipo jurídico, mesmo sob influência de aspectos políticos, cuja veracidade dos fatos pôde ser questionada, por haver falsos indícios de Crime de Responsabilidade, os quais foram denunciados por representantes contrários ao governo do PT¹¹ e que não foram comprovados pela acusação. Notou-se que a decisão do julgamento perpassou fatores de ordem interpretativa, cujo resultado favorável ao afastamento da presidente pode não ser o reflexo verdadeiro das causas apontadas pela acusação, justamente pelas motivações políticas em jogo.

Cabe frisar que, enquanto fato de linguagem, os discursos de acusação e de defesa estão sujeitos à interpretação para a decisão final, entretanto, essa decisão, pode não estar diretamente atrelada ao processo persuasivo mais bem construído retoricamente, seja ele de acusação, seja de defesa, mas pode sofrer influências do jogo de forças instauradas pelo campo político por que o jurídico foi demandado. No caso de Dilma Rousseff, por exemplo, a grande mídia e a mídia digital tiveram sua parcela de responsabilidade na discursivização

¹¹ Partido dos Trabalhadores.

prévia do julgamento, como apontaram estudos posteriores ao *impeachment*, e promoveram a formação da opinião pública, no sentido de legitimar seu impedimento.¹²

Acerca desse modelo acusatório, cabe à acusação o dever de apresentar as provas que constam no processo, para validar as suas posições durante o julgamento. Segundo Lima (2016, p.20), “recai exclusivamente sobre a acusação o ônus da prova, incumbindo-lhe de demonstrar que o acusado praticou o fato delituoso que lhe foi imputado na peça acusatória”. No que diz respeito à apresentação de provas, Romualdo (2002, p.15) argumenta:

Todos os atos praticados no decorrer do processo são transformados em documentos: os autos do processo. A constituição física do processo é fundamental para a resolução do conflito e para a aplicação da lei, pois prevalece na justiça brasileira o axioma *Quod non est in actis non est in mundo*¹³.

Por essa razão, consideram-se válidas somente as provas que constam no processo em questão e que foram, por assim dizer, documentadas. Com isso, no Pronunciamento de defesa, verificaram-se inúmeras passagens em que o advogado ratificou a importância de considerar o caráter de *in dubio pro reo*¹⁴, uma vez que as acusações apresentadas pela acusação não foram comprovadas nos autos do processo, devendo, portanto, o júri ser favorável ao acusado, o que não ocorreu.

2.2.4 O conceito de justiça

Ao discutir a problemática acerca da noção e das motivações da justiça, Perelman (2006), em seu livro *Ética e Direito*, diz: “é um fato inegável que a justiça assume rostos diversos, adaptados todas as vezes às teses dos adversários confrontados” (PERELMAN, 2006, p.147).

Nesse sentido, a justiça é arbitrária, pois está para todos os adversários que versam, em suas defesas de ponto de vista, buscar um ideal de justiça para aquilo que julgam justo de ser defendido. Em outras palavras, tanto a defesa quanto a acusação utilizam-se dos Dispositivos Argumentativos possíveis, a fim de provar a justiça perante a sua causa.

Deve-se considerar que, mesmo a justiça sendo aplicada em todas as situações da vida comum dos homens e mulheres em sociedade, desde as situações mais comuns até aquelas

¹² Há vários estudos sobre o processo de midiaticização do *impeachment* que contou com ampla cobertura midiática e forte repercussão nas redes sociais, como se exemplificou no item 4.5.1. Citou-se, por exemplo, o sexto volume da série *Jornalismo e Sociedade*, com a obra *Desconstruindo uma queda: a mídia e o impeachment de Dilma Rousseff*, organizada pelos professores Liziane Guazina (UnB), Helder Prior (PPGCOM-UFMS) e Bruno Araújo (UFMT) e publicada em 2019, pela Editora Insular, reunindo 08 estudos de análise da atuação dos meios de comunicação em diferentes dimensões do referido processo. Segundo eles, a mídia agiu na “construção de um cenário de opinião favorável ao impedimento e, ao mesmo tempo, de desconstrução da imagem pública do Partido dos Trabalhadores, do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da própria presidenta eleita”.

¹³ Tradução: O que não está nos autos do processo não está no mundo.

¹⁴ Tradução: Na dúvida, a favor do réu.

mais particulares, informais ou formais, do ponto de vista formal, ela pertence à esfera jurídica, em que há critérios de reconhecimento e aplicação da justiça ante a lei.

Do ponto de vista individual, cada advogado admite uma noção específica de uma justiça ideal, segundo sua concepção moral, pois ambos os adversários visam fazer justiça diante daquilo que lhe é aceito como justo, verdadeiro ou mesmo digno de moral. Isso significa que, ao ter a sua causa julgada favoravelmente para um desses retores (advogados) e seu respectivo auditório, concordante com suas alegações, fez-se justiça perante a causa defendida, do mesmo modo que houve uma injustiça para o outro advogado.

A resposta para esse questionamento é, no mínimo, confusa, pois, se era necessário afastá-la, por que então ela não perdeu seus direitos políticos após o veredito, se a lei 1.079, de 10 de abril de 1950, referente aos Crimes de Responsabilidade preconiza que o político destituído de seu cargo será inelegível por cinco anos?

A fim de construir uma defesa juridicamente aceita que favorecesse a presidente da República, o retor 2 tenta convencer o júri de que a justiça seria feita, se eles reconhecessem que deveria ser aceito o argumento de *in dubio pro reo*, pois não foi comprovada a participação de Dilma nas práticas de crimes, ao dizer:

APLIQUE O IN DUBIO PRO REO PROS FATOS... ela estará absolvida... o in dubio pro societate ou seja o in dubio pro sociedade era na pronúncia... agora... é na dúvida... PRO REO... e quem não fizer isto estará descumprindo um princípio de direito humanitário que foi superado no final do século XVIII... (Fonte: *corpus* da pesquisa).

No que tange às motivações da justiça, Perelman (2006, p.9), em *Ética e Direito*, afirma a existência de seis concepções mais recorrentes de justiça: 1) *a cada qual a mesma coisa*: “todos os seres considerados devem ser tratados da mesma forma”. Traz-se, aqui, o exemplo do *impeachment* de Dilma, que, em seu *status* de Presidente da República, teve o direito a um advogado de defesa de sua escolha, o direito de acompanhar todo o processo de tramitação do julgamento, assim como todo e qualquer acusado em sua posição, o que estabelecería uma noção de justiça para todos.

2) *a cada qual segundo seus méritos*: “eis uma concepção de justiça que não exige a igualdade de todos, mas um tratamento proporcional a uma qualidade intrínseca ao mérito da pessoa humana”. Exemplifica-se, aqui, a noção de justiça, aplicada à pena de perder o mandato presidencial e não perder os direitos políticos, atribuída a Dilma. Nesse caso, a justiça não preconizou o que seria aplicado ao *impeachment* de Collor, que, depois de renunciar o governo, teve seus direitos políticos negados, como preconiza a lei, durante cinco anos; em seguida, foi candidato eleito senador por Alagoas por três vezes. Por essa razão, a

justiça não foi aplicada a todos, por considerar o mérito da pessoa, a circunstância em evidência, demonstrando que há particularidades em ambos os *impeachments*, as quais motivariam os resultados de ambos os julgamentos de afastamento presidencial.

3) *a cada qual segundo suas obras*: atribui-se a essa concepção de justiça apenas o veredito, ao dizer que fez justiça, ao afastar a presidente do seu cargo, por ser essa a pena, visando somente ao resultado do processo, ignorando a ausência de provas de Crimes de Responsabilidade e Pedaladas fiscais.

Essa concepção de justiça tampouco requer um tratamento igual, mas um tratamento proporcional. Só que o critério já não é moral, pois já não leva em conta a intenção nem os sacrifícios realizados, mas unicamente o resultado da ação. (PERELMAN, 2006, p.10).

4) *a cada qual segundo suas necessidades*: conforme menciona Perelman (2006, p.10), “essa fórmula da justiça, em vez de levar em conta méritos de homem ou de sua produção, tenta, sobretudo, diminuir os sofrimentos que resultam da impossibilidade em que ele se encontra de satisfazer suas necessidades essenciais”. Para exemplificar esse conceito de justiça, é interessante observar o modo como o advogado de defesa construiu uma imagem de mulher indefesa, por ser jovem e, por isso, perseguida pela ditadura, em vez de apelar para a sua produção presidencial.

<p>na época da ditadura militar... Dilma Vana Rousseff... sentou no banco dos réus por três vezes... nas Auditorias Militares... de São de Paulo... de Minas... e do Rio... qual era a acusação que era dirigida àquela jovem... QUASE menina?... LUTAR contra a democracia... (Fonte: <i>corpus</i> da pesquisa).</p>
--

5) *a cada qual segundo sua posição*: “eis uma fórmula aristotélica de justiça. Consiste ela em tratar os seres não conforme critérios intrínsecos ao indivíduo, mas conforme pertença a uma ou outra determinada categoria de seres”. Nessa concepção, as regras que se aplicariam a uma categoria de pessoas não se aplicariam às outras que pertenceriam a outras, pois, aqui, entra o caráter da autoridade, da qualidade.

Para ilustrar, imagina-se a situação em que duas pessoas fossem acusadas de cometer o mesmo tipo de crime. Um deles era um grande empresário, apenas teria de pagar uma fiança e logo, em seguida, seria liberado; o outro, pobre, seria condenado a prestar serviços à sociedade. Nesse sentido, a justiça para um não seria a mesma para o outro, considerando a sua posição econômica, social e outros fatores.

6) *a cada qual segundo o que a lei lhe atribui*: consoante aponta Perelman (2006, p.12), “essa concepção nos permite dizer que um juiz é justo, ou seja, íntegro, quando aplica às mesmas situações as mesmas leis. [...] Tal concepção de justiça, contrariamente a todas as

precedentes, não se arvora em juiz do direito positivo, mas se contenta em aplicá-la”. É interessante observar que, no julgamento do *impeachment* aqui discutido, não foi aplicado esse último tipo de justiça, pois, como é sabido, perante a lei, o condenado de ter cometido Crimes de Responsabilidade teria de ser afastado imediatamente do cargo e estaria inelegível por cinco anos. Com Dilma Rousseff, apenas a primeira concepção de justiça fez parte da condenação, como pode ser visto na sentença do julgamento:

Faço saber que o Senado Federal julgou, nos termos do art. 86, in fine, da Constituição Federal, e eu, Renan Calheiros, Presidente, promulgo a seguinte resolução: Resolução nº 35, de 2016. O Senado Federal resolve: Art. 1º É julgada procedente a denúncia por crime de responsabilidade previsto nos art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal; art. 10, incisos IV, VI e VII, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, é imposta à Srª Dilma Vana Rousseff, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, a sanção de perda do cargo de Presidente da República, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis, nos termos da sentença lavrada nos autos da Denúncia nº 1, de 2016, que passa a fazer parte desta Resolução (BRASIL, 2016, p.660). (Fonte: *corpus* da pesquisa)

Conclui-se esse tópico chamando atenção para a importância de discutir esses conceitos de justiça, sobretudo, por tentar encontrar uma justificção para o resultado desse julgamento em totalidade, dizendo que, de fato, há uma complexidade, envolvendo o conceito de justiça, posto que este não se aplica somente a uma circunstância, mas sim a inúmeras situações.

Do ponto de vista de informação para esta tese, pode-se refletir acerca do conceito de justiça, aplicado ao veredito, coadunando com a perda do mandato presidencial de Dilma, sob a ótica de que não foi um julgamento regido por uma concepção de justiça unicamente pela lei, como vimos no último tipo, pois, se fosse assim, duas situações seriam postas em discussão para um possível resultado:

a) Primeiro, em não havendo comprovação de participação de Dilma Rousseff nos crimes apontados pela acusação, então ela seria inocentada, ou por falta de provas, ou por haver dúvida, quanto à sua participação justificada pelo *in dubio pro reo*.

b) Segundo, em sendo condenada pelos crimes de que foi acusada, seria afastada do cargo e também estaria inelegível por cinco anos, como foi dito anteriormente.

2.2.5 O *Macroethos* argumentativo racional e o *Macroethos* argumentativo afetivo

A discussão presente neste tópico visa à elaboração de dois pontos importantes: desenvolver os conceitos relativos aos *Macroethé* racional e afetivo e elaborar um modelo de

análise dos argumentos caracterizados por esses dois tipos de raciocínio. No que se refere a isso, “a análise argumentativa tem de encontrar os meios de abordar de modo global a questão dos afetos, apoiando-se em um modelo coerente da construção discursiva do conteúdo apresentado, indissociável do conteúdo lógico do discurso” (PLANTIN, 2008, p.126).

A literatura existente acerca da Retórica, sobretudo, aquela que discute suas bases, a exemplo dos preceitos de Aristóteles, em sua obra *A arte retórica*, assinala uma projeção maior do *ethos*, devido aos demais elementos da tríade aristotélica *pathos* e *logos*. Com isso, salienta-se que esse elemento é um meio de prova, pelo caráter do retor, cuja eficácia argumentativa perpassa não somente uma configuração, pois aquele que se projeta ao público o faz para estabelecer um canal de comunicação que tende a gerar uma confiabilidade no auditório.

Uma das formas de reconhecimento desse tipo de prova é que um retor propõe um acordo de preservação de sua face, construindo uma relação de confiabilidade entre aquele que diz e o outro que ouve, ou seja, a imagem constrói, conscientemente, uma “empatia, uma identidade e uma transferência”, como afirma Aristóteles (2005, p.77).

Segundo Henriques (2013, p.92), “o *ethos* deve projetar uma imagem eufórica sobre qualquer auditório. Esse tipo de imagem pode ser particular ou coletivo”, sendo, por assim dizer, uma projeção do retor para o seu auditório, tendo em vista que este não representa uma forma fixa de linguagem, representada pela imagem que o retor transmite de si; com certeza, têm-se de considerar as possibilidades de um deslocamento dos tipos de *ethé* projetados no momento da linguagem em uso, aplicada à persuasão.

A existência do caráter do retor se realiza por meio daquilo que é apresentado por ele, porém, isso não significa que o *ethos* exista somente por aquilo que é dito, pois o seu lado cognitivo permite que essa imagem verossímil do retor seja idealizada, criada e recriada por parte do próprio retor, que, conscientemente, revela-se ao seu auditório.

Nesse contexto jurídico e político, as relações de uso da linguagem apresentam-se de maneira flexível, no sentido de que os retores podem realizar suas comunicações, vislumbrando uma possível persuasão ou convencimento, à luz dos *ethé* construídos pelos retores. Ressalta-se que estas são duas categorias retóricas: persuadir e convencer, distintas em sua definição e propósito de aplicação nos enunciados, todavia se aplicam a um fator em comum, o da linguagem persuasiva. De maneira efetiva, os sentidos relativos ao convencimento ou à persuasão e reclamados por esses dois elementos são produtos resultantes da argumentação.

o convencer foge à noção de tempo, refere-se ao auditório universal, busca o racional, usa o raciocínio lógico, leva à certeza, busca o entendimento. O persuadir é temporal, reporta-se ao auditório particular, busca o não racional, usa o raciocínio plausível, leva a possibilidades, busca a vontade. (HENRIQUES, 2013, p.37).

Essas duas concepções do discurso retórico mostram, entre outras coisas, em primeiro lugar, que, tanto para um quanto para o outro, há uma relação de influência sobre alguém, ou seja, quando o retor exercer força sobre determinado auditório, numa circunstância face a face ou a distância. Em segundo lugar, que, tanto na esfera política quanto na jurídica, faz-se necessário o estabelecimento dos acordos entre os retores e seus respectivos auditórios, a partir da necessidade de exercer tal força argumentativa sobre os interactantes do discurso.

2.2.6 *Macroethos* racional

Considera-se *Macroethos* racional a imagem do retor, o seu caráter. Nesse sentido, o *Macroethos* é uma categoria maior, em que as demais se inserem, sendo um caráter que remete a outras categorias menores de *ethos*, como ao de verdadeiro, de imperativo, de autoridade e a outros *ethé*, principalmente, porque o sentido de racionalidade ou de afetividade do *ethos* é uma característica da posição discursiva dos retores que se revestem de imagens (caráter “*ethos*”) nos momentos de proferir os Pronunciamentos, cuja validação possibilita chegar a uma conclusão de argumento que apresenta provas, minimizando ou mesmo aniquilando outros questionamentos, por meio das ideias formuladas em torno de um caráter mais formal, com base no qual o retor não se deixa levar por aspectos emotivos, pois o discurso é revestido de elementos comprobatórios, documentais, embasados na lógica de um enunciado.

No discurso jurídico ou político-jurídico, esse tipo de *Macroethos* reveste o retor de uma formalidade expressa em seu discurso, atribuindo um caráter de regra, pautado naquilo que é estabelecido por lei, pois a noção de racionalidade está embasada em um princípio comprobatório, quando o retor utiliza, em sua argumentação, bases comprobatórias, do tipo citações de leis, testemunhos, documentos, passagens ou fragmentos de gravações de testemunhas envolvidas no caso. Essa conjuntura concreta de exemplificação e de demonstração é representada por raciocínios dedutivos, indutivos, comparativos ou mesmo por argumentação de autoridade, inseridos ao discurso para atribuir um caráter formal.

Para Alexy (2001, p.182) “as regras do discurso racional prático podem ser entendidas como normas para a justificação de normas”. Esse tipo de discurso, no uso da linguagem, no julgamento do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, permitiu aos retores refutarem a argumentação do oponente, afirmarem determinados pontos relevantes, responderem a

perguntas levantadas pelos acusadores e defensores durante o julgamento e o processo de instauração do evento, além de outras ações e funções argumentativas, de ordem racional.

Em outras palavras, essa natureza de *ethos* materializa-se no Pronunciamento, regido pela formalidade técnica da linguagem que privilegia as leis, os testemunhos e toda sorte de regras legitimadas no Direito, apresentando um efeito mais duradouro, porque se baseia na lógica, levando o auditório a acreditar, de fato, naquilo que lhe é apresentado como verossímil. Assim, ao utilizar-se de um *Macroethos* racional, o retor está transmitindo uma imagem de si (*ethos*) que pode ser de: especialista em determinado assunto, autoridade, acusador, verdadeiro, dentre outros. Com isso, a busca pelo racional evita a utilização de sentimentalismos na interação com o auditório, mesmo deixando claras algumas posições de subjetividade, ou seja, suas crenças acerca do que lhe é aplicado por essa natureza de *ethos*, ao defender ou acusar.

Decerto, a compreensão do *ethos* que se apoia na lógica do raciocínio, conforme Salmon (1973, p.13), “trata, portanto, de argumentos e inferências. Um de seus propósitos básicos é apresentar métodos capazes de identificar os argumentos logicamente válidos, distinguindo-os dos que não são logicamente válidos”. A distinção entre um tipo e outro ocorre à medida que um argumento é validado, quando é possível encontrar elementos que ratifiquem a sua constituição lógica, estabelecendo uma noção de verossimilhança das informações apresentadas pelo retor. A argumentação não válida é aquela em que não é possível estabelecer essa noção de verossimilhança nas informações levantadas, quando os dados não estabelecem uma noção de validação, por falta de provas que inspirem um caráter de confiabilidade.

Para exemplificar¹⁵, analisam-se essas duas hipóteses: a) Em um processo de julgamento por Crime de Responsabilidade, um político foi acusado de ter cometido crimes financeiros. Ao ser julgado, o juiz baseou a sua decisão mediante as provas que ratificavam a participação direta do acusado no referido crime, logo, na sentença, o juiz pôde julgar o acusado culpado pelo referido crime. Assim, a argumentação foi considerada válida pelo aspecto comprobatório apresentado, estabelecendo uma lógica ao processo.

b) Em outro processo de julgamento por Crime de Responsabilidade, um político foi acusado de ter cometido crimes financeiros. Ao ser julgado, o juiz baseou a sua decisão mediante a ausência de provas que evidenciasse a participação do acusado, logo, o juiz, em sua sentença, absolveu o réu, considerando que não houve indícios da participação do acusado.

¹⁵ Exemplificações criadas para exemplificar os dois tipos de argumentos válidos e não válidos.

Nessa concepção de validação de um argumento, o *ethos* apela para a razão e não para a emoção, permitindo, assim, que um argumento seja validado, por meio de evidências, isto é, de algum indício de raciocínio lógico-racional que estabeleça uma ideia aceita pela evidência coerente e explícita na argumentação. Segundo Savian Filho (2010, p.33), há cinco formas de se estabelecerem os argumentos que se fundam por meio de uma abordagem racional, são elas: “Indução, Dedução, Abdução, Analogia e Argumento de autoridade”.

Segundo Fiorin (2015, p. 48), “a dedução é o tipo de raciocínio que vai do geral para o particular”. “A indução, ao contrário da dedução, parte de fatos particulares da experiência para chegar à generalização.” (FIORIN, 2015, p. 58). “A analogia é o raciocínio em que de uma proposição particular se conclui uma proposição particular somente pela semelhança dos casos referidos.” (FIORIN, 2015, p. 64). A abdução, conforme Savian Filho (2010, p.32), guia o retor “pela sensibilidade para com certos sinais aparentemente não relacionados, chegamos a conclusões que fazem sentido”. O Argumento de autoridade sinaliza que, “quando não somos conhecedores de determinado assunto, confiamos na palavra de quem conhece esse assunto” (SAVIAN FILHO, 2010, p.33).

Essas cinco formas de raciocínio são complementadas pelas categorias elencadas em seguida, que correspondem às formas argumentativas presentes no *corpus* estudado nesta tese. Desse modo, para o reconhecimento de um enunciado, cuja base se funda a partir do *Macroethos* racional, consideram-se como caracterizações desse tipo, quando: a) o retor não prioriza a utilização de premissas que evocam a emoção, isto é, o afeto; b) suas premissas desenvolvem-se em torno de ideias verossímeis; c) os enunciados podem ser comprovados a partir de leis, testemunhos, exemplos etc.; d) a descrição de ações corresponde ao histórico de vida ou às características que representam uma face positiva do retor; e) o uso de enunciados estabelece uma lógica acerca do que se diz, na acusação ou na defesa.

Ademais, na situação de julgamento discutido neste texto, a presença do *ethos* consiste numa argumentação situada, como mostra Toulmin (2006, p.260):

O exercício do julgamento racional é em si uma atividade que se pratica em contexto particular e é essencialmente dependente dele; os argumentos que encontramos são expostos num tempo dado e numa situação dada e, quando passamos a avaliá-los, eles têm de ser julgados em contraste com esse pano de fundo.

2.2.7 O *Macroethos* afetivo

Essa natureza afetiva de *ethos* é produzida por discursos que apelam às emoções, tidas em Retórica como um apelo falacioso, pois “trata-se de uma forma de manipulação que, às vezes, é atribuída à presença de um público que é imperioso seduzir” (PLANTIN, 2008,

p.121). Portanto, esse tipo de *ethos* opõe-se ao de natureza racional, porque, enquanto o primeiro valoriza as relações lógicas da razão, o segundo provém de apelos ao sentimentalismo, escapando às regularidades de comprovações, necessárias à boa argumentação que se utiliza de provas, para justificar as conclusões dos argumentos.

A utilização de enunciados, na qual a presença do *Macroethos* afetivo é encontrada, segue caracterizações próprias, semelhantemente à utilização do *Macroethos* racional. Nos afetos, os enunciados projetam intenções de sentimentos variados, sobretudo, aqueles que despertam a raiva, a misericórdia, a esperança, a alegria, a revolta, entre outros.

Para Plantin (2008, p.125), “toda abordagem das emoções corre dois riscos simétricos: a empatia e a alexitimia (incapacidade de exprimir verbalmente os estados emocionais)”. Em meio a essas duas características, o *Macroethos* afetivo apresenta o mesmo potencial de manifestação do apelo às emoções, sendo que, para a empatia, o *ethos* do retor ratifica seu estado afetivo, manifestando não somente suas intenções, mas, principalmente, as dos outros, pois o retor coloca-se como transmissor das emoções do seu auditório, na tentativa de despertar uma identidade empática com ele.

Ao justificar uma argumentação, por meio das relações emotivas, corre-se o risco de invalidá-la, por adentrar o universo da subjetividade daquele que profere o pronunciamento, direcionando a causa para uma avaliação pessoal do assunto tratado, distanciando-se do critério da imparcialidade. Essa ação argumentativa pode inviabilizar os efeitos pretendidos pelo retor e também levar o auditório a descreer naquilo que é dito por aquele (retor), uma vez que as emoções estão prevalecendo sobre a razão material dos fatos.

Por não haver um esquema específico de análise das representações argumentativas do *Macroethos* afetivo, para a análise dos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, durante o julgamento do *impeachment*, os quais compõem o *corpus* desta tese, elaborou-se o seguinte modelo, para legitimar a análise do *Macroethos* afetivo, representante das formas de atuação de empatia e de alexitimia, sendo elas: a) apelo àquilo que representa a noção de boa conduta; b) ênfase no problema apresentado, de modo a sensibilizar o auditório por meio da emoção; c) repetições de termos relacionados à acusação ou à defesa; d) sequências de enunciados que exaltam/denigrem a imagem do réu; e) ênfase em suposições e hipóteses falaciosas; e f) presença de perguntas retóricas, além de outras formas.

Ao estudar as relações de persuasão, por meio das quais a argumentação se funda nos *ethé*, compreende-se como os retores e o auditório são influenciados, convidados a refletir acerca desses elementos retóricos e como produzem os efeitos de sentido persuasivos nos

gêneros Pronunciamentos de Defesa e Acusação oral, proferidos no *impeachment*, por intermédio das estratégias utilizadas pelos retores.

Outro aspecto importante acerca da emoção, relativo à moral, é defendido por Alexy (2001, p.50), ao propor: “definições persuasivas servem no processo de influenciar as atitudes ao determinar ou mudar o significado descritivo ao mesmo tempo em que preserva o significado emotivo”. De fato, o sentido persuasivo das palavras emotivas deve ser mantido, pois ele também exerce grande influência sobre o auditório, razão que se justifica, por o ato de persuadir pela emoção ser revestido de um valor moral, que move as pessoas a valorizarem aquilo que se julga certo, moralmente falando.

Ao compararem-se o *Macroethos* racional e o *Macroethos* afetivo, verifica-se que não há uma regra para a utilização desses recursos, muito menos a obrigatoriedade de utilizar apenas um desses tipos. Há um deslocamento, indicando uma possibilidade de haver uma flexibilidade no uso da argumentação, formulada em torno de provas que reclamam um *ethos*, isto é, quando há uma passagem ou transição de uma forma de *ethos* para outra, possibilitando que os sentidos sejam produzidos de maneira consciente, por meio da qual o retor se realiza perante o seu destinatário.

o deslocamento da ação de *ethos* se faz acompanhar de sua naturalização. O conceito deixa, então, de ser uma categoria de ação discursiva, estratégica, inerente a alguns gêneros ou situações, para se tornar uma categoria descritiva geral, aplicável a toda fala. (PLANTIN, 2008, p.113-4).

Certamente, nesse deslocamento, atribui-se a presença de um *ethos* não a um gênero específico, mas sim a todo e qualquer gênero, enquanto representação moldural de uma linguagem, seja de natureza dialogal, seja monologal, a exemplo dos gêneros Pronunciamento de Defesa e de Acusação, analisados neste trabalho.

Os *ethé*, como se verificará, posteriormente, nas análises, apresentam-se como forma de uma ação estratégica de caráter retórico-persuasivo, pois se colocam a serviço de uma causa maior, a de exercer uma representação de pessoa digna de fé. Segundo Plantin (2008), o trabalho com o *ethos* tem por meta criar rapidamente, desde a tomada do turno de fala, certa atmosfera de confiança, que se concretiza globalmente.

Sendo assim, o *ethos*, ou seja, o caráter do retor, associa-se tanto à empatia quanto à identidade e à transferência, bem como se constitui de formas de validação e de identidade da existência dos *ethé* racional e afetivo, e, para esta tese, adotam-se essas marcas como validadoras da presença e utilização das formas de identidade dos retores em seus Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, no julgamento do *impeachment*.

A identificação de uma forma de *ethos*, representativo de uma razão ou de um afeto, tem sua validação nos Estudos Retóricos Modernos, pois há de se considerar que a forma atribuída ao *ethos* de um retor implica um comprometimento da imagem do retor, denotando a complexidade desse elemento retórico.

Outro ponto relevante nesta discussão é o de que, no referido julgamento de *impeachment*, os *ethé* racional e afetivo aparecem como forma de apelo, na tentativa de o retor alcançar o assentimento do auditório pela persuasão das emoções, tornando-o sensível ao que é dito. Logo, é relevante reconhecer que o *Macroethos* afetivo apresenta-se como estratégia que pode consolidar a adesão de uma ideia posta às mentes do auditório, no julgamento, a partir de circunstâncias apresentadas pelo retor, para despertar emoções diversas em seu auditório; entre essas emoções estão aquelas que apelam para valores do que é bom e justo ante o que foi julgado durante a sessão.

Nessa relação que evoca um caráter, “os trabalhos contemporâneos sobre as emoções são mais complexos” (PLANTIN, 2008, p.111). Para que uma fundamentação de enunciado seja pretense à verossimilhança do caráter do retor, muitas vezes, exige-se um comprometimento ou mesmo uma verdade impassível por parte do retor, visto que este assume a responsabilidade de representar alguém, a exemplo dos advogados de defesa e de acusação no julgamento do *impeachment*. Nesse sentido, o *ethos* é o caráter moral do retor, não tendo sua validação em si, mas no seu auditório, que poderá aprová-lo ou reprová-lo.

Há de se notar que os *ethé* racionais e os afetivos podem evocar a experiência de alguém ou mesmo o prestígio de uma instituição reconhecida publicamente como digna de fé. Em muitos casos, o retor recorre ao argumento de autoridade, para validar o *Macroethos* racional. Segundo Morais e Santos (2019, p.61), há uma relevância nos aspectos retóricos do argumento de autoridade, porque “evoca a experiência de uma autoridade, em um determinado assunto, buscando comprovar, por meio de uma chancela, que o conteúdo exposto é digno de crença, por parte do público”.

2.2.8 Os lugares argumentativos em favor dos *ethé*

Em se tratando de um julgamento de *impeachment*, reconhece-se que tanto o Pronunciamento de Defesa quanto o de Acusação são formulados a partir de escolhas específicas, cujo caráter dominante da linguagem é a ação de proferir algum enunciado que consolide, de fato, um acordo entre aqueles que estão envolvidos diretamente no evento e necessite recorrer a formas de ampliar o potencial persuasivo da linguagem, pois a atividade

de argumentar exige a escolha de certos usos da linguagem, permitindo uma maior busca de adesão do auditório.

Para satisfazer esse propósito, há os lugares argumentativos por meio dos quais o retor pode potencializar ou maximizar os sentidos provenientes da linguagem persuasiva. O conceito de lugares argumentativos é referencialmente virtual, pois não configuram lugares reais, mas devem ser compreendidos como uma circunstância que se efetiva à medida que são escolhidas palavras específicas, para atribuir um poder de persuasão maior ao enunciado argumentativo, tanto na defesa quanto na acusação. Ao desenvolver tal conceito, Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p.94-110) afirmam a existência de seis lugares argumentativos, quais sejam:

a) o da quantidade “é um lugar comum que afirma que alguma coisa é melhor do que outra por razões quantitativas...” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 1996, p.97). Para demonstrar esse lugar, basta verificar o que disse o retor ²¹⁶ em seus momentos de fala, para destacar a importância e legitimidade da eleição que garantiu o mandato de Dilma: “*foi eleita Presidente da República Federativa do Brasil... por mais de 54 milhões de votos... a primeira mulher eleita Presidente da República do Brasil...*”. Esse lugar pode atribuir valores argumentativos positivos quando se volta à construção do *ethos*, à medida que o retor constrói o seu discurso, valorizando a quantidade, seja de feitos realizados por si próprio, seja por aquele que o representa, mas também pode priorizar quantitativamente o que é negativo, para construir uma imagem negativa do adversário.

b) o da qualidade “aparece na argumentação quando se contesta o número” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 1996, p.100). Nesse sentido, valoriza-se a qualidade daquilo que é superior por ser único, por ter características superiores, valores superiores, por ser raro em suas qualidades. Assim, a esse respeito, Ramos (2011, p.133) assinala: “as figurinhas de coleção difíceis de serem encontradas e as espécies em extinção adquirem valor único, devido às suas características raras que as diferem dos outros ou do tipo ou espécie”.

Trazendo esse lugar para o contexto do julgamento do *impeachment*, verifica-se que a qualidade dos argumentos reside na observação daquilo que foi posto como raro, no que se refere ao caráter de Dilma, por exemplo, quando o advogado de Defesa afirma: “... *a primeira mulher eleita Presidente da República do Brasil...*” (Fonte: *corpus* da pesquisa). Esse é o lugar que constrói a imagem de um ser único, cujo valor sugere um *ethos* único em meio a muitos.

¹⁶ Advogado de defesa.

c) o lugar da ordem “afirma a superioridade do anterior sobre o posterior, ora da causa, dos princípios, ora do fim ou do objeto” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 1996, p.105). Para exemplificar esse lugar, basta imaginar que, para aquele que defende ou acusa, as ações que correspondem ao que querem afirmar são mais importantes, por serem aquelas que vêm antes, não sendo mais importantes as últimas do que as primeiras. Por essa razão, as primeiras provas são aquelas que produzem maior efeito persuasivo. Para exemplificar, vê-se o fragmento que segue: “*porque precisam MATAR a obra... Dilma Rousseff... passou... três anos presas... teve seus direitos políticos suspensos...*”. Nessa passagem do *corpus*, observa-se uma sequência de ações sofridas pela presidente e que denotou a perseguição sofrida por ela, no período da Ditadura militar. Com essa exposição, é mais significativo, inicialmente, desfazer o legado, em seguida, deter na prisão e, por fim, ter seus direitos políticos suspensos.

d) o lugar do existente “afirma a superioridade do que existe, do que é atual, do que é real, sobre o possível, o eventual ou o impossível” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 1996, p.110). Para esse lugar, o *ethos* prioriza aquilo que existe e não aquilo que pode vir a existir, a exemplo da imagem da acusada no julgamento do *impeachment*, a qual foi construída pelos retores de defesa e de acusação desde o início do processo até o dia do julgamento, valorizando a imagem atual, seja boa, seja má.

e) o da essência “concede um valor superior aos indivíduos enquanto representantes bem caracterizados dessa essência” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 1996, p.110). A construção do *ethos* da presidente, por exemplo, caracteriza esse lugar. Para exemplificar, basta comprovar o fato de o título de Presidente da República ser sempre evidenciado, tanto pela defesa quanto pela acusação, o que caracteriza a essência dela.

f) o da pessoa “pode ser fundamentado nos da essência, da autoridade, da estabilidade, mas também na unicidade e na originalidade do que se relaciona com a personalidade humana” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 1996, p.110). Esse lugar tende a criar um *ethos* que, para o retor de defesa, valoriza a imagem da presidente acusada; em contrapartida, o retor de acusação desvaloriza a imagem da pessoa presidencial, pondo em segundo plano as coisas que a representam.

De acordo com Reboul (2005, p.52), “o lugar não é um argumento-tipo nem um tipo de argumento, mas uma questão típica que possibilita encontrar argumentos e contra-argumentos”. Em outras palavras, são esses “lugares” que apontam as situações de uso da linguagem persuasiva durante as quais os argumentos podem ser encontrados, possibilitando que esses argumentos sejam reforçados pelas caracterizações mostradas nos tipos de lugar.

Como foi mostrado, os lugares da argumentação são relevantes para o estudo aqui desenvolvido, pois estabelecem um percurso que propicia um melhor entendimento da organização dos argumentos produzidos pelos retores durante o julgamento do *impeachment*, a partir dos quais o Pronunciamento de Defesa e o de Acusação foram analisados. A respeito dos lugares argumentativos, Morais e Santos (2019, p.32) dizem: “os lugares fazem parte dos argumentos e estão sempre interligados aos acordos entre os locutores e servem de motivação para determinar as argumentações em lugares retóricos, de modo a serem bem marcados”.

Tais estratégias argumentativas constituem alguns dos Dispositivos Argumentativos escolhidos para esta tese, fundamentalmente, por ser um recurso linguístico que tende a ampliar o assentimento do auditório acerca do que é exposto, durante as falas dos retores. Assim sendo, a partir da identificação do argumento, em relação à sua ordem de ligação entre as suas partes, verificam-se os fins, e a conclusão justifica as premissas, por meio das quais surgem estratégias que envolvem as relações entre os *ethé*.

No que se refere às funções retóricas associadas ao julgamento do *impeachment*, é possível verificar que as funções retóricas desempenham uma atribuição importante no funcionamento dos argumentos utilizados pelos produtores de enunciados escritos e falados que se inserem no tipo argumentativo. Elas, as funções, fazem parte, portanto, do funcionamento dos argumentos, por meio dos quais a persuasão pode ser identificada e interpretada, sendo usadas para compor os *Macroethé* racional e afetivo, tendo em vista sua aplicação nos diversos enunciados produzidos nas várias esferas discursivas, a exemplo das esferas jurídica e política aqui referendadas ou das demais – religiosa, publicitária, científica, dentre outras.

Ao serem identificadas como Dispositivos Argumentativos em favor do *Macroethos* racional e afetivo, as funções se distinguem no momento quando estão em funcionamento, com o objetivo de consolidar a presença de provas (racional) ou a ausência comprobatória delas (afetivo). Assim, se, por um lado, as funções consolidam uma prova para produzir persuasão, por outro, também podem consolidar o efeito persuasivo por meio do apelo à afetividade nas marcas de subjetividade, entre outras características.

Essas funções dividem-se em quatro tipos, como assevera Reboul (2005, p.XIV): “persuasiva, heurística, hermenêutica e pedagógica”. Enquanto Dispositivos Argumentativos, tais funções são usadas pelo retor para compor os *Macroethé* racional e afetivo, pois, ao serem utilizadas na composição da argumentação, reforçam e organizam a construção dos efeitos persuasivos, inserindo, por exemplo, a noção de persuasão, ao enfatizar algo referente ao discurso, à interpretação dos Pronunciamentos, à descoberta de novos dados e à estruturação

dos discursos. A função persuasiva é, por assim dizer, aquela função que produz o efeito de persuasão e convencimento sobre o auditório, e as suas formas de aplicação se justificam pelos inúmeros Dispositivos Argumentativos desenvolvidos pelos retores, para desempenhar esse propósito.

Essa função é própria da Retórica e se aplica tão somente aos discursos dessa natureza, estando, portanto, tal função associada, diretamente, aos enunciados políticos e jurídicos, áreas que nasceram, simultaneamente, com a Retórica e, mais que isso, remetem-se à necessidade de desenvolver uma técnica que possibilitasse a utilização de meios para o estabelecimento de uma linguagem específica que pudesse, na política, estabelecer a democracia, a partir dos acordos entre os governantes e os governados.

Para Reboul (2005, XVII), “a primeira função da retórica decorre da sua definição: arte de persuadir. É, aliás, a mais evidente e a mais antiga”. Em retórica, essa função está tanto para o aspecto racional, quanto para o afetivo, pois os retores recorrem a ambos os aspectos a fim de atrair a adesão do auditório, e conhecê-lo é essencial para que a persuasão seja efetivada pelo discurso do retor. Por isso, “para ser persuasivo, o orador deve antes compreender os que lhe fazem face, captar a força da retórica deles, bem como seus pontos fracos. Esse trabalho de interpretação é feito por todos de modo mais ou menos espontâneo”. (REBOUL, 2005, p.XIX).

No jurídico, a negociação dos conflitos, por meio das escolhas de Dispositivos Argumentativos, associados às questões em evidência, permite elencar ou desenvolver os melhores argumentos em defesa das causas. Esse apelo à persuasão está tanto para a defesa quanto para a acusação, no discurso do *Impeachment*, e ambos estão suscetíveis à utilização das mais diversas formas, pois

a retórica argumentativa é uma retórica referencial, orientada para a busca da prova. Na abordagem aristotélica, o uso argumentativo dessas emoções está submetido, como a um *deus ex machina*, deus surgido da máquina, a um imperativo, não moral, mas cognitivo. (PLANTIN, 2008, p.118).

Ratifica-se, portanto, que, a função persuasiva destina-se ao discurso racional ou afetivo e traz em si o apelo nos enunciados, utilizando-se de argumentos convincentes, não estando esse tipo de função destinado a nenhuma outra área senão a Retórica. Endossando isso, observa-se, ainda, a presença de dois meios de persuasão: os não técnicos, que residem na presença de elementos concretos como provas materiais, e os técnicos, que são criados pelo retor, a exemplo do próprio *ethos* enquanto estratégia de persuasão.

Os meios de persuasão não-técnicos são aqueles que existem independentemente do orador: leis, tratados, testemunhos, documentos etc. Os meios de persuasão técnicos são aqueles que o próprio orador inventa para incorporar a sua própria argumentação

ou discurso, e que se repartem por três grupos tantas quantas as instancias da relação retórica: *ethos*, o caráter do orador; *pathos*, a emoção do auditório e *logos*, a argumentação. (SOUSA, 2001, p.17).

A segunda função é a *heurística*, que é a arte de descobrir, pois, retoricamente, tão importante quanto exercer influência sobre o auditório é identificar os contextos que propiciam o entendimento dos eventos em que se pretende persuadir, bem como encontrar a melhor maneira de chegar ao fim discursivo pretendido. Nesse sentido, é fundamental a interpretação do discurso do outro, para que o retor possa exercer uma força persuasiva suficientemente capaz de convencer ou persuadir o auditório. Geralmente, nem sempre o retor conhece, em sua totalidade, as motivações do discurso do seu interlocutor, leitor, ouvinte, sendo necessário interpretar o discurso no momento imediato da sua produção.

Segundo Reboul (2005, p.XIX), “a arte de persuadir pressupõe que não estamos sozinhos; só pode ser exercida quando se interpreta o discurso de outrem”. No universo dos discursos jurídico e político, a investigação da intenção dos retores é fundamental para descobrir qual é a estratégia utilizada pelo oponente, para, somente a partir de então, buscar a melhor maneira de contra-argumentar. Por essa razão, a função heurística é tão relevante.

A esse respeito, Reboul (2005, p.XIX) coloca: “quando utilizamos a Retórica, não o fazemos só para obter certo poder; é também para saber, para encontrar alguma coisa”. Em se tratando do *impeachment*, evento político-jurídico, o aspecto heurístico faz-se perceptível, quando as provas e os testemunhos foram apresentados pelos retores e pela sentença de condenação, imposta à ex-presidente pelo presidente do Senado.

A terceira função é a *hermenêutica*, que se destina à capacidade de interpretar textos, levando em conta a necessidade de interpretar os acontecimentos que dizem respeito ao contexto de produção dos textos persuasivos. Acerca dessa função retórica, Reboul (2005, p.XVIII) diz: “é preciso ter em mente que o discurso não é e nunca foi um acontecimento isolado. Ao contrário, opõe-se a outros discursos que o procederam ou que lhe sucederão, que podem mesmo estar implícitos”.

Assim, reconhece-se que o retor encarregado de argumentar, em favor da presidente afastada, precisou interpretar todos os documentos, relatos e possíveis provas, a fim de, então, tentar desfazer a ideia de Crime de Responsabilidade, buscando mostrar que os atos cometidos pela ex-presidente não configuraram infração nem abuso de poder, como constaram nos pedidos de afastamento, os quais deram início ao processo de *impeachment*. Semelhantemente, o retor de acusação realizou o mesmo percurso interpretativo, para estabelecer o posicionamento argumentativo apresentado durante o julgamento.

A quarta função é a *pedagógica*, que se baseia em “ensinar a compor, segundo um plano, a encadear os argumentos, de modo coerente e eficaz, a cuidar do estilo, a encontrar as construções apropriadas e as figuras exatas, a falar distintamente e com vivacidade” (REBOUL, 2005, p.XXII). Ao observar os Pronunciamentos dos retores, verificou-se que a preocupação com a maneira de o presidente do Senado apresentar os advogados de defesa e de acusação, a escolha das palavras que definiam, com precisão, os crimes apontados contra a acusada, o estilo da linguagem, o qual identificou o tipo de *ethos*, presente em cada momento, e a escolha dos argumentos indicaram a função pedagógica durante o momento de julgamento.

Em suma, as quatro funções descritas e contextualizadas possibilitam um importante meio de reconhecimento do caráter retórico analisado nos gêneros discutidos, constituindo Dispositivos Argumentativos analisados no *corpus* e contribuindo para a identificação e a interpretação do funcionamento persuasivo, no contexto em que os sentidos argumentativos dos *ethé* foram analisados.

Essas funções persuasiva, heurística, hermenêutica e pedagógica influenciam tanto o *Macroethos* racional quanto o afetivo, seja por meio de repetições, para atribuir ênfase ao discurso e para revelar alguma informação importante ao caso discutido, seja para interpretar passagens do processo, revelando informações necessárias acerca deste; ou ainda para compor, de modo claro e coerente, os dados relativos ao assunto. Por todas essas características, as funções retóricas são importantes Dispositivos Argumentativos para o funcionamento dos discursos em que os *ethé* são construídos pelos retores.

3 OS GÊNEROS DISCURSIVOS PRONUNCIAMENTOS DE DEFESA E ACUSAÇÃO NO *IMPEACHMENT*

Inicialmente, esta seção trata de auxiliar no entendimento de conceitos importantes que direcionam a escolha teórica adotada no estudo do gênero, tipo textual, entre outras categorias textuais, localizadas nos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação.

Posteriormente, discute-se a constituição dos gêneros discursivos, à luz dos Estudos Retóricos, por considerar que essa teoria da argumentação permite uma conceituação mais eficaz dos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, gêneros discursivos, enquanto enunciados concretos em funcionamento argumentativo, no referido processo de julgamento político, imbricando-se diversas caracterizações estruturais e funcionais a essas formas de enunciados concretos, configurando categorias que contribuem para a compreensão da argumentação elaborada pelos retores, revelando os sentidos provenientes dessa relação dialógica, nos enunciados que concretizam o propósito comunicativo no julgamento de *impeachment* de 2016, na esfera jurídico-política.

3.1 Os gêneros discursivos em Aristóteles

Utiliza-se o conceito de gêneros discursivos por duas razões. A primeira, por ser uma escolha teórico-metodológica de utilização de determinados conceitos e categorias de análise no gênero. A segunda, por estabelecer uma coerência com os estudos retórico-argumentativos, pois Aristóteles já identificava os três gêneros do discurso para se referir às situações de comunicação por intervenção das quais o retor poderia tomar a palavra, considerando o tipo de auditório a quem é endereçado os discursos deliberativo, epidíctico e judiciário.

Desde a antiguidade, estudos relativos aos gêneros do discurso têm ocupado um espaço privilegiado na sociedade, pois eles, os gêneros, revelam todo um conjunto de parâmetros identitários dos propósitos de produção desses gêneros pelos sujeitos escritores e falantes. Por essa razão, argumenta-se que todo gênero remete a um propósito comunicativo, envolvendo um retor-escritor/falante. Nesse sentido, da mesma forma que há gêneros específicos, há também ouvintes específicos, e um auditório-ouvinte que responde a um assunto tratado. Assim, eis a razão de, retoricamente, haver uma imbricação indissociável entre o retor, o assunto e o auditório, pois um não existe sem o outro.

Assertivamente, também, no presente momento da história, todos os gêneros jornalísticos, políticos, jurídicos, entre outros, são produzidos tendo em vista a existência de

um auditório – leitor, ouvinte, telespectador, e, exatamente, nessa relação entre retor e auditório, é possível identificar os ambientes em que esses gêneros encontram ancoragem e sustentação, sofrendo, ainda, as devidas modificações estruturais, para satisfazer às necessidades comunicativas do auditório.

Há de se considerar que, para cada gênero discursivo, existem caracterizações distintas, isto é, um propósito de utilização específico em cada gênero discursivo, e esse é um fator comum a cada um deles, segundo as pontuações de Aristóteles (2005, p.139) em: “Portanto, como cada gênero de discurso tem finalidade diferente; como também, relativamente a todos os gêneros, reconhecemos as opiniões e as premissas próprias para fornecerem as provas, quer se delibere, quer se prove, quer se pleiteie em justiça.”.

É a partir desse caráter de uso que os retor impõem um reconhecimento de seu auditório, pois os gêneros representam formas de discurso, as quais se realizam em lugares específicos, onde os sentidos são associados a cada opinião formulada nos gêneros. Assim, a produção dos gêneros do discurso imprime as marcas preexistentes a cada gênero e aos lugares a que pertencem os sujeitos que deles fazem uso, revelando, discursivamente, de onde esses sujeitos falam e/ou escrevem.

Entre esses lugares, está o da lei para os gêneros judiciários, estabelecendo a posição de cada um desses sujeitos e os seus propósitos, mas também, o lugar do passado, em que as ações julgadas tiveram sua origem e suas motivações. Os gêneros do discurso jurídico, como os de Defesa, Acusação e Sentença, possuem e impõem uma noção de poder institucionalizado perante a sociedade, estabelecendo uma noção de prestígio em relação às demais camadas sociais, principalmente por haver uma representação social em cada um desses gêneros, pois quem acusa, fá-lo representando todos aqueles sujeitos que concordam com ele (acusador), semelhantemente, ocorre com o que defende e o que julga.

No tratamento da função linguístico-comunicativa dos gêneros do discurso retórico, Morais e Santos (2019, p.41) garantem:

de modo geral, por meio dos gêneros, é correto afirmar que, em toda comunicação há a presença de um propósito linguístico-comunicativo, seja da oralidade seja da escrita, sendo que, para que o propósito seja bem sucedido, faz-se necessário que o enunciador tenha em mente o auditório por destinador da mensagem.

Assim, cada período da história atribui valor a determinados gêneros, do mesmo modo que adapta, modifica e descarta outros. Por isso, ainda hoje, os postulados de Aristóteles, acerca desses três gêneros, são referência para o estudo dos gêneros do discurso, pois, mesmo sendo uma abordagem filosófica, representa um modo de reconhecimento da sociedade, a partir da utilização da palavra em funcionamento, nas diversas esferas de comunicação. Tanto

é verdade, que, ao ler textos jornalísticos, jurídicos, publicitários, literários, entre outros, é possível reconhecer o lugar de onde partem e quais os propósitos e as intenções comunicativas dos produtores desses textos.

3.2 Os gêneros na esfera jurídica

No uso das atribuições destinadas ao retor, sendo determinado o gênero do discurso, a tarefa do retor é encontrar argumentos, como assevera Reboul (2005). Para o gênero judiciário, julgam-se ações passadas, visto que a acusação e a defesa incidem sempre sobre fatos pretéritos (ARISTÓTELES, 2005). Assim, numa abordagem de existência dos gêneros da esfera jurídica, esses gêneros estão imbricados por essência, pois um existe pela necessidade de existência do outro.

Pela razão de somente haver a necessidade de o retor exercer a defesa de uma causa, por existir a presença de uma acusação, essa interligação entre ambas as formas enunciativas implica um caráter interpretativo de vários fatores relacionados à causa em questão, tais como: o tema, o estilo, o contexto de produção, a presença dos retores de defesa e acusação, o réu, o auditório, os tipos de discurso proferido e as especificidades de formulação dos argumentos que resultam no funcionamento argumentativo e acabam por circular em sociedade, por meio das mídias.

Nessa dualidade, presente nesses dois gêneros do discurso, Pronunciamento de Defesa e de Acusação, salienta-se que, juridicamente, enquadram-se no *sistema acusatório*, pois, como afirma Lima (2016, p.130):

De maneira distinta, o sistema acusatório, caracteriza-se pela presença de partes distintas, contrapondo-se acusação em igualdade de condições, e a ambas se sobrepondo um juiz, de maneira equidistante e imparcial. Aqui, há uma separação das funções de acusar, defender e julgar.

Para cada enunciado argumentativo em funcionamento, durante o julgamento de *impeachment*, há uma expectativa de resposta positiva ou negativa por parte dos retores que buscam exercer influência sobre o auditório presencial, isto é, os que estiveram no Senado Federal, no momento da sessão de julgamento, e sobre o auditório não presencial, aquele auditório composto pelos telespectadores, ouvintes, leitores de jornal, revista e internet. Nessa interação, nota-se que o auditório responde ao retor por meio de respostas de assentimento ou de desassentimento, seja de modo voluntário, seja involuntariamente. Por essa razão, em um mesmo julgamento de ideias, há aqueles que concordam ou não com os argumentos levantados pelos advogados.

Segundo Reboul (2005, p.46), “é o judiciário que dispõe de leis e se dirige a um auditório especializado, utiliza de preferência, raciocínios próprios a esclarecer a causa dos atos”. Ao associar essa definição de poder judiciário à sessão de julgamento investigada, observou-se que tanto o retor de defesa quanto o de acusação desenvolveram as suas argumentações, justificando as boas e as más ações praticadas pela ex-presidente. Tais argumentações tendem, obviamente, a ser interpretadas, para que esses atos, isto é, o Crime de Responsabilidade e o Abuso de poder venham a ser validados ou invalidados, de acordo com as provas apresentadas em juízo pelos retores.

Quanto ao Pronunciamento de Defesa e de Acusação oral, aparecem as considerações de Santos (2001), no *Dicionário Jurídico*, ao tratar de conceitos relativos aos termos jurídicos, propondo uma visão relevante desses gêneros, na esfera jurídica, tendo seus lugares bem marcados na defesa e na acusação. Sendo assim, eles possuem, como todos os outros gêneros discursivos, um propósito que pode variar, tornando o texto adequado às diversas situações de uso da linguagem.

Desse modo, por terem os Pronunciamentos de Defesa e Acusação oral uma finalidade junto a um meio social específico, apresentam um aspecto pedagógico, por serem doutrinários, isto é, por possuírem características peculiares de reprodução e de circulação no meio jurídico, em situações diversas, para estabelecer as defesas e as acusações.

Reticamente, “os estudos de gêneros tendem a se concentrar mais em como os gêneros capacitam os usuários a realizar retórica e linguisticamente ações simbólicas situadas e, ao fazer isso, desempenham ações e relações sociais” (BAWARSHI; REIFF, 2013, p.80). Igualmente, nesse contexto, encontra-se o advogado como o defensor e/ou acusador da causa no meio social, jurídico, político e outros, envolvendo um propósito de transmitir informações, de forma coerente, comprovada e transparente, para que os resultados sejam adequados à compreensão do júri (público-alvo), efetivando-se, dessa forma, um processo de interação entre retor/tema/júri.

Durante o julgamento do *impeachment* da presidente afastada, mostrou-se a função comunicativa e social de uso da linguagem por meio desses gêneros. É preciso também definir o processo jurídico *impeachment*. Nesse tocante, tal processo ocorre quando:

uma Câmara — a baixa — apresentando a noção de acusação, e a outra — a alta — constituindo-se em Alta Corte de justiça para os atos contrários aos interesses gerais do Estado, cometidos por personalidades políticas no exercício das suas funções. (BOBBIO; MATTUCCI; PASQUINO, 1998, p.108).

Em situação de julgamento, a argumentação é pautada acerca de um determinado caso a ser julgado, tendo por garantia de igualdade de direitos a representação da defesa e da

acusação, cujos discursos são proferidos pelos advogados, havendo uma progressão argumentativa. Segundo Santos (2011), em seu livro *As marcas retórico-críticas no gênero editorial*, há uma progressão nos argumentos, a qual acontece livremente, numa ordem psicológica e não lógica, e que depende da vontade do retor que, por sua vez, dispõe seus argumentos em consonância com as sinalizações de aceitação ou de negação do júri.

Seguramente, a análise dos argumentos nos gêneros, na maioria das vezes, prolifera-se, em uma sequência de argumentos, onde se identifica o elemento *ethos*. Considera-se também a mutabilidade dos gêneros, o que lhe imprime o caráter de plasticidade, justificado pelas mudanças sensíveis que eles absorvem ao longo da história, desde o período clássico até os dias atuais, com o avanço dos meios tecnológicos de comunicação e incentivo a eles.

No tocante ao meio jurídico, essa mudança também ocorre, pois, desde os tempos mais remotos, os homens se prestam a julgar as causas a serem defendidas. Desse modo, as posições sociais da realidade da linguagem, diante da interação discursiva e da construção do conhecimento, são enfaticamente marcadas pelo social e pelo convívio comunicativo, os quais provocaram muitas reconceituações no âmbito das ciências da linguagem (SILVEIRA, 2005).

Ao tratar dos Estudos Retóricos, inseridos nessa perspectiva, nota-se que essa teoria permite a análise pormenorizada do Pronunciamento dos advogados, na interlocução entre retor e júri, numa abordagem retórica, tendo em vista que a validação dos gêneros não se esgota em função do seu caráter evolutivo, justificado pela necessidade de adequação dos diversos gêneros discursivos.

Essa abordagem aponta um caráter metagenérico, pois, como afirma Koch e Elias (2017, p.54), a escolha de determinado gênero se dá por meio de “conhecimento de gêneros textuais, sua caracterização e função. É essa competência que propicia a escolha adequada do que produzir textualmente nas situações de comunicação de que participamos”.

O interesse em estudar a teoria retórico-argumentativa da linguagem se dá pelo fato de os estudos retórico-textuais, associados à análise dos gêneros orais e escritos numa perspectiva discursiva, nessa esfera jurídico-política, serem de grande importância para o universo acadêmico, por constituírem uma vasta possibilidade de análises linguísticas, sobretudo, no que concerne aos gêneros propostos para análise.

Deve-se, assim, levar em consideração o valor social desses gêneros, pois, uma vez posto à defesa do interesse da população, torna-se um grande aliado, razão que se justifica pelo caráter persuasivo que lhe permite a circulação e divulgação do tema, debatido e levado ao conhecimento do público-telespectador, internauta, ouvinte, leitor, a partir das mídias.

De modo geral, há uma predominância de alguma sequência tipológica nos gêneros comunicativos, porque, conforme ratificam Koch e Elias (2017, p.73) “cada gênero vai elencar o que é mais comum, algumas dessas sequências ou tipos para a sua constituição”. Por esse motivo, o *corpus* analisado nesta tese apresentou Movimentos Argumentativos, segundo as especificidades situacionais que envolvem a Defesa e a Acusação na esfera jurídica, já que o propósito comunicativo exige daquele que produz esses enunciados uma tomada de posição de estratégias, que ampliaram o potencial argumentativo sobre o auditório, seja por meio de um *ethos* racional, seja pelo afetivo.

3.3 O funcionamento do Pronunciamento de Defesa e de Acusação no julgamento do *impeachment*

Os Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, do ponto de vista comunicativo, realizam-se a partir de algumas características: a) obedecem a regras impostas pelo júri, respeitando um tempo preestabelecido; e b) têm o turno contínuo, ou seja, não há sequências de interrupções da fala do retor por outros retores, assim, ao proferir sua acusação, o retor de defesa não está autorizado a interromper o acusador ou vice-versa, podendo expressar-se de maneira livre, utilizando-se de diversas estratégias linguísticas para formular e reformular a sua argumentação.

Os gêneros produzidos e encontrados no universo de produção de textos da esfera judiciária são divididos em dois grupos: há aqueles construídos sob a égide da escrita, a exemplo da notificação, intimação, petição, das certidões, além de outros, e há aqueles gêneros que são sustentados, linguisticamente, sob o viés da oralidade, como os depoimentos, o Pronunciamento de Defesa e de Acusação, interrogatório, sentença, entre outros.

Ao reconhecer que a língua se realiza em contextos de produção escrita e oral, por intermédio de expressões linguísticas várias, é importante destacar que, mesmo sendo de conhecimento comum, o estudo do texto, em suas idiosincrasias orais e escritas, no meio judiciário, revela que os gêneros são estruturas flexíveis da linguagem mediante os quais os sujeitos juristas, juízes, advogados, promotores e outros operadores do direito refletem seus deveres, direitos e suas posições políticas e ideológicas na aplicação da lei sobre um determinado caso em que se recorre aos conhecimentos jurídicos por parte desses sujeitos agentes, semelhantemente ao ocorrido no processo discutido e analisado neste estudo.

Nesse contexto de produção, os gêneros são, portanto, um escopo em que se faz notar um todo linguístico interpretável das leis por parte desses sujeitos. Do ponto de vista da

forma, os gêneros Pronunciamentos de Defesa e de Acusação são menos suscetíveis a modificações em sua forma, pois o aspecto canônico presente em cada um deles, por mais que sofra alterações com o passar dos tempos, mantém-se uniformizado, pois, desde a antiguidade, o caráter central e predominante aponta o ato de acusar e o de defender.

É lógico que técnicas, estilos e aplicações de métodos tornam esses gêneros mais ou menos eficazes, do ponto de vista do persuadir ou do convencer, porque as condições de produção que envolvem o retor, o auditório, o lugar social, a posição política e ideológica, a circulação e outros contextos de produção interferem diretamente no produto linguístico argumentativo, independentemente do resultado do julgamento.

Refletir acerca desses gêneros permite um maior reconhecimento do funcionamento de cada um deles, por meio das relações contextuais envolvidas, porque cada caso requer um modo de sistematização. Isso permite dizer que a produção dos gêneros jurídicos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação requer um todo reflexivo que expressa cada uma das estratégias a serem recrutadas para o tratamento dos advogados, no caso em questão.

A partir desse pensamento, observa-se que as técnicas de persuasão e de convencimento, igualmente ao que ocorre com os gêneros, são flexíveis, sobretudo, por fazerem parte da natureza da linguagem, também flexível, podendo sofrer influência de inúmeros fatores inter e extratextuais, abstendo-se da ideia de que todas as instâncias dos gêneros do Pronunciamento de Defesa e de Acusação sejam idênticas.

Assim, basta comparar os quatro casos de afastamento de presidentes da república no Brasil, por decisão do Congresso Nacional, sendo os dois primeiros ocorridos no ano de 1955, quando os Presidentes Carlos Luz e Café Filho foram afastados da presidência do Brasil pela Câmara dos deputados e pelo Senado, por haver risco de guerra civil, como fora publicado no jornal *Última Hora*, em 1955. Segundo Westin (2016), esses afastamentos foram provenientes do período de instabilidade política, após o assassinato de Vargas, em 1954, e antes da posse de Kubitschek, no ano de 1956. E os dois últimos, no de 1992, quando Collor foi afastado, e em 2016, assim que Dilma Rousseff foi destituída do cargo.

Nesses processos de *impeachment*, é possível identificar que, por mais que os gêneros Pronunciamentos de Defesa e de Acusação compartilhem de um mesmo propósito, julgar um Presidente da República, há o registro de particularidades funcionais nos aspectos político, social e ideológico, referentes aos gêneros, dadas as condições de produção de cada contexto de realização deles. Assim, os fatores intertextuais apontam o escopo linguístico, que compõe a parte estrutural do gênero, e o extratextual, em todos os aspectos que pertencem ao universo exterior ao texto, mas que exercem influência em sua construção.

Enquanto texto, os funcionamentos textuais dos argumentos apresentam movimentos distintos no interior do evento em que ocorrem, pois as motivações por que os retores são movidos a proferir seus discursos devem, acima de tudo, estabelecer um parâmetro entre um e outro argumento a ser produzido como contra-argumento. Diz-se que o funcionamento é distinto, sobretudo, por haver um movimento retórico-persuasivo diferente, fazendo com que o argumento promova uma ação de linguagem à base de estratégias verbais e, muitas vezes, com o aporte de não verbais, como gestos, meneios, expressões faciais e outras formas de manifestação não verbal, tornando esses textos mais profícuos de persuasão ante o júri.

Em tal funcionamento, ocorrido durante o julgamento da ex-presidente Dilma, há uma argumentação, cujo propósito se percebeu no universo de ratificação das ideias que foram aceitas pelo auditório, exigindo tanto dos retores quanto do auditório outra ação, aquela de natureza heurística, alusiva à interpretação dos argumentos, à luz dos *ethé* racional e afetivo, no evento político-jurídico.

Esse caráter interpretativo passa a ser um fator de grande relevância na argumentação, porque é o resultado de uma construção argumentativa motivada pelo contexto de produção dos discursos persuasivos, que serviram de base para o encadeamento de argumentações posteriores, no fio de raciocínio em funcionamento do *ethos*, conduzindo os retores à compreensão, passando a abster esse funcionamento e transmitindo seus contra-argumentos de forma ampla, para, assim, obterem uma possível aceitação do júri.

Tais ações têm como motivação de funcionamento o contexto situacional na instância em que ocorre. Por essa razão, nenhuma argumentação é idêntica a outra, ainda que seja semelhante em sua temática, pois cada evento argumentativo que ocorre na esfera jurídico-política possui particularidades processuais que apontam um contexto situacional em sua produção de evidências. Isso pode ser comprovado, ao compararem-se outros processos de *impeachment* ocorridos no Brasil, havendo, portanto, em cada um deles, um teor situacional ou motivacional indicador de um efeito de sentido argumentativo diferente ante o auditório ou o júri.

Ao afirmar isso, concebe-se que as motivações dos diversos efeitos de funcionamento de sentidos argumentativos refletem, no interior dos discursos, argumentações dirigidas pelos *ethé* de cada retor, pois eles fazem parte de estratégias persuasivas a serem utilizadas pelos retores, tornando possível a elaboração de um discurso persuasivo nos textos orais e escritos, baseados na racionalidade ou na afetividade, a depender de como os *ethé* são utilizados com o auxílio de outras estratégias por parte do retor, como o uso de figuras de retórica, cujo objetivo é convencer ou persuadir o auditório, além de outras estratégias.

Nota-se, com isso, que a imagem transmitida pelos retores, no momento do Pronunciamento, constitui uma forma de funcionamento argumentativo na linguagem, a partir das situações em que esses recursos retóricos são postos em ação, em favor de uma argumentação, seja pela defesa, seja pela acusação.

3.4 Os Pronunciamentos de Defesa e de Acusação enquanto gêneros discursivos

Enquanto gêneros discursivos, os Pronunciamentos ocupam lugares específicos, pois estão agrupados na tipologia do argumentar, dadas as especificidades discursivas onde ocorrem. Segundo Costa (2008), na área jurídica, defesa e acusação são equivalentes à discussão ou ao argumento entre defesa e acusação, diante de uma assembleia, antes do julgamento, exame conjunto de um assunto, uma questão ou um problema. Para ratificar o exposto, Schneuwly e Dolz (2004, p.60) propõem que esses gêneros buscam, no âmbito dos domínios sociais de comunicação, tipologicamente, apontar a capacidade de linguagem dominante de “sustentação, refutação e negociação de tomadas de posição”.

De acordo com Melo (2013, p.98), “os gêneros acusação e defesa apresentam um conteúdo conforme a sua finalidade, ou seja, os próprios nomes que tais gêneros recebem já refletem claramente o seu propósito: a acusação deve acusar; e a defesa, defender”. O Pronunciamento de Defesa foi proferido pelo retor 2, que defendeu a ex-presidente Dilma Rousseff das acusações descritas anteriormente. Esse gênero é inserido na esfera jurídica e recrutado sempre que há a necessidade de garantir os direitos do acusado, mantendo, por assim dizer, uma relação direta com a acusação, pois um existe em oposição ao outro.

A defesa precisa ser entendida, no sentido legal que a justifica, a partir do parágrafo único do art. 261 da lei nº 10.792/03 que diz: “a defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada”. Além disso, é o “Ato ou efeito de defender” (SANTOS, 2001, p.71).

É, portanto, uma atividade linguística que resulta da escolha das estratégias específicas que possibilitam a reunião de provas em favor de uma tese, isto é, de uma causa em questão, a ser efetuada por seu retor em favor do acusado.

3.5 A Defesa pública com abordagem retórica

Segundo Melo e Santos (2011), a Defesa pública, com abordagem retórica, tem o propósito de apontar a importância da argumentação e da persuasão nas práticas sociais.

Dessa forma, do ponto de vista da produção do texto oral, há fatores extratextuais que coadunam para a estabilidade de sentidos, associados diretamente ao contexto de produção referendado no gênero, posto que, ao propor uma compreensão da Defesa, o motivo por que foi recrutado entrecruza alguns fatores, tais como: os meios político, econômico, social e as implicações decorrentes do julgamento, onde a defesa toma espaço relevante.

Essas relações extratextuais, isto é, de natureza interdiscursiva, permitem um entrelaçamento entre aquilo que se tem posto, ou seja, o tema discutido, o *impeachment*, e todos os outros fatores que endossam esse assunto e com ele estabelecem interações com o tema discutido. Com isso, quando o retor se coloca na posição de defensor, torna-se um representante não somente de alguém, mas também desenvolve seu enunciado com todos os elementos que estão associados à causa em questão, neste caso, a posição presidencial e todo o contexto que o acompanha.

O Pronunciamento de Defesa insere-se numa tipologia predominantemente argumentativa, pois o retor tende a reunir as melhores formas de utilização de raciocínios que construam, no imaginário do auditório (o júri) uma imagem positiva que o faça aderir às ideias presentes nos raciocínios apresentados por tal retor. Sobre essa tipologia, Travaglia (1996, p.113) diz: “esse tipo de discurso resulta no tipo de texto que tem sido chamado de argumentativo *stricto sensu*. Nesse tipo de texto, a argumentação (a atitude de convencer e persuadir de fazer crer ou fazer) se apresenta explicitamente”.

O próprio termo designador desse gênero marca a existência de uma identidade no modo como ele é utilizado contextualmente. Isso pode ser comprovado quando, do ponto de vista individual, o mesmo gênero pode apresentar forma própria, a depender daquele sujeito falante/escritor que o produz em dado contexto de utilização da linguagem, sobretudo, por identificar que o Pronunciamento de Defesa apresenta uma forma padrão para o seu propósito enunciativo-dialógico.

Essa afirmação pode ser reforçada à medida que as argumentações apresentaram uma forma de *Macroethos* racional ou de afetivo, forjando caracterizações de estilo individual nos gêneros apontados, seja esse um *ethos* configurado pela presença maior de utilização de leis ou outro tipo de prova argumentativa, seja um *ethos* construído pela presença de apelos à emoção.

3.6 O Pronunciamento de Acusação e o contexto de *impeachment*

Assim como o Pronunciamento de Defesa, o de Acusação também é canônico em seu propósito e sua estruturação, pois a sua origem situa-se no universo jurídico, cujo funcionamento, nessa esfera de comunicação, possui uma dinâmica acusatória que se segue desde a antiguidade. Vale salientar que quem se utiliza desse gênero exerce uma força sobre o acusado, responsabilizando-o de cometer determinado crime passível de penalidades jurídicas, seja no âmbito político, seja em outra instância.

Para tanto, faz-se necessária a apresentação de provas, de testemunhas e outras formas de comprovação, para ratificar aquilo que se diz. Do ponto de vista jurídico, “recai exclusivamente sobre a acusação o ônus da prova, incumbindo-lhe demonstrar que o acusado praticou o fato delituoso que lhe foi imputado na peça acusatória” (LIMA, 2016, p.20). A acusação é a “exposição oral ou escrita da parte que acusa, pode ser pública quando é diligenciada pelo Estado, e a imputação feita através do promotor de justiça; particular, quando provocada por queixa da parte ofendida ou seu representante legal” (SANTOS, 2001, p.30).

3.6.1 A acusação: um evento comunicativo e o seu propósito

Enquanto evento comunicativo, o julgamento do *impeachment* foi o resultado de uma acusação de Crime de Responsabilidade, o qual coadunou no afastamento da ex-presidente Dilma Rousseff do seu mandato presidencial. O propósito comunicativo desse instrumento comunicativo consente ao retor a possibilidade de execução de um Pronunciamento repleto de Dispositivos Argumentativos, por meio dos quais as provas e as colocações da acusadora puderam ser interpretadas pelo júri que, por sua vez, atribuiu um veredito favorável ao afastamento da acusada.

Em meio às estratégias levantadas, percebeu-se a utilização de diversos tipos de *ethé*, distribuídos em duas grandes categorias: os derivados de argumentos racionais e os de argumentos com apelos emocionais. É importante dizer que o propósito comunicativo referenciado ao júri, no Pronunciamento de Acusação, permitiu um reconhecimento da estruturação desse gênero perante o universo em que se insere.

Nessa abordagem do gênero, a acusação serve para “demonstrar, perante o juiz ou tribunal competente, a responsabilidade de alguém” (SANTOS, 2001, p.30). A partir dessa tomada de ação acusatória, o contexto situacional é relevante, por considerar não somente o

evento, mas também todos os elementos que constituem as suas condições de produção, defendidas por Bakhtin (2015), ao asseverar a necessidade de considerar o tema, o propósito comunicativo e o estilo. Assim, considera-se que quem acusa, tem a seu favor elementos contextuais relevantes a serem explorados em seu discurso, como a sua história enquanto jurista, o local de realização do evento político-jurídico, o auditório, as provas e o modo de inserção dessas provas no processo de formação da ação comunicativa.

Nessa conjuntura situacional, em que a acusação envolve um processo político-jurídico de *impeachment* da presidente do Brasil, convém apontar o reconhecimento de que a acusação faz parte de um todo que dialoga com outros eventos dessa mesma natureza, como o ocorrido no *impeachment* de Fernando Collor, estabelecendo um diálogo entre o passado e o presente, isto é, momento quando a acusação lembrou ter participado do movimento “Caras pintadas”, que deu início ao pedido de abertura do processo de *impeachment* de Collor, em 1992, momento anterior à sua renúncia ao governo.

3.6.2 Acusação: um Pronunciamento canonizado

Por mais que a ação de acusar determine um gênero canonizado que contém uma estrutura base de reconhecimento, deve-se reconhecer que nenhuma é idêntica à outra, e esse caráter único, em sua estruturação, deve-se ao fato de os elementos contextuais exercerem profunda influência, de ordem subjetiva, sobre o gênero, como o modo de proferir o Pronunciamento, a escolha das palavras, as estratégias singulares que moldam a mensagem, o tipo de evento em que a acusação é efetivada, a utilização estratégica de um tipo de *ethos*, o tipo de auditório, o tema em projeção, a experiência e o prestígio do acusador, entre outros elementos. Assim, essa constatação justifica o caráter heterogêneo presente no funcionamento desse gênero discursivo no processo de julgamento do *impeachment*.

Numa abordagem de argumentação em funcionamento, nos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, a elaboração de um argumento requer certos Dispositivos Argumentativos que podem variar, de acordo com as especificidades comunicativas do momento de produção, por parte do lugar social e também das situações em que os argumentos são firmados. Por essa razão, é relevante estudar minuciosamente as relações argumentativas que coadunaram na escolha dos protótipos de argumentos formulados pelos advogados de defesa e de acusação.

O espaço da acusação é um lugar comunicativo onde as informações se fundam em favor de uma causa, logo, é preciso haver uma interpretação da acusação por parte do

auditório (júri político), apurando e interpretando todas as provas levantadas e expostas na argumentação, bem como estabelecendo um todo comunicativo que se completa por meio dos elementos seguintes: o retor, o gênero e o auditório.

4 O IMPEACHMENT E SEU PROCESSO DE JULGAMENTO

4.1 O *impeachment*

Esta seção é relevante, por explicar e contextualizar, inicialmente, algumas informações acerca da história política da primeira presidente mulher eleita pelo povo brasileiro e, em seguida, revelar alguns dados sobre esse evento, de ordem político-jurídica, por meio do qual se verificou a necessidade de identificar e interpretar os Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, considerando as razões por que se deu tal processo de afastamento.

Aqui, faz-se necessário entender como o *impeachment* constituiu uma punição de caráter administrativo-político. Os seus termos de funcionamento estão previstos desde 1950, em função da especificidade político-jurídica que o envolve. Para Santos (2001, p.116), o termo *impeachment*, traduzido para o português, indica “impedimento; designa o afastamento, no regime presidencialista, do presidente ou governador, por Crime de Responsabilidade, em processo levado a efeito pelo Legislativo”.

Essa afirmação permite um reconhecimento da estrutura comunicativa desse evento político, numa realização que permeia o debate face a face entre aquele que defende e quem acusa seus respectivos interlocutores, identificando, nas marcas linguísticas, não somente o seu ponto de vista acerca do tema tratado, mas também o desenvolvimento das implicações sociais que refletem as marcas do poder argumentativo, inerentes ao assunto em discussão.

4.2 O início do Processo de julgamento

Enquanto evento jurídico, o processo de instauração do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff teve duração de 273 dias. Iniciou-se em 2 (dois) de dezembro de 2015, momento quando foram apresentados, aproximadamente, 37 pedidos de abertura de processo contra a presidente à Câmara dos deputados.

Para ser aceito um pedido de *impeachment*, é necessário estar adequado às regras da Câmara dos Deputados, apresentando-se os documentos exigidos. Além disso, cabe ao presidente da Câmara analisar e, dependendo do caso, arquivar ou dar continuidade aos processos de *impeachment* do presidente da República. Além dos requisitos formais antes mencionados, o presidente da Câmara analisa se os requerimentos reúnem os requisitos

jurídicos para serem aceitos como apontamentos de um crime de responsabilidade, elementos e fatos, para justificar a acusação.

No caso de Dilma, para não correr riscos jurídicos, Cunha esperou, para agregar ao pedido, o parecer do Ministério Público junto ao TCU de que as chamadas "pedaladas fiscais" – que levaram o tribunal a recomendar a rejeição das contas do governo em 2014 – continuaram em 2015. Quando a bancada petista sinalizou que votaria contra o presidente da Câmara Eduardo Cunha em seu processo de cassação, no Conselho de Ética da Câmara, por quebra de decoro em depoimento à CPI da Petrobrás, já se esperava que ele usasse o poder de seu cargo para dar prosseguimento ao pedido de abertura de *impeachment*, o que, de certa forma, levou a interpretações de que poderia ser uma forma de retaliação política, já que outros pedidos tinham sido rejeitados e este, juridicamente, também poderia ter sido.

De maneira mais precisa, o pedido de abertura do processo de *impeachment* foi levado à votação no dia 17 de abril de 2015, na Câmara dos Deputados, em uma sessão extraordinária, sendo aprovado com um total de 367 votos. Houve ainda 137 votos contra a abertura do processo, 7 abstenções e 2 votos anulados por ausência.

Os pedidos foram assinados pelos referidos advogados de acusação. Tais pedidos tiveram por motivação a acusação de Crime de Responsabilidade “aquele praticado por funcionário público quando este abusa de seu poder ou viola o dever ligado a seu cargo, emprego ou função” (SANTOS, 2001, p.64).

Em seguida, encaminhou-se o processo de *impeachment* à Comissão Especial por ele responsável, contendo 65 (sessenta e cinco) membros, com representatividade em todos os partidos políticos da Casa. Na sequência, os líderes dos partidos indicaram os seus representantes na Comissão, cujos nomes foram submetidos ao plenário.

Logo após, Dilma Rousseff foi notificada do pedido. Ao ser aprovado tal pedido, ela foi afastada do cargo até o dia do julgamento, no Senado Federal. Por fim, aos 31 (trinta e um) de agosto de 2016, o júri julgou-a culpada, com o parecer favorável ao seu afastamento imediato.

Em linhas gerais, Dilma Rousseff foi acusada de cometer os Crimes de Responsabilidade¹⁷ e de Pedaladas fiscais¹⁸. O seu mandato foi cassado após ter recebido 61 (sessenta e um) votos a favor do *impeachment* e 20 (vinte) votos contra.

¹⁷ É uma infração político-administrativa e não um crime, de fato. A Constituição de 1988 preconiza que esse termo refere-se a qualquer conduta contrária às normas da Constituição Federal.

¹⁸ Refere-se a operações orçamentárias não previstas pela legislação, consistindo em alterar os prazos no repasse de pagamentos aos bancos.

4.3 A abertura do julgamento com a sessão de depoimentos das testemunhas de defesa e de acusação

Aos 25 de agosto de 2016, às 9h30min, o ministro Ricardo Lewandowski abriu a sessão de julgamento, ao apresentar o processo, quando proferiu:

Esta sessão, na qual o Senado Federal se reúne como órgão judiciário, tem por objeto o julgamento da Presidente da República Senhora Dilma Vana Rousseff por suposto crime de responsabilidade, nos termos da Denúncia nº 1, de 2016. (BRASIL, 2016, p.18).

Foram considerados os juízes desse processo os senadores e as senadoras, como aparece na fala do Presidente do senado: “Da sessão de julgamento participarão, como juízes – ênfase, como juízes –, todos os Senadores e Senadoras presentes, com exceção dos que incidirem na situação de incompatibilidade de natureza jurídico processual” (BRASIL, 2016, p.18).

Na sexta feira, 26 de agosto de 2016, às 9h46min, Lewandowski declarou aberto o segundo dia da sessão de julgamento, com a inquirição das testemunhas que foram apresentadas pelo advogado de defesa José Eduardo Cardozo. No sábado, dia 27 de agosto, a sessão foi retomada, dando prosseguimento à inquirição das testemunhas de defesa e de acusação, sendo iniciada a sessão às 10h24min.

Na segunda-feira, 29 de agosto de 2016, às 9h39min, a ex-presidente Dilma Vana Rousseff pronunciou-se ante os (as) senadores (as), proferindo o seu depoimento, conforme a passagem: “Daremos início à fase do depoimento da Excelentíssima Senhora ex-presidente Dilma Vana Rousseff, a quem cumprimento pela disposição de vir aqui, a este egrégio Plenário dar as suas explicações sobre os fatos que lhe foram irrogados pela Acusação” (BRASIL, 2016, p.372). Nesse momento, os parlamentares e os advogados de defesa e de acusação teriam de seguir o cumprimento do acordo que regimentou o tempo-limite de realizar perguntas à presidente, tendo ela o tempo que lhe fosse necessário para responder aos questionamentos.

No dia 30 de agosto de 2016, às 10h24min, iniciou-se mais um dia da sessão de julgamento, desta vez, com os Pronunciamentos dos advogados de Acusação, e do retor 2. No mesmo dia, após o intervalo da sessão, no segundo horário, iniciaram-se os debates entre os senadores, às 14h31min. Aos 31 de agosto de 2016, às 11h16min, iniciou-se o último dia da votação da denúncia contra a presidente, momento quando, ao final da sessão, a presidente foi condenada pelo Crime de Responsabilidade. Do total de 81 senadores votantes, 55 foram a favor do *impeachment*, 22 se opuseram, 1 se absteve e 3 não compareceram. Por fim, o então

presidente do Senado, Renan Calheiros, promulgou a resolução em que consta a decisão do Senado:

Art. 1º É julgada procedente a denúncia por crime de responsabilidade previsto nos art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal; art. 10, incisos IV, VI e VII, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, é imposta à Srª Dilma Vana Rousseff, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, a sanção de perda do cargo de Presidente da República, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis, nos termos da sentença lavrada nos autos da Denúncia nº 1, de 2016, que passa a fazer parte desta Resolução. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 31 de agosto de 2016. (BRASIL, 2016, p.659).

Juridicamente, o processo pôde ser acompanhado nos canais de televisão, nos programas de rádio, nas páginas de internet, nas revistas, nos jornais impressos, entre outros veículos, onde os gêneros, em suas diversas esferas de circulação social, ofereceram à sociedade as informações acerca do *impeachment*. Juridicamente, a publicidade dos processos:

é tida como ampla, plena, popular, absoluta, ou geral, quando os atos processuais são praticados perante as partes, e, ainda, abertos a todo o público. [...] Como observa a doutrina, a publicidade do processo implica os direitos de: a) assistência, pelo público em geral, à realização dos atos processuais; b) narração dos atos processuais, ou reprodução de seus termos, pelos meios de comunicação social; c) consulta dos autos e obtenção de cópias, extratos e certidões de quaisquer partes dele. (LIMA, 2016, p.45).

As informações divulgadas nas redes sociais, revistas, nos canais de televisão, jornais impressos e no rádio demonstram a problemática e o tempo destinado ao processo de julgamento, desde o início da instauração do processo até momento final do julgamento:

Foram ao todo 320 horas de trabalho, das quais 109 em Plenário e 211 na Comissão Especial do *Impeachment*, que renderam 4.300 laudas de falas taquigrafadas. Foram ouvidas 52 testemunhas ou informantes, sendo 44 na Comissão e 8 em Plenário, para instruir um processo que alcançou mais de 27.000 folhas, distribuídas em 73 volumes. (BRASIL, 2016, p.12).

4.4 A biografia¹⁹ de Dilma Vana Rousseff

Dilma Vana Rousseff nasceu aos 14 dias de dezembro de 1947, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Graduiu-se em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1977, e iniciou o Mestrado em Ciências Econômicas, na Universidade Estadual de Campinas, no ano de 1978, interrompendo o mesmo curso no ano de 1983. Em 1998, iniciou o curso de Doutorado na mesma área, pela mesma instituição, e o interrompeu em 1999.

Por ser militante, durante o Regime de Ditadura no Brasil, na década de 70, Dilma Rousseff foi detida por quase três anos. Em 1972, saiu da prisão, quando teve sua pena reduzida, de seis para dois anos e meio, pelo Superior Tribunal Militar. Foi uma das fundadoras do Partido Democrático Trabalhista – PDT, juntamente com Leonel Brizola e Carlos Araújo, em 1979, e manteve vínculo com o partido até 2001, quando se filiou ao Partido dos Trabalhadores – PT.

Durante o período de 2005 a 2010, foi ministra-chefe da Casa Civil. No ano seguinte, no dia primeiro de janeiro de 2011, assumiu o primeiro mandato de Presidente da República do Brasil, eleita pelo povo, em eleições diretas, ocorridas em outubro de 2010, a primeira mulher presidente do Brasil, com 56,05% dos votos válidos, um total de 55.752.092 votos. Em 26 de outubro de 2014, foi reeleita com 51,64% dos votos válidos, acumulando um total de 54.501.118 votos. Até que, em agosto de 2016, foi afastada, após ser condenada pelo Supremo Tribunal Federal, acusada de cometer o Crime de Responsabilidade.

Com vistas a especificar quem são os retores dos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, os quais serão analisados no *corpus*, segue a descrição de ambos, respectivamente: O retor de Defesa²⁰ e O retor de Acusação²¹.

¹⁹ Na Fundação de Economia e Estatística, antes de exercer o título de presidente da República do Brasil, Dilma ocupou vaga em cargos públicos, como pode ser comprovado durante o período de 1975 até 1977, na área de serviços técnicos especializados, contas regionais, na Secretaria da Coordenação e Planejamento; De 1991 a 1993, a direção e administração no Centro de Estudos Econômicos e Sociais, Núcleo do Estudo do Estado e Setor Financeiro;

No ano de 1995, ocupou mais uma vez a função técnica na área de Serviços Técnicos Especializados no Centro de Estudos Econômicos e Sociais, Núcleo do Estudo do Estado e Setor Financeiro;

Em 1996, desenvolveu atividades técnicas/serviços técnicos especializados na Fundação de Economia e Estatística, Editoria do Informe Econômico do RS, e no mesmo ano, assumiu a Direção e a Administração no Centro de Estudos Econômicos e Sociais, Núcleo do Estudo do Estado e Setor Financeiro;

Na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, durante os anos de 1980 até 1985, desempenhou serviços técnicos especializados para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, de 1986 a 1988, ocupou cargo de direção e administração;

Na Câmara Municipal de Porto Alegre, de 1989 a 1990, ocupou cargo de direção e administração;

Na Secretaria de Energia, Minas e Comunicações, de 1993 a 2002, ocupou cargos de direção e administração;

Na Secretaria de Minas e Energia, nos anos de 2002 a 2005, foi Ministra de Estado (LATTES, 2009).

4.5 O *Impeachment* enquanto “golpe”

Os governistas à época interpretaram o pedido de impedimento da presidente eleita como uma manobra política e chamaram o episódio de golpe parlamentar, golpe branco ou, simplesmente, golpe, por derrubar uma presidente democraticamente eleita por 54 milhões de brasileiros, em nome de “irregularidades” contabilísticas e mostrar o desprezo que as classes dominantes brasileiras têm pela democracia e pela vontade popular.

Ao propor uma discussão acerca do termo golpe, deve-se considerar que essa palavra apresenta inúmeros significados, sobretudo, por representar sentidos diferentes, seja golpe para a defesa, seja *impeachment* para a acusação. Para ratificar essa afirmação, observa-se, por exemplo, que o termo golpe de estado é “um ato realizado por órgãos do próprio estado” (BOBBIO; NORBERTO, 1998, p.544), implicando uma forma de manifestação de poder, a qual busca destituir uma autoridade de um cargo de supremacia, sem que haja maior possibilidade de defesa por parte do acusado, o que configura uma tomada de posição resultante da utilização de um poder exercido sobre outro poder destituído, acarretando um conflito ou uma desestabilização de uma autoridade nacional, como o que resultou no *impeachment* de Dilma Rousseff. De acordo com a Defesa, o processo se deu com o apoio do Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha.

O termo golpe, associado ao contexto em que se deu o processo de afastamento em evidência, ganha outras projeções de sentido, à medida que os interesses políticos, por trás da

²⁰ José Eduardo Cardozo nasceu em 18 de abril de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sua formação acadêmica deu-se na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no curso de Direito. Dando sequência à sua formação, concluiu o Mestrado em Direito, na mesma instituição, e cursa Doutorado em Direito, na Universidade de Salamanca, na Espanha. Além de advogado, Eduardo Cardozo exerce a profissão de professor universitário, no curso de Direito, e, em sua carreira, também desenvolve uma história na política, onde sempre esteve vinculado ao Partido dos Trabalhadores, desde 1980, e, nesse universo político, ocupou cargos de prestígio, como o de vereador suplente na cidade de São Paulo, no período de 1995 até 2002. Em seguida, foi eleito e reeleito deputado federal de São Paulo por dois mandatos consecutivos. No ano de 2011, foi nomeado ministro da justiça durante o governo Dilma, permanecendo de 2011 a 2016, no cargo. Na sequência, desempenhou a função de Advogado-Geral da União, momento durante o qual defendeu a ex-presidente Dilma Rousseff no processo de *impeachment*, no mesmo ano.

²¹ Janaina Conceição Paschoal nasceu aos 25 dias de junho de 1974, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Quanto à sua formação acadêmica, é doutora em Direito, pela Universidade de São Paulo. Esses dados são ratificados por sua participação no movimento intitulado “Cara-pintada, em 1992, [...] participou da organização dos protestos para derrubar Fernando Collor de Melo” (BARROS, 2015, p.61), ocasião quando ela estava à frente do Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da USP. Profissionalmente, atua como advogada e professora no curso de Direito, da mesma universidade onde se formou bacharela.

Na posição de uma das personagens-chave, no andamento do processo de *impeachment*, Janaina Paschoal, em sua carreira acadêmico-profissional, sempre esteve inserida em movimentos de ordem política. No último processo de afastamento de 2016, teve participação em um dos pedidos que deu início ao processo apresentado por Eduardo Cunha, presidente da Câmara dos Deputados. Ela ganhou projeção, ao advogar a favor do pedido de afastamento da ex-presidente Dilma Vana Rousseff.

acusação, são observados, tornando possível assegurar que o resultado do julgamento do processo de *impeachment*, de fato, constituiu um golpe, sobretudo, por desconsiderar, no julgamento, fatores relevantes, do ponto de vista jurídico, como a falta de provas contra a acusada.

Considera-se um golpe de Estado a acusação de “pedaladas fiscais”, dadas as circunstâncias que levaram ao julgamento da acusada, sem que as provas tivessem sido apresentadas em juízo. Nesse contexto acusativo, a sentença foi favorável ao *impeachment*, mesmo não sendo comprovadas as acusações e, por essa razão, deveriam considerar, juridicamente, o princípio de *in dubio pro reo*. Por desconsiderar tal princípio, acredita-se que o golpe foi confirmado, devido às condições de realização de todo o processo de afastamento, impossibilitando que a acusada fosse absolvida, quando não lhe foram imputados os crimes levantados nos autos do processo.

Essa decisão é uma contradição argumentativa, pois as provas utilizadas pela acusação não se apresentaram de modo verossimilhante, porque tais provas não foram comprovadas durante o julgamento, o que trouxe um teor de desconfiança na decisão do júri sobre a condenação da ré. O efeito argumentativo do golpe, presente na acusação, foi invalidado, no momento quando as acusações não puderam ser comprovadas, reforçando, nesse contexto, que, certamente, houve um sentido de injustiça.

Segundo Zanetti (2019, p.183), “a mídia brasileira exerceu papel fundamental durante todas as etapas do processo político que resultou no golpe de 2016”. Assim, circunstancial e progressivamente, o golpe foi sendo construído na junção dos interesses do capital financeiro rentista, de setores do campo jurídico e legitimado pela mídia com seus poderes de enquadramento seletivo dos escândalos de corrupção, ocasionando uma baixa popularidade do governo, pelas mudanças sucessivas de ministros, denúncias de pagamento de propina e pelo escândalo da Petrobrás. Essas análises que pertencem a outros campos são corroboradas em nossa análise retórica, pois o sentido de Golpe foi fortalecido pela ausência de provas contra a ex-presidente Dilma de cometimento de crime de responsabilidade, conforme é mostrado no Pronunciamento do advogado de Defesa.

Todo esse movimento midiático resultou no fortalecimento do golpe e, conseqüentemente, num enfraquecimento da confiança da população sobre o mandato da ex-presidente Dilma. Ao observar o percurso do processo de instauração do golpe de Estado, sofrido pela ex-presidente Dilma Rousseff, notou-se que seu início se deu antes mesmo do ano de 2015, ocasião quando foi aberto o processo de afastamento de Dilma. Os reflexos do

golpe se faziam pressupostos no cenário nacional, sobretudo, ao notar que alguns setores já manifestavam insatisfação diante do novo governo do PT, na reeleição da presidente.

Como reflexo dessa insatisfação, aparecem, segundo Possenti (2016, p.1078), dois fatores que foram determinantes: “a contração da economia e as denúncias de corrupção em especial, as ações da Lava Jato”. Esses dois fatores citados ganharam grande repercussão nacional, quando, diariamente, as notícias eram divulgadas nos jornais, de forma exaustiva, contribuindo para a construção de uma imagem negativa do governo Dilma. Ao observar os contextos – econômico, político e social – da época, era visível a desaprovação dos investidores nacionais e internacionais, o que ocasionou uma queda na credibilidade do governo ante o cenário econômico.

Considerando a importância dos aspectos legais que corroboram para o entendimento do que é o Crime de Responsabilidade já brevemente explicado nesta tese, segue a Lei nº 1079 de 10 de abril de 1950, na íntegra:

SEÇÃO III – Da Responsabilidade do Presidente da República Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: I – a existência da União; II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; IV – a segurança interna do País; V – a probidade na administração; VI – a lei orçamentária; VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais. Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento. Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade. § 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções: I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal; II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal. § 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo. § 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão. § 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções. (BRASIL, 2016, p.61).

Assim, com base nas prerrogativas legais, no processo de julgamento do *impeachment* da ex-presidente Dilma, seria necessário que a acusação, em seu Pronunciamento, comprovasse a participação direta ou indireta da acusada, de acordo com o que está estabelecido na lei, apresentando depoimentos, cópia de documentos assinados ou mesmo quaisquer outras formas de comprovação de cometimento do referido crime, o que não ficou claro nos autos no discurso da acusação.

4.5.1 A depreciação do perfil da ex-presidente Dilma Rousseff pela grande mídia

Ao longo do seu mandato, Dilma Rousseff foi alvo de críticas delineadas pela mídia em suas diversas instâncias, ocasionando uma má imagem da presidente do Brasil. Entre os temas veiculados nas informações estiveram as acusações de participação de pessoas do seu governo, acusadas de cometer crimes financeiros, a divulgação de um perfil de descontrole psicológico da presidente, a acusação de que a presidente ostentava regalias, a depreciação do Partido dos Trabalhadores (PT), a acusação de que Dilma e Lula sabotaram o país, a firmação de acordos ilegais para fortalecer o governo e a denúncia de irregularidade na campanha.

“A grande mídia é, portanto, um vasto conjunto de instituições que produzem informação de caráter jornalístico e noticioso, como jornais e revistas impressos e/ou *on line*, emissoras de TV e de rádio, e que tem maior alcance de audiência” (ZANETTI, 2019, p.184). O papel desenvolvido pela mídia, no Brasil, durante o mandato de Dilma Rousseff, foi tão significativo que desde 2014, grandes revistas nacionais divulgaram informações que vieram a forjar imagens de cunho depreciativo acerca do governo, com o intuito de desacreditar o governo do PT.

No conjunto da obra, o espaço político onde Dilma Rousseff esteve inserida foi palco de inúmeros conflitos políticos e ideológicos que não se sustentavam por si só, mais também, a mídia foi responsável por essa construção negativa do perfil da presidente. A grande mídia responde por toda a solidificação das imagens negativas e positivas construídas em torno de personalidades, bem como de empresas públicas e privadas. Ela é formadora de opinião pública e pode manipular os leitores, ouvintes, telespectadores e internautas a partir do seu poder de divulgação de informações; além disso, por serem mídias de grandes nomes e que possuem amplo alcance e controle de audiência, transmitem uma ideia de informação confiável perante a maior parte da sociedade.

Assim, “a grande mídia no Brasil, em grande parte, é constituída por corporações privadas, proprietárias de grandes conglomerados de comunicação e informação, que geralmente representam os interesses das classes dominantes” (ZANETTI, 2019, p.184). A importância dos *ethé* da ex-presidente Dilma e a responsabilidade sobre eles foram notadas por meio dos retores de acusação e de defesa, os quais, em vários momentos, retomaram informações divulgadas na grande mídia brasileira.

Por tudo isso, não há como negar que vivemos no passado uma mídia e vivenciamos uma nova mídia, atualmente. Essa afirmação se justifica pelo caráter dinâmico/tecnológico dos dias hodiernos. Tal distinção se faz necessária, pois, no passado, antes da criação da

internet e da maior acessibilidade ao meio digital, as informações chegavam ao conhecimento do leitor, telespectador e ouvinte de maneira mais lenta, conseqüentemente, a reprodução dessas informações, por parte do público/auditório, era menos acelerada, dada as limitações tecnológicas.

Contrariamente a esse período de pouco acesso a informações midiático-digitais, na atualidade, os eventos políticos, jurídicos, publicitários e outros eventos são muito mais acessíveis ao público geral, porque a mídia tem sido incorporada a vida diária da sociedade, seja por meio de jornais e revistas impressos, com uma visualização muito restrita a um público menor que lê as notícias impressas, seja por meio de mídias digitais, acessadas por *smartphones*, computadores, *tablets*, entre outras mídias. Essa acessibilidade informacional de caráter imediato foi essencial na construção de uma imagem negativa do governo do PT, pois houve uma ampla divulgação de notícias depreciativas que, na maioria das vezes, eram notícias e reportagens especulatórias, como afirma Zanetti (2019, p.183):

Sem ação dos maiores grupos da comunicação do país, – antes, durante e depois do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff – não seria possível efetivar uma narrativa legitimadora do golpe, que também foi responsável por introduzir, ampliar e sustentar a crença de que o Partido dos Trabalhadores (PT) ‘destruiu’ o país.

A seguir, aparecem algumas reportagens de capa, que, em alguma medida, pudessem exemplificar o modo como foi divulgada uma imagem negativa de Dilma Rousseff e/ou do PT, de 2014 até 2016. Tais reportagens veiculadas pela mídia já preparavam um contexto de depreciação do Governo.

Fig. 1 – Petrolão/Eles sabiam de tudo²²



Fonte: Veja (20 de outubro de 2014).

Reportagem de capa: “PETROLÃO – O doleiro Alberto Youssef, caixa do esquema de corrupção na Petrobras, revelou à Polícia Federal e Ministério Público, na terça-feira passada, que Lula e Dilma Rousseff tinham conhecimento das tenebrosas transações na estatal. ELES SABIAM DE TUDO”.

Na figura 1, o caráter depreciativo expresso por meio da grande mídia impressa expõe, de maneira direta, uma acusação de participação no esquema de corrupção, apontado na denúncia, a partir da qual Dilma, Lula e o PT são acusados de ter conhecimento do esquema de corrupção, denunciado na delação premiada de Alberto Youssef. Com isso, cria-se um efeito de persuasão do público contra o governo, com o objetivo de fragilizar o mandato de Dilma.

²² A revista foi retirada de circulação e o TSE concedeu direito de resposta à Dilma na véspera da eleição, mas seus efeitos na opinião pública tinham sido grandes, pelo potencial massificador da revista.

Fig. 2 – Uma campanha montada na mentira



Fonte: IstoÉ (29 de outubro de 2014).

Reportagem de capa: “UMA CAMPANHA MONTADA NA MENTIRA – Como o time da candidata Dilma Rousseff disseminou o medo no país e escondeu a crise econômica para tentar levar a eleição e permanecer no poder”.

Na figura 2, mais uma vez, a informação exposta pela mídia cria um efeito negativo sobre a imagem do governo, sugerindo que a equipe de Dilma Rousseff estava escondendo os dados que apontavam o quadro de crise econômica brasileira. Com isso, o PT estaria tentando preservar o mandato da presidente. Assim, ao referenciar “o time da candidata”, a informação sugere que ela é a responsável direta por disseminar o medo.

Fig. 3 – O rastro do dinheiro do Petrolão na campanha de Dilma



Fonte: IstoÉ (22 de julho de 2015).

Reportagem de capa: “O RASTRO DO DINHEIRO DO PETRÓLÃO NA CAMPANHA DE DILMA – Levantamento realizado por Istoé nas contas eleitorais da presidente em 2014 mostra relações entre as propinas pagas pelos delatores da Lava Jato e as remessas de dinheiro feitas pelo PT a empresas de fachada”.

Na figura 3, é possível observar o modo como, nessa reportagem, Dilma é acusada de ter participação em negociações ilegais em contas eleitorais, envolvendo o pagamento de propina. Esse discurso conduz o leitor a entender que houve participação direta da presidente em remessas de dinheiro, feitas pelo Partido dos Trabalhadores.

Fig. 4 – Lost



Fonte: Veja (28 de julho de 2015).

Reportagem de capa: “LOST. Como o PT agiu nos bastidores para que a melhor série de TV de seu tempo tivesse um final horrível apenas para decepcionar você”.

Na reportagem de capa da figura 4, a comparação entre a série americana Lost e o governo de Dilma cria um sentido de manipulação do governo. Assim, ao questionar como o PT agiu nos bastidores, transmite a ideia de que o governo escondia da mídia e da sociedade informações importantes.

Fig. 5 – As mordomias ilegais da família de Dilma



Fonte: IstoÉ (15 de julho de 2016).

Reportagem de capa: “AS MORDOMIAS ILEGAIS DA FAMÍLIA DE DILMA”

Na reportagem de capa da figura 5, a informação centra-se na rotina de membros da família de Dilma, a filha e o genro. Segundo a revista, carros eram utilizados pela família, diariamente.

Fig. 6 – A insustentável leveza



Fonte: Veja (15 de julho de 2015).

Reportagem de capa: “A INSUSTENTÁVEL LEVEZA. Sem apoio popular e do Congresso, o Governo Dilma flutua em um ambiente de incerteza, enquanto as suspeitas de corrupção chegam perigosamente perto do Planalto”.

Na reportagem de capa da figura 6, a reportagem imprime a imagem de uma presidente fragilizada pelas acusações de corrupção, mostrando um ambiente de incerteza em seu governo.

Fig. 7 – Dilma & Cunha: um acordão indecente



Fonte: Isto É (21 de outubro de 2015).

Reportagem de capa: “Dilma & Cunha. Um acordão indecente: enfraquecidos, Dilma e Eduardo Cunha costuram uma aliança para tentar se salvar, mas as pedaladas de 2015 e as provas da Operação Lava Jato ameaçam os seus mandatos”.

Na reportagem de capa da figura 7, Dilma Rousseff é acusada de ter estabelecido um acordo com Eduardo Cunha, afirmando que ambos precisaram unir forças para se manter no poder, diante das acusações de pedaladas fiscais e da operação Lava Jato.

Fig. 8 – As explosões nervosas da presidente



Fonte: IstoÉ (06 de abril de 2016).

Reportagem de capa: “AS EXPLOSÕES NERVOSAS DA PRESIDENTE. Em surtos de descontrole com a iminência de seu afastamento e completamente fora de si, Dilma quebra móveis dentro do Palácio, grita com subordinados, xinga autoridades, ataca poderes constituídos e perde (também) as condições emocionais para conduzir o País”.

Na reportagem de capa da figura 8, é construída a imagem de uma mulher descontrolada pelos problemas enfrentados durante o seu mandato.

Fig. 9 – Sabotadores do Brasil



Fonte: IstoÉ (29 de abril de 2016).

Reportagem de capa: “SABOTADORES DO BRASIL. Prestes a deixar o poder, petistas apostam no quanto pior melhor e infernizam o País. Enquanto movimentos bancados pelo governo tocam fogo em estradas, Planalto apaga arquivos e sonega dados para dificultar a transição a Michel Temer”.

Na reportagem de capa da figura 9, há um ataque direto contra Dilma e o Partido dos Trabalhadores, afirmando que tanto a presidente quanto o PT são responsáveis pelo quadro de crise que o país enfrenta.

Fig. 10 – Caiu!



Fonte: Veja (31 de agosto de 2016).

Reportagem de capa: “CAIU! O fim do ciclo de poder do PT. Senadores mantêm direitos políticos de Dilma. O que muda no Brasil de Michel Temer”.

Na reportagem de capa da figura 10, a queda de Dilma Rousseff é comemorada com entusiasmo pela mídia, afirmando que não somente a presidente caiu, mas também o “ciclo de poder do PT”.

Em síntese, as capas das revistas apresentadas servem para justificar como essas reportagens e tantas outras veicularam uma imagem negativa a respeito do governo de Dilma e do PT, sendo possível compreender o papel influenciador-especulativo da grande mídia brasileira que, durante muito tempo, delineou um *ethos* pejorativo da presidente, expondo um perfil de má governabilidade, a partir de denúncias que remeteram a um sentido de imprudência e de desonestidade nas ações presidenciais. O referido perfil fez parte de muitos momentos do Pronunciamento de Acusação, com a intenção de ratificar as alegações contra a presidente no dia do julgamento.

5 ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO RETÓRICO-ARGUMENTATIVA DOS PRONUNCIAMENTOS E OS ASPECTOS METODOLÓGICOS

Esta seção se inicia com a descrição da metodologia utilizada nas análises dos pronunciamentos, especificando o tipo de pesquisa desenvolvida, o qual propiciou o desenvolvimento da teoria e da análise do *corpus*. O estudo é qualitativo, sem desprezar os dados quantitativos para o estudo da argumentação e do *ethos* nos gêneros Pronunciamento de Defesa e de Acusação oral. Na sequência, passa-se à análise propriamente dita, onde são descritos os movimentos argumentativos e os processos retórico-argumentativos mobilizados pelos *ethé* racional e afetivo, e, ao final, é feita uma comparação entre os dois pronunciamentos em função dos itens analisados.

5.1 Escolha do arquivo e a definição do *corpus* de pesquisa

O arquivo que deu origem ao material analisado contém os quatro Pronunciamentos dos advogados, que se posicionaram no dia do julgamento do *impeachment* de Dilma Rousseff, optou-se pelos Pronunciamentos jurídicos proferidos pelos retores de Defesa e de Acusação oral, por serem produzidos numa esfera social bem definida, no estudo da argumentação, no qual as caracterizações adequadas à avaliação dos argumentos a serem analisados, na perspectiva dos *ethé*, permitiu que esse evento político tivesse seus efeitos argumentativos de sentido compreendidos, à luz da teoria e do método adotados.

O *corpus* deste trabalho é constituído pelos Pronunciamentos do retor 1 e do retor 2, produzidos durante a sessão de julgamento do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, no dia 30 de agosto de 2016.

O julgamento, na íntegra, foi gravado a partir do canal de televisão da TV Senado e, posteriormente, divulgado no site do Youtube, a partir do link: <https://www.youtube.com/watch?v=Jnd753Fdzms>, de onde se obteve a gravação em DVD das 11 onze horas de julgamento. Em seguida, identificaram-se, na gravação, os Pronunciamentos feitos pelos referidos retores de acusação e de defesa. Após estar de posse do arquivo, tendo delimitado o *corpus*, realizou-se a transcrição de ambos os textos, seguindo as normas estabelecidas por Marcuschi (2001) e Preti (1999), por ser um modelo adotado metodologicamente.

A metodologia qualitativa, associada ao estudo do presente *corpus*, é relevante, pois os textos do *corpus* “[...] representam não apenas os dados essenciais nos quais as descobertas se

baseiam, mas também a base das interpretações e o meio central para a apresentação e a comunicação de descobertas” (FLICK, 2004, p.45). Assim, compreende-se, portanto, que, com o auxílio da metodologia qualitativa, os Pronunciamentos de Defesa e de Acusação são os elementos centrais para a compreensão dos sentidos argumentativos contidos na argumentação, no julgamento do *impeachment*.

Olhando por esse viés, os textos analisados, neste trabalho, atuam como um artefato rico em informações, que ajudam a compreender a conjuntura econômica, política e social sobre a qual se condensa o contexto brasileiro, fomentando o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff.

5.2 O percurso de análise

O método adotado para a construção da tese configura-se, em primeiro lugar, por identificar o assunto em questão; em segundo, por localizar o número de argumentos que embasam a sua conclusão; em terceiro, por observar as estratégias de utilização do *ethos* numa abordagem racional ou emotiva, a partir de suas estruturas; e, em quarto, por analisar esses argumentos, tendo por base esse movimento estrutural.

Os critérios de análise argumentativa dos *ethé*, utilizados na construção da tese, seguiram esses quatro passos, considerando que eles apresentam características variadas, entre elas, aquelas que indicam o racional e o afetivo. Por essa razão, devem-se padronizar aqueles enunciados que têm a mesma caracterização, sejam de racionalidade, sejam de afetividade argumentativa dos *ethé*, pois, metodologicamente, “para efetuar a análise lógica, é conveniente apresentar os argumentos de um modo padronizado” (SALMON, 1973, p.19).

As análises foram realizadas à luz das seguintes categorias discutidas anteriormente, na seção referente à argumentação:

a. Os Dispositivos Argumentativos, por meio dos quais a persuasão pode ser percebida ante o auditório, seja por validar o argumento de base racional, seja por validar o afetivo, resultando em um movimento argumentativo nos enunciados;

b. A constituição dos *ethé*, a partir das estratégias de formulação de ambos os tipos, as quais se ratificam por caracterizações específicas que ressaltam as formalidades das estruturas de provas, como leis, testemunhos, demonstrações, entre outras formas documentais;

c. Os lugares argumentativos, que não são argumentos, mas, sim, potencializadores da persuasão durante a argumentação, por fazerem referência à qualidade, à quantidade, ao

existente, à essência e à pessoa – todos eles atuam no interior dos enunciados proferidos pelos retores, a partir de estratégias previamente estabelecidas;

d. As funções retóricas, que atuam de maneira sistemática, para fortalecer os argumentos no momento de elaborá-los, sendo essas mesmas funções as seguintes: a persuasiva, que, como o próprio termo indica, produz persuasão no auditório; a heurística, que é a função de descobrir o que é mais adequado a cada caso, isto é, buscar a melhor técnica para obter a persuasão do auditório; hermenêutica, que propõe que a adesão das mentes se dá a partir da interpretação dos textos argumentativos; e, por fim, a pedagógica, que, de fato, apresenta uma estruturação pedagógica da linguagem, por meio da qual os enunciados tornam-se mais claros e profícuos diante do auditório.

Endossando isso, tais categorias possibilitaram um encontro entre alguns fatores de validação do estudo, sendo eles a justificativa, os objetivos, a pergunta de tese e as hipóteses levantadas, bem como a escolha do referencial teórico adotado, que dialogou com as teorias argumentativas de base retórica, numa abordagem de gênero discursivo. Dessa forma, a disposição de tais critérios permitiu uma melhor compreensão do modo como os argumentos de base racional e afetiva foram analisados qualitativamente.

O *corpus*, no contexto de análise do material, possibilitou a interpretação dos sentidos correlatos aos *ethé* nos gêneros Pronunciamento de Acusação e de Defesa, proferidos pelos retor 1 e 2, cuja finalidade de tais procedimentos apontou as construções argumentativas realizadas à luz dos *Macroethé* racional e afetivo.

Os dois Pronunciamentos analisados são extremamente importantes para o processo de julgamento, pois, do ponto de vista argumentativo, constituem os últimos recursos de defesa e de acusação, considerando o período de duração de todo o percurso, feito entre 2015 e 2016, quando se registraram várias audiências em que tanto um quanto o outro puderam apresentar seus Pronunciamentos. Esse último momento é aquele durante o qual os retores levaram suas estratégias de persuasão ao limite, pois não haveria outro momento.

Delineiam-se as idiossincrasias relativas aos referidos gêneros discursivos. Destarte, há particularidades objetivas na estruturação prático-funcional de ambos os Pronunciamentos, no julgamento de *impeachment* de 2016, permitindo-lhes serem, linguístico-retoricamente, identificados como são; porém, registram-se semelhanças entre si, as quais apontam uma identidade comum entre os dois gêneros, por meio de Dispositivos Argumentativos, à medida que representam os *ethé* identificados e interpretados na análise, mais à frente.

O percurso de análise foi justificado, porque as ideias presentes nos argumentos foram identificadas, constituindo-se um todo argumentativo, posteriormente, interpretável mediante

o caráter dos retores para com o seu auditório e por intermédio dos movimentos argumentativos. Tais movimentos registram as categorias argumentativas que serviram de dispositivos para a constituição da argumentação em funcionamento, seja a partir do *Macroethos* racional, seja do afetivo, ou, ainda, por haver a transição de um tipo a outro.

A análise obedeceu a uma sequência lógica em três estágios: a) identificação dos Dispositivos Argumentativos associados aos *ethé*, por meio de premissas (ideias) que fundamentaram os Pronunciamentos, a fim de que se agrupassem de maneira coerente, especificando a sequência de ordem na qual foram registrados, para consolidar a persuasão do júri; b) contextualização, pois não se deve descartar tal categoria, preservando a situacionalidade do processo imediato; e c) interpretação/análise do modo como os *ethé* impeliram sentidos a partir do caráter dos retores.

Portanto, delineia-se esse caminho, por reconhecer a necessidade de identificar as marcas argumentativas presentes nos Pronunciamentos, sobretudo, por entender que é mister a função interpretativa dos textos analisados, evitando o caráter puramente identificador dos fenômenos linguísticos, presentes nos Pronunciamentos feitos pelos advogados durante a sessão de julgamento do *impeachment*.

Por essa razão, faz-se necessário identificar a estratégia desencadeada pelo Dispositivo argumentativo que serviu de base para interpretar como os sentidos persuasivos se deram na formulação do *ethos* do retor, mostrando como as relações afetivas e racionais foram intencionadas pelos advogados e direcionadas ao júri.

A inter-relação entre os três movimentos de análise (identificação/contextualização/interpretação) colaborou para que o resultado das análises mostrasse, de maneira clara, como os *ethé* justificam as argumentações no referido julgamento, atribuindo ênfase ao contexto de produção de tais gêneros, de modo a estabelecer um diálogo com a pergunta de pesquisa, hipótese e os objetivos apresentados na introdução da tese, respondendo às questões de pesquisa e ao problema levantado, de maneira que a análise argumentativa dos *ethé* não ficasse restrita ao aspecto identificador, mas que principalmente estabelecesse um parâmetro interpretativo contextual do escopo dos gêneros jurídicos, revelando os sentidos dos *ethé* enquanto recurso persuasivo, fazendo referência à imagem dos retores em seus Pronunciamentos.

Tal explicação se faz relevante pela possibilidade de compreender uma parte do todo que envolve o evento linguístico em questão. Diz-se uma parte, pois se reconhece que, por mais estudado que o gênero seja, nenhuma pesquisa individual dá conta do universo teórico-

interpretativo presente no contexto em evidência. De acordo com Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p.211):

a análise de um elo da argumentação, fora do contexto e independentemente da situação em que ele se insere, apresenta inegáveis perigos. Estes não se devem unicamente a caráter equívoco da linguagem, mas também ao fato de móveis de uma argumentação não serem quase nunca completamente explicitados.

Contextualmente, em uma análise cuja base é de ordem argumentativa, os argumentos necessitam ser interpretados, de maneira a considerar o contexto em que ocorrem, no conjunto das estratégias que o forjam, pois as mesmas habilidades podem ser utilizadas em outro momento, numa ocasião semelhante, todavia, o caráter individual, em cada circunstância, refere-se à situacionalidade perene, quanto ao raciocínio em evidência.

Comumente, em eventos linguísticos, como o julgamento em questão, os retores lançam mão de enunciados extensos e gradativos, seguindo um percurso de raciocínio, para concluir uma tese a respeito do assunto tratado, a partir de argumentos que se ligam uns aos outros, possibilitando uma identificação entre todos os demais, porém em um elo de significação, relativo ao tema proposto e em constante formulação. Assim, “para discernir o esquema de um argumento, somos obrigados a interpretar as palavras do retor, a suprir os elos faltantes, o que nunca deixa de apresentar risco” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1996, p.211).

Por essa razão, os encadeamentos faltantes, de que tratam os especialistas em argumentação antes citados, referem-se à situacionalidade que envolve o processo e o julgamento do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff e que aponta uma circunstância crítica, de ordem questionável, pois não foram comprovadas as acusações levantadas nos autos do processo de apuração das denúncias.

A recepção e a interpretação de um argumento são variáveis, e os sentidos provenientes dos raciocínios que envolvem o *ethos* na argumentação são distintos de auditório para auditório, de ouvinte para ouvinte, porque cada júri observa e interpreta algo de acordo com fatores externos à linguagem, a exemplo dos graus de instrução, dos estados de espírito, contexto ideológico e outros.

Por certo, o discurso político, sobretudo, aqueles outros que trazem um fator potencial político-jurídico, exige uma compreensão ampla dos dois ambientes, o que, de algum modo, possibilita uma ampla complexidade de interpretações variadas no julgamento do *impeachment* de Dilma. Daí o cuidado e o resguardo de estabelecerem as categorias metodológicas de análise, recrutadas para a interpretação argumentativa adotada.

No que diz respeito ao *ethos*, é uma forma de prova, é um meio de persuasão, de natureza variável, pois reflete o caráter momentâneo ou permanente do retor, especialmente pela diversidade nas possíveis formulações desse caráter, do ponto de vista retórico, a partir de uma competência linguística. Desse modo, “o que vai lhe dar uma representação é constituído pela sua competência linguística e comunicativa, bem como pelos seus conhecimentos e pelas suas crenças implícitas que se operacionalizam por meio do discurso” (SANTOS, 2011, p.98). Nesse sentido, o retor é consciente de sua vontade, no uso do argumento, da estratégia de utilização de sua imagem, para alcançar a persuasão, e da sua aceitação perante o seu auditório, para cativar as paixões.

5.2.1. Os movimentos argumentativos²³ nos Pronunciamentos

Considerando o vasto número de argumentos que estão funcionando em um mesmo discurso, fez-se necessário agrupá-los em ideias, isto é, separá-los por raciocínios, a fim de que fossem analisados de forma organizada, constituindo o que se chama de Movimentos Argumentativos – o argumento é forjado por meio de Dispositivos Argumentativos, em função de um jogo persuasivo de raciocínio, conduzindo o júri a favor de um argumento ou contra outro.

Na constituição dos *ethé*, notam-se ideias representadas sob o viés da situacionalidade, em que o evento político-jurídico de *impeachment* torna-se um ambiente de incerteza, quando a argumentação vai sendo delineada por caminhos verossímeis. Por essa razão, jamais a relação contextual poderá ser desprezada, já que, peremptoriamente, a conjuntura retórica “trata-se de um processo racional de decisões numa situação de incerteza, de verossimilhança, de probabilidade” (MEYER, 2007b, p.17).

Na verdade, a Retórica justifica a relação de *ethos*, aqui, desenvolvida, pois, para Meyer (2007b), há um contexto circunstancial que consolida a argumentação: numa situação de incerteza, porque não se tem um controle total de todas as demandas situacionais abarcadas no conjunto dos fatores envolvidos, no momento da argumentação; na verossimilhança, por considerar que as ideias apresentadas são aceitas pela maioria, produzindo um efeito de sentido de verdade, não sendo, obrigatoriamente, a verdade; numa situação probatória, por reconhecer que, numa relação argumentativa ampla, não somente os *ethé* podem estar em uso,

²³ Refere-se ao fragmento analisado que contém a ideia central que dá início à argumentação. Nos Movimentos, identificam-se o *Macroethos* racional e o afetivo a partir dos diversos Dispositivos Argumentativos. Isso quer dizer que Movimento Argumentativo não é o Dispositivo Argumentativo, pois este último é o tipo de estratégia utilizada pelo retor na construção da sua argumentação.

mas sim, toda e qualquer estratégia persuasiva pode ser conferida aos retores, podendo qualquer um deles obter o êxito no uso da palavra.

Por uma questão de ajuste, escolheu-se uma metodologia que permitisse analisar cada movimento argumentativo em que os *Macroethé* racionais e/ou afetivos se tornassem percebidos no *corpus*. Por isso, a divisão dos argumentos ocorreu a partir das ideias representadas, visto que há uma sequência dessas ideias na formulação de cada movimento argumentativo, estando o argumento formulado em torno de um raciocínio central acerca do *impeachment*.

Os Pronunciamentos de Defesa e de Acusação foram produzidos durante a sessão de julgamento de afastamento da ex-presidente Dilma Vana Rousseff e que, em tais gêneros, há o que se considera Movimentos Argumentativos, permitindo que fossem identificadas as suas marcas de caráter na argumentação.

Notadamente, os *ethé* mencionados são forjados a partir de configurações específicas, cujas características indicaram, em muitos momentos, a predominância de um discurso regido por leis, os testemunhos e outros tipos de comprovação, e, noutros momentos, registraram-se argumentos que apelaram para o aspecto emocional dos advogados, o que justifica a ausência de um caráter formal, isto é, comprobatório, do ponto de vista jurídico. No entanto, evidencia-se o fato de haver ainda uma terceira identidade de *ethos*, ao ocorrer uma transição do *Macroethos* racional para o afetivo ou vice-versa.

Certamente, essa explanação contribuiu para que se desse a devida compreensão do evento político-jurídico em questão. Por uma razão metodológica, estabeleceu-se uma ordem de análise a partir da qual se analisou, inicialmente, o Pronunciamento de Acusação e, em seguida, o de Defesa, reconhecendo que, logicamente, a acusação deve vir primeiro, pois não há como se defender de uma alegação acusativa que não tenha ocorrido.

5.3 Análise dos Movimentos Argumentativos de *ethos* no Pronunciamento de Acusação

A análise que segue refere-se à parte do *corpus*, que contém o Pronunciamento de Acusação, proferido pelo retor 1, no dia do julgamento do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff. O procedimento analítico é de natureza sequencial e contextual, pois, em primeiro lugar, o texto foi analisado na íntegra, não havendo fragmentação. Em segundo lugar, valorizou-se o contexto em que o Pronunciamento se realizou, de maneira a preservar o cenário político em questão.

Movimento²⁴ 1: criando o *ethos* de pessoa grata

No primeiro Movimento, o retor 1 mostra um *ethos* de competência, por meio de alguns Dispositivos Argumentativos que apelaram para a autoridade de outros advogados, de maior reconhecimento no cenário nacional jurídico, o que se compreende na passagem:

ah:: primeiramente agradeço o Dr. Hélio Bicudo... pela confiança depositada e pelos ensinamentos deste período... cumprimento meu sempre Professor Miguel Reale Júnior... Dr. João (Bergman)... Dr. Eduardo Neme... que estão conosco né? nessa... jornada... (Fragmento 1 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

É possível observar o apelo ao caráter prestigioso das autoridades requeridas pelo retor 1, conduzindo uma argumentação que se construiu a partir da experiência intimamente relacionada à amizade com os juristas, para atribuir credibilidade ao seu *ethos*. De acordo com os postulados que fundamentam as categorias de análise, esse tipo de *ethos* é validado pelo caráter afetivo, pois não tem a sua base em aspectos formais, como ocorre na indicação de leis, depoimentos oficiais e outros.

Assim, ao analisar o contexto político-jurídico em que o retor 1 se insere notou-se que esse movimento foi necessário para que o retor 1 pudesse se construir também ante o público externo, auditório universal, pois o retor 1, por mais que tenha uma trajetória no Direito e atuado em outros movimentos de ordem política, no cenário nacional, somente, a partir desse processo de *impeachment*, passou a ser mais conhecido publicamente, sendo importante sua argumentação iniciar-se por essa estratégia de persuasão, ao construir um *Macroethos* afetivo, ratificando o *ethos* de uma mulher influente, que age coletivamente, com o apoio de pessoas prestigiosas.

Nota-se a presença de marcas indicativas de subjetividade por meio dos sintagmas verbais *agradeço*²⁵ e *cumprimento* e também do pronome possessivo *meu* em: *agradeço o Dr. Hélio Bicudo... pela confiança depositada e pelos ensinamentos deste período... cumprimento meu sempre Professor Miguel Reale Júnior... Dr. João (Bergman)...*, buscando construir uma imagem afetiva de pessoa grata, reforçando a emotividade no *ethos*. Em seguida, recorreu a um *ethos* de coletividade, ao dizer: *Professor Miguel Reale Júnior... Dr. João (Bergman)... Dr. Eduardo Neme... que estão conosco né? nessa... jornada....*

Tal procedimento consolidou a argumentação a partir da experiência dos referidos advogados e reforçou a argumentação com o Dispositivo lugar da pessoa, valorizando a sua

²⁴ Os Movimentos estão identificados segundo a ideia projetada na argumentação.

²⁵ Os termos em itálico ou fazem parte do *corpus* e serviram de exemplificação, ou são de origem estrangeira.

autoimagem, na tentativa de se consolidar positivamente perante o júri, mostrando que tais autoridades apoiam as suas ideias.

Nota-se, portanto, que a parte inicial do Pronunciamento do retor 1 foi embasado em um *Macroethos* que apelou para a afetividade, sendo, nessa perspectiva, uma estratégia comum àqueles que buscam consolidar-se perante alguém, construindo uma face positiva diante de um auditório (júri), por meio dos recursos de autoridade, marcas de cortesia de primeira pessoa e de pronome possessivo, lugar argumentativo da pessoa e função retórica persuasiva, Dispositivos Argumentativos mostrados no seguinte fragmento²⁶: *primeiramente e agradeço o Dr. Hélio Bicudo... pela confiança depositada e pelos ensinamentos deste período... cumprimento meu sempre Professor Miguel Reale Júnior... Dr. João (Bergman)... Dr. Eduardo Neme... que estão conosco né?*

Movimento 2: instaurando a posição de porta-voz do povo brasileiro

ah:: gostaria de recorda:r que diferentemente do que foi dito aqui ontem... este processo é do Povo... este processo é... não só dos movimentos sociais que nos apoiaram... inclusive assinaram a exordial²⁷... mas esse processo é de cada um dos brasileiros... que individualMENTe se manifestou... por esse perí:odo... e deu FORça para que nós pudéssemos e conseguíssemos chegar... até aqui... eu agradeço todos esses brasileiros... na pessoa da senhora Maria Lúcia Bicudo... filha do Doutor Hélio Bicudo... sem a qual eu não teria conseguido... enfrentar tudo que eu precisei enfrentar... (Fragmento 2 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 2, ratificam-se alguns Dispositivos Argumentativos: o uso de marcas de subjetividade – *gostaria de recordar* e também de formas de controvérsias – *ah:: gostaria de recorda:r que diferentemente do que foi dito aqui ontem...* –, na tentativa de desconstruir a argumentação da defesa do dia anterior. Para isso, o retor 1 se justificou diante do auditório que assistiu a ela.

Esse é um argumento que apela para uma persuasão motivada pelo lugar da quantidade, apresentando uma conclusão geral, pois a quantidade mencionada se refere aos movimentos sociais, e fomentada também pela afirmação comum, refletindo, por assim dizer, valores também comuns, constituindo um aparato de elementos sustentados por algo que seja aceito pela maioria das pessoas, pois atribui força ao argumento, valorizando apenas uma parte do povo brasileiro: *este processo é do Povo... este processo é... não só dos movimentos*

²⁶ Nas análises, os fragmentos em itálico são partes do *corpus*, utilizadas para comprovar a presença dos Dispositivos Argumentativos.

²⁷ No campo jurídico, esse termo refere-se à petição inicial que deu início ao processo.

sociais que nos apoiaram... inclusive assinaram a exordial²⁸... mas esse processo é de cada um dos brasileiros...

Registra-se, portanto, uma intenção acusativa de ordem afetiva, embasada também numa função retórica heurística, no momento em que aparece a referência à fala do adversário: *diferentemente do que foi dito aqui ontem...* Revela-se também uma estratégia de refutação ao que disse o retor 2 (advogado de defesa), instaurando, por assim dizer, um problema no Pronunciamento do adversário, um efeito de persuasão que se faz, a partir da noção de contradição, como se os argumentos da defesa fossem uma falácia.

Aqui, o *ethos* do retor 1 está comprometido diretamente com o do povo, na tentativa de estabelecer um caráter de agente representativo, numa instância maior em favor da vontade coletiva. Por essa lógica, a força do caráter se funda entre o eu daquele que acusa e o daqueles outros que apoiaram suas ideias, podendo ser ratificada pelos sintagmas verbais *pudéssemos* e *conseguíssemos*: *... para que nós pudéssemos e conseguíssemos chegar... até aqui...* Nesse momento, o *ethos* está impregnado de outras representações e registra uma conduta da acusação, a qual parece inesperada, uma previsibilidade em sua forma, pois se deu de maneira circunstancial, estando esse caráter formulado no momento imediato ao da fala, pelo qual o auditório não esperava.

Claramente, nesse Movimento Argumentativo em que o caráter, aos poucos, foi sendo formulado perante o auditório, há marcas de um *Macroethos* afetivo, constatadas pela ausência de recursos concretos de provas contra a acusada, a exemplo de contratos, gravações, depoimentos de testemunhas, dentre outras provas, embasando-se em suposições que, de maneira implícita, puderam ser afirmadas, sobretudo, por referendarem que, na argumentação, a construção do *ethos* se deu pela reafirmação de um caráter de competência e pela necessidade de ratificação de um sentimento de perseverança de valores pessoais do retor 1: *... sem a qual eu não teria conseguido... enfrentar tudo que eu precisei enfrentar...*

Faz-se preciso recorrer a formas de consolidação de imagem digna de fé diante do público, principalmente por se tratar de um evento de natureza político-jurídica, cuja aceitação do público é variada, e as provas de consolidação da persuasão nem sempre serem suficientes. Por isso, recorre-se ao apelo, ao *Macroethos* afetivo, como se tem notado até aqui, ao mostrar que o processo é do povo: *esse processo é de cada um dos brasileiros... que individualMENTe se manifestou... que individualMENTe se manifestou... por esse período... e deu FORÇA pra que nós pudéssemos e conseguíssemos chegar... até aqui...*

²⁸ No campo jurídico, esse termo refere-se à petição inicial que deu início ao processo.

Inferimos que aqui, o objetivo da acusação foi forjar um *ethos* de certeza em relação a outro de incerteza, posto que uma argumentação buscou invalidar a outra, numa relação de afirmação de implícitos, no Pronunciamento de Acusação, pela inexistência de marcas comprobatórias contra a ré.

Movimento 3: criando a imagem de ajudadora do país

para tentar ajudar meu país... eu reitero que já disse perante à Câmara... e o que disse também na comissão deste Senado... que é ao trazer... este pleito de afastamento da Senhora Presidente da República... para o Congresso Nacional... (Fragmento 3 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 3, o *Macroethos* afetivo é motivado pelo caráter acusativo e ganha força, de modo definitivo, pelo uso enfático do *eu*, reiteradamente, percebido no decorrer do Pronunciamento do retor 1. Nesse momento, o apelo à subjetividade valida a presença do *Macroethos* afetivo na condução da argumentação, constituindo a noção de integrante do país, reforçando o *ethos* de patriota, construindo, perante o júri, um caráter de valor nacionalista – *para tentar ajudar meu país... eu reitero que já disse perante à Câmara...* –, atribuindo valor de confiabilidade à experiência vivenciada pela acusadora, não em qualquer instância, mas, sobretudo, naquelas que sobrepõem um crivo de autoridade jurídica, representada pela *Câmara*, pelo *Senado* e pelo *Congresso Nacional*.

No tocante a isso, o retor 1 recorreu ao lugar argumentativo da essência, para reforçar o *Macroethos* afetivo, pois esse lugar instaura, na argumentação, aquilo que se espera enquanto garantia de superioridade a essas instituições político-judiciárias, no processo de *impeachment*: *para tentar ajudar meu país... eu reitero que já disse perante à Câmara... e o que disse também na comissão deste Senado...* Verdadeiramente, esse *ethos* passou a estar validado pelo prestígio de ser ou estar representado pela autarquia desse ambiente, constituindo, portanto, uma forma de persuasão e uma forma de representação da face do retor 1. Os Dispositivos Argumentativos recrutados para a construção do caráter analisado foram as marcas de subjetividade, por meio da utilização dos pronomes *eu* e *meu*, dos sintagmas verbais *reitero* e *disse*, conjugadas em primeira pessoa, e do lugar da essência, para se referir às instituições relacionadas ao processo.

Movimento 4: lisonjeando o auditório

eu estou... renoVANdo a confiança que tenho nesta Casa... eu estou... reforÇANdo a imporTÂNcia... que o Poder Legislativo TEM para a República... e eu prefiro falar em Democracia/eu prefiro falar em República a utilizar o termo democracia... NÃO porque a

democracia não seja importante obviamente que é... mas porque o termo demo/democracia muitas vezes é interpretado de formas diferentes... República não... res publica ((citação em latim))... aquilo que é de todos... aquilo que é do povo... então ao trazer este pleito a Vossa Excelências eu estou... reforçando estes valores... (Fragmento 4 – Fonte: *corpus* da pesquisa)

No fragmento 4, a análise mostra a ratificação do propósito a que se destina a presença da acusação, em meio a esse cenário político-jurídico, cujo afastamento da presidente trouxe modificações para tal contexto, à época do julgamento, quando a acusação continua a delinear as primeiras estratégias de consolidação de uma marca de personalidade, para atribuir valores de justiça e de representatividade nacionalista perante o júri.

Aqui, a atenção da marca de personalidade é correlata a uma argumentação em primeira pessoa, pelo uso de pronome pessoal e pela utilização de formas de personalidade, a partir dos sintagmas verbais *renovar* e *reforçar*: *eu estou... renovANDO a confiança que tenho nesta Casa... eu estou... reforÇANDO a importÂncia...*, os quais trazem uma noção de continuidade, na renovação desse cenário que se inicia e se delinea política e juridicamente no Brasil. Assim, essa organização do raciocínio da acusação aponta a presença da função pedagógica, por delinear a melhor forma de organizar a ideia de que o retor 1 está renovando a confiança nessa casa.

Esses sintágmias verbais asseguram um *ethos* de autoridade, pois o retor 1 assume a incumbência de ser a agente responsável por trazer uma transformação, no sentido de fazer justiça, mostrando-se compatível com as ideias ou os valores do auditório, pois esse tipo de argumentação apela para a coragem do retor 1. Assim, esse *ethos* justifica a presença da função persuasiva no Pronunciamento, porque objetiva despertar, no júri, a confiabilidade acerca do que foi dito.

Mais uma vez, a argumentação não está comprobatória, pois os raciocínios ainda circulam em torno de projeções pessoais, demonstrando um *ethos* firmado na afetividade e no que o retor 1 pressupõe ser legítimo, a considerar o contexto de crise pressuposto em sua fala. Logo, faz sentido a justificativa do uso de formas nominais dos sintagmas verbais *renovar* e *reforçar* apresentados na análise, pois o caráter proferido enfatiza a necessidade de transformações no sistema de governo.

Em seguida, retoricamente, o retor 1 recorre à paixão de seu auditório, na tentativa de tornar a argumentação mais carregada de sentimentalismo, trazendo um trocadilho acerca das palavras *democracia* e *república*²⁹: *e eu prefiro falar em Democracia/eu prefiro falar em*

²⁹ Enquanto o termo **Democracia** se refere a uma doutrina ou a um regime político baseados nos princípios da soberania popular e da distribuição equitativa do poder, o termo **República** remete a uma forma de governo em

República a utilizar o termo democracia..., termos que, mais uma vez, remetem à noção de coletividade, para sensibilizar o auditório, criando um efeito persuasivo, a partir do *ethos*, cuja imagem se funda numa valorização do sentido dos termos destacados acima.

Ainda no fragmento 4, ao atribuir atenção aos termos *democracia* e *república*, o *ethos* do retor 1 sugere uma imagem ou um caráter daquele que reconhece os valores institucionalizados, com base nos quais o poder é constituído pelo povo e para o povo, havendo uma ênfase de valores positivos de representatividade popular na concessão da persuasão pretendida ante o júri. Frisa-se que o retor 1 utilizou-se do Dispositivo Argumentativo referente ao lugar da pessoa, pois se destacou a importância da representação institucional da democracia, presente em sua imagem e no que retrata para os representantes políticos do país.

Essa forma gradativa de composição do raciocínio afetivo do *ethos* sugere o modo como a argumentação foi planejada, especificando, portanto, a função pedagógica, por ensinar a compor a ideia presente na argumentação. Endossando isso, aparece a ênfase no objetivo do retor 1, o de promover, nesse contexto, a imagem daquele que traz, a partir de suas acusações, os valores da democracia.

Os principais Dispositivos Argumentativos em favor do *Macroethos* afetivo utilizados nesse Movimento foram as marcas de subjetividade, as funções retóricas persuasiva e pedagógica e o lugar da pessoa.

Movimento 5: validando o reconhecimento da dificuldade do seu ato acusatório

um processo de *impeachment* ele é... triste... não é fácil solicitar o afastamento de um presidente da república... no entanto tem um lado muito positivo... porque o *impeachment*... é um... remédio constitucional... a qual/ao qual nós precisamos recorrer quando a situação se revele especialmente grave... e foi o que aconteceu... pior do que os traumas de um processo como este... é continuar dizendo que nada está acontecendo... um povo corajoso enfrenta suas dificuldades... já precisamos recorrer a esse remédio... estamos recorrendo a ele... esPEro que não precisemos ja::mais voltar a lançar mão dele... mas se necessário for assim o faremos... (Fragmento 5 – Fonte: *corpus* da pesquisa)

No fragmento 5, registra-se um funcionamento de *ethos* numa transição entre o *Macroethos* afetivo para o racional, no desenvolvimento do raciocínio, a partir da formulação de um argumento que comprova o sentimentalismo do retor 1, objetivando construir, no júri, uma noção de compaixão para com esse retor 1, como se fosse um sacrifício muito grande estar ali, para suscitar dúvidas acerca das ações presidenciais, todavia, dessa vez, com a

que um ou vários indivíduos eleitos pelo povo exercem o poder supremo por tempo determinado (AURÉLIO, 2011).

inserção de fatores, como o uso de metáforas em *remédio constitucional*, para que, no tocante ao exposto, continue a acentuar o tom de raciocínio afetivo.

Evidenciou-se o uso de uma metáfora utilizada pelo retor 1, ao propor a existência de um aspecto positivo no *impeachment*: *o impeachment... é um... remédio constitucional...* Nesse contexto, à medida que o sentido figurado é posto em funcionamento, a noção de persuasão é ampliada. Dessa maneira, essa argumentação produziu uma responsabilidade e uma autoridade ante o júri que interpreta tal colocação como uma comparação indireta, pois a metáfora exige daquele que a experiencia o dever de compreender aquilo que se pretende comparar, conotativamente, estabelecendo uma ligação de equivalência entre a representação do remédio/justiça e as ações presidenciais/doença, criando, por assim dizer, um jogo de imagem, tanto do retor 1 quanto da presidente. Acerca do sentido da metáfora, Ricoeur (2000, p.182) diz: “é necessário, além do mais, que ela possa adquirir um novo sentido sem perder seu sentido anterior, pois esta aptidão para a cumulação é essencial para compreensão da metáfora”.

Depois, tal sentido é reforçado pela valorização do povo, retomando, mais uma vez, a ideia de coletividade ativa que busca os seus direitos e luta em prol de ações democráticas: ... *um povo corajoso enfrenta suas dificuldades... já precisamos recorrer a esse remédio... estamos recorrendo a ele... esPEro que não precisemos ja::mais....* Para isso, o retor 1 utiliza o pronome possessivo *suas*, para remeter às dificuldades enfrentadas pelo povo. Ressalta-se, portanto, o lugar da pessoa, por enfatizar, retoricamente, um caráter nacionalista, ativando, de maneira direta, a função persuasiva na argumentação.

A passagem do caráter afetivo para o racional ocorreu nessa relação argumentativa, por atuar em um raciocínio dedutivo e incluir um dado particular ao discurso, referindo-se indiretamente ao caso Collor na consolidação da argumentação vigente e também na instauração de hipóteses acerca do tema em evidência: *um povo corajoso enfrenta suas dificuldades... já precisamos recorrer a esse remédio... estamos recorrendo a ele...no pretérito perfeito do indicativo, e estamos recorrendo...*, para referendar a abertura do processo de *impeachment* de 1992, acarretando a renúncia do presidente Fernando Collor de Melo, movimento político-jurídico que teve a participação do retor 1.

Em seguida, a argumentação é reforçada, ao propor: *esPEro que não precisemos ja::mais voltar a lançar...*, a fim de sugerir que, numa dada possibilidade de abertura de outro processo de afastamento presidencial, tanto o retor 1 quanto o povo estarão a postos, para exercerem o papel de agentes de poder, remetendo a um *ethos* de coletividade. Essa posição denota a presença de um *ethos* autoritário, pois justifica a necessidade de uma ação enérgica

contra possíveis danos aos direitos democráticos. Por essa razão, o retor 1 toma por base esse tema, para mostrar que, novamente, o poder democrático viria a ser recrutado.

No decorrer da análise, notou-se a presença do lugar argumentativo da essência, pois se concedeu um valor de superioridade ao *ethos* do retor 1 enquanto representante bem caracterizado, agente democrático representativo do povo, constituindo, assim, uma função persuasiva da linguagem, ao assumir uma posição de autoridade: *esPEro que não precisemos ja::mais voltar a lançar mão dele... mas se necessário for assim o faremos...*

Nesse Movimento, a função persuasiva ativou-se por meio dos Dispositivos Argumentativos, atuando, conjuntamente, para a materialização de um *ethos*, produzindo um discurso, a partir do caráter impresso nas palavras carregadas de um sentimentalismo patriota, e apropriando-se da noção de coletividade por parte do retor 1, para consolidar o valor do seu caráter e o lugar argumentativo da essência.

Movimento 6: imputando a Responsabilidade ao Senado

((respira fortemente)) quando ocorre um crime comum por parte do Presidente da República... a competência é do Supremo Tribunal Federal... quando ocorre um crime de responsabilidade ou vários crimes de responsabilidade a competência É do Senado Federal... então estou aqui reiterando entendimento que Vossas Excelências não só... tem essa competência mas tem Total Liberdade e tem a ÚLtima palavra... para falar sobre os fatos... objeto deste feito... (Fragmento 6 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 6, constatam-se a responsabilidade perante o júri, autarquia em sua totalidade, a ponto de a argumentação estar fundamentada sob a égide de dois fatores importantes para a construção do caráter argumentativo de responsável por parte do Ministro Ricardo Lewandowski, e o obséquio, inserindo uma imagem afetiva na argumentação, quanto ao que o retor 1 acredita ser de competência do Senado.

Nesse Movimento, o funcionamento da argumentação, em face da constituição do *ethos*, é de linha afetiva, por ocasião de o retor 1 intencionar uma face positiva diante do ministro responsável pelo julgamento do processo de *impeachment*. Ao que parece, o caráter do retor 1 traz uma espécie de lembrança acerca da obrigação do Senado, em decidir e reafirmar seus poderes, reconhecendo ter limitações enquanto acusador. Essa argumentação ganha contornos maiores, à medida que o poder político recobre o jurídico, na fala do retor 1, ao reconhecer as limitações de sua posição.

Aqui, o Dispositivo Argumentativo de base é o lugar da essência, por admitir a existência de um *ethos* de valor, atribuído à superioridade de um especialista, no âmbito

político-jurídico, o presidente do Senado Federal. Tal afirmação é reforçada pela função persuasiva, pelo encadeamento dos recursos linguísticos empregados.

Movimento 7: acusando outra mulher e avaliando a questão do gênero no mal-estar da acusação

quando eu... comecei a pensa:r em propor... esse pedido de:: afastamento... eu::: sofri... mais do que sofreria em outras situações pelo fato da Presidente da República ser mulher... eu::: sofri... mais do que sofreria em outras situações pelo fato da Presidente da República ser mulher... (Fragmento 7 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 7, o Pronunciamento de Acusação é motivado por um *ethos* de ordem afetiva e conduz o júri a um estado de sentimentalismo, ao tratar da sua responsabilidade para com o inquérito de abertura e conduzir as acusações durante o processo de julgamento, embora o pedido de abertura também tenha sido solicitado pelo retor 1, com o apoio de outros advogados, Miguel Reale Junior e Hélio Bicudo.

Para tanto, constata-se que esse caráter afetivo foi acentuado pelas marcas de subjetividade: *quando eu... comecei a pensa:r em propor... esse pedido de:: afastamento... eu::: sofri...* Esses recursos direcionam o júri à constituição de um caráter do retor 1, projetando uma imagem de sofrimento, em detrimento da causa em questão. Assim, a ausência de provas acentuou ainda mais o caráter afetivo, sobretudo, por centrar-se tão somente no estado de espírito do retor 1. Esse tipo de argumentação denota uma fragilidade, razão por que abre precedente para dúvidas acerca daquilo que é apontado como verossímil, por não apresentar fatos, como documentos e testemunhos que consolidem a argumentação.

Identifica-se, ainda, a presença de uma função retórica heurística e uma hermenêutica, pois a primeira revela-se pelo sentimentalismo do retor 1: *eu::: sofri... mais do que sofreria em outras situações pelo fato da Presidente da República ser mulher... eu::: sofri... mais do que sofreria em outras situações*, e a segunda volta-se à interpretação de tais sentidos, na consolidação da conclusão do raciocínio afetivo, ao revelar o sofrimento em ter de participar desse processo.

eu sei bem como é difícil para as mulheres... alçarem determinadas ah posições de poder... então muito me doeu... o fato de constatar que seria justamente eu... a pessoa a solicitar o afastamento da primeira mulher Presidente da República no nosso país... (Fragmento 8 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 8, delineou-se um percurso argumentativo, a partir da imagem de alguém que se compadece de uma mulher, cujo *ethos* político resguarda a sua imagem e lhe

atribui um caráter de responsabilidade e de autoridade frente o país: *eu sei bem como é difícil para as mulheres... alçarem determinadas ah posições de poder... então muito me doeu... a pessoa a solicitar o afastamento da primeira mulher Presidente da República no nosso país...*

Notadamente, ratifica-se o *Macroethos* afetivo pelo modo como se dá o funcionamento da argumentação, ao recorrer às marcas de subjetividade, associadas à representatividade do poder da imagem política da presidente julgada por uma outra mulher, motivo que acentua o caráter de mal-estar apontado pelo retor 1. Destacam-se, nessa passagem, o apelo à autoridade da presidente, a função persuasiva da linguagem, pelo objetivo de influenciar o júri, e o lugar da essência, por revelar o prestígio e a autoridade da pessoa julgada, dada a sua posição de poder diante do cenário em jogo.

muito refleti... e conclui... que NINGuém pode ser perseGUIDo por ser mulher... entretanto ninguém pode ser proteGIdo por ser mulher... fosse a Presidente da República o homem... eu pediria o impedimento... não seria justo que eu assim não procedesse... pelo simples fato de ela ser mulher... (Fragmento 9 – Fonte: *corpus* da pesquisa)

Em seguida, no fragmento 9, a função persuasiva é, mais uma vez, ratificada na argumentação, a partir das marcas de subjetividade e da ênfase dada aos sintagmas verbais *refletir* e *concluir*, indicando a tentativa de construir, diante do júri, um *ethos* de justiça, pois, na ausência do embasamento em provas contundentes, o retor 1, mais uma vez, recruta as marcas de subjetividade: *eu... a pessoa a solicitar o afastamento da primeira mulher Presidente da República no nosso país...* Dessa forma, o *Macroethos* afetivo, caráter do retor 1, fortaleceu-se pela presença do Dispositivo Argumentativo que apela para aquilo que representa a noção de boa conduta, novamente retomado em seu Pronunciamento, principalmente, ao referendar a posição de destaque no tratamento jurídico, desempenhado pelo retor 1.

No fragmento 9, o *Macroethos* afetivo foi caracterizado pelos seguintes Dispositivos Argumentativos: marcas de subjetividade, por meio de um enunciado que traz ênfase no problema apresentado, de modo a sensibilizar o auditório por meio da emoção produzida por esse ideia de justiça, no momento quando o retor 1 se coloca como alguém imparcial, trazendo ao discurso um sentido de imparcialidade: *muito refleti... e conclui... que NINGuém pode ser perseGUIDo por ser mulher... entretanto ninguém pode ser proteGIdo por ser mulher... fosse a Presidente da República o homem... eu pediria o impedimento...*

Movimento 8: recordando a acusação de fraudes eleitorais

quero recordar... que: diferentemente do que foi dito aqui muitas vezes... esta acusação não sofreu... pelo menos da nossa parte... não sofreu mudanças... se Vossas Excelências resgatarem a entrevista que eu dei ao Roda Viva... vão se recordar que desde LÁ eu falo em fraude eleitoral... eu não mudei a mi/a minha acusação e eu não mudei o discurso... agora... a denúncia foi alterada... então isso é importante que [se]já resgatado... a denúncia que nós oferecemos... (Fragmento 10 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 10, com a finalidade de estabelecer a persuasão, alguns Dispositivos Argumentativos foram tomados: a presença constante de formas de personalidade, em: *se Vossas Excelências resgatarem a entrevista que eu dei ao Roda Viva... vão se recordar que desde LÁ eu falo em fraude eleitoral... eu não mudei a mi/a minha acusação e eu não mudei o discurso...*, amparando-se na autoridade de seus apoiadores; a presença de uma intertextualidade impressa ao programa de televisão *Roda Viva*, onde seria constatada a veracidade de suas palavras. Aqui, no fragmento 10, o retor 1 apoia-se em um discurso que valoriza a noção de boa conduta, ao tentar projetar esse *ethos* de pessoa digna de fé. Ratifica-se que a construção da imagem de pessoa digna de crença foi aos poucos evidenciada na argumentação, valendo-se do prestígio do programa televisivo citado por tal retor.

Nesse sentido, destaca-se o lugar da essência, pela possibilidade de ressaltar o valor e o prestígio do programa de televisão, bem como o valor do próprio *ethos* do retor 1, no sentido de se reafirmar em suas alegações. Confirma-se, também, o modo de conduzir o discurso argumentativo, demonstrando a presença da função pedagógica da Retórica que, nessa acepção, ajuda a compor o delineamento dos argumentos, ao constituir o caráter do retor 1; aparece a função persuasiva, por meio da repetição de termos negativos: *eu não mudei a mi/a minha acusação e eu não mudei o discurso...* Nesse momento, é observada a repetição de termos relacionados ao caráter irredutível do retor 1, ao reafirmar que não mudou a acusação, impelindo o júri a crer que não houve mudanças no discurso de acusação; e também a função heurística, por revelar o teor de sua alegação, em: *quero recordar... que: diferentemente do que foi dito aqui muitas vezes... esta acusação não sofreu... pelo menos da nossa parte... não sofreu mudanças...*

Assim, todos esses Dispositivos coadunaram para a concretização do *Macroethos* afetivo, porque predomina a ausência de provas acerca do crime eleitoral sinalizado pelo retor 1 em sua exposição. Entre os Dispositivos Argumentativos que reafirmaram o *Macroethos* afetivo, apareceram as marcas de subjetividade, por intermédio do apelo àquilo que representa a noção de boa conduta; as repetições de termos relacionados à acusação; a ênfase no

problema apresentado; as funções retóricas pedagógica, persuasiva e heurística, e, por fim, o lugar da essência.

Movimento 9: apresentando os pilares da acusação

Neste Movimento argumentativo, o retor 1 utiliza Dispositivos Argumentativos que especificam um raciocínio justificativo, na interpretação de um *Macroethos* afetivo, por meio das características de levantamento de possíveis indícios de crimes cometidos pela ré, durante o seu mandato presidencial:

como eu já expliquei inúmeras vezes... tinha três pilares... a omissão da Senhora Presidente diante do escândalo do Petrolão... que atingiu pessoas muito próximas a ela... e muito próximas... parte... do partido ao qual ela pertence... as pedaladas fiscais... que são os empréstimos vedados... que foram tomados ao arrepio do orda/do ordenamento jurídico brasileiro... e pior... não con-ta-bi-li-za-dos... a fim de dar uma sensação de segurança... que já era/já se sabia que não havia... e os decretos... que foram editados em desconformidade com... a meta de superávit primário vigente... levando-se em consideração uma meta proposta que ainda não havia sido aprovada... (Fragmento 11 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Nesse fragmento 11, registrou-se uma forma de testemunho pessoal do retor 1, à luz de um raciocínio inverossímil, pela razão de não haver sido provado efetivamente: *como eu já expliquei inúmeras vezes... tinha três pilares... a omissão da Senhora Presidente diante do escândalo do Petrolão... que atingiu pessoas muito próximas a ela... e muito próximas... parte... do partido ao qual ela pertence... as pedaladas fiscais...* Tomaram-se por base os exemplos mencionados, tidos como propulsores para a abertura do processo, sendo estes os principais crimes apontados como aqueles que geraram a abertura do processo na Câmara dos Deputados.

Em virtude das circunstâncias identificadas como Dispositivos Argumentativos, indicadores de formas de pressuposições acusativas, ratifica-se o *Macroethos* afetivo, pelo modo especulatório, na tentativa de que sejam aceitas as acusações feitas à presidente afastada.

Há três funções retóricas que serviram de base para a sustentação do argumento lançado pela acusação: a função persuasiva, presente nos exemplos indicados; a função heurística, ao revelar os crimes apontados; e a função pedagógica, identificada na sequência de fatores exemplificados, sequência evidente na indicação das acusações de crimes que resultaram no *impeachment* da presidente da República. A análise identificou, ainda, outro Dispositivo Argumentativo, o lugar argumentativo da quantidade, pois o número de crimes,

conforme o *corpus* de análise *expliquei inúmeras vezes... tinha três pilares...* (Responsabilidade, Pedaladas fiscais e crimes financeiros exemplificados), tende a ampliar a problemática direcionada ao júri, tornando o enunciado mais persuasivo.

Nesse fragmento, foram registrados, como Dispositivos predominantes, ênfase em suposições e hipóteses falaciosas (não comprovadas por meio documental), formulação do lugar argumentativo da quantidade e as funções retóricas persuasiva, heurística e pedagógica.

a nossa denúncia tinha três pilares... a nossa denúncia alcançava fatos entre 2013 e 2015... nós ofertamos essa denúncia apresentamos [a]o presidente da Câmara dos Deputados porque constitucionalmente o presidente da Câmara de Deputados É a autoridade competente... nós/ ontem fiquei surpresa com a acusação de que teria havido um complô... entre os denunciantes ((ri ironicamente)) o presidente da Câmara dos Deputados partidos de oposição... chegou-se ao absurdo de dizer: r que: o presiDENte da Câmara dos Deputados teria: se eu não entendi... rediGido ((ri)) a exordial... ou ditado a exordial... (Fragmento 12 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 12, o retor 1 apresentou um *Macroethos* afetivo, inicialmente, baseado em um apelo àquilo que representa uma noção de boa conduta, criando um caráter persuasivo, a partir de um *ethos* coletivo: *a nossa denúncia tinha três pilares... a nossa denúncia alcançava fatos entre 2013 e 2015... nós ofertamos essa denúncia apresentamos [a]o presidente da Câmara dos Deputados porque constitucionalmente o presidente da Câmara de Deputados....* Essa busca pelo discurso do outro é um fator de persuasão, visto que a Retórica “[...] aparece-nos então como lugar de encontro do eu com o outro, onde os sujeitos se encontram reciprocamente no quadro de uma intersubjetividade na qual um Eu pode identificar-se com outro” (SOUSA, 2001, p.100).

Enquanto Dispositivos Argumentativos de persuasão, tais recursos ao prestígio do outro potencializam o caráter argumentativo requerido pelo retor 1, por serem exemplificados e, do ponto de vista retórico, importantes recursos argumentativos. Dessa forma, o *ethos* foi ainda reforçado pelo lugar da essência, à medida que a sua representatividade e a sua experiência no âmbito jurídico são anunciadas, ancorando-se na autarquia e no prestígio de cada um deles: *constitucionalmente o presidente da Câmara de Deputados É a autoridade competente....* Tal procedimento é um apelo à autoridade de cada um desses representantes, figurando um acesso à função persuasiva da linguagem.

eu fiquei pensando... teria sentido... (o) presidente da Câmara ter preparado uma exordial que no minuto seguinte ele simplesmente retalharia? como eu expliquei a Vossas Excelências a nossa denúncia tinha TRÊS pilares... Petrolão... pedaladas decretos... 2013 a 2015... se esta denúncia tivesse sido feita sob a orientação do presidente da Câmara... teria SENTIDO que ele rejeitasse parte SIGNIFICATIVA da acusação? (Fragmento 13 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 13, o funcionamento da argumentação aponta um *Macroethos* afetivo, já que, embora tenham sido apresentados os três pilares (crimes), a argumentação foi proferida sem apresentação de provas, conduzindo o raciocínio somente pela sinalização de quais fatores motivaram a ação de acusar, retoricamente, enfatizados pela pergunta retórica: *eu fiquei pensando... teria sentido... (o) presidente da Câmara ter preparado uma exordial que no minuto seguinte ele simplesmente retalharia?*, pois restringe ao próprio retor 1 o dever de respondê-la, para consolidar a sua argumentação ou não o fazer, na tentativa de criar um efeito de persuasão, o que ocorreu nesse momento, criando o efeito de não comprovação dos crimes apontados, porém gerando um efeito de verossimilhança pelo modo como tal recurso foi tomado.

Acerca da função estratégica que envolve a pergunta na argumentação, é sabido que se justifica, por estabelecer um raciocínio que busca uma validação no auditório. Conforme Massmann (2017, p.110), “esses enunciados interrogativos apresentam-se como um procedimento retórico que visa a estabelecer uma aproximação e um acordo (muitas vezes implícito) entre enunciador e enunciatário”.

Nesse sentido, em nível de exemplificação, no fragmento 13, o questionamento feito busca uma aproximação, um acordo entre o retor 1 e o júri, com o propósito de se estabelecer um ponto em comum entre os pensamentos de ambos, acerca do que foi questionado. Outros Dispositivos Argumentativos de destaque, na passagem, em análise, são: a função retórica heurística, por revelar quais são os pilares que sustentaram a abertura do processo: *Petrolão... pedaladas decretos... 2013 a 2015...*, para consolidar a noção de seriedade e gravidade em sua justificação; e a função persuasiva, devido à forma como o raciocínio afetivo foi conduzido pelo retor 1, reduzindo o efeito de *ethos* duvidoso perante o auditório.

Assim, por meio dessas funções, fica claro o propósito de persuadir o júri, ao identificar quais seriam os crimes de que a presidente estaria sendo acusada. Os Dispositivos Argumentativos notados nesse Movimento são: perguntas retóricas, funções retóricas heurística e persuasiva, e ênfase na entonação.

Movimento 10: criando uma face positiva para Cunha

<p>O Senhor Eduardo Cunha afastou tudo que dizia respeito a Petrolão... o Senhor Eduardo Cunha afastou TUDO que dizia respeito aos fatos anteriores a 2015... mas interpretou-se aquela primeira decisão como sendo suficiente para afastar TUDO que dizia respeito ao BNDES... inclusive no ANO de 2015... e Vossas Excelência bem sabem da gravidade do que aconteceu no BNDES... a título de exemplo... eu cito um Ofício que consta dos Autos muito embora a defesa tenha solicitado para que fosse retirado e não foi... um Ofício datado de 13 de junho de 2016... inforMANDO que... entre 2014 e 2015 a Petrobrás recebeu do Programa PSI do BNDES 400 MILHÕES de reais... a Braskem...</p>
--

entre 2014 e 2015... recebeu do BNDES do Programa PSI por meio das pedaladas fiscais... 350 MILHÕES de reais... (Fragmento 14 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 14, o funcionamento da argumentação é gerado a partir de um *Macroethos* racional, cujas características predominantes foram obtidas, inicialmente, por uma argumentação de autoridade, representada pelo que teria feito o Eduardo Cunha, complementado por um tratamento respeitoso de cortesia ao presidente da Câmara dos Deputados, com a finalidade de criar uma face positiva diante do júri: *O Senhor Eduardo Cunha afastou tudo que dizia respeito a Petrolão... o Senhor Eduardo Cunha afastou TUDO que dizia respeito aos fatos anteriores a 2015...*

O retor 1 ratifica o teor verossímil de sua alegação, por meio do exemplo pessoal ou do conhecimento prévio do júri acerca dos exemplos citados como prova da acusação. Esse recurso foi enfatizado a partir da função persuasiva, quando foram apresentados exemplos por intermédio do ofício inserido nos autos do processo, contendo os dados relativos ao Banco BNDES, à Petrobrás, à Braskem e ao recebimento de valores milionários, o que poderia ser considerado prática de pedaladas fiscais.

O *Macroethos* racional foi ratificado pela função heurística, ao serem revelados os dados contidos no referido ofício: *ofício datado de 13 de junho de 2016... inforMANDO que... entre 2014 e 2015 a Petrobrás recebeu do Programa PSI do BNDES*, ampliando o potencial argumentativo no enunciado, bem como pela pedagógica, em função da maneira como o raciocínio foi conduzido pelo retor 1, de maneira sequencial, para produzir persuasão.

Posteriormente, a argumentação foi reforçada, à medida que o retor 1 utiliza o lugar da quantidade, ao referendar os valores exorbitantes *400 MILHÕES*. Retoricamente, esse lugar é um meio persuasivo enfático, pois não constitui um argumento propriamente dito, mas sim, um reforçador por meio da quantidade.

é curioso que estas mesmas empresas estejam no centro do escândalo do Mensalão... né? várias investigações... o dinheiro público saiu por meio das pedala::das... alimento empresas gra::ndes inclusive a estatal... que pelo outro lado estava sendo sangrada... TODOS os levantamentos feitos mostram que... a/os valores das pedaladas que foram ah:: destinados aos programas... para as pessoas carentes... não chegam a 2%... então a argumentação que vem sendo aque éh:: utilizada no sentido de que haveria uma inexigibilidade de conduta adversa por parte da Senhora Presidente ela não procede... as pedaladas precipuamente grandes e médias empresas... favoreceram os RICOS... (Fragmento 15 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 15, o retor 1 elabora um *ethos* de identidade sarcástica, a partir de uma pergunta retórica irônica dirigida ao júri, ironizando o escândalo do Mensalão e das pedaladas fiscais, temas recorrentes nas mídias que divulgavam as informações noticiadas durante todo

o processo: *é curioso que estas mesmas empresas estejam no centro do escândalo do Mensalão... né?*. Esse efeito de caráter é de ordem persuasiva, porque tende a mexer com os ânimos do auditório, sobretudo, por haver um aspecto interpretativo, tanto no reconhecimento da ironia quanto da metáfora, ao referenciar o alimento de empresas grandes: *o dinheiro público saiu por meio das pedala::das... alimento empresas gra::ndes inclusive a estatal... que pelo outro lado estava sendo sangrada...*, pois ambas as figuras persuasivas somente têm o seu sentido estabelecido, no instante quando o auditório é capaz de reconhecê-las, no plano das ideias em que se fundam as premissas. A ironia é um Dispositivo Argumentativo que “atrai a atenção das pessoas e confere à comunicação mais vivacidade” (SOUSA, 2001, p.169).

esse discurso que vem sendo adotado ele é completamente falacioso... mas vejam Vossas Excelências... como poderia o presidente da Câmara ter nos orientados a fazer essa exordial pra no ato seguinte... cortá-la completamente?... é intrigante que a defesa criou... um discurso de que:: o nosso processo seria um golpe porque foi iniciado pelo presidente da Câmara... seria portanto ilegítimo um desvio de finalidade né? porque essa coisa de que ele ditou a peça é inovação... mas a história do desvio de finalidade vem sendo repetida ao longo do tempo... por outro lado não fosse a decisão do presidente da Câmara a defesa não teria nenhum argumento é sustentado aqui perante Vossas Excelências... porque há um ((gagueja))/ por um lado eles entendem que o presidente da Câmara não tem legitimidade né? foi desvi:::o de finalidade... por OUTRO aquela decisão PRIMEIRA né? (Fragmento 16 – Fonte: *corpus da pesquisa*).

Na sequência, a premissa apresentada pelo retor 1 gira em torno de acusações de que o processo de *impeachment* teria partido do Presidente da Câmara. Nesse tocante, reforça-se o caráter do retor 1, firmado em um *Macroethos* afetivo de pessoa digna de fé, de lisura de ações ante o júri, por não mostrar evidências comprobatórias de tais acusações que justifiquem a sua alegação.

No fragmento 16, para compor a sua acusação, o retor 1 utilizou, principalmente, perguntas que evocam um caráter persuasivo, levando auditório a refletir sobre o assunto em questão, na composição do Dispositivo Argumentativo que, por sua vez, trouxe um teor de contradição entre as alegações e o que proferiu a defesa: *como poderia o presidente da Câmara ter nos orientados a fazer essa exordial pra no ato seguinte... cortá-la completamente?... é intrigante que a defesa criou... um discurso de que:: o nosso processo seria um golpe porque foi iniciado pelo presidente da Câmara... seria portanto ilegítimo um desvio de finalidade né?*, acentuando, nesse contexto, o caráter subjetivo das alegações levantadas pelo retor 1, pois, em nenhum momento dessa passagem, houve apresentação de provas, mas somente suposições relativas à acusação de que o processo seria um golpe contra a presidente, indicando, portanto, a presença de marcas de ênfase em suposição e/hipóteses falaciosas. Desse modo, o funcionamento da argumentação não transmite confiabilidade,

justamente pela ausência de provas, por mais que exista uma noção de persuasão pressuposta em seu Pronunciamento.

Registrou-se, ainda, a ênfase dada ao Presidente da Câmara dos Deputados, notadamente, que evoca dois funcionamentos de dispositivos, o primeiro, por meio do lugar da essência, por ratificar a representação de tal autoridade política, e o segundo, por intermédio da função retórica heurística que, no conjunto das características argumentativas, efetiva-se enquanto se revelava a resposta às perguntas retóricas proferidas pelo retor 1: *por um lado eles entendem que o presidente da Câmara não tem legitimidade né? foi desvi::o de finalidade... por OUTRO aquela decisão PRIMEIRA né?*.

Ao tratar da participação do presidente da Câmara, a argumentação do retor 1 é embasada em uma opinião própria, o que não assevera uma verossimilhança, mas sim, uma pressuposição, por meio das marcas de subjetividade.

que que:: pra mim é uma decisão a título precário já vou explicar porque... aquela decisão primeira... eles se apegam com unhas e DENtes... “é a decisão mais importante dos Autos... foi a decisão que deu o tom que circunscreveu” ((simula outra voz)) né? ora... ou bem o homem tem legitimidade ou bem o homem não tem legitimidade... o que não dá para compreender... é que a um sem/ a um só tempo o homem seja a a a expressão do golpe e o limite da legalidade... porque é isso que tá acontecendo... (Fragmento 17 – Fonte: corpus da pesquisa).

No fragmento 17, o *Macroethos* afetivo é intensificado por meio de uma marca de opinião, expressando a subjetividade do retor 1, ao afirmar: *que que:: pra mim é uma decisão a título precário já vou explicar porque...*; o recurso à linguagem metafórica *eles se apegam com unhas e DENtes* sugeriu uma persuasão, pelo fato de a defesa enfatizar que o *impeachment* é um golpe político, atribuindo destaque à argumentação, por isso, o retor 1 disse que a defesa apegou-se com *unhas e dentes* a esse argumento, para fortalecer a argumentação. Segundo Sousa (2001, p.169), a metáfora “contribui para uma maior intensidade do discurso [...] por produzir efeitos diferentes dos da expressão literal”.

Repara-se que, por mais que o efeito metafórico seja persuasivo por natureza, a presença da metáfora foi insuficiente em seu efeito, porque se manteve numa concepção de argumentação comum. Essa foi uma tentativa de atribuir valor ao que foi proferido, ao reportar-se à acusação, afirmando que o presidente da Câmara teria participado do processo, tentando minimizar a ideia de golpe apresentada pela defesa, em uma ocasião anterior.

Os Dispositivos Argumentativos identificados e interpretados nesse fragmento foram: ênfase em perguntas retóricas, lugar da essência, função heurística e a presença da metáfora.

Todos esses elementos persuasivos ratificaram o caráter afetivo na argumentação de Acusação.

Movimento 11: validando a posição da Câmara dos deputados

eu quero recordar Vossas Excelências que os/ que o Supremo Tribunal Federal no julgamento que decidiu qual seria o rito aqui... seguido por o nosso processo... o Supremo Tribunal Federal disse o seguinte eu vou te avisar as palavras da corte não tô com isso fazendo juízos de valor... “não é possível que a Câmara baixa cerceie a Câmara alta”... quando o Supremo disse isso estava dizendo que... a votação na Câmara não significava o recebimento da denúncia... apenas o Senado poderiam/poderia receber a denúncia ou seja a decisão do PLENÁRIO da Câmara... dois terços não vinculava o Senado Federal... (Fragmento 18 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 18, constatou-se o *Macroethos* racional, registrando uma mudança, na estratégia de utilização dos Dispositivos Argumentativos, pois se tem a caracterização de um *Macroethos* racional de autoridade, revestido pela utilização de um argumento que apela para o prestígio de especialistas, nesse caso, a fala de representantes do Supremo Tribunal Federal, citada pelo retor 1: *o Supremo Tribunal Federal disse o seguinte eu vou te avisar as palavras da corte não tô com isso fazendo juízos de valor... “não é possível que a Câmara baixa cerceie a Câmara alta”...* O retor 1 ratifica as suas ideias, resguardando a sua face e construindo uma noção de persuasão, a partir do caráter de prestígio dos representantes do STF, confirmando, portanto, a existência de um *Macroethos* racional, ao apresentar a prova por citação.

Mediante o exposto, o retor 1 transferiu a responsabilidade de suas alegações à representação político-jurídica citada, com o intuito de fortalecer a sua argumentação. Assertivamente, registra-se, por meio desse recurso de autoridade, a presença das funções retóricas persuasiva e heurística, por ser revelado o que fora dito pelo STF, conduzindo o argumento a um caráter de verossimilhança e, conseqüentemente, criando um *ethos* de crença na argumentação do retor 1.

eu pergunto a Vossas Excelências qual é a lógica de dizer que a primeira decisão de admissão do senhor presidente da Câmara... vincula Vossas Excelências?... não tem... LÓGICA... não tem respaldo... jurídico... a defesa... de maneira muito inteligente... está se baseando numa teoria... segundo a qual o ilícito seria único tanto no âmbito penal como no âmbito do administrativo... por esta teoria em quaisquer processos administrativos sancionadores... todos os princípios do direito penal... material seriam aplicados a este a este feito... também todos os princípios formais seriam aplicados... (Fragmento 19 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 19, recorreu-se a uma pergunta retórica ligada a um raciocínio dedutivo, por inserir um dado importante no discurso a respeito da decisão de admissão do presidente da Câmara: *qual é a lógica de dizer que a primeira decisão de admissão do senhor presidente da*

Câmara... vincula Vossas Excelências?, produzindo o efeito racional na argumentação, na tentativa de inviabilizar a tese defendida pela defesa, acerca da acusação, referindo-se ao Presidente da Câmara e reforçando a presença de uma argumentação pautada no *Macroethos* racional, em virtude da apresentação dos Dispositivos que evocaram autoridades, das perguntas retóricas e funções persuasiva e heurística, buscando instaurar uma compreensão de confiabilidade.

A propósito dessa última operação de análise, registraram-se os seguintes dispositivos: pergunta retórica, raciocínio dedutivo, argumento de autoridade, funções persuasiva e heurística, por meio dos quais o *ethos* pôde ser reiterado.

Movimento 12: tranquilizando a consciência dos senadores

se Vossas Excelências prestarem atenção... o tempo inteiro a defesa fala na tipicidade né? na atipicidade estrita... na circunscrição do julgamento àquela/à denúncia/ na verdade não à denúncia porque a denúncia foi muito ampla... mas aquela decisão precária do presidente da Câmara... o que está tentando fazer?
 fazer crer que esta teoria... de que o administrativo sancionador de que os processos são únicos e que todas as regras devem ser aplicadas é da mesma maneira... que esta teoria seria uma teoria absoluta... uma teoria aplicada nos nossos tribunais... mas isso não é verdade... eu respeito os adeptos de tal teoria... porém o próprio Professor Geraldo Prado que veio aqui prestar depoimento na condição de testemunha... reconheceu que ele é partidário dessa teoria... ma:s ela é minoritária... como são minoritárias as:: as:: as garantias extras que foram a Senhora Presidente da República... eu não estou fazendo queixa aqui... eu só quero que isso seja reconhecido... pra que... Vossas Excelências tenham a consciência tranquila ao darem o seu veredito... (Fragmento 20 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 20, há uma argumentação sem base comprobatória, caracterizada por perguntas retóricas e sem maiores respaldos comprobatórios: *se Vossas Excelências prestarem atenção... o tempo inteiro a defesa fala na tipicidade né? na atipicidade estrita... na circunscrição do julgamento àquela/à denúncia/ na verdade não à denúncia porque a denúncia foi muito ampla... mas aquela decisão precária do presidente da Câmara... o que está tentando fazer?*.

Com isso, pode-se dizer que o *ethos* apelou para um caráter afetivo, cuja fragilidade reside no fato de não construir uma imagem de verossimilhança ante o auditório, justamente pela ausência de provas concretas anexas às perguntas feitas, atribuindo ênfase ao problema apresentado, de modo a sensibilizar o auditório.

Endossando essas perguntas, verificou-se a ausência de um efeito de persuasão nos lugares da quantidade especificados, principalmente, em: *ma:s ela é minoritária... como são minoritárias as:: as:: as garantias extras que foram a Senhora Presidente da República.*

Nesse fragmento do *corpus*, ao alegar que a presidente e as garantias são minorias, o lugar da quantidade tendeu a reduzir o poder de persuasão das alegações da defesa, tentando convencer o júri de que poucos acreditavam na inocência da presidente, razão por que, segundo a acusação, as garantias são poucas, porém, esse lugar enquanto Dispositivo Argumentativo não foi consolidado, por não ter sido ratificado por meio de provas.

Para que o efeito de persuasão fosse instaurado, o retor 1 deveria ter mostrado, por exemplo, depoimentos de pessoas envolvidas no caso, documentos que comprovassem essa ausência de pessoas em defesa da presidente, além de outras provas. Houve, ainda, um conjunto de caracteres que compõem um *Macroethos* afetivo, cujo princípio é a utilização de marcas de subjetividade, *eu não estou fazendo queixa aqui... eu só quero que isso seja reconhecido... pra que... Vossas Excelências tenham a consciência tranquila ao darem o seu veredito...*, com a finalidade de resguardar a face do retor 1, transferindo a responsabilidade de suas alegações ao júri.

Depois, o retor 1 utiliza um conjunto de estratégias validadas pelo lugar da essência, quando o *ethos* foi caracterizado, afetivamente, pela imagem e pelo valor do povo brasileiro, havendo um jogo de imagens, no qual se busca imprimir o caráter do retor 1 ao de outros, como se vê em: *para que o POVO brasileiro tenha a consciência tranquila de que NADA... NADA fora do que é LEGAL e do que é LEGÍTIMO....* Dessa forma, por falta de maiores elementos comprobatórios, o retor 1 produziu o seu discurso em prol do outro, seja este o júri, seja o povo brasileiro.

porque não basta ser legal... está sendo feito nesta oportunidade... nesse sentido... eu reitero a: a::: a convicção de que nós deveríamos seguir os ensinamentos do fina/do falecido Ministro Paulo Brossard quando diz que o Senado é soberano... o Senado é TÃO soberano que ele tem o DIREITO e o DEVER de analisar a denúncia na íntegra... e inclusive levar em consideração fatos posteriores... eu tenho sido co/coerente com esta convicção desde o primeiro mi/ desde o primeiro minuto... a meu ver sempre foi possível e necessário e adequado trazer para este processo TODAS as delação de Delcídio³⁰... a delação de Cerveró a delação de Mônica Moura e outras tantas... (Fragmento 21 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

O Dispositivo Argumentativo observado no fragmento 21 é a ênfase em marcas identitárias de subjetividade, indícios de pessoalidade, representadas por um raciocínio que atribui ênfase no problema apresentado, de modo a sensibilizar o júri: *eu reitero.../ nós deveríamos seguir.../ eu tenho sido.../ a meu ver...* o que acaba por formular um caráter afetivo, representado pela subjetividade daquilo que o retor 1 acredita ser verdadeiro.

³⁰ Foi líder do Senado pelo PT e acusado de receber 5 milhões em caixa 2, em sua campanha, em 2014.

É importante dizer que esse Movimento de análise tem sua relevância, por considerar que a interpretação dos Dispositivos Argumentativos, de que fazem uso os retores 1 e 2, é relevante, por estabelecer um parâmetro interpretativo daquilo que pode ser julgado como de base comprobatória de um ou de outro tipo de *ethos*, pois tal parâmetro resulta de um conjunto estratégico do retor, cujo interesse é o de instaurar uma noção de confiabilidade frente o auditório, seja por meio do apelo à emoção, seja pela racionalidade.

Em síntese, o Movimento Argumentativo analisado mostrou que o *Macroethos* afetivo foi constituído a partir dos Dispositivos Argumentativos a seguir: presença dos lugares da essência (ministro) e da quantidade pelo número de delações (*as delação de Delcídio... a delação de Cerveró, a delação de Mônica Moura e outras tantas...*), utilização de marcas de subjetividade, todos funcionando em conjunto, para instaurar um perfil argumentativo do caráter do retor 1, numa transferência daquilo que se pode chamar de responsabilidade do povo e do júri.

Movimento 13: inserindo as gravações

quando a defesa solicitou o anexo das:: das gravações... a nossa posição foi... que venham as gravações... mas que venham todas... porque a defesa tem esse costume... eles só querem trazer o que lhes interessa... e muitas vezes recortam as provas no pedacinho que eles interessa... que venham as gravações... (vem) inclusive aquela que diz que se o:: o Marcelo Odebrecht... fez a colaboração premiada funcionará como uma flecha... no peito da Presidente... Dilma Rousseff... a nossa denúncia tratava até... do envio de 50 (bilhões) de reais... para países de transparência suspeita... e de democracia suspeita... sem finalidade precisa e sob sigilo... isso também foi afastado... pois bem... pode o colega levantar e dizer “Janáina isso tudo tá fora do processo”... isso tudo pode estar fora do processo por uma decisão do deputado Eduardo Cunha... mas isso é a nossa realidade... e senadores da República não podem votar FORA da nossa realidade... é necessário que o MUN::NDO saiba... que nós não estamos tratando aqui de questões contábeis... (Fragmento 22 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 22, verifica-se a construção de um *ethos* autoritário, por parte da acusação, registrado a partir de um discurso imperativo: *a nossa posição foi... que venham as gravações... mas que venham todas...*, pondo em evidência o intuito de deslegitimar o discurso proferido pela defesa. É possível afirmar que o tom justificativo e imperativo somente valida o *Macroethos* racional, quando aparecem os exemplos comprobatórios relativos àquilo que foi posto como prova, seja a delação premiada de *Marcelo Odebrecht*, seja a denúncia do envio dos *50 bilhões*, como apareceu no fragmento.

O *Macroethos* racional foi consolidado também pelo raciocínio comparativo: *inclusive aquela que diz que se o:: o Marcelo Odebrecht... fez a colaboração premiada funcionará*

como uma flecha... no peito da Presidente.... Notou-se, ainda, que, nesse momento, a partir do caráter racional de acusação, a argumentação foi reforçada pelos seguintes dispositivos: o lugar da quantidade, potencializando o caráter persuasivo da argumentação proferida, pois coloca em evidência o valor exorbitante dos “50 bilhões”, apontados como desvio, e, em seguida, o apelo à autoridade citada pela acusação, Eduardo Cunha, com o objetivo de estabelecer uma noção de verossimilhança na argumentação.

Movimento 14: imprimindo uma imagem de vítima

por isso eu perguntei para um dos professores acho que o próprio Professor Prado... “Professor, o que foi dito para os colegas professores estrangeiros pra eles se convencerem de que foi golpe? o que foi dito a eles... foi dito que a Presidente está sendo afastada com base em três decretos?... foi dito que ela tá sendo afastada por causa de um probleminha de contabilidade? se foi isso que foi dito é razoável que eles estejam pensando o que é um golpe... ou foi dito que NÓS povo brasileiro somos vítimas de uma fraude?... ou foi dito que NÓS povo brasileiro fomos enganados?”... percebem?... (Fragmento 23 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 23, a ideia central é a constituição ou não acerca daquilo que foi colocado como golpe ou afastamento da ex-presidente Dilma, fazendo uso de uma sequência longa de perguntas retóricas, forjadas na repetição da locução “foi dito”: *por isso eu perguntei...foi golpe? o que foi dito a eles... foi dito que a Presidente está sendo afastada com base em três decretos?... foi dito que ela tá sendo afastada por causa de um probleminha de contabilidade? se foi isso que foi dito é razoável que eles estejam pensando o que é um golpe... ou foi dito que NÓS povo brasileiro somos vítimas de uma fraude?... ou foi dito que NÓS povo brasileiro fomos enganados?*

Essas perguntas constituíram um Dispositivo Argumentativo utilizado como uma prova testemunhal pelo retor 1. Isso estabeleceu uma força argumentativa que produziu um *ethos* de autoridade recíproca, ao amparar-se na experiência do retor 1 e do “Professor Prado”, no interior do enunciado que reflete uma noção de *Macroethos* racional, por meio do sentido de fortalecimento do argumento, a partir daquilo que, repetitivamente, foi construído pelo retor 1, atribuindo à argumentação um caráter de verossimilhança.

Do ponto de vista da estrutura argumentativa, foi registrada a presença da função persuasiva da linguagem, com a repetição dos elementos antes referendados, por instaurar uma força, e cada repetição ampliar o sentido desejado. Nesse momento, apareceu também a função pedagógica da Retórica, pois se nota uma sequência interrogativa no delineamento do raciocínio, produzindo uma ideia lógica na construção do discurso, numa ordem que

especificou o porquê das perguntas, para chegar à conclusão de seus questionamentos: *por isso eu perguntei para um dos professores acho que o próprio Professor Prado... “Professor, o que foi dito para os colegas professores estrangeiros pra eles se convencerem de que foi golpe? o que foi dito a eles... foi dito que a Presidente está sendo afastada com base em três decretos?... foi dito que ela tá sendo afastada por causa de um probleminha de contabilidade? se foi isso que foi dito é razoável que eles estejam pensando o que é um golpe... ou foi dito que NÓS povo brasileiro somos vítimas de uma fraude?... ou foi dito que NÓS povo brasileiro fomos enganados?”... percebem?...*, e facilitando a compreensão do discurso, por parte do auditório, acerca dos questionamentos levantados pelo retor 1.

Tais perguntas atuam no interior da argumentação como formulações norteadoras do raciocínio dedutivo, pois inserem informações importantes ao discurso, cujo objetivo é o de formar um conjunto de enunciados interrogativos que descrevem o propósito do questionamento, fazendo alusão ao tema proposto e desencadeando um *ethos* de efeito persuasivo. Nesse caso, as perguntas retóricas constituem parte importante à consolidação do *Macroethos* racional.

Utilizando-se do *ethos* da coletividade, o retor 1 coloca-se na posição de inclusão e ratifica ... *nós povo brasileiro...*, inserindo-se no referido grupo da sociedade, todavia, percebe-se, nesse momento, uma passagem do aspecto racional do caráter do retor 1 para o de natureza afetiva, ao colocar-se como parte do povo brasileiro, recorrendo ao aspecto mais sentimental, pois enfatiza o problema apresentado, de modo a sensibilizar o auditório por meio da emoção. Nessa situação, o Dispositivo Argumentativo de base é o lugar da essência, pois requer a existência de um *ethos* de valor nacionalista.

Acerca das estratégias de repetição, identificadas e analisadas, considera-se que são fatores relevantes à instauração de um *Macroethos* racional e de um afetivo, pois esse recurso argumentativo é um potencializador da função retórica nos enunciados argumentativos, ampliando as possibilidades de influenciar o júri a mover-se diante das alegações de acusação. Assim, concorda-se com Melo Junior, Santos e Morais (2017, p.38), ao afirmarem que a repetição “possibilita a progressão semântica e a temática do texto oral, reforçando ou expandindo uma ideia, a fim de persuadir os parceiros comunicativos”.

eu não tenho como chegar aqui... e me curvar... às vontades totalitárias da defesa... né? que a todo momento tenta circunscrever a nossa fala... o nosso pensar... como o partido... que se diz dos trabalhadores... procurou fazer com cidadãos brasileiros... mas não conseguiu... e não conseguirá... as questões que são apontadas aqui como questões contábeis... na verdade constituem uma grande fraude... esta grande fraude foi de maneira MUI::to preciosa apontada pelo procurador Ivan Marx... procurador do Ministério Público Federal... (Fragmento 24 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Como pode ser visto no fragmento 24, houve um conjunto de características argumentativas do *Macroethos* afetivo, a partir de marcas de subjetividade, de caráter desafiador, para atribuir ênfase ao problema: *eu não tenho como chegar aqui... e me curvar... às vontades totalitárias da defesa... né? que a todo momento tenta circunscrever a nossa fala... o nosso pensar... como o partido... que se diz dos trabalhadores... procurou fazer com cidadãos brasileiros... mas não conseguiu... e não conseguirá...*

No fragmento 24, verificou-se também a passagem do *Macroethos* afetivo, ao enfatizar as marcas de subjetividade do retor 1, para o aspecto de um Dispositivo Argumentativo de autoridade, a fim de reforçar a acusação de fraude, praticada pela presidente, durante o seu mandato, projetando uma argumentação de autoridade, ao sugerir algo que, possivelmente, foi afirmado pelo Procurador da República *Ivan Marx*. Outro ponto da análise que merece destaque está atrelado ao *Macroethos* racional em desenvolvimento.

curiosamente a defesa trouxe o parecer desse procurador... e leu o único parágrafo/ parágrafo que diz que o procurador entendia que os empréstimos tomados/ que as relações mantidas com os bancos públicos não constituiriam operação de crédito... sem demonstrar que o procurador falou claramente que ele estava trabalhando com a ideia da tipicidade Penal... que é uma tipicidade diferenciada... é uma tipicidade que requer mais... a área penal... até por envolver a liberdade do ser humano... ela é mais garantista e assim que tem que ser... a parte em que o procurador da república escreveu... que houve fraude... que as pedaladas foram feitas com o fim de não mostrar na contabilidade do Governo que o dinheiro dos bancos públicos estava sendo utilizado... para que a população tivesse a sensação de que a poupança era real né?... de que a poupança existia esta parte eles não dizem... esta parte eles não leem... a parte em que o procurador da república escreveu foi feito um fal-se-men-to... (Fragmento 25 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 25, há uma continuidade do tom irônico, ao tratar do parágrafo em que aparece um depoimento do procurador: *curiosamente a defesa trouxe o parecer desse procurador... e leu o único parágrafo...* Esse tipo de caráter consolidou-se a partir do efeito contrário da ironia, ou seja, entre aquilo que é dito e aquilo que se pretende dizer enquanto ideia representativa, sendo uma argumentação preñe de competência retórica, de grande valor para o retor 1, pois se buscou convencer o auditório de que houve uma má interpretação do depoimento, a partir da elaboração de um discurso irônico, constituindo um *Macroethos* de ordem racional, ao citar o que teria apresentado o retor 2 em seu discurso: *curiosamente a defesa trouxe o parecer desse procurador... e leu o único parágrafo/ parágrafo que diz que o procurador entendia que os empréstimos tomados/ que as relações mantidas com os bancos públicos não constituiriam operação de crédito...*

eles criaram um prazo de 24 meses do BM/no BNDS e sequer cumpriram esse prazo...

com relação ao Banco Safra eles tiveram a disfarçar atende dizer que não havia prazo... o ex-Ministro Nelson Barbosa esteve aqui quando eu perguntei a ele “Ministro o Senhor/nós estamos discutindo 5 dias 30 dias 15 dias Ministro... qual é o prazo para Vossa Excelência?” o que foi que ele respondeu? “o prazo não existe... depende da disponibilidade do Tesouro”... (Fragmento 26 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 26, o retor 1 utiliza o Dispositivo lugar da quantidade que pressupõe as coisas valerem mais por aquilo que representam quantitativamente; nesse sentido, atenta-se ao prazo estabelecido para o pagamento dos empréstimos feitos aos bancos, durante o mandato da presidente: *eles criaram um prazo de 24 meses do BM/no BNDS e sequer cumpriram esse prazo... com relação ao Banco Safra eles tiveram a disfarçar atende dizer que não havia prazo... o ex-Ministro Nelson Barbosa esteve aqui quando eu perguntei a ele “Ministro o Senhor/nós estamos discutindo 5 dias 30 dias 15 dias Ministro....* Tal afirmativa conduziu a análise ao reconhecimento do *Macroethos* racional, pois o suposto prazo constitui-se numa comprovação, ao indicar os meses estabelecidos, para efetuar os pagamentos aos bancos citados.

ué? se depende da disponibilidade do Tesouro é o seguinte... PAGA quando quiser... eu pergunto... um banco privado se submeteria a isso? foi demonstrado aqui que NÃO... a bancada que defende a senhora Presidente solicitou a reabertura dos trabalhos da Comissão de *Impeachment* aqui no Senado... com que fundamento? com fundamento de que a oitiva do Procurador Ivan Marx era essencial para a justiça da causa... quando Vossas Excelências foram chamados a votar... a pronúncia... aqui no plenário... quantas questões de ordem foram levantadas... pra dizer... que o procurador Ivan Marx teria que ser chamado? quantas questões de ordem? pois bem... houve a pronúncia... nós apresentamos o Libelo... abriu-se o prazo da contrariedade ao Libelo... a defesa teve a oportunidade de arrolar 6 pessoas... pergunto... onde estava o nome do Procurador Ivan Marx? (Fragmento 27 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 27, o *Macroethos* racional foi retomado, quando o retor 1 utilizou-se de perguntas irônicas, ao afirmar que interrogou o ex-ministro *Ivan Marx*: *ué? se depende da disponibilidade do Tesouro é o seguinte... PAGA quando quiser... eu pergunto... um banco privado se submeteria a isso? foi demonstrado aqui que NÃO... a bancada que defende a senhora Presidente solicitou a reabertura dos trabalhos da Comissão de Impeachment aqui no Senado... com que fundamento?* A resposta a essas perguntas veio com a utilização do argumento de autoridade, razão por que se recorreu à experiência do ex-ministro, para consolidar a sua exposição, quanto à incerteza dos prazos apontados como provas contra a presidente. Nesse momento, nota-se, por conseguinte, o *ethos* de acusação, embasado na função heurística da Retórica, ao revelar o conteúdo informado pelo ex-ministro.

Nesse jogo de pergunta-resposta: *um banco privado se submeteria a isso? foi demonstrado aqui que NÃO.../ com que fundamento? com fundamento de que a oitiva do*

Procurador Ivan Marx era essencial para a justiça da causa..., o retor 1 deu seguimento a esse mesmo tipo de *ethos* irônico, ao satirizar o contexto em que aparecem as exemplificações do que seriam as chamadas pedaladas fiscais, originadas dos empréstimos feitos aos bancos. Presenciam-se os subseqüentes Dispositivos Argumentativos: função persuasiva, ao provocar o auditório acerca do que está sendo demonstrado na argumentação, com o objetivo de levá-lo a acreditar nas alegações de acusação e a tentar descredibilizar a posição da defesa; a função heurística, ao revelar ao auditório (júri) o teor das acusações e também ao responder às perguntas retóricas levantadas; o recurso à autoridade, para estabelecer a noção de verossimilhança, uma vez que o nome do procurador *Ivan Marx* foi citado, de maneira recorrente, pelo retor 1.

Nesse fragmento, 27, a imbricação entre os Dispositivos em funcionamento possibilitou um reconhecimento das estratégias de utilização do *ethos*, na perspectiva de um caráter racional, pela maneira como os dados foram exemplificados pelo retor 1, com a finalidade de especificar um caráter de prova, suficientemente, persuasivo, na constituição da argumentação elucidada, principalmente, naquela que referenda o depoimento suscitado nos autos do processo, relativos a *Ivan Marx*³¹. Com isso, percebe-se que a autoridade da pessoa constitui um recurso ao *ethos* do outro, por tudo aquilo que ele representa no contexto jurídico e político em que se inseriu e também pelo *ethos* da representatividade que tal autoridade evocou para o processo.

eles solicitaram TAN::TO... que o feiço/que o feito fosse reaberto que a instrução fosse reaberta para ouvir Ivan Marx... quando abre-se a possibilidade Ivan Marx não aparece no rol... aparecem pareceristas aparecem advogados aparecem economistas que não leram os autos do processo do TCU... aparece uma testemunha... que no curso do processo recebeu/foi nomeada pra o cargo PÚBLICO... em qualquer outra situação isso seria tido como um fato GRAVE... e quando as pessoas envolvidas foram questionados acerca desta noção... a reação foi de absoluta naturalidade... é isso que o PT está fazendo com o nosso país... diante do que é inadmissível... eles agem com tamanha naturalidade... que até nós... cidadãos comuns... acabamos acostumando com o ilícito... (Fragmento 28 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 28, enquanto Dispositivo Argumentativo, a ironia ampliou o efeito argumentativo no discurso, imprimindo um caráter sarcástico à imagem do retor 1, ao identificar uma continuidade do *Macroethos* racional, em evidência na passagem analisada, anteriormente, porque o recurso a essa figura de retórica constitui um jogo estratégico-argumentativo que, no interior do enunciado, permitiu ao retor 1 impor uma posição diante do seu júri, para levá-lo a mover-se em direção à invalidação do Pronunciamento de Defesa,

³¹ Procurador da República, o qual opinou pelo arquivamento do trecho que tratava da denúncia de Janot contra a ex-presidente Dilma, sobre a Lava Jato, envolvendo um Marqueteiro e a esposa.

constituindo, pois, um Dispositivo Argumentativo. Segundo afirma Passetti (1995, p.54), “Na ironia verbal, com que operamos, há também um observador de fatos ou atitudes contraditórias, mas este observador, num processo interativo e intersubjetivo, pretende mostrá-los ou deles destacar aspectos, com vistas a persuadir o seu interlocutor”.

Assim, acrescenta-se, baseado em Meyer (2007b, p.128): “a ironia é uma espécie de citação – implícita – da posição adversa, uma espécie de argumento de autoridade para o outro”. A adversidade endossada reside no objetivo de o retor presumir no outro uma posição a ser tomada, na tentativa de exercer poder sobre o auditório, nesse caso, construindo, no imaginário do júri, a ideia de que houve, de fato, uma incongruidade sobre a análise do período de validação da argumentação feita pela defesa. Realmente, o discurso irônico exigiu a retomada do contexto processual, em que a testemunha necessitou ser evocada pela defesa, que, de modo explícito, solicitou a presença daquela em depoimento, e pela acusação que, indiretamente, utilizou-se de algo que constava nos autos do processo, para usá-lo como um contra-argumento.

Assim, a análise mostrou que o *Macroethos* racional foi consolidado pelo Dispositivo Argumentativo de uma sequência de perguntas retóricas – *um banco privado se submeteria a isso? foi demonstrado aqui que NÃO.../ com que fundamento? –*, verbo ser no pretérito perfeito indicativo – *o que foi dito...? o que foi dito a eles...?.. foi dito que a Presidente...?... foi dito que...? se foi isso que foi dito...?*

Movimento 15: desfazendo a argumentação da defesa

Ivan Marx não foi chamado porque Ivan Marx não poderia desdizer o que escreveu... e ele escreveu que o país foi vítima de uma fraude... ele escreveu que se está diante de improbidade administrativa... e Vossas Excelências bem sabem... que o equivalente da improbidade administrativa... para os demais agentes públicos quando se trata da Presidente da República... é o crime de responsabilidade... tem decisão do supremo tribunal federal... neste sentido... ((barulho de manuseio de papel)) quando a acusação desmis-ti-fi-cou a TESE de que o parecer do Procurador Ivan Marx seria favorável à defesa... qual foi o argumento da defesa? ((ri)) é brincadeira... eles viraram e disseram assim “NÃO... mas saiu uma nota do Procurador dizendo que é 2014... saiu uma nota do Procurador dizendo que ele não falou da Presidente”... NÃO pera aí::... até aquele momento... quando eles se apegavam ao parecer como se fosse... né? o descobrimento de outro país... aí podia... aí não tinha vedação temporal... no momento em que nós mostramos a FRAUDE... não só a fraude de que formos vítimas mas a fraude de que o processo estava sendo vítima na medida em que sozinha um parágrafo... aí:: tem a limitação temporal... aí:: vão lembrar::... da da da manifestação do deputado Eduardo Cunha... o mesmo que teria dado um golpe... hum (Fragmento 29 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 29, ao observar a argumentação proferida, notadamente, há uma passagem do *Macroethos* racional, identificado na análise do Movimento anterior, para um

Macroethos afetivo, pois, neste Movimento, os registros de Dispositivos Argumentativos apontam a caracterização do tipo *Macroethos* racional, justamente por haver o predomínio de argumentos formulados por pressuposições. Uma marca importante é a não apresentação de provas que exemplifiquem e fortaleçam a argumentação, observando-se ainda que o início do Movimento apresenta um trocadilho de pressuposição, do tipo aparência e realidade – quando o retor busca criar um efeito de verossimilhança, a partir de uma ideia que parece ser digna de crença, mas não é consolidada por provas.

Prosseguindo a análise, tem-se a ênfase no Dispositivo Argumentativo embasado de perguntas retóricas, cujas respostas são formuladas, à luz de enunciados sarcásticos: *quando a acusação des-mis-ti-fi-cou a TESE de que o parecer do Procurador Ivan Marx seria favorável à defesa... qual foi o argumento da defesa? ((ri)) é brincadeira... eles viraram e disseram assim “NÃO... mas saiu uma nota do Procurador dizendo que é 2014... saiu uma nota do Procurador dizendo que ele não falou da Presidente”... NÃO pera aí:... até aquele momento... quando eles se apegavam ao parecer como se fosse... né?*

Esse efeito de persuasão produziu no interior das ideias defendidas um *Macroethos* afetivo, denotando a posição irônica do retor 1. Tal estratégia tenta persuadir o auditório a invalidar a defesa, criando um caráter que ridiculariza essa argumentação, reforçando a existência de um *Macroethos* mais afetivo do que racional, pois a ênfase recai sobre o estado de espírito do retor 1 e menos sobre o aspecto material comprobatório.

Isso significa que a ênfase tende a convencer o auditório (júri) pela emoção, identificando um *ethos* autoritário, devido à forma agressiva como a acusação se colocou, por meio de enunciados onde se registram as citações do que disse a defesa, para instaurar a noção de fraude, ao referendar as pessoas políticas exemplificadas, *Ivan Marx: eles viraram e disseram assim “NÃO... mas saiu uma nota do Procurador dizendo que é 2014... saiu uma nota do Procurador dizendo que ele não falou da Presidente”...*, o que assevera a utilização do Dispositivo lugar da pessoa, porque este lugar produziu um *ethos* que, para o retor 1, valoriza o caráter dos políticos apontados e aquilo que eles representariam como autoridades políticas.

Esse tipo de argumentação apresenta uma fragilidade, do ponto de vista retórico, pois não está embasada em provas, mas sim, em suposições e estados de espírito. De acordo com Plantin (2008, p.125), “toda abordagem das emoções corre dois riscos simétricos: a empatia e a alexitimia (incapacidade de exprimir verbalmente os estados emocionais)”.

O delineamento dos Dispositivos Argumentativos analisados mostrou que os principais Dispositivos Argumentativos utilizados para ratificar a argumentação ocorreram

por meio da passagem do *Macroethos* racional para o afetivo, deram-se a partir: a) dos pares perguntas retóricas e respostas, por meio das quais se presenciou o efeito sarcástico no discurso; b) da figura de retórica ironia, possibilitando o reconhecimento das funções persuasiva e heurística, por sugerir que a argumentação da defesa não era válida sobre o parecer favorável à defesa, do procurador Ivan Marx; e c) do lugar da pessoa, ao trazer à tona a representatividade do procurador para o processo. Assim, todos esses Dispositivos Argumentativos foram usados, com o objetivo de satirizar e invalidar a argumentação da defesa.

depois chegaram a sugerir que eu teria me encontrado... com uma das testemunhas... sendo que eu não aceitei me hospedar no hotel em que as testemunhas estavam hospedadas para não ter nenhum risco de passar no mesmo corredor... o único né? eu acho que se tiver alguém fazendo algum tipo de composição... neste processo... é Deus... foi Deus que fez com que várias pessoas... ao mesmo tempo... cada uma na sua competência... PERCEBESSEM o que estava acontecendo com o nosso país... e conferisse a essas pessoas CORAGEM pra se levantarem... e fazerem alguma coisa a respeito... (Fragmento 30 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

O papel acusativo que valida a presença do *Macroethos* afetivo no fragmento 30 aponta Dispositivos Argumentativos importantes no conjunto das características desse *ethos*, pois se enfatizou a utilização de termos que denotam pessoalidade de maneira reiterada de manifestações de emoção por parte do retor 1: *eu acho que se tiver alguém fazendo algum tipo de composição... neste processo... é Deus... foi Deus que fez com que várias pessoas...*

Esses Dispositivos Argumentativos projetam um teor persuasivo subjetivo ao Pronunciamento de Acusação ante o júri, ao recorrer, entre outros aspectos, à crença em Deus, como forma de cativar o auditório pela força gerada pela religião, imprimindo um caráter sagrado e construindo um *ethos* religioso entre aqueles que proferem o mesmo pensamento. Ao centrar-se nesse ponto, retoricamente,

o divino é sempre isso: aquilo que dá a lei sem ter de se submeter a ela, a diferença pura de certa maneira. Numa sociedade em que cada um se esforça por ser diferente, para ser muito simplesmente – no que é idêntico a todos – o outro é forçosamente si-mesmo, um si que não queremos ser e que mesmo assim somos. (MEYER, 2007b, p.140).

Tais marcas subjetivas projetem o caráter afetivo do retor 1, sobretudo, por reforçar a ausência de elementos comprobatórios por parte da acusação como contratos e outros documentos assinados pela acusada.

eu vou conversar com Vossas Excelências um pouquinho sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal... é claro que Vossas Excelências sabem... mas a população brasileira precisa saber... porque eu não quero que NINGUÉM deste povo tenha ISSO de dúvida... a respeito da legitimidade do que está acontecendo aqui... eu quero o povo brasileiro com o coração TRANQUILO... isso é importante pra mim... não adianta ganhar... eu quero que o povo

sinta... que isso aqui é necessário... (Fragmento 31 – Fonte: *corpus* da pesquisa)

No fragmento 31, a argumentação foi marcada pela preocupação do retor 1 para com a sociedade, enquanto um auditório mais amplo para o qual o retor se dirige e que, por ventura, pode não saber a que a Lei de Responsabilidade Fiscal remete, porém tal preocupação evidencia um caráter, uma noção de especialista, pois se mostra como autoridade jurídica, indicando uma noção daquilo que representa a boa conduta: *eu vou conversar com Vossas Excelências um pouquinho sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal... é claro que Vossas Excelências sabem...* Nesse momento, aparece a função pedagógica, pois ensina a compor o raciocínio de que certamente os parlamentares podem não conhecer a Lei de Responsabilidade.

Essa postura projeta, no auditório, uma impressão acerca do caráter do retor 1, sendo, por assim dizer, um Dispositivo Argumentativo que caracteriza uma representação de *Macroethos* afetivo pela marca de personalidade na construção desse caráter pessoal do retor 1.

pois bem... por que se criou:: a Lei de Responsabilidade Fiscal? e aqui eu faço um registro de justiça com relação a nossa assistente técnica Dr.^a éh::: Telene Peres... que foi uma das:... mães... digamos assim... desta lei... esta lei foi criada... em virtude... do que ocorreu na década de 90... com os bancos públicos em vários Estados da Federação... muitos governadores de diversas legendas... usavam os bancos públicos como se fossem próprios... utilizavam dinheiro dos bancos para pagar as próprias dívidas... quebrando os bancos... prejudicando os correntistas... e de certa forma... iludindo... porque se imaginava que havia uma quantidade de recursos... quando na verdade não havia... a le/vejam Senhores como isso é importante... a Lei de Responsabilidade fiscal nasce POR ISSO e para coibir... esta situação... quando poderíamos IMAGINAR... que 16 anos depois do advento da lei...o Governo FEDERAL... faria pior... faria pior! por muito mais tempo e na casa dos bilhões? (Fragmento 32 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 32, o retor 1, além de propiciar um efeito persuasivo à sua fala, também recorre à imagem de justiça, atribuída a tal autoridade jurídica e ratificada pelas categorias retóricas, o que sugere a constituição da função persuasiva, pelo propósito requerido pelo retor 1: *a Lei de Responsabilidade fiscal nasce POR ISSO e para coibir... esta situação... quando poderíamos IMAGINAR... que 16 anos depois do advento da lei...o Governo FEDERAL... faria pior... faria pior!*

No que tange à função heurística, notadamente, é registrada no fragmento em análise, à proporção que o retor 1 prestou-se a esclarecer a importância da lei, inclusive às pessoas menos conhecedoras. Outro fator importante visto foi o lugar da pessoa, identificado quando se mencionou a *Dr.^a éh::: Telene Peres*, destacando a sua relevância e o seu penhor de autarquia no Judiciário, por representar uma autoridade no assunto passou a ser institucionalizada, quando se atribuiu valor ao meio jurídico; portanto, todos estariam

resguardados pelo ambiente jurídico, a partir do qual todos falam. Em seguida, evidenciaram-se outras estratégias, em especial, aquelas que denotam a presença do *Macroethos* racional, por meio do lugar da quantidade. Logo, ao recorrer à Lei de Responsabilidade para justificar a sua alegação, o retor 1 fez uso de um raciocínio do tipo dedutivo, inserindo uma informação importante em seu discurso, identificando o *Macroethos* racional.

quando poderíamos imaginar?... mas o fato de eles não respeitarem a Lei de Responsabilidade Fiscal é coerente... porque o partido da senhora Presidente... votou CONTRA a Lei de Responsabilidade Fiscal... como votou CONTRA a Constituição Federal... por isso aqueles entendendo esse processo não tem sentido... né? eles foram contra a Constituição... nosso processo está lastreado na Constituição... eles foram contra a Lei de Responsabilidade Fiscal.. nosso processo está lastreado na Lei de Responsabilidade Fiscal... é compreensível... é quase... coerente... dentro da sua incoerência de sempre... (Fragmento 33 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Observou-se, no fragmento 33, um recurso à pergunta retórica, cuja resposta sugeriu a manutenção do que havia sido discutido anteriormente acerca da Lei de Responsabilidade, ao constatar a presença do *Macroethos* racional. Nessa passagem do discurso, o retor 1 atentou para a argumentação construída em torno de um caráter acusatório, registrado na fala do retor, ao perguntar e, em seguida, responder, de maneira veemente, referenciou o raciocínio dedutivo, pois a resposta à pergunta induz a inserção de um dado relevante ao discurso: *quando poderíamos imaginar?... mas o fato de eles não respeitarem a Lei de Responsabilidade Fiscal é coerente... porque o partido da senhora Presidente... votou CONTRA a Lei de Responsabilidade Fiscal... como votou CONTRA a Constituição Federal... por isso aqueles entendendo esse processo não tem sentido... né? eles foram contra a Constituição... nosso processo está lastreado na Constituição... eles foram contra a Lei de Responsabilidade Fiscal...*

Assim, o Dispositivo Argumentativo pergunta-resposta se fez notório a partir do momento em que se atribuiu ênfase a tudo que se referendou sobre a Lei de Responsabilidade apresentada pelo retor 1, representando um *Macroethos* racional como dado concreto, a lei. Essa argumentação sugeriu um *ethos* revestido de crenças, valores e opiniões, denotando um posicionamento de caráter acusativo.

Movimento 16: explicando a lei de responsabilidade e expondo a denúncia de crimes fiscais

a Lei de Responsabilidade Fiscal... previu... ex-pres-sa-men-te que... as afrontas ao seu teor seriam proibidas por meio de vários diplomas... o Código Penal a Lei de Improbidade e... expressamente... a Lei 1079/50... que é a lei que trata do *impeachment*... para... atualizar esta lei... foi editada uma outra lei... no mesmo ANO da Lei de

Responsabilidade Fiscal ou seja uma lei que a complementou... que é a Lei 10028 do ano 2000... isso é muito importante Excelências... ESTA Lei 10028... ALTEROU justamente a parte dos CRI::mês... na lei de responsa/ 10028/50... os dispositivos que HOJE... estão sendo atribuídos a Senhora Presidente da República... foram incorporados ao nosso ordenamento no ano 2000... isso significa que são absolutamente falaciosos os argumentos de que nós estamos aplicando à Presidente da República uma lei ultrapassada... uma lei velha... uma lei arcaica... a lei 1078/50 foi completamente né?... alteRADA... prepaRADA... moderniZADA pelo ADVENTO da Lei de Responsabilidade Fiscal... esta lei... de responsabilidade fiscal... que diz que qualquer... qualquer valor dela que seja ferido e seja *impeachment*... no seu Artigo 36... ela proíbe que:... os entes da Federação e também dos estados que... usem o seu poder... para tomar empréstimos dos bancos públicos... essa proibição é clara... e no artigo 36 existe a palavra éh... abuso do controle... controle né? aquelas instituições acima das quais ex/existe o CONTROLE... (Fragmento 34 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

O cerne da questão, no fragmento 34, é o argumento de autoridade e, por consequência, ao caráter de experiência do retor 1, no que diz respeito à Lei de Responsabilidade fiscal e ao modo como a lei regulamenta o que tem sido aplicado, de maneira ultrapassada. Com base nessa exemplificação, denotou-se o modo como o retor 1 organizou seu momento de fala, asseverando o aspecto persuasivo dessa fala ao *Macroethos* racional, por intermédio dos seguintes Dispositivos:

a) o raciocínio por argumento de autoridade e o lugar da essência, pela representatividade empregada ao poder jurídico, discutido pelo retor 1, conferindo-lhe um caráter de especialista no assunto, inclusive, por questionar a validação da Lei: *isso significa que são absolutamente falaciosos os argumentos de que nós estamos aplicando à Presidente da República uma lei ultrapassada... uma lei velha... uma lei arcaica...*, parecendo estar ultrapassada; b) a função persuasiva da linguagem, por sugerir aspectos argumentativos, na tentativa de influenciar o júri acerca do assunto em funcionamento; c) a função heurística, por haver a necessidade de fortalecer a argumentação: *ela proíbe que:... os entes da Federação e também dos estados que...*, ao revelar as informações concernentes à lei citada.

Assim, o princípio argumentativo aqui especificado enquadra os Dispositivos ratificadores da presença do *Macroethos* racional, que atua como prova da exemplificação das Leis: *Código Penal a Lei de Improbidade/ a Lei 1079/50.../Lei 10028 do ano 2000.../ Lei 10028.../ lei de responsabilidade 10028/50...* Dessa forma, tais citações constituem, por conseguinte, o cerne dessa interpretação, especificando o caráter de prestígio e de autoridade do retor 1, por se localizar na instância jurídica. A esse respeito, Morais (2015, p.22) afirma:

a força do argumento de autoridade recorre diretamente ao prestígio de alguém que seja detentor de um conhecimento em específico ou mesmo por utilizar a razão e os juízos de valor de uma pessoa como uma garantia em favor de uma tese existente.

isso é importante que seja dito... porque a defesa como não tem argumentação para fazer frente ao que nós estamos falando... tem se/ tem se apegado a essa história de que não seria

operação de crédito... mas o que é uma operação de crédito na essência? é VOCÊ... UTILIZAR... o dinheiro de outrem... e foi isso que aconteceu... entendeu? e foi isso que aconteceu... incidiu juros... eles dizem “mas não havia contrato escrito... não havia acordo de vontades”... o próprio assistente técnico escreveu “olha... faltou contrato”... quando eu questionei na comissão “Doutor... o senhor equipara o que o senhor acha que foi diferente a situação dos Estados para a situação agora que nós estamos enfrentando” “ah Dr.^a Janaína lá tinha contrato escrito... aqui não tem”... “mas o senhor está equiparando contrato com instrumento de contrato?” (Fragmento 35 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No contexto em que o *Macroethos* racional é verificado, no fragmento 35, foi possível observar que as perguntas realizadas pelo retor 1 evocam o teor de acusação e de autoridade, condizendo com o seu caráter, sobretudo, por suscitar a dúvida quanto à argumentação da defesa, assim como por construir uma imagem de alguém que conhece a lei e tenta explicar o que isso referencia ao processo: *o dinheiro de outrem... e foi isso que aconteceu... entendeu? e foi isso que aconteceu... incidiu juros... eles dizem “mas não havia contrato escrito... não havia acordo de vontades”... o próprio assistente técnico escreveu “olha... faltou contrato”... quando eu questionei na comissão “Doutor... o senhor equipara o que o senhor acha que foi diferente a situação dos Estados para a situação agora que nós estamos enfrentando” “ah Dr.^a Janaína lá tinha contrato escrito...*

Esse procedimento representa um Dispositivo Argumentativo perguntas persuasivas, utilizado com o intuito de produzir um efeito de credibilidade à argumentação, podendo despertar, no auditório, a persuasão. Com isso, registra-se a função heurística, quando se revela ao júri o teor da acusação referente às possíveis operações de crédito, às quais a presidente pode ter recorrido, em seu mandato.

Depois, mais uma vez, ao retor1 constrói uma *ethos* de autoridade, em seu discurso, recorrendo ao Pronunciamento de Defesa, o qual dizia não ter havido acordo relativo aos possíveis juros. À luz desse Dispositivo Argumentativo, a argumentação ganhou projeção à proporção que foi citada a fala da defesa, para construir, no imaginário do júri, a desconfiança, acerca da defesa, e a confiança sobre o que diz a acusação. Tal Dispositivo tende a persuadir pelo exemplo do que teriam dito alguns dos depoimentos inseridos nos autos do processo: *eles dizem “mas não havia contrato escrito... não havia acordo de vontades”... o próprio assistente técnico escreveu “olha... faltou contrato”, isto é, pelo caráter comprobatório do Macroethos racional.*

éh qualquer/qualquer aluno iniciante do direito sabe... que o instituto do contrato NÃO SE CONFUNDE com o INSTRUMENTO do contrato... então com todo respeito... a única diferença entre a situação que nós estamos vivenciando HOJE e a situação que nós vivenciamos quando a lei foi criada... é que os valores são muito maiores ((ri)) né? a AUDÁCIA foi muito maior... e a fraude foi significativa porque LÁ... justamente porque tinha contrato... havia... a contabilização... aqui não... (Fragmento 36 – Fonte: *corpus* da

pesquisa).

No fragmento 36, a argumentação ganha um contorno acusativo, pondo, em dúvida, a competência da defesa (retor 2), ao sugerir, ironicamente, que o retor 2 desconhece o valor dos termos jurídicos: *é qualquer/qualquer aluno iniciante do direito sabe... que o instituto do contrato NÃO SE CONFUNDE com o INSTRUMENTO do contrato... então com todo respeito...*, uma vez que esses termos estariam sendo confundidos. Essa estratégia sinaliza, na análise, uma posição de *ethos* do retor 1, que evoca a própria experiência e o próprio prestígio, por sugerir que ele (retor 1) sabe a distinção entre ambos os conceitos, diferentemente, do retor 2. Ao afirmar a existência de um contrato, o retor utilizou um raciocínio do tipo dedutivo, ao inserir um novo dado. Essa inserção induz um *Macroethos* racional.

o expediente aqui adotado... como bem apontou o Procurador Ivan Marx... não foram adotados para financiamento propriamente dito do Governo... foi para financiamento mas foi pra criar a sensação... de que nós tínhamos DINHEIRO... para dar continuidade aos programas que foram A-LAR-DE-ADOS no ano eleitoral... né? como sendo aqueles que... cresceriam né? indefinidamente... muitas foram as testemunhas que confirmaram... que no ano de 2014 programas sociais como o FIES foram inflados... 2013 TINHA um montante... 2014 subiu significativamente... 2015 (Fragmento 37 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 37, há a presença do *Macroethos* racional, pois, diante de uma acusação de que muitas testemunhas confirmaram o superfaturamento do FIES, tal acusação foi baseada no depoimento: *como bem apontou o Procurador Ivan Marx... não foram adotados para financiamento propriamente dito do Governo... foi para financiamento*. Nessa conjuntura de Dispositivos Argumentativos a partir de depoimentos, nota-se um jogo estratégico dos argumentos, como aparece em:

o jogo estratégico dos argumentos, constituído por formulações linguísticas específicas, permitirá que se visualizem alterações no contexto que acaba por se modelar, criando uma possibilidade de compreensão do significado que ganha corpo com o desenvolvimento do discurso. (AQUINO, 2005, p.109).

o que foi esse movimento?... esse movimento foi resultado... da fraude... onde é que está a fraude? a fraude tem dois lados... PRIMEIRO... eles pagaram o que era do seu dever com o dinheiro dos bancos públicos... Caixa... BNDS... Banco do Brasil... não escrituraram esses débitos... como despesa... hum... ao mesmo tempo não cortaram as: as: a::s/não ((gagueja)) escrituraram como receita... ao mesmo tempo não cortaram as despesas... (Fragmento 38 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 38, no contexto de análise, o *ethos* transmitido pelo retor 1 ancorou-se, mais uma vez, no Dispositivo pergunta-resposta, ligado ao raciocínio dedutivo, à medida que

esse raciocínio inseriu uma informação relevante ao discurso, construindo, paulatinamente, um efeito persuasivo, cujo objetivo é formular uma concepção de persuasão do júri. Além desse Dispositivo Argumentativo (pergunta-resposta), no *Macroethos* racional acusatório do retor 1, aparecem a função persuasiva da linguagem, por ratificar a acusação de que houve fraude, envolvendo os bancos públicos, e a função heurística, quando especificaram quais bancos estiveram envolvidos. Essas funções atuaram como Dispositivos Argumentativos para a construção desse *Macroethos* de caráter acusatório, ao apresentar os questionamentos: *o que foi esse movimento?... esse movimento foi resultado... da fraude... onde é que está a fraude? a fraude tem dois lados... PRIMEIRO... eles pagaram o que era do seu dever com o dinheiro dos bancos públicos... para indicar fraude.*

então eles criaram uma ilusão... aqui eu tenho as minhas as minhas despesas... não aparecem os débitos com os bancos públicos... então eu eu não sou uma pessoa né? que sou adimplente... aqui eu tenho as minhas receitas... não sei fizeram os cortes necessários em 2014... quando eu cruzo isso aqui... o que que eu tenho? SUPERÁVIT... eu tenho uma poupança BOA... no ano eleitoral... os especialistas o olhavam essa poupança... (Fragmento 39 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Ao prosseguir a análise do fragmento 39, no conjunto dos elementos retóricos que constituem os Dispositivos Argumentativos na consolidação do *ethos* do retor 1, construiu-se um *ethos* que reflete uma imagem de alguém que se coloca na posição de cidadão comum, à medida que tem dívidas bancárias e conhece os sistemas de juros. Nesse momento, a ênfase recaiu sobre o *Macroethos* afetivo, por especificar a subjetividade do retor 1.

Nesse sentido, o retor 1 projetou um caráter de autoridade, destacando a sua experiência. Assim, entre os Dispositivos Argumentativos, aparece, inicialmente, o lugar da essência, por construir um sentido de persuasão, a partir da valorização da imagem de uma pessoa comum, pondo em evidência algo que a representa, colocando como exemplo a própria argumentação. Em seguida, evidencia-se a função persuasiva, por haver um conjunto de Dispositivos em funcionamento, na tentativa de fazer o júri aceitar os argumentos produzidos pela acusação. Por fim, o caráter afetivo encontra-se nas marcas de subjetividade: *...eu tenho/ ...eu eu não sou/ ...sou adimplente/ ...eu tenho/ ...sei fizeram/ ...eu cruzo/ ...eu tenho/ ...eu tenho...*, ressaltando a importância da imagem do próprio retor 1 na condução da sua argumentação.

a presidente subiu no palanque e dizia “eu vou aumentar Minha Casa Minha Vida eu vou aumentar Bolsa Família vou aumentar FIES” os especialistas... inocentemente olhavam e diziam... “é VERDADE... ela tem dinheiro para isso”... PORÉM:... tava tudo maquiado... as testemunhas de defesa... TODAS... reconheceram... que o ano de 2015 foi o ano em que houve cortes... nunca antes havidos neste país... a defesa apresenta isso

como se fosse um ponto positivo... (Fragmento 40 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 40, o retor 1 recorreu a uma fala de Dilma Rousseff: “*eu vou aumentar Minha Casa Minha Vida eu vou aumentar Bolsa Família vou aumentar FIES*”, para criar um efeito de persuasão no auditório, porém tal procedimento objetivou atribuir credibilidade ao discurso do retor 1, recorrendo à própria argumentação de autoridade, representada pelo que a presidente, supostamente, teria proferido, quando afirmou que iria aumentar os investimentos em vários setores de assistência social, por meio de programas sociais. Com esses procedimentos, a acusação de que haveria superfaturamento nos contratos, conseqüentemente, produziu um *Macroethos* racional na argumentação realizada, pois foi utilizado o recurso do exemplo por citação, para instaurar a noção de prova acerca da acusação contra a presidente.

o corte de quase 80 bilhões que ocorreu em 2015... é a prova de que eles não fizeram cortes que já eram sabidamente necessários em 2014... e POR QUE não fizeram? porque se fizessem a fraude não daria certo... porque se não fizessem não teriam como ter Inflado... os programas... que estavam alardeando... como sendo POSSÍVEIS de ter continuidade... por isso eles não fizeram os cortes... (Fragmento 41 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No decorrer do Pronunciamento, o retor 1 recorre aos Dispositivos Argumentativos lugar da quantidade e ao par pergunta retórica/resposta: *o corte de quase 80 bilhões.../ POR QUE não fizeram?.../ porque se fizessem a fraude não daria certo...* Tais recursos propõem uma argumentação que valorizou, em primeiro lugar, a importância da quantidade, por os números serem significativos, para fortalecer o argumento em foco; em segundo lugar, pelo caráter de racional, evocado quando a pergunta foi lançada e, depois, respondida, com o objetivo de estabelecer um encadeamento racional ao argumento a começar de uma dedução a partir de um raciocínio que parte de dados particulares em um princípio geral: *o corte de quase 80 bilhões que ocorreu em 2015... é a prova de que eles não fizeram cortes que já eram sabidamente necessários em 2014... e POR QUE não fizeram? porque se fizessem a fraude não daria certo... porque se não fizessem não teriam como ter Inflado...*

Registrou-se, a partir desses recursos, um *ethos* que apela para o teor acusativo e imperativo, em uma argumentação de autoridade, projetada pelo retor 1. Consoante a ideia de que houve fraude no mandato da ex-presidente Dilma, o retor 1 reforça seus argumentos com a utilização de formulações em que se registrou, principalmente, o recurso à autoridade da pessoa presidencial e de seus representantes: *...por isso eles não fizeram os cortes...*

Vossa Excelências vão se recordar... quando o Ministro Nelson Barbosa esteve aqui já no plenário... opa... ele disse que graças aos cortes de 2015... 2016 não foi um ano tão difícil... aí eu perguntei para ele... “Ex.^a... utilizando esse mesmo raciocínio... se tivesse havido cortes em 2014... 2015 não teria sido u ano tão difícil?” ele falou “é... com certeza”... o

MINISTRO reconheceu... foram ouvidas várias testemunhas de defesa aqui Doutor Cláudio Doutor Orlando Doutor Iara dentre outros... (Fragmento 42 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 42, o *Macroethos* racional foi produzido pelo caráter de prestígio identificado, retomando o que foi dito por algum especialista envolvido no contexto, fazendo-se notar uma argumentação de autoridade, quando recorreu ao que dissera o Ministro Nelson Barbosa, ao tratar das dificuldades decorrentes dos cortes orçamentários de 2015 e 2016: *ele disse que graças aos cortes de 2015... 2016 não foi um ano tão difícil...* e evidenciando também um lugar da pessoa, ao tomar por base unicidade e originalidade da representação do Ministro e do Doutor: *o MINISTRO reconheceu... foram ouvidas várias testemunhas de defesa aqui Doutor Cláudio Doutor Orlando Doutor Iara dentre outros...*, por manter a estabilidade do enunciado argumentativo, a partir da experiência de alguém, destacando a representatividade da pessoa salientada.

TODOS reconheceram que os cortes em 2015... foram MUITO diferenciados dos de 2014... a título de exemplo... eu recorde Vossas Excelências o que no Ministério da Educação... em 2014 o corte foi da ordem de menos de 1,5 bilhão... e em 2015 foi de quase 12 bilhões... 12 BILHÕES... as pessoas acreditaram que iam continuar no FIES... no ProUni... no Ciência sem Fronteira... não só porque a Presidente mentiu... mas porque os balanços ((ri)) mentiam... as estatísticas mentiam... a fraude... foi completa Excelências... éh ((gagueja)) a fraude foi na fala e a fraude foi do-cu-men-tal... quem ouvia a fala e olhava o documento dizia “ela tá falando a verdade”... eu pergunto a Vossas Excelência... isso É ou não É um estelionato eleitoral?... eu entendo que sim... pra fazer frente à ilação de que teria havido um conluio... entre o procurador do Ministério Público de Contas e o auditor... (Fragmento 43 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 43, o recurso ao lugar da quantidade é tomado como estratégia, pois é um Dispositivo Argumentativo que atribuiu importância ao argumento, a partir de fatores numéricos estatísticos, lugar da quantidade: *12 BILHÕES...*, valendo mais aquilo que é representado em maior quantidade. Notou-se, ainda, um recurso a um raciocínio baseado na abdução, identificando um *Macroethos* racional, quando o retor 1 guiou-se “pela sensibilidade ao recordar sinais aparentemente não relacionados” (SAVIAN FILHO, 2010, p.32): *eu recorde Vossas Excelências o que no Ministério da Educação... em 2014 o corte foi da ordem de menos de 1,5 bilhão... e em 2015 foi de quase 12 bilhões...*; os Dispositivos de recurso à autoridade, acerca do que possivelmente alguém havia falado: *quem ouvia a fala e olhava o documento dizia “ela tá falando a verdade”...*; e ao par pergunta-resposta: *eu pergunto a Vossas Excelências... isso É ou não É um estelionato eleitoral?... eu entendo que sim...*, para enfatizar o ponto de vista do retor 1, destacando o *ethos* de caráter acusatório.

eu gostaria de recordar que... a própria testemunha do (BC) ((Banco Central do Brasil))...

se eu não me engano... Dr. Marcel... esteve aqui e relatou que... todo todo esse:::/toda essa fraude começou a ser desvencilhada... quando em uma auditoria convencional do BC... fizeram uma visita à Caixa Econômica Federal... os próprios auditores do BC:... PERCEBERAM Excelências... que tinha alguma coisa estranha... porque a CAIXA contabilizava os créditos... mas o Tesouro e o Banco Central não... quando eles começaram a analisar essa situação ESTRANH:::A foi que foram constatar que isso não acontecia apenas na Caixa Econômica Federal... mas acontecia no BNDES... acontecia no Banco do Brasil... que é... o objeto deste feito... (Fragmento 44 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 44, discorrendo, ainda, sobre a acusação de fraude nos contratos com os bancos, verificou, outra vez, uma transição do *Macroethos* afetivo para o racional, pois, nesse fragmento, inicialmente, aparece uma remissão a um discurso de incerteza *eu gostaria de recordar que... a própria testemunha do (BC) ((Banco Central do Brasil))... se eu não me engano*, criando um efeito de descrédito, enfatizada pela recorrência às marcas de subjetividade, pois há ênfase no problema apresentado, de modo a sensibilizar o auditório por meio da afetividade. Por fim, o retor 1 baseia o discurso de modo racional a partir de uma argumentação por autoridade, ao citar a presença do *Dr. Marcel*. Assim, por meio de um raciocínio por indução, criou uma hipótese duvidosa que produziu um efeito de incerteza nas acusações feitas, pois a argumentação foi embasada naquilo que sugere dúvida, principalmente, ao aparecerem as marcas de subjetividade: *a própria testemunha do (BC) ((Banco Central do Brasil))... se eu não me engano...*, comprovando que o retor 1 não tem certeza das alegações feitas. Na tentativa de imprimir um caráter de credibilidade à sua fala, o retor 1 recorre ao Dispositivo Argumentativo de autoridade, por referendar os bancos que supostamente estariam envolvidos na fraude.

No conjunto de todos os Dispositivos Argumentativos analisados, ratificou-se a presença da função persuasiva da linguagem, por tentar convencer o júri de que houve, com certeza, fraude nos contratos com os bancos; a função heurística, quando o retor 1 revela o teor da acusação, inclusive afirmando quais seriam os bancos envolvidos, ao citar a presença dos auditores.

Na realidade, mesmo sendo uma forma de argumentação válida, registra-se, nela, um sentido de insegurança na argumentação do retor 1, por não apresentar provas contundentes como citações, provas documentais e outras provas, evidenciando um *ethos* que apelou para o aspecto afetivo, por não apresentar documentos que comprovassem a acusação. Os Dispositivos Argumentativos registrados mostraram como um e/ou outro *ethos* se revela(m) na argumentação, identificando se o argumento está sendo interpretado.

isso é importante que fique bem claro que não parece assim foi TUDO no Tribunal de Contas... né? então foi o conluio do Cunha com os denunciante dentro do Tribunal de

Contas também o auditor do BC... tá todo mundo né? AH não e aí também os movimentos sociais que vieram ontem aqui também estão né?... num ((gagueja)) conluio macabro... assim todo mundo tá... CONTRA né?... é o eterno discurso da perseguição... isso é importante que seja dito... mas vamos além... quando o Tribunal de Contas da União mandou que os débitos fossem contabilizados... possibilitando inclusive... que fossem parcelados... eles decidiram pagar na íntegra... eles apresentam esse argumento como se fosse favorável a eles né? mas não é não... eles decidiram pagar na íntegra... porque não adiantava MAIS:: lançar mão das pedaladas... porque a preocupação deles era a maquiagem... na medida que o TCU falou “contabilize... regularize”... paga-se na íntegra ((estalo))... pra que vou continuar pagando juros?... né? por quê? paga-se na íntegra... isso é muito importante que fique claro... e Excelências não sou eu que tô dizendo isso não... isso está escrito... no parecer do Assistente Técnico da Defesa... página 85... se Vossas Excelências quiserem conferir... tá? uma Nota Técnica... do Tesouro Nacional citada pelo próprio assistente técnico... (Fragmento 45 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 45, chamou a atenção o modo como o retor 1 organizou a sua fala em perguntas retóricas, pois, enquanto Dispositivo Argumentativo, serviram para estabelecer uma sequência de raciocínios, na construção de uma argumentação embasada em suposições relativas à acusação de pedaladas fiscais. Esse delineamento, com base nas perguntas feitas pelo retor 1, construiu um *ethos* de ordem afetiva, por não apresentar provas suficientemente concretas, trazendo um sentido de insegurança nessas perguntas, como notas e orçamentos superfaturados assinados pela presidente, depoimentos de testemunhas e outras comprovações identitárias de *Macroethos* afetivo, gerando um raciocínio com ênfase em suposição ou hipótese falaciosa: *isso é importante que fique bem claro que não parece assim foi TUDO no Tribunal de Contas... né? então foi o conluio do Cunha com os denunciante dentro do Tribunal de Contas também o auditor do BC... tá todo mundo né? AH não e aí também os movimentos sociais que vieram ontem aqui também estão né?... num ((gagueja)) conluio macabro... assim todo mundo tá... CONTRA né?...*

Ratifica-se, em tal contexto, a presença da função persuasiva da linguagem, havendo a tentativa de o retor 1 fazer o júri acreditar em suas alegações, sobretudo, pelo número elevado de perguntas feitas, sequencialmente. No que diz respeito ao lugar argumentativo, tem-se o lugar da essência, pela representatividade da instituição TCU, citada pelo retor 1, para criar um efeito persuasivo, atribuindo valor ao seu caráter acusativo. No contexto geral, verificou que as perguntas retóricas e os lugares argumentativos atribuíram ao *ethos* do retor 1 um caráter agressivo, pelo modo como esses Dispositivos foram direcionados no discurso.

Movimento 17: denunciando a instrumentalização dos bancos

ah::: da defesa... eles querem desmerecer a testemunha que a acusação arrolou... e eu digo a Vossas Excelências... não foi só acusação que arrolou testemunhas... o juízo também chamou... o juízo chamou Dr. Thiago Alvez e Dr. Albernaz... Dr. Thiago e Dr. Albernaz foram categóricos no sentido de que os bancos públicos foram

instrumentalizados... que no ano de 2015... essa instrumentalização chegou à casa de 50 bilhões... 15 bilhões apenas no Banco Safra... e eu gostaria de chamar atenção pra um fato que a defesa sempre se esquece... com relação às contas de 2015... quem fez o relatório não foi o Dr. Júlio Marcelo... por quem eu nutro uma grande admiração... e agradeço o trabalho sério dele porque sem o trabalho sério dele eu não teria feito o meu trabalho sério... quem fez o relatório de 2015 foi o Dr. Paulo Bugarin... Procurador::-GERAL do Tribunal de Contas... estará ele também em conluio?... (Fragmento 46 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 46, a ideia discutida, na sequência, referencia a instrumentalização dos bancos públicos, por parte da presidente. Nesse momento, observa-se o predomínio de um *Macroethos* racional, pela maneira como as autoridades citadas estabeleceram um juízo de valor ao Pronunciamento de Acusação: *não foi só acusação que arrolou testemunhas... o juízo também chamou... o juízo chamou Dr. Thiago Alvez e Dr. Albernaz... Dr. Thiago e Dr. Albernaz foram categóricos no sentido de que os bancos públicos foram instrumentalizados... que no ano de 2015...* Nesse sentido, registram-se os seguintes Dispositivos Argumentativos: o apelo à autoridade, assim que o retor 1 salienta a presença das testemunhas no processo, para atribuir credibilidade à argumentação; a função persuasiva, quando se objetivou estabelecer a persuasão, estabelecendo uma noção de verossimilhança nas alegações contra a defesa; o lugar da quantidade, ao buscar valorizar a argumentação, fundamentando-se na especificação dos valores monetários.

Esse tipo de argumentação é fortalecido pelo teor das afirmações proferidas pelo retor 1, construindo a imagem de uma pessoa detentora de autoridade, conhecedora de dados considerados pelo retor 1, referenciando um lugar da pessoa, por sua representatividade e sua experiência no meio jurídico.

Dr. Otávio Ladeira... que se não me falha a memória foi trazido pela defesa... confirmou... que desde 2013... os:... técnicos do Tesouro Nacional... estão tentando reverter... esta situação fraudulenta... e que nos levou ao caos... em dezembro de 2013... estes técnicos de boa vontade... (Fragmento 47 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Nesse fragmento 47, registrou-se *Macroethos* racional quando o retor 1 insere, em sua argumentação, o testemunho trazido pelo retor 2: *Dr. Otávio Ladeira... que se não me falha a memória foi trazido pela defesa... confirmou... que desde 2013...* Assim, ao produzir uma argumentação nesse tipo de prova, é possível afirmar a presença de uma comprovação que validou seu discurso por meio do apelo à autoridade.

organizaram uma reunião com o chefe do Tesouro Nacional... o senhor Arno Augustin... que era sim muito próximo... se encontrava sim diariamente com a Presidente da República... Dr. Arno Augustin e expôs a ele... e também a Marcos Aucélio... que era o segundo o homem do Tesouro... que:: se continuasse daquela forma... haveria várias... implicações jurídicas... e não só haveria várias implicações

jurídicas... nós iríamos [ser] rebaixados nas agências internacionais... eles avisaram isso em dezembro de 2013... (Fragmento 48 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

O caráter de autoridade volta a imprimir um sentido racional à argumentação, à medida que o retor 1 indica as autoridades políticas: *o senhor Arno Augustin... que era sim muito próximo... se encontrava sim diariamente com a Presidente da República... Dr. Arno Augustin e expôs a ele... e também a Marcos Aucélio....* Nota-se, ainda, a presença de outros Dispositivos Argumentativos na construção desse *Macroethos* racional, a função heurística associada a esse raciocínio de autoridade, por revelar os nomes dos participantes e o teor das implicações jurídicas.

Verifica-se que essa transição, de um tipo de *ethos* para outro, não produz um prejuízo significativo para a argumentação, porque este mesmo discurso é preenchido por inúmeros outros Dispositivos Argumentativos, que vão estabilizando as possíveis forças de persuasão, trazendo, portanto, um equilíbrio do ato de persuadir ante o júri. Dessa maneira, essa mudança na utilização dos *ethé* ocorreu devido à necessidade de se estabelecerem efeitos persuasivos diferentes. A esse respeito, Aquino (2005, p.109) diz: “a seleção de estratégias ocorre num jogo duplo de interesses, deles depende a eficácia do argumento e inclusive, a produção e a transformação da realidade”.

Por essa razão, a análise argumentativa que levou em consideração o *ethos* foi, antes de tudo, um processo interpretativo, onde cada dispositivo argumentativo produziu um efeito persuasivo distinto, a depender do contexto em que foram inseridos pelo retor 1, ainda que esses dispositivos fossem para validar o *Macroethos* racional, o afetivo ou mesmo a transição de um para o outro, pois, ao considerar o *Macroethos* racional, deve-se entender que há o predomínio de marcas comprobatórias, sejam elas documentais, sejam testemunhais, imprimindo à argumentação um efeito de sentido de credibilidade.

Quanto ao *Macroethos* afetivo, evidencia-se a ausência dessas caracterizações de prova, não havendo a instauração da certeza das alegações. Por fim, ao considerar a transição de um *Macroethos* para outro, tem-se a quebra do raciocínio que estava em funcionamento, por exemplo, ao elaborar um discurso baseado no raciocínio por autoridade, interrompe-se inserindo uma alegação baseada em marcas de subjetividade ou em marcas que evidenciem o apelo à emoção, não se fundando em provas.

foi a crise dos Estados Unidos que nos trouxe até aqui?... TODAS AS TESTEMUNHAS que foram perguntados a esse respeito... confirmam essa reunião... esta reunião se baseou numa/na Nota Técnica... que foi preparada com 97 PÁGINAS... a jornalista... se eu não me engano Leandra Peres... que noticiou essa reunião e todo problema que houve no Tesouro à época... recebeu até um prêmio pela reportagem investigativa que fez... a

jornalista também foi comprada?... ((10.0)) no que concerne aos decretos... eles insistem que a meta é anual... a meta de superávit primário... é anual... porém a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nome... e em vários outros dispositivos exige... que o acompanhamento da meta seja feita bimes/já feito bimestralmente... por que de que adianta ter uma meta anual... que só vai ser olhada no final do ano? é necessário pela SERIEDADE da responsabilidade fiscal que esse acompanhamento seja frequente... e o próprio ex-Ministro Nelson Barbosa reconheceu que existe uma junta orçamentária... formada pelo Mini/pelo Ministro da Fazenda... Ministro do Planejamento e Ministro da Casa Civil... que se encontram BI-MES-TRAL-MEN-TE... com a Presidente da República... para apresentar a ela... a evolução... do acompanhamento da meta... (Fragmento 49 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 49, o decorrer da análise revelou uma argumentação caracterizada pelo Dispositivo pergunta-resposta, associado ao raciocínio do tipo dedutivo, à proporção que as perguntas inserem dados relevantes ao discurso, ocasionando um *Macroethos* racional: ... *por que de que adianta ter uma meta anual... que só vai ser olhada no final do ano? é necessário pela SERIEDADE da responsabilidade fiscal que esse acompanhamento seja frequente... e o próprio ex-Ministro Nelson Barbosa reconheceu que existe uma junta orçamentária...*, o que coadunou em um encadeamento lógico de informações, acionando a função persuasiva da linguagem, bem como a função heurística, objetivando a persuasão do júri. Esses recursos têm como referente a denúncia de compra de testemunhas. De fato, o caráter do retor 1 projetou uma imagem acusadora, por meio de um sentido imperativo.

Essa característica marca um *ethos* autoritário, pois revelou um lugar da pessoa, por valorizar o tom imperativo. Ressalta-se, ainda, que o caráter acusativo, na argumentação do fragmento anterior, é de natureza racional, pois a estratégia de persuasão se fez com exemplificações realizadas pelo retor 1, citando nomes de pessoas que, talvez, pudessem estar envolvidas no caso: *TODAS AS TESTEMUNHAS que foram perguntados a esse respeito... confirmam essa reunião... esta reunião se baseou numa/na Nota Técnica... que foi preparada com 97 PÁGINAS... a jornalista... se eu não me engano Leandra Peres...*

De maneira geral, visualizaram-se os seguintes Dispositivos Argumentativos: pergunta-resposta; funções persuasiva e heurística; lugares da quantidade, da pessoa e da essência. Todos esses dispositivos serviram para envolver o júri, fazendo-o crer que há uma coerência no discurso argumentativo apresentado, acerca das acusações de Crimes de Responsabilidade.

é falacioso argumento de que o TCU teria mudado de posicionamento... primeiro... ainda que isso tivesse ocorrido... uma eventual decisão do TCU não afastaria a Constituição Federal... ((ri ironicamente)) a Lei de Responsabilidade Fiscal... e a legislação orçamentária... vigente pro ano... a LOA... mas isso não aconteceu... de maneira muito ardilosa como sempre... a defesa pega um::: um ((gagueja)) acórdão do TCU... de 2009... que trata... de decretos de contingenciamento... que não fala expressamente sobre abertura de créditos por meio ah::/de ((gagueja)) abertura de crédito suplementares... e diz que

houve uma mudança de posição e que nós estaríamos querendo aplicar RE-TRO-ATI-VA-MEN-TE uma:: uma ((gagueja)) norma que não existia... as normas todas existiam... mas SEQUER a orientação foi alterada... isso foi CONFIRMADO inclusive pelo próprio Professor LODI... ao final seu depoimento aqui quando eu perguntei “Professor... o acórdão fala expressamente?” e ele disse “fala de decretos de contingenciamento”... (Fragmento 50 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Houve uma ampliação de tal caráter, pois o retor 1 utilizou-se de uma argumentação de autoridade o TCU, ao acusar a defesa de ter argumentado de maneira falaciosa perante o TCU. Nesse mesmo fragmento, constatou-se um *Macroethos* racional motivado pelas acusações, com um teor de ironia, recorrendo ao depoimento do Professor LODI: *isso foi CONFIRMADO inclusive pelo próprio Professor LODI.. ao final seu depoimento aqui quando eu perguntei “Professor... o acórdão fala expressamente?” e ele disse “fala de decretos de contingenciamento”...*, constituindo um argumento de autoridade.

Logicamente, esse tipo de argumentação é importante, por revelar dois propósitos básicos: criar uma face positiva do retor e indicar que tudo que foi apresentado como exemplificação pelas citações de especialistas atribuiu credibilidade e força ao argumento.

Nesse fragmento 50, está expressa a necessidade de um acompanhamento mais frequente de metas fiscais por parte do governo. Esse posicionamento do retor 1 aponta um tipo de *ethos* que apela para uma imagem autoritária de si, tentando transferir ao júri a imagem de uma pessoa capaz de julgar o que pode ou não pode ser realizado de maneira adequada, do ponto de vista desse tipo de fiscalização, na tentativa de produzir um efeito persuasivo e, conseqüentemente, conduzir o júri à reflexão sobre o procedimento de fiscalização das contas públicas, durante o mandato da presidente.

Esse caráter autoritário do retor 1 constitui um potencial argumentativo presente na função persuasiva, pois tende a chamar a atenção do auditório para o assunto tratado. Além disso, notou-se a função heurística, pela importância dos dados revelados pela acusação. Essas duas funções atuaram, contextualmente, como Dispositivos Argumentativos de validação do Pronunciamento apresentado, sobretudo, por haver uma projeção de *ethos*, baseada no caráter racional, ao afirmar que o próprio ministro reconheceu a necessidade de uma maior fiscalização.

vejam Vossas Excelências que eu estou fazendo questão de me basear nas nas testemunhas DELES... e com relação à perícia?... a perícia... olha... o episódio da perícia ao lado desse episódio do Parecer do Procurador... me deixam até agora atônita... porque a perícia foi TODA a favor da acusação... TODA... a perícia confirmou os empréstimos... confirmou que são operação de crédito... confirmou que não foram contabilizados... tá muito baixo? ah falo mais alto? Ah tá e que o senhor falou alguma coisa que eu não entendi... éh:: eu já sou eu eu já sou de gritar então eu (falei) “não é possível”... a perícia ((ri)) a perícia confirmou que os decretos foram editados... em desconformidade com a meta vigente... levando em

consideração uma meta proposta... como muitos funcionários vieram aqui trabalhando como se fosse uma medida provisória... né? ah::... a perícia... no no que tange à autoria... disse que no que concerne aos decretos havia lá a assinatura da Presidente... (Fragmento 51 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 51, a análise revelou que a argumentação seguinte retomou uma categoria de autoridade, que busca instaurar a persuasão: *vejam Vossas Excelências que eu estou fazendo questão de me basear nas testemunhas DELES...*, impondo ao júri a aceitação daquilo que o retor 1 atribui como sendo um reconhecimento pessoal do seu empenho, mas também pelo recurso à autoridade institucionalizada *a perícia*, termo ratificado por meio de repetições enfáticas, para produzir efeito de caráter argumentativo. Tais estratégias evocam, automaticamente, a função persuasiva da linguagem: *... a perícia... olha... o episódio da perícia ao lado desse episódio do Parecer do Procurador... me deixam até agora atônita... porque a perícia foi TODA a favor da acusação... TODA... a perícia confirmou os empréstimos...* Nesse momento, houve, novamente, uma transição do *Macroethos* racional, identificado e analisado segundo as estratégias retóricas especificadas, para o *Macroethos* afetivo, porque, mesmo diante de um discurso extremamente acusativo, o retor 1 não apresentou provas do testemunho citado. Sobre essa transição, de um caráter para o outro:

o ethos de um mesmo enunciador pode variar conforme o contexto enunciativo em que está inserido. Compreende-se assim que o *ethos* não se estabelece com uma categoria pré-textual, definitiva e pronta; pelo contrário, ele se constitui no exercício do dizer. (MASSMANN, 2017, p.73).

Assim, os Dispositivos Argumentativos de identificação de um ou de outro tipo de *ethos* tendem a criar um efeito persuasivo, buscando convencer o júri e eliminando as dúvidas que possam atrapalhar o conjunto de argumentos levantados pelos retores 1 e 2, em seus Pronunciamentos.

o ÚNICO PONTO em que a perícia... eles entendem que é favorável mas que eles poderiam sair por aí alardeando... é quando eles dizem “não há/não houve achados que demonstrem a participação da Presidente nas pedaladas”... ORA as pedaladas foram uma fraude... o que que se queria um e-mail da Presidente... um Ofício dizendo “não contabilizem”?... não obstante a perícia tenha corroborado acusação... o tempo INTEIRO eles sustentam que a perícia foi favorável à excelência eles ((ri ironicamente))... e Excelências... eles mentem TÃO BÉM... eles são tão competentes no marketing... que a gente acredita... até as pessoas que estão do meu lado falam “poxa Dr.^a que pena que a perícia não foi favorável”... e eu às vezes mostro o PA-PEL... NÃO... mas eles são tão convincentes... né?... Excelências... a prova de que a perícia foi favorável à acusação é muito simples. (Fragmento 52 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 52, o retor 1 sequenciou a sua argumentação citando o que disse o retor 2, no que concerne à não participação da presidente nas chamadas pedaladas fiscais. Nesse momento, utilizou-se de um raciocínio por dedução, à medida que partiu de dados já

conhecidos para tirar suas conclusões que estão implícitas em um discurso irônico: ... *eles são tão competentes no marketing... que a gente acredita... até as pessoas que estão do meu lado falam “poxa Dr.^a que pena que a perícia não foi favorável”...*, sobretudo, por fazê-lo com o objetivo de desacreditar a fala da defesa.

Nesse contexto, o retor 1 utiliza um argumento de autoridade, evocando um *Macroethos* racional, para justificar a sua fala de insatisfação diante dos questionamentos sobre o fato de a perícia não ter sido favorável à defesa. Nota-se um efeito de linguagem persuasiva, por objetivar transferir tal insatisfação para o júri, bem como a função heurística, por revelar ao auditório o que disseram as pessoas citadas: *é quando eles dizem “não há/não houve achados que demonstrem a participação da Presidente nas pedaladas”... ORA as pedaladas foram uma fraude... o que se queria um e-mail da Presidente... um Ofício dizendo “não contabilizem”?...*

... nós não fizemos nenhum questionamento aos peritos... eles fizeram 70... 70 pe/pedidos de esclarecimento... quem pede esclarecimento pra aquilo que lhe é favorável? a nossa assistente da da::/a nossa assistente técnica fez um laudo perfeito... como uma mulher que conhece muito da matéria... corroborando a a:: ((gagueja)) as conclusões dos peritos... (Fragmento 53 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 53, evocou-se um lugar da quantidade, havendo, nesse momento, uma retomada ao *Macroethos* racional, pois o retor 1 não utilizou premissas que evocam a afetividade, mas sim, privilegiou os dados apresentados em um lugar da quantidade, o número de pedidos: ... *nós não fizemos nenhum questionamento aos peritos... eles fizeram 70... 70 pe/pedidos de esclarecimento...*, à proporção que atribuiu ênfase a todas as vezes que a defesa recorreu da decisão da perícia, ao afirmar ter havido a participação da presidente nas pedaladas fiscais. O lugar da quantidade atuou no interior da argumentação como um reforçador, sugerindo que vale mais aquilo que se apresenta em maior quantidade.

Ainda em relação ao laudo favorável à acusação, de fraude por pedaladas fiscais, a argumentação do retor 1 apresentou um *Macroethos* racional, evocando o discurso de outras pessoas, para reforçar a sua argumentação, porém sem mostrar provas que assegurassem sua alegação: *a nossa assistente técnica fez um laudo perfeito... como uma mulher que conhece muito da matéria... corroborando a a:: ((gagueja)) as conclusões dos peritos...* Tal procedimento sugere um raciocínio que apela para aquilo que representa a noção de boa conduta, à proporção que inclui como dado particular o laudo feito pela assistente técnica do retor 1, associando na tentativa de criar um efeito de convencimento por meio da função

persuasiva, por apoiar-se na experiência de pessoas envolvidas no processo, com o intuito de legitimar a sua argumentação e descredibilizar o argumento adversário.

o assistente técnico dele... aliás eu acho que foram dois... tentaram DEMOLIR o laudo pericial... esta perícia lhes foi favorável?... EU... NÃO... compreendo... com relação ao dolo... de além de todos os alertas da imprensa... do MPU... do TCU... dos técnicos do Tesouro... (Fragmento 54 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 54, há marcas de subjetividade que denotam insegurança, focalizando ênfase no problema apresentado: *o assistente técnico dele... aliás eu acho que foram dois... tentaram DEMOLIR o laudo pericial...*, denotando um caráter sarcástico na acusação. Assim, utilizada de forma direta, essa acusação, por mais que apresente um propósito persuasivo do júri, denota, implicitamente, uma fragilidade argumentativa, especialmente, por não apresentar meios concretos de provas, interpretando, por assim dizer, a presença de um *Macroethos* afetivo, pelo modo como o retor 1 enfatizou a sua opinião acerca do assunto discutido.

o MINISTRO Adams admitiu na Comissão... que em 2014... ELE... numa atitude preventiva... já sabedor que esta situação estava... posta... ACONSELHOU... o Ministro Mantega Tombini e Arno... a pagarem as pedaladas... numa atitude muito:: hábil... o advogado disse “não não não esse conselho venha quando o TCU mandou pagar” e eu falei “não não Dr.... porque quando TCU mandou pagar... 2015... Mantega já não estava mais lá”... Dr. Adams foi categórico... ele aconselhou MANTEGA... desde 2014... os ministros... que fazem reuniões bimestrais com a Presidente... a Junta Orçamentária... foi aconselhada pelo então AGU... a pagar o débito com os bancos públicos... e eles mentem... ALÉM desses avisos todos evidenciem o dolo e autoria da senhora Presidente... (Fragmento 55 – Fonte: *corpus* da pesquisa)

Destacou-se um caráter autoritário, por meio do qual o retor 1 utilizou uma argumentação, revelando um *ethos* imperativo, ao dizer o que ministros haviam falado em seus depoimentos: *o MINISTRO Adams admitiu na Comissão... que em 2014... ELE... numa atitude preventiva... já sabedor que esta situação estava... posta... ACONSELHOU... o Ministro Mantega Tombini e Arno... a pagarem as pedaladas....* Nessa passagem, notou-se a ênfase em uma citação, na tentativa de instaurar uma percepção de credibilidade acerca do que as autoridades ministeriais declararam. Esse recurso ratifica a presença da função persuasiva, especialmente, por apoiar-se na experiência das testemunhas e no prestígio das instituições TCU, Junta orçamentária e bancos públicos. Além disso, a função heurística atuou, no conjunto dos Dispositivos Argumentativos, como um ratificador, pois o seu caráter informativo fortaleceu a acusação, evidenciando as características do *Macroethos* racional pelo argumento de autoridade.

eu gostaria de lembrar que foram muitos os órgãos públicos envolvidos para que essa fraude desse certo... desse certo pra eles né? não pra nós... pra nós deu muito errado...Excelências... foram envolvidos o Banco Central... o Tesouro Nacional... o Banco do Brasil... a Caixa Econômica Federal... BNDS... a (SOF) do Ministério do Planejamento... eu ainda indago a Vossas Excelências... quem é a AUTORIDADE que tá acima de todos eles?... quem coordenou tudo isso?... a Presidente a inocente?... eu tenho ouvido reiteradamente que a Presidente é uma pessoa honesta... eu louvo a educação da Presidente ontem nesta Casa... eu LOUVO o fato dela ter vindo a esta Casa entendo que foi respeito para com Vossas Excelências... muito Embora tenha desrespeitado... anteriormente estamos aqui também por causa disso... (Fragmento 56 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

A partir de um caráter acusativo, a argumentação seguiu apoiando-se na autoridade institucional dos bancos envolvidos, no escândalo de corrupção. Nesse momento, percebeu-se um recurso ao prestígio das instituições financeiras subordinadas ao governo federal. Em seguida, a análise mostrou um *Macroethos* afetivo sarcástico, em sequência de enunciados que denigrem a imagem da presidente. *eu gostaria de lembrar que foram muitos os órgãos públicos envolvidos para que essa fraude desse certo...*

Reiteradamente, as indagações foram registradas, com o intuito de ridicularizar a imagem da presidente, sobretudo, por colocar em dúvida o seu caráter honesto, na tentativa de desconstruir a imagem de uma pessoa representativa nacionalmente. Assim, do ponto de vista dos critérios que validam o *Macroethos* afetivo, evidencia-se um enunciado que denigre a imagem da ré, como pode ser visto em: *...foram envolvidos o Banco Central... o Tesouro Nacional... o Banco do Brasil... a Caixa Econômica Federal... BNDS... a (SOF) do Ministério do Planejamento... eu ainda indago a Vossas Excelências... quem é a AUTORIDADE que tá acima de todos eles?... quem coordenou tudo isso?... a Presidente a inocente....*

Esse dispositivo assinala a função persuasiva, quando o retor 1 intencionou persuadir o júri, a partir das perguntas retóricas feitas ao auditório. No momento posterior, destacaram-se como estratégia de persuasão e de ratificação do *Macroethos* afetivo as marcas de subjetividade, ao referendar o sentimento do retor 1, transmitindo um caráter de generosidade, por meio do Dispositivo apelo àquilo que representa a noção de boa conduta, e proferindo um discurso que salienta uma marca de obséquio, ao elogiar a postura da presidente: *eu LOUVO o fato dela ter vindo a esta Casa entendo que foi respeito para com Vossas Excelências... muito Embora tenha desrespeitado... anteriormente estamos aqui também por causa disso....*

Esse Dispositivo Argumentativo atua no conjunto dos Dispositivos Argumentativos como uma preservação da face perante o auditório. Tal recurso buscou estabilizar uma boa imagem do retor 1 ante o júri. Por essa razão, é considerado um recurso de persuasão afetiva, pois não se baseou na exemplificação de provas, mas somente no caráter emotivo daquele que

o proferiu. Destacou-se, também, o lugar da pessoa, pois, retoricamente, evocou estabilidade da imagem presidencial e das coisas que a representam.

PORÉM não me parece honesto... dizer pra um povo... que existe dinheiro para continuar com programas que para esse povo são essenciais... quando já se sabe que eles não existem... não é honesto juntar um parecer ele é apenas um parágrafo... não é honesto dizer que uma perícia que é absolutamente contrária... lhe é favorável... não é honesto vir aqui... e não responder nenhuma das indagações por mais claras e objetivas que fossem... não é honesto agraciar uma testemunha no curso do processo com um cargo PÚBLICO... não é honesto acusar uma colega... sem checar... mas tudo isso Excelências... não é honesto acusar uma pessoa de ter sido paga quando se sabe que ela não foi... tudo isso foi muito BOM pra que o povo brasileiro percebesse... como é o modo PT de ser... o (modo) do PT de ser é esse... é a enganação... (Fragmento 57 – Fonte: *corpus* da pesquisa)

No fragmento 57, constatou-se a predominância de um *Macroethos* afetivo, desencadeado por Dispositivos Argumentativos diversos, por meio de enunciados de característica avaliativa, ratificados por intermédio de repetições, para enfatizar o ponto de vista do retor 1: *PORÉM não me parece honesto.../não é honesto juntar um parecer ele é apenas um parágrafo... não é honesto dizer...*, cuja especificidade foi a negação, usada, de maneira sucessiva, para tratar das improbidades administrativas que, mediante a acusação, acarretaram danos à população.

Assevera-se que, nesse momento, o retor 1 atuou como alguém que trouxe, em seu caráter, a competência de julgar se as atitudes prestadas pela acusação foram adequadas ou não. Ao estabelecer esse posicionamento, o retor 1 pôs em ação uma imagem de autoridade, ao considerar-se competente para tal procedimento, evidenciando-o.

Ratifica-se que o *Macroethos* é afetivo, sobretudo, por não haver indícios comprobatórios que assegurem as acusações. Outros dispositivos identificados aparecem na análise, a exemplo da função persuasiva da linguagem, por utilizar a repetição dos termos negativos, para atribuir valor ao assunto discutido: *não existem.../ não é honesto.../não é honesto dizer.../ não é honesto vir.../não é honesto agraciar.../... não é honesto acusar uma colega... sem checar... mas tudo isso Excelências.../não é honesto acusar*. Desse modo, a repetição é, portanto, um recurso argumentativo de grande valia para o *Macroethos* afetivo, chamando a atenção do auditório para aquilo que foi posto em evidência, no Pronunciamento.

O lugar da pessoa foi utilizado, para destacar a posição de autoridade, a qual se fez perceber na argumentação do retor 1, com a finalidade de instaurar um caráter avaliativo perante a acusação realizada, julgando ser competente o suficiente, para avaliar a postura da presidente: *PORÉM não me parece honesto... dizer pra um povo... é o PT que não diz/que não pede desculpas... é o PT... que NEGA os fatos... NEGA a realidade...* Do ponto de vista dos

efeitos de sentido persuasivos presentes nessa passagem, verifica-se que o retor 1 enfatiza suposições e hipóteses falaciosas.

Movimento 18: vitimizando a imagem da acusação

quando eu entrei neste processo... eu... pensei... “meu Deus... eu sou uma defensora né? eu vou fazer uma grande acusação”... não é simples... os Senhores não pensem que eu fico feliz acusando... não fico... porém eu me coloco nesse processo como uma defensora do Brasil... nós precisávamos fazer alguma coisa... na semana passada eu recuperei os Autos do processo do do:: ex-Presidente Collor... e havia muitos diálogos no sentido de que estamos inaugurando uma nova era:: agora o Brasil vai mudar::... (Fragmento 58 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 58, o desenvolvimento do *Macroethos* afetivo ganhou força, por enfatizar, estrategicamente, a importância da pessoa que viria a representar a defensora dos direitos do povo, de justiceira. Essa característica é identificada pela marca de personalidade, por meio da repetição de termos relacionados à acusação: *quando eu entrei neste processo... eu... pensei... “meu Deus... eu sou uma defensora né? eu vou fazer uma grande acusação”...*

Há marcas que indicam a manutenção de um *Macroethos* afetivo de defensora, uma especialista. Nesse sentido, o retor 1 enfatiza o problema apresentado, de modo a sensibilizar o auditório por meio da emoção, no processo de julgamento, por referendar as suas impressões diante do objetivo de fazer justiça, mesmo contra a sua vontade, pois não parece estar à vontade, ao acusar alguém.

Ao analisar como o caráter do retor 1 contribuiu para a construção da argumentação nesses dois últimos fragmentos, percebeu-se que os dispositivos funções persuasiva e heurística, lugar da pessoa e argumento por citação constituíram a base dos Dispositivos de que se utilizou o retor 1, com vistas a persuadir o júri.

gostaria de pedir a Vossas Excelências que tivessem em mente que:: eu sofri muito pra chegar até aqui hoje... as pessoas do nosso povo estão sofrendo muito com as consequências desta grande fraude... acima do problema monetário... do problema em termos assim:: de desvios e corrupção... o que nos conhecemos é de transparência... é é:: significativo que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata da transparência... nós precisamos de transparência fiscal mas nós também precisamos de transparência humana... nós não aguentamos mais... a política do marketing... nós queremos líderes que olhem nos nossos olhos... (Fragmento 59 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 59, sequenciou-se o mesmo caráter afetivo na argumentação, à proporção que o retor 1 utiliza, em sua argumentação, marcas de subjetividade: *gostaria de pedir a Vossas Excelências que tivessem em mente que:: eu sofri muito pra chegar até aqui hoje...*, que sugerem desejo e sofrimento. Analisou-se, nesse contexto, a presença de um

caráter que se aproxima do júri, com a finalidade de promover uma interação direta, preferindo o aspecto afetivo ao racional, como estratégia de persuasão, para, novamente, ratificar o assunto acerca da fraude.

então eu peço a Vossas Excelências... eu ((toca uma campainha)) eu entrei nessa história... sem ser chamada ((ri))... porque eu entendi que era necessário pra defender o meu país... eu quero sair daqui e voltar para o anonimato... a tranquilidade do anonimato... eu peço a Deus e a Vossas Excelências que compreendem a magnitude desse momento... e o tanto que esse povo tá precisando de seriedade e transparência... eu digo a Vossas Excelências... e eu tô finalizando... que:: eu não quero precisar... tomar uma medida como essa... novamente... mas se for necessário eu tomo... então eu conto com Vossas Excelências pra que nós possamos garantir um Brasil... melhor... um Brasil mais limpo... e mais:: translúcido... pras nossas crianças... muito embora eu esteja convicta de que eu tô certa... e de que eu tô fazendo certo... mesmo quando eu tô certo eu reconheço que as minhas atitudes podem gerar:... sofrimento para as pessoas... éh:: e mesmo estando certa... eu peço desculpas... (Fragmento 60 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 60, aparecem as marcas de subjetividade, delineadas pelas noções de personalidade: *então eu peço a Vossas Excelências... eu ((toca uma campainha)) eu entrei nessa história... sem ser chamada ((ri))... porque eu entendi que era necessário pra defender o meu país... eu quero sair daqui e voltar para o anonimato... a tranquilidade do anonimato... eu peço a Deus e a Vossas Excelências que compreendem a magnitude desse momento...*

No contexto em que esses Dispositivos Argumentativos apareceram, há um apelo àquilo que representa a noção de boa conduta do retor 1, conferindo à argumentação um caráter autoritário, na tentativa de mover o júri a aderir à tese. Essa é uma estratégia de argumentação que ratifica o *Macroethos* afetivo, por não manter a noção de persuasão situada em provas, mas somente em alegações de que há uma acusação de crimes financeiros cometidos pela presidente.

F2: Vs.^a Ex.^a termina o raciocínio...
 F1: eu finalizo ((toca uma campainha))... pedindo desculpas pra Senhora Presidente da República... não por ter feito o que era devido... porque eu não podia me omitir diante de tudo isso... ((outro alguém pigarreia)) eu peço desculpas porque sei que a situação que ela está vivendo não é fácil... eu peço desculpas porque sei... que muito embora esse não fosse o meu objetivo... eu lhe causei sofrimento... e eu peço que ela... um dia... entenda... que fiz isso pensando TAMBÉM nos netos dela ((fala com a voz embargada e, por fim, inspira fortemente))... eu agradeço (Fragmento 61 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 61, há um *Macroethos* afetivo por meio de marcas de subjetividade, no momento quando o retor 1 se coloca numa posição de solidariedade à presidente: *eu finalizo ((toca uma campainha))... pedindo desculpas para Senhora Presidente da República...*, como forma de obséquio, pois o retor 1, ao reportar-se à presidente acusada, presta desculpas, com o

objetivo de criar um efeito persuasivo, pelo caráter da humildade e benevolência, mas sem deixar de ratificar o compromisso para com o julgamento.

Em síntese, no Pronunciamento analisado, verificou-se que as categorias de Retórica que validam e ratificam a presença dos *ethé* foram essenciais, pois, no conjunto das estratégias de argumentação, pelo caráter do retor 1, foi possível constatar que os resultados apontaram um maior número de registros de *Macroethos* afetivo, visto que, predominantemente, as alegações feitas por ele (retor 1) não se embasaram em provas, mas sim, em pressuposições daquilo que foi, enfaticamente, tido como crimes financeiros, cometidos durante o mandato de Dilma Rousseff.

Entre os Dispositivos Argumentativos elencados, conceituados, interpretados e discutidos no referencial teórico, mas também salientados na metodologia, destacaram-se os identificadores de persuasão do *Macroethos* afetivo: as marcas de subjetividade, à luz das formas textuais de pronomes e sintagmas verbais que ratificam a opinião, o desejo e o estado de espírito do retor 1; os lugares argumentativos da pessoa e da essência, por enfatizarem o caráter e a representatividade do retor 1, projetando uma imagem, muitas vezes, autoritária e de postura imperativa em sua boa conduta, na constituição da linguagem retórica, vislumbrando a aceitação do júri; as funções retóricas do tipo persuasiva – por estabelecer um sentido, cujo propósito foi criar um efeito persuasivo sobre o júri, atribuindo valor ao que foi alegado contra a presidente – e do tipo heurística – por trazer ao conhecimento do júri as informações reveladas ao longo do Pronunciamento.

A interpretação dos dados mostrou a predominância de uma argumentação de caráter afetivo, todavia se registraram, também, momentos de transição de um *Macroethos* racional para o afetivo e vice-versa, em algumas passagens, no Pronunciamento. Ao concluir a análise do Pronunciamento de Acusação, observou-se a presença de três caracterizações de *ethos* na argumentação. Primeiramente, o tipo de *Macroethos* predominante foi o afetivo, por meio do qual foram evidenciados Dispositivos Argumentativos sem o caráter comprobatório. Secundariamente, o *Macroethos* racional também foi registrado, sobretudo, por ratificarem a argumentação por autoridade, onde se inseriram discursos proferidos por especialistas. Por fim, identificou-se também a passagem de um tipo de *macroethos* para o outro.

5.4 Análise dos Movimentos argumentativos de *ethos* no Pronunciamento de Defesa

Nesse Movimento, analisou-se o referido Pronunciamento de Defesa, tomando por referencial teórico-metodológico as categorias de análise especificadas, conceituadas e

discutidas tanto no material teórico-conceitual quanto na análise do Pronunciamento de Acusação.

No que concerne ao Pronunciamento de Defesa, semelhantemente ao procedimento de análise realizado no Pronunciamento de Acusação, procedeu-se a uma análise sequencial do referido texto em sua plenitude, verificou-se a necessidade de adotar essa metodologia, cuja finalidade recaiu em manter a linearidade argumentativa, evidenciando o contexto em que se deram os Pronunciamentos, evitando que a interpretação dos dados analisados fosse prejudicada.

Assim, no julgamento de afastamento presidencial de que trata esta tese de doutorado, toma-se por justo que o contexto é responsável por situar todos os envolvidos, direta ou indiretamente, no cenário político-jurídico em questão, seja o auditório universal, representado pela sociedade brasileira e pela comunidade internacional, que acompanharam as notícias relativas ao caso, seja o auditório particular, isto é, os juristas e os políticos presentes no tempo específico e no lugar onde o julgamento ocorreu.

Essa relação contextual permite aos interessados compreenderem tanto o modo como se deu o percurso de todo o processo, desde a abertura até o dia do julgamento, quanto a representatividade partidária das pessoas jurídico-políticas envolvidas e as estratégias utilizadas por cada um dos retores, ao comporem seus discursos. Segundo Koch (2017, p.83), a relação contextual, entre outras funções:

intervém na comunicação sob a forma de saberes ou modelos cognitivos (fremes, esquemas); não apenas condiciona o discurso como o transforma; é construído e reconstruído no decorrer da atividade discursiva; é o conjunto de suposições que, no caso da escrita, são levantadas pelo sujeito-produtor, levando-se em conta pressuposições sobre os leitores e seus conhecimentos.

Especificado o contexto em questão, procedeu-se, a partir desse momento do texto, à análise propriamente dita.

Movimento 1: revisitando a história

Exmo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Prof. Ricardo Lewandowski, a quem saúdo pela magnífica condução dos trabalhos, pela imparcialidade, pelo descortino permanente ao exercício da sua atividade jurisdicional; Exmo Sr. Presidente do Senado Federal, nobre Senador Renan Calheiros, pessoa que manteve com a Defesa da Presidente e com ela própria uma relação sempre institucional, cordial e respeitosa, a quem agradecemos e saudamos; Exmos Srs. Acusadores, Dr. Hélio Bicudo, com quem convivi tantos anos, quando fomos Secretários, juntos, na equipe de governo da então Prefeita Luiza Erundina, Prof. Miguel Reale Júnior, a quem saúdo, e Dr^a Janaina Paschoal, a quem também cumprimento; Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores; cidadãos brasileiros, cidadãs brasileiras, cidadãos e cidadãs de todo o mundo que nos assistem neste momento... não é a primeira vez... que Dilma Vana Rousseff... senta... no banco dos réus... na época da ditadura militar... Dilma Vana Rousseff... sentou no banco dos réus por três vezes... nas Auditorias Militares... de São de Paulo... de Minas... e do Rio... qual era a acusação que

era dirigida àquela jovem... QUASE menina?... LUTAR contra a democracia... LUTAR... contra... lá/lutar a favor da democracia perdão e contra a ditadura... LUTAR pela construção de uma sociedade mais justa... mais fraterna... lutar... essa era a acusação que contra ela se dirigia... (Fragmento 62 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 62, o Discurso proferido pelo retor 2³² centrou-se na ideia de que, mais uma vez, Dilma Rousseff estava sendo julgada por crimes não cometidos por ela. Nesse momento, o retor 2 revestiu-se de um *ethos* de autoridade, e sua alegação se baseou em provas, mais precisamente, ao recordar o período quando a acusada foi levada a julgamento no período da Ditadura Militar: *... não é a primeira vez... que Dilma Vana Rousseff... senta... no banco dos réus... na época da ditadura militar... Dilma Vana Rousseff... sentou no banco dos réus por três vezes...*

A argumentação do retor 2 constituiu-se por meio de um caráter racional, à medida que o Dispositivo Argumentativo de comparação conduziu o júri a uma possível persuasão, mostrando que, do mesmo modo como havia sido acusada injustamente naquele período, estaria mais uma vez sendo injustiçada. Notou-se, ainda, outros Dispositivos que reforçaram essa argumentação, sendo eles: a função persuasiva, buscando convencer o júri por meio de fatos históricos; a função heurística, quando o retor 2 explicitou o motivo por que a presidente foi levada ao julgamento por três vezes, no passado; o lugar da autoridade, ao construir uma imagem de mulher militante, pelas causas nacionalistas; e o Dispositivo Argumentativo de repetição da palavra *LUTA*: *LUTAR contra a democracia... LUTAR... contra... lá/lutar a favor da democracia perdão e contra a ditadura... LUTAR...* atribuindo valor positivo ao caráter da presidente. Assim, enquanto estratégia persuasiva:

a repetição ocorre com extrema frequência, podendo mesmo ser considerada um dos mecanismos organizadores dessa modalidade textual; em ambas as modalidades, ela, constrói, muitas vezes, um recurso retórico, desempenhando funções didáticas, argumentativas, enfáticas etc. (KOCH, 2017, p.22).

Verifica-se, também, que a argumentação foi enfatizada pelo lugar da pessoa e da essência, à proporção que se valorizou a imagem de mulher presidente, cujo passado foi marcado pela militância em prol dos direitos democrático-nacionalistas. A ênfase tratada aqui é a ratificação de todo um conjunto de estratégias de persuasão no discurso inicial por parte da defesa, tentando construir o caráter da presidente da República a partir da sua história política, conduzindo, de maneira linear, a argumentação onde a repetição, além desse caráter argumentativo, reiteradamente, reforçou, diante do júri, o fato histórico em evidência.

³² Advogado de defesa, José Eduardo Cardozo.

Na sequência, interpretou-se a presença de uma argumentação com a função pedagógica da Retórica, pois o retor 2 trouxe, em seu discurso, uma projeção espacial que coadunou na trajetória de perseguição política, sofrida pela ex-presidente Dilma, ao mostrar para o júri os locais por onde passou: *Auditorias Militares... de São de Paulo... de Minas... e do Rio...* A essa linearidade, atribuiu-se também a função persuasiva, objetivando a persuasão ou o convencimento do júri, ao mostrar tais lugares a partir daquilo que eles representam, enquanto prova demonstrativa desses lugares e dos fatos a favor da argumentação de defesa.

A análise também comprovou a existência de um potencial persuasivo nas argumentações o conteúdo mostrado pelo retor 2, fazendo o júri ser passível de um entendimento sobre a perseguição sofrida pela acusada. Acerca desse caráter argumentativo de prova, evocado por fatos concretos, Plantin (2008, p.100) diz:

espera-se que a prova estabeleça a verdade de um fato ou de uma relação de incertos ou contestados; preste contas de um fato certo, integrando-o em um discurso coerente; seja relativamente evidente; amplie e estabilize os conhecimentos; inspire confiança e convença.

Por todas essas características, reforça-se a presença de uma argumentação que se valeu do *Macroethos* racional na passagem analisada, pelo modo como o caráter da presidente foi delineado no Pronunciamento de Defesa, proferido pelo retor 2, evidenciando uma ação racional da linguagem, por meio de um discurso formulado em torno de exemplificações, a respeito da história política vivida pela acusada, ao proferir: *Dilma Vana Rousseff... sentou no banco dos réus por três vezes... nas Auditorias Militares... de São de Paulo... de Minas... e do Rio...* Nessa conjuntura, destacou-se a construção de uma passagem do texto produzido, à luz de um *ethos* nacionalista/militante da presidente, o qual o advogado enfatizou. Num momento posterior, a defesa coloca:

perguntarão os Senhores... “mas... era ESTA a acusação formal?” não... não era ESTA a acusação formal... a acusação formal eram pretextos... pretextos que estavam LÁ na Lei de Segurança NacioNAL... que estavam em vários dispositivos e dos quais talvez nem ela própria se lembre nem a sua própria advogada se lembre porque eram irrelevantes... a acusação REAL contra DILMA ROUSSEFF é que ela lutava pela democracia... essa era a acusação... aliás... se me permitirem a sinceridade e a franqueza... pr'aqueles que acompanharam os processos... daquele período e alguns dos Senhores que estão aqui presentes sofreram esses processos... aquelas acusações... eram colocadas... não pelos FATOS em si... mas se falava do conjunto da obra... era pelo conjunto da obra que os militantes políticos eram PRESOS ASSASSINADOS e TORTURADOS... era pelo CONJUNTO DA OBRA... que se puniam a de-do... as pessoas que: queriam punir... porque precisam MATAR a obra...Dilma Rousseff... passou... três anos presas... teve seus direitos políticos suspensos... foi BRUTALMENTE torturada... foi atingida na sua dignidade de ser humano... (Fragmento 63 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 63, interpretou-se que o retor 2 recorreu à história, para consolidar a persuasão do júri, a partir da descrição de como se davam as torturas, e mostrar que as causas apresentadas na Ditadura eram as mesmas usadas pelos acusadores, das quais Dilma Rousseff foi acometida. Recorrendo a esses dados, o retor 2 buscou persuadir o júri por meio de Dispositivos Argumentativos, cujas premissas que se desenvolvem em torno de ideias verossímeis consolidam a noção do *Macroethos* racional, ao considerar a relevância das agressões por que passou a presidente, em sua juventude. Esses são Dispositivos Argumentativos que atribuem valor persuasivo, com a exemplificação e a explicação do que pretendia a *Lei de Segurança Nacional*. Tal forma de citação produz uma noção de concretude, a fim de aumentar a adesão do júri, quando mostrou o que se pretendia com essa lei.

Em seguida, apresentam-se: formas qualificadoras que apelam para as emoções *PRESOS ASSASSINADOS e TORTURADOS*; enumerações de sintagmas verbais que traduziram, enfaticamente, a tortura vivenciada por ela *queriam punir... porque precisam MATAR a obra...Dilma Rousseff... passou... três anos presas... teve seus direitos políticos suspensos... foi BRUTALMENTE torturada... foi atingida na sua dignidade de ser humano...* o recurso conversacional da elevação do tom de voz, para criar um efeito de persuasão no júri.

<p>e é possível que naquele momento... alguns dos seus acusadores... TOMADOS de uma crise de sentimentalismo... tenham lhe dito “menina... nós estamos te prendendo e te torturando pelo bem do país... nós estamos pensando nos seus filhos... nos seus netos... ESTAMOS ANIQUILANDO COM A SUA VIDA... mas estamos pensando em você menina... ESTAMOS TE DESTRUINDO E TE ARRASANDO... mas estamos... pensando no seu bem...” (Fragmento 64 – Fonte: <i>corpus</i> da pesquisa).</p>
--

No fragmento 64, observou-se uma passagem do *Macroethos* racional para o afetivo, quando o advogado de defesa recorre ao Dispositivo Argumentativo da suposição, para evidenciar a contradição e o falso sentimentalismo do retor 01 ao reproduzir o que, possivelmente, no passado, diriam os torturadores de Dilma Rousseff. Dessa forma, é possível identificar uma relação intertextual, quando o retor 2 reproduz o que teriam dito os acusadores de Dilma, registrando um *ethos* irônico/sarcástico na argumentação, derivado do estado de espírito apontado na fala do retor 2, em relação ao falso sentimentalismo da acusadora. *TOMADOS de uma crise de sentimentalismo... tenham lhe dito “menina... nós estamos te prendendo e te torturando pelo bem do país... nós estamos pensando nos seus filhos... nos seus netos...* Com essa suposição comparativa o retor 2 projeta um *ethos* de torturador ao retor 1.

Ratifica-se que esse efeito persuasivo embasou-se em um *Macroethos* afetivo, posto que a pressuposição, mesmo sendo uma forma de argumentar, não apresenta uma concretude, mas sim, uma situação hipotética, buscando criar, no conjunto de todas as estratégias utilizadas pelo retor 2, um caráter de injustiça e de perseguição à ré, fortalecendo, portanto, a argumentação.

Assim, detectou-se uma imbricação entre os aspectos linguísticos analisados na argumentação, coadunando numa ação retórico-persuasiva da linguagem, recorrendo inicialmente ao aspecto racional do *ethos*, ao trazer, à tona, fatos vivenciados pela presidente e, posteriormente, ao projetar um efeito emotivo ao caráter, por ratificar o valor do sentimentalismo ante o júri. Notou-se que a transição de um *ethos* ao outro foi tida como uma estratégia argumentativa de validação da persuasão, no Pronunciamento de Defesa.

Movimento 2: construindo a ideia do golpe

às vezes acontecem assim com os acusadores... subitamente têm uma crise de consciência... mas não conseguem com ela eliminar a injustiça de seu golpe... podem... pretender construir uma situação uma sensação de humanidade... mas não conseguem objetivamente... hoje... Dilma Vana Rousseff... senta novamente no banco dos réus... após a Constituição de 1988... após a construção democrática... após termos afirmado o Estado de Direito... (Fragmento 65 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 65, o retor 2 construiu uma argumentação a partir de um *Macroethos* racional, ao concluir o seu raciocínio dedutivo, por incluir dados particulares num princípio geral: *mas não conseguem com ela eliminar a injustiça de seu golpe... podem... pretender construir uma situação uma sensação de humanidade...*, mostrando que houve uma injustiça, no passado, e que, mais uma vez, isso se delineava, porém em outro cenário. Para tanto, mostrou-se o caráter racional dos seguintes Dispositivos Argumentativos: lugar da pessoa e da essência, ao enfatizar a autoridade exercida pela presidente da República, evocando um *ethos* de prestígio frente a posição política nacional; uso de citação da Constituição de 1988 e do Estado de direito, como formas de exemplificação, com o intuito de criar um caráter formalmente comprobatório ao que pretendeu justificar, a partir da relevância desse marco político-jurídico-democrático.

ela hoje não é mais uma menina... é mãe... e avó... ela hoje é uma mulher... que foi eleita Presidente da República Federativa do Brasil... por mais de 54 milhões de votos... a primeira mulher eleita Presidente da República do Brasil... (Fragmento 65 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 66, o retor 2 recorreu ao Dispositivo Argumentativo de adjetivação *ela hoje não é mais uma menina... é mãe... e avó... ela hoje é uma mulher...* na argumentação, buscando a persuasão do júri, por se construir a imagem de mulher forte, para estabelecer a diferença entre aquela menina do passado e a mulher de hoje, ampliando a noção de persuasão, por meio de elementos linguísticos qualificadores, que, no conjunto das características persuasivas da linguagem, produziram um efeito de *Macroethos* racional de autoridade e de prestígio, ratificando um efeito de prova por exemplificação, ao mencionar a realidade acerca do que representou e ainda representa a presidente da República, e denotando o lugar da quantidade, ao enfatizar os *57 milhões de votos* que elegeram Dilma Rousseff, como forma de legitimar o seu cargo enquanto presidente.

e do que ela é acusada?... hoje nós sabemos... mas talvez da/daqui a algum tempo ninguém MAIS se lembre das acusações que são dirigidas contra Dilma Rousseff... como não se lembram hoje das acusações que eram dirigidas contra ela... o que dirão?... ela foi acusada... porque ousou... ganhar uma eleição... afrontando interesses daqueles que queriam mudar o rumo do país... ela foi... condenada... porque ela ousou... não impedir que investigações contra corrupção no Brasil... não tivessem continuidade... (Fragmento 67 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 67, o Dispositivo Argumentativo foi tomado a partir do par pergunta-resposta, de natureza retórica, quando o retor 2 se referiu à acusação contra a ré, ao enfatizar o passado e o presente da acusada. Nesse momento, o efeito de persuasão tentou fazer o júri refletir a respeito das alegações infundadas, presentes nos autos do processo. Aqui, a pergunta-resposta estabelece um raciocínio dedutivo, identitário de um *Macroethos* racional, ao incluir, nas perguntas, dados particulares que instauram um caráter de verossimilhança ao discurso: ... *o que dirão?... ela foi acusada... porque ousou... ganhar uma eleição...*, dificultando ao adversário expor um contra-argumento.

no seu corpo ficaram as marcas da tortura... na sua alma ficou a marca da indignidade... os pretextos... esses ficarão... nos autos... no pó... no pó do tempo... como ficaram hoje... e ficam hoje as acusações formais que foram dirigidas contra Dilma Rousseff... teve no passado... no seu corpo ficaram as marcas da tortura... na sua alma ficou a marca da indignidade mas os pretextos se foram... como os pretextos também irão se ela for condenada... (Fragmento 68 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 68, o retor 2 faz uso do Dispositivo figura de metáfora: ... *esses ficarão... nos autos... no pó... no pó do tempo...*, o que obriga o auditório a refletir sobre o sentido pretendido no discurso figurado. Essa figura de retórica é a representação de imagens que se justapõem a um raciocínio dedutivo, por inserir um dado particular em princípio geral, o de que as acusações são infundadas, permitindo identificar um *Macroethos* racional ao

discurso, devido à função da consolidação de um tipo de *ethos* sobre outro já existente, pois, como aparece no fragmento a seguir, têm-se duas imagens: *os pretextos*, que motivaram a condenação de Dilma Rousseff no passado, e agora, no presente, identificados, mostrando que fizeram parte do passado.

Ao revelar tais pretextos, a argumentação revelou a função heurística da Retórica, por reconhecer que esses dados são relevantes à compreensão do sofrimento vivenciado pela acusada, reforçando a função persuasiva no Pronunciamento de Defesa. As duas metáforas imprimiram um caráter de sofrimento à imagem da presidente, reforçando a argumentação no momento durante o qual o retor 2 reafirmou a noção de injustiça.

talvez hoje: Senhor Presidente... poucas pessoas no Brasil sabem dizer quais são as reais acusações contra Dilma Rousseff... são TÃO técnicas TÃO sofisticadas TÃO confusas que a maior PARTE da população brasileira não saberá dizer exatamente qual é a acusação... afaste-se ou se quer afastar... uma presidente da república... sem que o povo que a elegeu... MINImamente entenda o crime hediondo que ela teria praticado... exatamente por isso ((respira profundamente)) (Fragmento 69 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 69, repete-se o advérbio *TÃO*, que, reiteradamente, delinea o raciocínio irônico, ao afirmar que as pessoas não entendem a legitimidade das acusações contra Dilma. Assim, do ponto de vista argumentativo, a repetição é um recurso organizador e reforçador que contribui para a produção de um discurso (texto), ajudando em seu encadeamento lógico. A esse respeito, Marcuschi (2015, p.231) diz: “as repetições têm um papel importante na condução da argumentação. Servem como estratégia para reafirmar, contrastar ou contestar argumentos”.

Nessa passagem, o recurso da repetição, em *são TÃO técnicas TÃO sofisticadas TÃO confusas...*, serviu para contestar a argumentação de acusação, que defendia a presença de alegações pelos Crimes de Responsabilidade. Essa refutação foi reforçada pelo aspecto sarcástico, produzindo um *ethos* irônico do retor 2, o qual coadunou em um *Macroethos* racional, ao afirmar: *poucas pessoas no Brasil sabem dizer quais são as reais acusações contra Dilma Rousseff... são TÃO técnicas TÃO sofisticadas TÃO confusas que a maior PARTE da população brasileira não saberá...* O retor 2 utilizou um raciocínio por indução, ao expor a sua experiência, no tocante aos termos técnicos do Jurídico, para construir um efeito de ilegitimidade que o retor 2 constrói para a acusação e o seu pedido de afastamento, quando mostra a fragilidade na determinação do objeto da acusação (o que ela teria feito de tão grave a ponto de merecer ser retirada do cargo?) dado que ele relaciona a importância do cargo (uma presidente da república) e a relação com o processo democrático das eleições (o

povo que a elegeu) que exigiria a prática de um crime hediondo ou de responsabilidade para justificar a derrubada dela sem a participação do povo pelo voto.

Movimento 3: desfazendo as acusações

Senhor Presidente... que eu quero:... resgatar um pouco os fatos... resgato os fatos pra compreensão deste processo... RESGATO OS FATOS para que... a HISTÓRIA registre o que aconteceu... e se alguém tiver dúvida... dos fatos verdadeiros... que vá aos jornais... que vá à imprensa... que vá aos anais da Câmara dos Deputados... que LEIAM as defesas... (Fragmento 69 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 70, o retor 2 discute acerca da legitimidade do resultado eleitoral que aprovou o segundo mandato de Dilma Rousseff, para mostrar como se deu o início da perseguição a ela. Com base nessa ideia, a argumentação do retor 2 construiu-se por meio de um *Macroethos* racional de autoridade, quando o retor 2 imprimiu ao seu Pronunciamento um teor, especificamente, de determinação e autoridade, no que se refere ao conhecimento das informações sobre o que foi divulgado contra a apuração dos votos a favor de Dilma Rousseff, a partir da utilização de depoimento pessoal: *que eu quero:... resgatar um pouco os fatos... resgato os fatos pra compreensão deste processo... RESGATO OS FATOS...*, para demonstrar o aspecto comprobatório e desafiador, instaurando a noção de verossimilhança, à medida que apontou a sequência em que se deram as primeiras estratégias de invalidação do resultado das eleições.

este processo Senhores Senadores Senhoras Senadoras... começa... no minuto seguinte em que Dilma Rousseff ganha as eleições presidenciais... É EXATAMENTE no minuto seguinte... uma eleição DURA... uma eleição ((incompreensível))... uma eleição disputada...uma eleição éh::: quente... e que talvez os DOIS LADOS da disputa tenham agredido MAIS do que deviam e tenham violentado MAIS do que deveriam aos seus adversários... (Fragmento 71 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 71, registram-se a função retórica pedagógica, ao estabelecer a sequência das ações contra o mandato da presidente, depois a função heurística, por revelar o teor das alegações infundadas da acusação e, em seguida, a função persuasiva, por ratificar que tais alegações eram inverossímeis. Por fim, aparece a repetição em: *uma eleição DURA... uma eleição ((incompreensível))... uma eleição disputada...uma eleição éh::: quente...*, indicando um raciocínio indutivo, ao especificar o modo como o retor 2 mostrou a característica competitiva da eleição presidencial que elegeu Dilma Rousseff, para concluir sua ideia em seu discurso, sugerindo um *Macroethos* racional.

mas uma eleição legítima... em que houve... vencedor... ou uma vencedora... e

derrotados... mas foi no minuto seguinte em que se anunciou o resultado eleitoral... que começou o ataque... primeiro se dizia "o povo... vota mal... o resultado... veja o resultado dos mapas eleitorais... é do pessoal que foi COMPRADO pela Bolsa Família"... depois... como esse argumento pegava mal... era politicamente incorreto... nobre Senador Cássio Cunha Lima... mudou-se... e falou-se "NÃO, ... foi uma FRAUDE... foi uma FRAUDE... vamos PEGAR AS MÁQUINA ELEITORAIS... elas FORJARAM os votos"... e aí pediram uma auditoria nas máquinas eleitorais... não provaram nada... "NÃO, ... então agora vamos IMPUGNAR AS CONTAS"... IMPUGNARAM... tramita o processo... ainda hoje há uma investigação... como há uma investigação em relação ao candidato derrotado no segundo turno... foi aí então... que diante da inconsistência... da impossibilidade de deslegitimar a eleição... (Fragmento 72 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 72, mais uma vez, o *Macroethos* racional foi mantido pelo Dispositivo Argumentativo repetição, empregando uma forma de repetição do termo *uma eleição*, cuja finalidade recaiu sobre o objetivo de delinear o perfil incólume da legitimidade do processo eleitoral que elegeu Dilma, em seu segundo mandato, fazendo a argumentação ganhar traço persuasivo com essa estratégia. Ainda no tocante a essa ideia, o retor 2 ratifica o mesmo caráter racional, objetivando legitimar suas alegações e utilizando o argumento do exemplo, por meio do uso de citações aleatórias: *primeiro se dizia "o povo... vota mal... o resultado... veja o resultado dos mapas eleitorais... é do pessoal que foi COMPRADO pela Bolsa Família"... depois.../ "NÃO, ... foi uma FRAUDE... foi uma FRAUDE...*, referentes ao que afirmavam os opositores à presidente.

Ratifica-se que o argumento de autoridade reflete um caráter de prova de grande relevância sobre o Pronunciamento de Defesa, pois, em princípio, tende a eliminar a dúvida e, posteriormente, confirma e valida as alegações, por intermédio de exemplos citados por terceiros, constituindo, portanto, uma argumentação de tal Pronunciamento, cuja base de sustentação foi alcançar a persuasão do júri contra o que constava nas alegações de acusação. Em seguida, apresenta-se:

iniciou a CAÇA... AO FATO DO *IMPEACHMENT*... procura-se um fato... começou-se procurar fato de *impeachment* a todo momento a todo instante... procura-se um FATO... achem um FATO... achem um PRETEXTO... (Fragmento 73 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 73, o delineamento do Movimento 3 se deu a partir do instante quando o retor 2 se revestiu de um caráter acusativo, para demonstrar ao júri como procederam aqueles que não apoiavam o Governo Dilma. Aqui, chamou-se a atenção à presença de sintagmas verbais de impessoalidade e de ordem: *iniciou.../procura-se/começou-se/procura-se/achem/achem*.

Há ainda uma substituição de um elemento (fato por pretexto) que mostra que os acusadores queriam mesmo a derrubada de Dilma, independente de qual fosse o pretexto porque se fosse fato, então ela deveria mesmo cair. Como aparece em: *iniciou a CAÇA... AO FATO DO IMPEACHMENT... procura-se um fato... começou-se procurar fato de impeachment a todo momento a todo instante... procura-se um FATO... achem um FATO... achem um PRETEXTO...*

No âmbito da argumentação, a sucessão de sintagmas verbais atuou, linguisticamente, como organizadores do raciocínio, à luz da repetição de orações, conduzindo a ideia de ações propostas pelo retor 2, principalmente por tentar convencer o júri de que as acusações contra a presidente eram falsas e de que não havia um fato sólido que garantisse a abertura do processo de *impeachment*. Assim:

Entre as funções textual-interativas da repetição estão as de servir para introduzir, reintroduzir, manter ou delimitar tópicos. Para tanto, colaboram construções estruturais de várias modalidades e extensões (marcadores discursivos, itens lexicais, sintagmáticos, orações). (MARCUSCHI, 2015, p.226).

Ao dar sequência ao discurso, o retor 2 organizou sua argumentação de maneira a explicar como se deu o momento posterior ao resultado das eleições, quando a presidente foi eleita, na tentativa de mostrar haver, nesse instante, o início do Movimento que viria a causar o processo de afastamento presidencial. No tocante a isso, foi possível analisar que o *Macroethos* racional, na figura do retor 2, imprimiu um caráter de autoridade, ao remeter-se aos pretextos utilizados pelos adversários do governo Dilma, sob a ideia de conhecer a estratégia da acusação, no processo de *impeachment*.

além de terem dificuldade de achar um pretexto havia um problema... naquele período pós-eleitoral a oposição sozinha não tinha força para promover nada... ocorre... que passados alguns dias do resultado eleitoral... sua Excelência o Procurador da República divulga a primeira lista de pessoas que estavam submetidas à investigação... por força de delações premiadas... e eu aqui não quero prejudicar nem condenar ninguém... mas foi este fato... que agitou o mundo político brasileiro... (Fragmento 74 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 74, a argumentação esteve amparada pela apresentação de exemplo: *ocorre... que passados alguns dias do resultado eleitoral... sua Excelência o Procurador da República divulga a primeira lista de pessoas que estavam submetidas à investigação...* Com isso, estabeleceu-se um *Macroethos* racional amparado pelo raciocínio dedutivo, ao incluir um dado particular e relevante a uma ideia geral já apresentada, onde, de maneira consciente, o retor 2 retoma o contexto de acusações deliberadas, para induzir o júri a crer na legitimidade de sua defesa. Assim, tal estratégia configurou a função persuasiva da linguagem, com o

intuito de influenciar o júri a aderir ao seu raciocínio, e a função heurística, por revelar as informações acerca da *primeira lista de pessoas que estavam submetidas à investigação*.

e se começou a cobrar insistentemente da Senhora Presidente da República... que PARASSE com aquilo... se CONTINUASSEM aquelas investigações haveria... uma sangria da classe política brasileira... (inspira) e a Senhora Presidente da República... sempre determinou a seus subordinados... que agissem... se houvesse abusos... mas JAMAIS dissessem quem DEVE e quem não DEVE ser investigado... isso descontentou muita gente... a postura republicana da Senhora Presidente da Rebu/República trouxe PROBLEMAS... no mundo político... (Fragmento 75 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 75, o mesmo caráter de autoridade, indicativo de um *Macroethos* racional, é reforçado, por o retor 2 colocar-se na posição de um porta-voz da presidente e expor o que teria sido proferido por ela. Essa estratégia argumentativa valeu-se do prestígio da imagem presidencial, buscando, portanto, instaurar a confiabilidade ante o júri.

Notou-se, ainda, que, quando o retor 2 recorreu ao *ethos* presidencial, ele utilizou o lugar da pessoa, isto é, construiu a noção de persuasão enfatizando aquilo que lhe possibilita a representatividade de alguém, no caso, a essência de prestígio da presidente eleita. Acerca desse caráter de prestígio, Sousa (2001, p.75) ressalta: “o prestígio de que se goza pode ser visto como um capital que se incorpora na pessoa, passando a constituir um ativo a que é legítimo recorrer em caso de necessidade”, como pode ser verificado na referida situação.

Reticamente, essa é uma forma de consolidação da persuasão, porque, trazendo essas informações, o retor 2, além de explicar ao júri como se deu o início à perseguição contra Dilma Rousseff, também procura ratificar o caráter de inocência da acusada, construindo uma impressão de estabilidade acerca da lisura de sua conduta, no que se refere às pessoas investigadas nas delações premiadas.

Movimento 4: responsabilizando Cunha

e a encarnação desse primeiro problema tem nome e sobrenome... chama... Eduardo Cunha... Eduardo Cunha é eleito presidente da Câmara... CONTRA A POSIÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DO PLANALTO... e APOIADA pela oposição... não acham isso?... (Fragmento 76 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 76, ainda de posse de *ethos* de autoridade, o retor 2 assumiu o caráter acusativo e estabeleceu um pré-julgamento sobre Eduardo Cunha. Nesse instante, a argumentação tendeu a uma função persuasiva, ao ratificar a imagem de um homem de índole duvidosa; há também a função heurística, por expor a estratégia de eleger o presidente da Câmara, o qual assumiria a posição de levar à frente o processo de *impeachment*; e a função

hermenêutica, por revelar ao júri a sua interpretação de como se deu o andamento do processo.

leiam, vejam, para fortalecer a sua argumentação, em: leiam os jornais... VEJAM QUEM APOIOU EDUARDO CUNHA PARA SER ELEITO da (Presidente) da Câmara e por que foi... apoiado... eu tenho certeza que os Senhores da oposição... já conheciam... porque no mundo político tudo se sabe... quem era Eduardo Cunha... mas o apoiaram... porque sabiam que naquele homem poderiam fazer uma junção de interesses para de-ses-ta-bi-li-ZAR o Governo... é só ESTA A RAZÃO que fez... acredito eu... e espero que seja assim... que pessoas que reputo de altíssima... índole... e capacidade moral tenham APOIADO publicamente Sua Excelência... (Fragmento 77 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 77, o retor 2, em sua exposição, assumiu um *ethos* autoritário, ordenando ao júri verificar e apurar as informações reveladas por ele. Tal conduta é registrada, por enunciados forjados, a partir das marcas linguísticas de ordem imperativas, porque o retor 2 se dirige aos senadores que vão ter o papel de juízes, mas que ele precisa acusar de participar do golpe, para poder defender Dilma e fortalecer a sua argumentação. Nesse momento, o auditório, destinado de modo direto, é o particular, porém, é o auditório universal que o retor 2 pretende atingir com suas alegações, para convencer a sociedade da inocência de Dilma, em: *leiam os jornais... VEJAM QUEM APOIOU EDUARDO CUNHA PARA SER ELEITO da (Presidente)*. Por dedução, é possível observar que o retor 2 parece imaginar que os senadores iriam condenar Dilma e que restaria ao menos tornar claro que seria um golpe. Assim, é possível interpretar que o *Macroethos* racional efetiva-se a partir de raciocínio por indução, quando, pela experiência do retor 2, deixa transparecer que já imagina qual será o veredito.

Em seguida, por meio de um enunciado categórico, o retor 2 se colocou na posição de autoridade, ao afirmar, veementemente, que a acusação tinha conhecimento do perfil de Eduardo Cunha. Para isso, utilizou-se de formas de pessoalidade em: *eu tenho certeza, acredito eu..., espero que seja assim...*, imprimindo um caráter autoritário ao seu discurso, na tentativa de criar um efeito de persuasão e mover o auditório a crer em suas alegações.

Verificou-se, portanto, que o retor 2 amparou-se no prestígio, do cargo que ocupou no cenário político-jurídico durante a sua trajetória, para validar as suas alegações, por pressupor que quem recorre à autoridade pessoal é, conforme Sousa (2001, p.112), “o detentor de um alto cargo público [e] pode usar a sua autoridade institucional e o inerente poder político para fazer passar propostas ou teses que não resistiriam a um auditório política e institucionalmente menos dependente”.

Movimento 5: denunciando as ações de Cunha

Eduardo Cunha... Eduardo Cunha... contra a posição de Dilma Rousseff ASSUME a presidência da Câmara... e i-me-di-a-ta-men-te inicia o processo de desestabilização do Governo... E OS RECADOS SÃO DADOS PELA IMPRENSA... não falo das alcovas... o recado era... pare com a Lava Jato... demita o seu Ministro da Justiça e o diretor geral da Polícia Federal... porque se não esse governo será desestabilizado... (Fragmento 78 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 78, o retor 2 organizou seu discurso por meio de um enunciado indicativo de afirmação acerca da postura ameaçadora de Eduardo Cunha, explicitando um sentido acusativo contra o citado, principalmente, por afirmar que ele foi o responsável por desestabilizar o Governo, configurando, por assim dizer, o caráter persuasivo à medida que tentou levar o júri a crer na trama feita contra o Governo Dilma, evocando o lugar da pessoa e também o da essência, pela representação de Eduardo Cunha, ao assumir a Câmara: *Eduardo Cunha... Eduardo Cunha... contra a posição de Dilma Rousseff ASSUME a presidência da Câmara... e i-me-di-a-ta-men-te inicia o processo de desestabilização do Governo...* Esses lugares argumentativos assumem a função de potencializadores do efeito argumentativo-persuasivo presente no *Macroethos* racional, pois ampliam os sentidos a partir da representatividade, do prestígio ou mesmo da experiência da pessoa em questão, ocasionando um raciocínio por indução.

Movimento 6: criando a imagem de mulher forte para Dilma

DILMA ROUSSEFF... como sempre... se recusou... ENCAROU Eduardo Cunha da mesma forma que encarou os seus algozes quando tinha POUCA idade... no momento em que foi julgada... e disse “NÃO... não aceito ameaça... não aceito desafios... ME ENFRENTÉ”... (Fragmento 79 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 79, o retor 2 cria uma projeção de coragem e destemor acerca do caráter de Dilma Rousseff, na tentativa de mostrar que, mesmo diante de tais acusações feitas contra ela, ainda reside sobre a acusada a imagem de mulher forte, sobretudo, ao lembrar da perseguição sofrida durante a Ditadura militar, comparando os desafios enfrentados no processo de afastamento aos do passado. Com isso, há um mecanismo argumentativo de retomada de fatos ocorridos durante a vida da presidente, para produzir uma ação persuasiva sobre o júri, o que configura uma argumentação pelo caráter racional, a partir do recurso à analogia: *ENCAROU Eduardo Cunha da mesma forma que encarou os seus algozes quando tinha POUCA idade...*

Esse mecanismo de retomada funcionou a partir da analogia entre fatos passados e presentes e validou um *Macroethos* racional. A respeito disso, Sousa (2001, p.78) afirma: “o raciocínio por analogia obedece, pois, a uma forma mais ou menos estável que permite a ligação da relação anterior (já admitida) e a relação posterior (que se quer mostrar)”. Na verdade, os raciocínios decorrentes das alegações de Defesa, nesse instante da análise, mostraram uma função persuasiva em funcionamento, porque teve por finalidade estabelecer uma noção de verossimilhança, para afastar qualquer dúvida, porventura, existente no júri, acerca das manobras realizadas por Eduardo Cunha contra o Governo.

Depois, a mesma ideia de enfrentamento da presidente foi ampliada, assim que o retor 2 deu sequência à formulação do caráter de Dilma, ao utilizar-se da repetição de elementos linguísticos de negação, para ratificar a posição enérgica e destemida da acusada, em: *e disse "NÃO... não aceito ameaça... não aceito desafios... ME ENFRENTA"...*

Movimento 7: expondo o motivo da queda do governo

e ele então tornou-se o vértice... de dois grandes agrupamentos... os ressentidos com a derrota de 2014... e os que queriam parar a Lava Jato... a SOMA... desses/dessas forças políticas... e... claramente materializadas na Câmara... tiveram Eduardo Cunha como vértice... e o Governo perde a maioria... é a partir daí... que o Governo começa a amargar os seus piores dias era necessário sim tomar medidas... medidas que a nosso ver decorriam da crise internacional... medidas... que efetivamente decorriam de um conjunto de situações que vários países do mundo passavam... (Fragmento 80 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 80, a função persuasiva se fixa no discurso, quando o retor 2 realiza uma estratégia de inversão, ao mostrar que a perseguição ao mandato de Dilma iniciou-se logo que Eduardo Cunha assumiu a presidência da Câmara e, ainda, ao afirmar que a sua posse, nesse cargo, teve o propósito de parar a ação da Lava Jato. Esse Dispositivo Argumentativo é intensificado, à medida que o retor 2 aponta os efeitos negativos do mandato de Eduardo Cunha, para asseverar a crise político-econômica no país.

Ainda nessa mesma passagem, observa-se que os efeitos de persuasão foram reforçados mediante uma sucessão de raciocínios dedutivos, consolidando um *Macroethos* racional, ao acrescentar informações importantes ao discurso, projetando, no júri, a constatação lógica existente nas afirmações em que aparecem encadeados pela função pedagógica os argumentos proferidos e iniciados por “e”: *e ele então tornou-se o vértice.../e os que queriam.../ e... claramente materializadas.../ e o Governo perde a...*, constituindo uma gradação, pelo efeito sequencial de causa e consequência que consta na formulação do

enunciado analisado. Isso constitui um discurso de ordem persuasiva, pela intenção do retor 2 de convencer o júri de tais posições negativas contra o mandato da presidente, sugerindo que essas ações foram estratégias e viriam a comprometer a imagem presidencial no cenário internacional.

se poderá discutir... o Governo acertou? éh erro? éh: desenvolveu uma política anticíclica maior:: mais eleva::da mais agu::da do que devi::a? essa é uma discussão de economistas... mas lhes garanto que o Governo fez o possível para acerTAR dentro da mais absoluta boa-fé... dentro daquilo que VÁRIOS economistas entendiam que era o caminho correto e oportuno... (Fragmento 81 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 81, a argumentação estruturou-se em torno de Dispositivos Argumentativos importantes, a exemplo da imbricação entre pergunta-resposta: *o Governo acertou? éh erro? éh: desenvolveu uma política anticíclica maior::*, por meio da qual se ressaltou a posição do Governo frente à crise vivenciada sob denúncias de Crimes de Responsabilidade. Esse Dispositivo Argumentativo pretendeu desfazer a ideia de que houve a escolha errada de ações, por parte do Governo, para contornar os efeitos da crise político-econômica instaurada em 2015. Tal raciocínio presente provém de uma dedução no momento quando as perguntas acrescentam dados particulares a um princípio geral.

Essa relação argumentativa, que busca construir a persuasão a partir do par pergunta-resposta, é de base lógica, entre aquilo que pode ser considerado acerto ou erro, configurando um jogo estratégico, sobretudo, por amparar-se na validação do que ratificariam alguns especialistas em Economia, recorrendo, portanto, a uma argumentação por autoridade, mesmo não tendo aparecido explicitamente o que disseram os economistas.

Essa configuração representa uma manifestação da função persuasiva da Retórica, principalmente, por tentar instaurar a noção de verossimilhança sobre aquilo que representou as ações da presidente em seu mandato. Nessa passagem analisada, observou-se que, constantemente, o retor 2 buscou construir uma imagem positiva acerca do *ethos* de Dilma, recorrendo à sua idoneidade, na tentativa de afastar a noção de culpabilidade apresentada pela acusação.

Movimento 8: apresentando a perseguição à presidente

mas em 2015... por forças de situações já explicadas pela Senhora Presidente da República no dia de ontem... exigia-se que questões fossem aprovadas pelo Congresso Nacional... o Presidente Eduardo Cunha paralisou a Câmara... e teve o apoio dos derrotados de 2014... paralisou a Câmara... e ameaçava permanentemente... até que... chega o clímax... o Senhor Procurador Geral da República determina uma busca e apreensão na própria casa do Presidente da Câmara... (Fragmento 82 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 82, o retor 2 continua sua explanação construindo duas imagens políticas importantes para o caso em questão. Por um lado, o caráter da presidente denota a postura íntegra e imparcial, isto é, demonstra uma conduta neutra, de alguém que, mesmo detendo poderes políticos, não interveio no prosseguimento da denúncia contra líderes do Governo. Por outro lado, conduziu o júri a acreditar na conduta tendenciosa do presidente da Câmara. Percebeu-se, ainda, que esse conjunto de caracteres descritos pelo retor 2 foi, na verdade, uma estratégia de persuasão que evidenciou a projeção da acusada e do presidente da Câmara, em: *mas em 2015... por forças de situações já explicadas pela Senhora Presidente da República no dia de ontem... exigia-se que questões fossem aprovadas pelo Congresso Nacional... o Presidente Eduardo Cunha paralisou a Câmara... e teve o apoio dos derrotados de 2014... paralisou a Câmara...*

Em muitos momentos, o retor 2 foi um porta-voz, falando por eles, criando um cenário distinto para cada um, quer para criar um *ethos* de inocência da ré, quer para instaurar uma noção de fraude acerca da colocação dos acusadores. Dessa forma, o retor 2 produziu um *ethos* de autoridade, por ser conhecedor de todas as partes do processo e das estratégias utilizadas pela acusação no processo, criando uma argumentação fundada no caráter de ambos os citados, recorrendo à caracterização deles, revelando uma postura que dialoga com as condutas de ambos no exercício de seus poderes. Essa estratégia mostrou que o *ethos* é mais que uma imagem mostrada ao júri, ele é, na verdade:

uma excelência que não tem objeto próprio, mas liga-se à imagem que o orador passa de si mesmo, e que o torna exemplar aos olhos do auditório, que então se dispõe a ouvi-lo, a segui-lo. As virtudes, a boa conduta, a confiança que tanto umas quanto outras suscitam conferem ao orador uma autoridade. (MEYER, 2007a, p.34-5).

Salienta-se, ainda, uma persuasão, potencialmente, vigorada pela função heurística da Retórica, pois o Pronunciamento de Defesa revelou informações importantes, como a aprovação de questões pelo Congresso Nacional e a paralisação das atividades por ordem de Eduardo Cunha, para que tais questões de interesse do governo não fossem votadas. Assim, ao trazer essas informações ao júri, o retor 2 revestiu-se de uma argumentação por autoridade, sendo ele o detentor de fatos e, no conjunto dos mecanismos adotados pela defesa, havendo a necessidade de mostrar o caráter de especialista e de conhecedor das estratégias políticas em questão.

<p>ele imediatamente ROMPE com o Governo... e fala “daqui pra frente eu sou oposição”...abre-se contra ele um PROCESSO na Comissão de Ética da Câmara dos</p>

Deputados... e ele manda... o ultimato final... ou a bancada do Partido dos Trabalhadores... aquela que foi execrada há pouco... na outra tribuna... VOTA... para ENCERRAR o processo de Eduardo Cunha... ou eu abro o *impeachment*... (Fragmento 83 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 83, o retor 2 dá sequência ao discurso, recorrendo a uma argumentação de autoridade, citando o que dissera Eduardo Cunha, ao ser tido como investigado. Ratifica-se que esse tipo de argumentação pressupõe um discurso racional por autoridade, pois busca validação em um depoimento do adversário do Governo, mostrando que, a partir desse momento, o presidente da Câmara seria, de fato, contra o Governo.

Nesse momento, o retor 2 construiu, mais uma vez, um perfil do caráter de Eduardo Cunha, como uma forma de prova, constituindo um registro de *Macroethos* racional no Pronunciamento de Defesa. Em seguida, o retor 2 revestiu-se de um *Macroethos* racional, por mostrar que as sucessivas exemplificações são verdadeiras. Nesse instante, o seu *ethos* dialogou com a postura de quem busca a aprovação do júri, porque ele falou de uma posição de porta-voz da presidente, a fim de atribuir força persuasiva ao seu discurso contra as acusações de Crime de Responsabilidade.

Movimento 9: expondo a inconsistência da denúncia

lembrem-se Senhores... que nunca foi dito pela Senhora Presidente da República... que:: Eduardo Cunha redigiu... a Exordial... não mas vamos ver os fatos só dizia respeito a 2014... era a primeira denúncia... até os tijolos do Supremo Tribunal Federal sabem... que o artigo... que trata da Constituição... que trata do *impeachment*... o artigo 86 parágrafo 4º da Constituição é claro ao dizer... que um Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos anteriores ao seu mandato... naquela acusação... tinha Pasadena... por exemplo... já ARQUIVADA pela Procuradoria da República... mas a Senhora Presidente da República era ministra... era óbvio que aquilo não CONFIGURAVA em hipótese nenhuma crime de responsabilidade nem poderia configurar... repito... até os tijolos do Supremo Tribunal Federal sabem disso... (Fragmento 84 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 84, para potencializar ainda mais a sua argumentação, o retor 2 recorre a um enunciado metafórico, ao dizer: *até os tijolos do Supremo Tribunal Federal sabem...*, o que, do ponto de vista literal, sugere que todos aqueles que lidam com as questões político-jurídicas conhecem o artigo que trata do *impeachment*. De maneira efetiva, ao utilizar um discurso metafórico, o retor 2 buscou criar um efeito duplo de persuasão; o primeiro, por especificar que é um conhecimento elementar, e o segundo, por razão do efeito anterior, a presidente não poderia ser acusada de cometer tal crime. Nesse caso, a metáfora é um

Dispositivo Argumentativo que cria persuasão, ao especificar uma comparação indireta entre uma imagem projetada, conotativamente, e outra real.

A metáfora, por sua vez, contribui para uma maior intensidade do discurso, especialmente quando a concluir este último, por produzir efeitos diferentes dos da expressão literal e mais eficaz que eles, influenciando os juízes sobre a credibilidade da fonte e especificamente sobre a sua competência, a sua fidedignidade e a sua objetividade. (SOUSA, 2001, p.169).

Assim, ao trazer essa parte do discurso, o retor 2 recorreu à sua experiência jurídico-política, para criar um conjunto de *ethos*: a imagem de especialista de si próprio e de ré injustiçada. Com isso, projetou-se, nesse discurso, o lugar da essência, por evocar a autoridade presente em ambos, pois esse lugar argumentativo valoriza aquilo que é de maior representatividade, tanto no especialista jurídico, retor 2, quanto na autoridade política recaída sobre a presidente.

Movimento 10: denunciando o plano de Cunha

Eduardo Cunha sabia... bem assessorado... ele sabia que para ameaçar seriamente o Governo ele precisa de uma denúncia que tivesse qualquer coisa de 2015... para que... a defesa da Senhora Presidente da República não DERRUBA-SE na justiça... uma denúncia com-ple-ta-men-te fora daquilo que a Constituição admite... vamos aos jornais... curiosamente... setores da oposição... e o Presidente Eduardo Cunha... começam a se reunir... e ele diz "não não... eu vou esperar um pouquinho de tempo... um pouco de tempo... para analisar se eu aceito ou não parece que os denunciantes querem fazer um aditamento"... (Fragmento 85 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 85, a análise evidenciou a existência de um *Macroethos* racional na argumentação desenvolvida pelo retor 2, sobretudo, por embasá-lo sob o caráter da prova por autoridade, quando o retor 2 suscita dizeres relativos à presidente e ao presidente da Câmara. A esse tipo de argumento, justifica-se uma forma de ação linguística, de base comprobatória, pois o retor 2 toma para si o discurso do outro, para criar um efeito de veracidade acerca do que proferiu, ao afirmar que a acusação precisava de fatos contra a presidente, os quais fossem datados a partir de 2015, sob a alegação de que Dilma não poderia ser condenada por algo que não havia sido de responsabilidade de seu mandato.

Essa passagem denota um *ethos* de autoridade, pois as suas alegações são incisivas, e o efeito persuasivo acontece pelo modo como o retor 2 se coloca em suas alegações, a favor da acusada e contra os acusadores, mostrando firmeza e confiança em seu discurso. Aqui, o sentido de autoridade mostrado retrata esse poder de ser claro, objetivo e categórico, representando uma alegação verossímil sobre o que teriam dito ou como teriam agido os acusadores durante o processo. Em nível de exemplificação, essa característica pode ser

observada, linguisticamente, nos seguintes sintagmas verbais que indicam um tom acusativo: *Eduardo Cunha sabia... bem assessorado... ele sabia que para ameaçar...*

Na sequência, o retor 2 continua a argumentar, criando um efeito de caráter de perseguidor sobre Eduardo Cunha, com o intuito de que houve o propósito de culpabilizar Dilma Rousseff a qualquer custo, tanto que, desta vez, aparecem duas acusações referentes a 2015, e não mais uma, como havia sido exposto pela acusação.

os denunciantes FAZEM um aditamento mas depois optam... por alguma razão... em retirar o pedido original... e apresentar um novo... o novo... era iDÊNtico... ao anterior... só tinha uma diferença... duas denúncias de 2015... esse foi o tempo que Eduardo Cunha deu... para que fosse apresentado... um novo pedido... a imprensa documenta... é só ler... foi assim que aconteceu... era eviDENTE que houve um diálogo para que ele apresenTASSE/ pra que os denunciantes apresenTASSEM... FATOS de 2015... ato da entrega... os mesmo parlamentares que dialogavam com Eduardo Cunha... se (documentam) com pessoas dos movimentos... ditos movimentos... justamente para dizer "essa é a nova denúncia" idêntica a anterior só que com fatos de 2015... (Fragmento 86 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 86, outros Dispositivos que validam a função persuasiva estão representados pelas afirmações contra a acusação: *os denunciantes FAZEM um aditamento mas depois optam... por alguma razão... em retirar o pedido original... e apresentar um novo... o novo... era iDÊNtico... ao anterior... só tinha uma diferença... duas denúncias de 2015...* Essa argumentação traz outra característica, um raciocínio por comparação, interpretando a presença de um *Macroethos* racional, pois foram reveladas as informações acerca dos interesses dos acusadores. Portanto, nota-se que houve um delineamento do caráter daqueles opositores ao Governo contra a ex-presidente Dilma.

Eduardo: Cunha... então... diz... se não tiver votos do PT para arquivar o meu processo... eu... abro o *impeachment*... no momento em que sai a Nota do Partido dos Trabalhadores... dizendo que aquele partido... tratado como indigno aqui... não apoiaria... Eduardo Cunha... ele não se faz de rogado e não espera... é imediato... ele vai a público e diz “TÁ ABERTO o *impeachment* da Presidente da República”... (Fragmento 87 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 87, notou-se um discurso enfático que evoca esse lugar da autoridade do retor 2, ao mencionar a fala de Eduardo Cunha, assim que este aceita o pedido de abertura do processo de *impeachment* contra a presidente da República. Essa argumentação é persuasiva, pelo caráter de autoridade presente no momento quando foi citada a fala de Eduardo Cunha. A fala do retor 2 evidenciou a existência de um sentido de vingança por parte de Cunha, justamente, por não ter recebido apoio do PT.

Na sequência, houve uma continuidade do mesmo tipo de *Macroethos* racional, apresentado na argumentação de Defesa, pois a persuasão foi instaurada a partir desse mesmo

caráter de autoridade do retor 2, porém, desta vez, ao referendar o discurso irônico de Eduardo Cunha. Ratifica-se que a função persuasiva foi efetivada, à medida que se registrou o sarcasmo, quando o presidente da Câmara satirizou a acusação, referente a 2015, porque sabia que aquelas de 2014 não eram válidas.

Movimento 11: expondo a fragilidade das denúncias de Cunha

justamente naqueles dois fatos novos vejam a coincidência... que foram incluídos pela denúncia... relativos a 2015... e o despacho de Eduardo Cunha... fica pra História porque é fantástico... leiam... por favor Senhores Senadores... leiam o despacho de Eduardo Cunha... ele chega a dizer... curiosamente no despacho de 2014 que ele não poderia aceitar as pedaladas de 2014 porque aquilo não havia sido apreciado pelo Congresso Nacional... apesar de rejeitado pelos tribunais de contas... está dito isso... porém... muda algumas linhas ele diz "de 2015 eu posso aceitar"... de 2015... nem até agora foram julgados ((ri comedidamente)) pelo Tribunal de Contas como se explica isso? é que o despacho vinha sendo feito pela assessoria numa linha... que era para rejeitar... e subitamente ele fala "MU:DEM"... só que esqueceram de mudar as linhas anteriores... então no despacho eu tenho pra 2014 dizendo que não poderia aceitar as pedaladas... porque... efetivamente... o tribunal ainda não/havia julgado mas o Congresso Nacional não... mas ACEITA de 2015... onde sequer o tribunal tinha se manifestado... (Fragmento 88 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 88, além da função persuasiva, chama-se a atenção para a função heurística, pois foi revelado o teor da alegação tendenciosa de Eduardo Cunha, salientando que nem mesmo as denúncias de 2014 haviam sido julgadas. A relação persuasiva é intensificada pela ironia, ao falar sobre a coincidência das denúncias incluídas: *porque é fantástico... leiam... por favor Senhores Senadores... leiam o despacho de Eduardo Cunha... ele chega a dizer...* O caráter racional dedutivo apontado, aqui, se deu pelo valor comprobatório das alegações da defesa, constituindo um discurso que buscou persuadir o júri, por meio de citações referentes ao Pronunciamento de Acusação, proferido pelo presidente da Câmara.

querem os Senhores uma maior prova de crime de poder?... e de conLUIO entre as forças políticas... que queriam destituir Dilma Rousseff e Eduardo Cunha?... se não querem ver hoje... a história ver... se inicia o processo de *impeachment*... setores da mídia... usam... uma estratégia que hoje já fica conhecida dos cientistas políticos... hoje... destituições de presidentes... me permitam e eu faço com base em estudos de cientistas políticos renomados... estrangeiros... hoje... golpes não se fazem mais com tanques ou com armas... o que é um golpe? golpe é uma destituição ilegítima do presidente da república pouco importando a forma... o MODUS pelo qual ele é feito... iniciou-se esse processo... não se podia chamar tanques e armas... (Fragmento 89 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 89, mais uma vez, a argumentação está embasada sob o caráter racional dedutivo, por meio de inserções de dados atuais veiculados na mídia: *se não querem ver*

hoje... a história verá... se inicia o processo de impeachment... setores da mídia..., a fim de construir a noção de verossimilhança, no momento durante o qual o retor 2 aponta indícios de um complô contra a presidente da República, a partir de questionamentos lógicos, cuja resposta era óbvia aos olhos do retor 2, para ratificar que houve um golpe contra o Governo e que, mesmo se o júri não conseguisse enxergar, a história diria, sobretudo, porque o golpe estava sendo delineado naquele momento, quando a presidente estava sendo vítima, injustamente.

Esse caráter ganhou *tônus* de persuasão, ao debruçar-se em um *ethos* de autoridade, pelo modo como o retor 2 conduziu o júri à persuasão, uma vez que buscou a comprovação de sua alegação em afirmações acerca da inocência da presidente. Vê-se uma argumentação que pode persuadir pela repetição enfática do elemento linguístico *pretexto*, reportando-se ao golpe contra o Governo e deixando claro que o que fizeram não foi justificar o processo de *impeachment* com provas, mas sim, fazer alegações infundadas, utilizando, outra vez, o Dispositivo Argumentativo da comparação entre o golpe em execução, durante o processo de julgamento, e o crime sofrido contra Dilma Rousseff, durante a Ditadura militar.

os fatos... prosseguem... as coisas... se alimentam... a posteriore... surgem provas... irretorquíveis... de que líderes políticos dialogavam... dizendo que era indispensável que Dilma Rousseff saísse do poder... para acabar... com a sangria da classe política brasileira... esses áudios mostram... que lideRANças... que inclusive tinham dúvida... na própria posição... quanto ao *impeachment*... teriam sido convencidas a se somarem todos nesse processo... isto é público... isto é notório...eis então... Senhoras e Senhores... esses fatos alimentam o julgamento que aqui temos... e que os acusadores... de Dilma Rousseff... vão à tribuna... e parece que colocam o seu partido no banco dos réus... COLOCAM... o conjunto da obra... e se prendem muito pouco... na análise da real acusação... que efetivamente contra ela é dirigida... e por que o fazem assim? porque são pretextos... Senhores Senadores... são pretextos... PRETEXTOS IRRELEVANTES... PRETEXTOS QUE SÃO USADOS RETORICAMENTE porque se quer afastar uma mulher que incomoda... que incomodou as elites... que incomodou ao ganhar a eleição... que incomodou ao não permitir que a Lava JATO fosse OBSTADA... (Fragmento 90 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 90, o retor 2 coloca-se na posição de conhecedor das motivações que levaram Dilma Rousseff a estar na condição de acusada, novamente. Esse caráter afirmativo denota o *Macroethos* racional, sob a alegação de que havia o interesse em tirá-la do poder. Em sua alegação, fica claro haver o interesse político de afastar a presidente. Assim, para a construção de tal argumentação, o retor 2 construiu a imagem de uma mulher inocente para a Presidente.

Ao fazer isso, ele aciona o Dispositivo função persuasiva, por intencionar convencer o júri da inocência da acusada, utilizando-se do exemplo das gravações que comprovam a

alegação da defesa, e os lugares da essência e da pessoa, por denotar o caráter da presidente injustiçada. Notou-se que esses Dispositivos estiveram imbricados, pois a configuração de um evocou o outro, na somatória das estratégias de persuasão, retomando mais uma vez, a noção de *pretexto*, já analisada.

Ao continuar o discurso, constatou-se que a argumentação ainda remete ao caráter racional, quando o retor 2 projeta-se como um conhecedor da pessoa da presidente, recuperando um *ethos* de experiência, pelo fato de conhecê-la em sua integridade. Para reforçar a sua alegação, ele constrói um *ethos* presidencial de mulher íntegra, cuja essência é validada pela prova da exemplificação, característica essa que denota uma função persuasiva da Retórica, à medida que o retor 2 justifica a sua argumentação, sinalizando que, assim como ele, outros senadores presentes experienciaram seu conhecimento, ao exercerem cargos importantes no Governo Dilma.

Movimento 12: apontando aliados e traidores

uma mulher que incomoda... uma mulher... aliás... me permitiam dizer... com toda franqueza e com toda sinceridade... vejo aqui... no plenário do Senado... ex-ministros... da Senhora Presidenta Dilma Rousseff... alguns... que permanecem leais a ela... outros que acham que devem migrar para outro caminho... e eu falo como ex-ministro dela... algum dos Senhores... algum dia... recebeu algum proposta... alguma determinação... alguma orientação de Dilma Rousseff... para que infringissem a lei... para que desrespeitassem a Constituição... ou para que desviassem dinheiro público? me permitam responder pelos Senhores... NÃO... sabe por quê? porque ela não faz isso... se há uma pessoa que é absolutamente correta e íntegra... NO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO... CORROMPIDO... às medulas... é Dilma Rousseff... (Fragmento 91 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 91, outro Dispositivo Argumentativo relevante à consolidação da argumentação e também à afirmação do caráter racional do *Macroethos* foi a presença do par pergunta-resposta que, de maneira direta, apontou a ratificação do caráter da presidente, estabelecendo um *ethos* de experiente por parte do retor 2, que tem competência para afirmar a inocência de Dilma Rousseff: *uma mulher que incomoda... uma mulher... aliás... me permitiam dizer... com toda franqueza e com toda sinceridade... vejo aqui... no plenário do Senado... ex-ministros... da Senhora Presidenta Dilma Rousseff... alguns... que permanecem leais a ela... outros que acham que devem migrar para outro caminho...* Essa imbricação entre a pergunta e a resposta consolidou a função persuasiva em funcionamento, pois esses Dispositivos consolidaram um discurso persuasivo, a partir da lógica referendada por meio do testemunho pessoal do retor 2.

Nessa passagem, evidenciou-se um *ethos* de coletividade, pois, além de a argumentação do retor 2 evocar a experiência e o conhecimento partilhado entre os demais ministros, houve a manutenção e a preservação do *ethos* de inocente da presidente, muitas vezes, incorporado pelo *ethos* do retor 2, à medida que ele falava por ela, por exemplo, ao responder aos ministros acerca do motivo por que ela não podia ser condenada, revelando uma argumentação embasada no lugar da essência, da pessoa e, também, na função heurística.

ela NUNCA tolerou... NUNCA nenhum ato de corrupção... nenhum ato de desvio ou a sus-PEI-ta... me desmintam Senhores Ministros se eu falo aqui inverdades... NUNCA... aliás... bastava Dilma Rousseff CHEIRAR algum equívoco e ela ligava e... ia... como lembra a Ministra Gleisi Hoffmann... na jugular dos seus ministros... e sempre disse “NÃO ACEITO ISSO... NÃO FAÇAM ISSO senão vocês vão se ver comigo”... (Fragmento 92 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 92, a sequência do Movimento mantém a ideia de ausência de culpa da presidente, a partir de um *ethos* de autoridade do retor 2, que reitera a sua posição de verdadeiro, de sincero, ao referenciar: *me desmintam...*, pois a persuasão se deu com o depoimento do retor 2 e se confirmou, à proporção que ele utilizava enunciados imperativos negativos: *ela NUNCA tolerou... NUNCA nenhum ato de corrupção... nenhum ato de desvio...*, para consolidar a ausência de culpa. Em seguida, convida outros ministros a confirmarem a sua declaração, a exemplo da ministra *Gleisi Hoffmann*.

Outra marca que induz o auditório à persuasão é a presença do discurso direto, em frases curtas que permitem mais clareza e objetividade à argumentação, como afirma Sousa (2001, p.169), ao dizer: “as frases curtas [...] produzem força e impacto direto no receptor”. Esse tipo de argumentação é fortalecido pelo caráter da verossimilhança, quando o discurso tende a imprimir um sentido concreto, diminuindo, portanto, a dúvida, e tentando a instauração de uma possível aceitação do júri.

Movimento 13: criando a imagem de íntegra e incorruptível para Dilma

"AH:: mas ela é autoritária... AH:: mas ela é muito dura"... mulheres quando são... corretas... integras... e sabem enfrentar situações da vida como essa... são duras... mulheres... quando se equiparam... nas suas disputas aos homens... são autoritárias... é difícil... imagino eu... que sempre atuei do lado... e sempre fui comandado por mulheres na minha vida... nã:o... perceber... o quanto vocês são discriminadas... e é impossível não perceber como Dilma Rousseff foi profundamente discriminada por ser mulher... me permitam como homem dizer isto... se há mulheres que não percebem isto... um home percebe... talvez porque tenha ficado ao lado dela... talvez porque tenha visto a maneira com que as pessoas ((incompreensível)) se fosse um homem o que ela faz... "(respira profundamente) O::LHA que energia hein?"... não... (de) Dilma Rousseff não era energia... era autoritarismo e falta de diálogo... por quê? porque ela é

mulher... (Fragmento 93 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 93, o retor 2 reitera o seu caráter de defensor, fazendo uso de enunciados qualificativos, proferidos por aqueles que perseguiram a presidente, constituindo uma função persuasiva da Retórica, ao recorrer ao modo como Dilma era tachada, o que caracteriza uma forma de *ethos*: “*AH:: mas ela é autoritária... AH:: mas ela é muito dura*”... Ao indicar o que teriam afirmado acerca da postura da presidente, o retor 2 utiliza um raciocínio pelo argumento de autoridade, forjando um *Macroethos* racional. A análise evidenciou também que, ao descrever as características de uma mulher forte, o retor 2 recorreu aos seguintes Dispositivos Argumentativos: a função heurística, quando afirma que esse perfil desagradou aos homens, pois é uma forma de enfrentamento e de destemor; e os lugares da pessoa e da essência, consolidando a representatividade pessoal de Dilma Rousseff. Aqui, o esforço do retor 2 consiste em mostrar o preconceito sofrido por ela, durante o seu mandato.

e ELA ERA ABSOLUTAMENTE ENÉRGICA como sempre foi... DIANTE DE QUALQUER SITUAÇÃO... QUALQUER... pudesse implicAR em desrespeito a LEI em desrespeito a MORAL... e por isso me dói como ex-ministro... me DÓI... ouvir dizer... situações que eu ouvi aqui dessa tribuna... não me DÓI como advogado... me dói como ser humano... NÃO... É... JUSTO... NÃO É JUSTO falarem o que falaram aqui de Dilma Rousseff... querem condeNAR? condenem... mas não enxoVALhem a honra de uma mulher digna... ela É digna... e evoco os Senhores parlamentares senadores ex-ministros TODOS... pra que digam se algum receberam proposta imoral de Dilma Rousseff... podem acusá-la de ter se equivocado porque todos nós nos equivocamos... podem acusar de ter cometido erro porque todos nós erramos... mas por favor... pra justificar uma situação como essa... NÃO ATINJAM A HONRA DE UMA MULHER DIGNA... e muitos fizeram isto... criaram situações... disseram que ela tomava REMÉDIOS para tentar desqualificá-la... como mulher... afirMARAM... verdadeiras barbaridades... mas nu::nca Senador Cássio Cunha Lima... NUNCA demonstraram que essa mulher enriqueceu... desviou dinheiro pros seus filhos... que fez QUALQUER coisa que não fosse estritamente dentro da ética... portanto... É... ABSOLUTAMENTE esse assassiNATO de reputação que se faz aqui nesse processo... INDIGNO... PRA TODOS AQUELES que conhecem Dilma Rousseff... INDIGNO... PRA TODOS OS SENHORES PALARMENTARES que conviveram com... não se faz isso... não se PODE fazer isto... é injusto... (Fragmento 94 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 94, o delineamento do Pronunciamento indicou o caráter imparcial de Dilma, frente tudo que viesse a ser contrário aos seus princípios; para isso, o retor 2 profere seu discurso com um tom mais forte, atribuindo ênfase. Do ponto de vista argumentativo, esse é um recurso importante, pois faz com que o júri perceba, com mais afinco, os pontos por ele evidenciados, sendo esses pontos as passagens em que aparecem acusações contra a índole da presidente. Nesse momento, o retor 2 revestiu-se de um *ethos* de autoridade, para apontar quais foram os insultos contra a moral da presidente: *fez QUALQUER coisa que não fosse*

estritamente dentro da ética... portanto... É... ABSOLUTAMENTE esse assassiNATO de reputação que se faz aqui nesse processo... INDIGNO... PRA TODOS AQUELES que conhecem Dilma Rousseff....

Nesse momento, o retor 2 utiliza um raciocínio por indução, pois mostra o caráter da presidente a partir de sua própria experiência sobre o caráter de Dilma. Esse efeito de persuasão na argumentação é reforçado, linguisticamente, pelo sentido de negação, apresentado pelo retor 2, ao explorar a força da negação, em: *não me DÓI .../ NÃO... É... JUSTO.../ NÃO ATINJAM.../ NUNCA demonstraram....* Ratifica-se, ainda, o *ethos* provocador na fala do retor 2, ao desafiar o júri: *mas não enxovalhem a honra de uma mulher digna... ela É digna... e evoco os Senhores parlamentares senadores ex-ministros TODOS... pra que digam se algum receberam proposta imoral de Dilma Rousseff... podem acusá-la....*

Movimento 14: apontando os dois pretextos para a acusação contra Dilma

eu me permito dizer... os pretextos dessa acusação?... são dois pretextos... pretextos... que são atos jurídicos... baixados por todos os governos anteriores... todos os outros governos fizeram... não me digam que não fizeram é só ver... Fernando Henrique Cardoso baixou decretos idênticos a este... Lula baixou... aquilo que chamam de atrasos... das subvenções aconteceu em todos os governos... e aí vão se criando pretextos pra se justificar... pretextos... pretextos incompreensíveis ao cidadão... mas que vamos desmistificar... o objeto... desse processo... são três decretos de abertura de crédito suplementar... e atrasos... nas operações de crédito do Plano Safra... muito aqui tem se falado... "AH:: da maquiagem... houve maquia::gem... nas contas" por favor... sejamos... corretos... a Câmara dos Deputados... analisou essa questão da maquiagem... e o parecer... do então Deputado... Jovair Arantes... ar-qui-VO::U... por quê? porque disse que não era da alçada da Presidência da República... (Fragmento 95 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 95, o retor 2, novamente, utiliza-se da autoridade a ele concedida, para expressar os fatos que inocentam Dilma Rousseff contra a acusação de favorecer os bancos, sendo esses fatos os chamados “pretextos”, os decretos baixados pelos Governos anteriores. Tal argumentação amparou-se sob a égide do argumento de autoridade, sobretudo, em dois momentos: no primeiro, ao afirmar quais foram os presidentes anteriores, Fernando Henrique e Lula; no segundo, ao utilizar-se, literalmente, do que constou no parecer emitido pelo Deputado Jovair Arantes, no qual se registrou a ausência de provas contra a presidente, enfatizando uma autoridade por citação, a fim de reforçar seu argumento de que a ré foi injustiçada; no terceiro, o apelo à repetição que, segundo Sousa (2001), é um potencializador do efeito de persuasão: *Fernando Henrique Cardoso baixou decretos idênticos a este Lula baixou... aquilo que chamam de atrasos... das subvenções aconteceu em todos os governos...*

e aí vão se criando pretextos pra se justificar... pretextos... pretextos incompreensíveis ao cidadão... mas que vamos desmistificar... o objeto... desse processo... são três decretos de abertura de crédito suplementar... e atrasos... nas operações de crédito do Plano Safra... muito aqui tem se falado... "AH:: da maquiagem... houve maquia::gem... nas contas" por favor... sejamos... corretos... a Câmara dos Deputados... analisou essa questão da maquiagem... e o parecer... do então Deputado... Jovair Arantes... ar-qui-VO::U...

Nesse momento, registrou-se um *Macroethos* racional amparado pela argumentação por autoridade, ao enfatizar o que teriam feito os ex-presidentes.

Movimento 15: comprovando a inocência de Dilma por meio de um parecer

(vejam) me permitam ler como testemunho da verdade... relatório (de) Jovair Arantes ((inspira profundamente)) "a omissão de passivo da dívida líquida do setor público é matéria estranha à esfera de atuação da Presidente da República... restringindo-se às competências do BACEN".... deputado Jovair Arantes... pessoa próxima de Eduardo Cunha... "COTEJADOS ESSES FATOS e considerações... a ANÁLISE contra indício de autoria sob o ponto específico de omissão de passivos... aponta para a inviabilidade de eventual processo de responsabilidade da Presidente da República"... (Fragmento 96 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 96, aparece um *Macroethos* racional por meio do raciocínio do tipo dedutivo, no momento quando o retor 2 acrescenta o relatório de Jovair Arantes, intensificando o efeito de persuasão ao discurso: "*a omissão de passivo da dívida líquida do setor público é matéria estranha à esfera de atuação da Presidente da República... restringindo-se às competências do BACEN*".... Essas retomadas aos *ethé* de prestígio e autoridade configuram os Dispositivos Argumentativos a seguir: as funções persuasiva e heurística, assim como os lugares da pessoa e da essência, pois todos eles referendam os Dispositivos Argumentativos que consolidaram a fala do retor 2.

e aí conclui... "assim... a análise efetuada nesse parecer é pela inviabilidade de eventual processo de responsabilização direta da Presidente da República"... ou seja... a Câmara dos Deputados não autorizou o Senado a acusá-la disso... e o Senador Anastasia trata dessa questão no seu relatório indo além do seu objeto.. e a acusação hoje se refere a isso fazendo inclusive referências aos parecer do Doutor Ivan Marques... de fato o parecer tem dois segmentos... Senador Ferraço³³... um segmento que fala das operações de crédito... e outro que fala deste... por que que eu não peguei (e) não li as outras linhas do parecer que tratam disto? porque não é o objeto... mas poderia tê-las lidas... e por que poderia? porque é o PRÓRIO IVAN MARQUES que solta uma nota dizendo "EU NÃO INVESTIGUEI A PRESIDENTE DA REPÚBLICA nesse caso... apenas

³³ Senador que afirmou, no dia do julgamento do *impeachment*, que o afastamento da presidente fortalece a democracia e as instituições, como aparece em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/30/ferraco-afirma-que-impeachment-fortalece-a-democracia-e-as-insituicoes>.

estou falando de improbidades de inferiores a ela... e ainda não está claro QUEM É"... diz ele... esta é a nota... por favor... está é a nota ...é TÃO POBRE A ACUSAÇÃO DE PROVAS que tem que NEGA::R aquelas que existem a NOSSO favor para distorcê-las... é só ler a nota de Ivan Marques... é só ler o relatório da Câmara... quem tem que distorcer provas... é porque não tem provas a seu favor... essa é uma verdade da vida forense permanente... (Fragmento 97 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Os Dispositivos Argumentativos, utilizados para consolidar e justificar a inocência de Dilma contra a acusação de golpe, estiveram embasados em citações de autoridades políticas: *e aí conclui... "assim... a análise efetuada nesse parecer é pela inviabilidade de eventual processo de responsabilização direta da Presidente da República"...* Nesse sentido, o que disseram as autoridades políticas e jurídicas, a esse respeito, evoca a função persuasiva, em *Macroethos* racional, justamente, por fortalecer a argumentação, criando uma noção de verossimilhança ante o júri, com fundamento naquilo que fora dito por pessoas influentes, citando alguns nomes de Deputados envolvidos no processo.

Ademais, ao revelar esses nomes, o efeito de caráter racional foi potencializado pela função heurística, a partir da representatividade dos políticos referidos e da relação lógica presente no par pergunta-resposta: *por que que eu não peguei (e) não li as outras linhas do parecer que tratam disto? porque não é o objeto... mas poderia tê-las lidas... e por que poderia? porque é o PRÓRIO IVAN MARQUES que solta uma nota dizendo "EU NÃO INVESTIGUEI A PRESIDENTE DA REPÚBLICA...*, ratificando a fala do Deputado e configurando a presença do Dispositivo Argumentativo lugar da pessoa e da essência, bem como a alteração no tom da voz, para chamar a atenção do júri, atribuindo ênfase à fala de Ivan Marques e à fragilidade das provas contra a presidente, em: *e o Senador Anastasia trata dessa questão no seu relatório indo além.* É possível dizer também que há uma argumentação indicando um *ethos* de autoridade do retor 2, pois ele se colocou como uma autoridade no âmbito jurídico, ao tratar sobre a vida forense.

pois bem... e qual é a acusação relativa aos decretos?... Senhores... orçamentos... orçamentos... são leis importantes... que devem ser respeitadas mas que são autorizações de gasto... um orçamento ele autoriza gastos... a Constituição autoriza... expressamente a possibilidade... de que leis autorizem decretos que façam suplementação de crédito... em princípio é proibido... mas a Constituição autoriza... me permitam ler o Artigo 167 Inciso 5º da Constituição... "abertura de crédito suplementar ou especial SEM PRÉVIA autorização legislativa... e SEM indicação dos recursos correspondentes é proibida"... sem prévia autorização legislativa... é por isso que a Lei Orçamentária... a cada ano... normalmente no Artigo 4º... autoriza a abertura de créditos excepcionalmente em certos casos... e o que prevê o Artigo 4º?... que é perfeitamente possível... que sejam baixados esses decretos... se houver a COM-PATI-BI-LI-ZA-ÇÃO... com a meta fiscal... note... NÃO LIMITE... há uma diferença de compa/ compatibilizar e limite... limite é aquilo que eu não posso ultrapassar... compatibilizar é aquilo que admite com-pa-ti-bi-li-za-ção... e assim então... sempre se entendeu desde o início da Lei de Responsabilidade Fiscal no ano 2000... se entende

que os decretos podem ser baixados se eu fizer a COMpatibilização com a meta de que forma? através de decretos de contingenciamento... estão previstos onde? no Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal... por quê? porque como contingenciamento ele limita o GASTo... a autorização de acréscimo do gasto não tem efeito fiscal... e a meta fiscal é o quê?... fiscal... exatamente para viabilizar tudo isso... (Fragmento 98 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 98, ao prosseguir com a explanação acerca dos gastos fiscais, da Lei de Responsabilidade e também dos acordos feitos durante o Governo Dilma, o retor 2 apresenta um caráter racional dedutivo, no *Macroethos* racional, por meio do qual se vale da própria Lei, citando-a, para comprovar que as ações presidenciais em nada feriram o que preconiza essa Lei. Por essa razão, assevera-se que, nesse momento do discurso, os Dispositivos Argumentativos acionados continuam em funcionamento, para a consolidação de uma argumentação pautada e validada nos princípios da Lei de Responsabilidade, instaurando, portanto, uma noção de verossimilhança e de confiabilidade perante o júri, em: *estão previstos onde? no Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.../ mas a Constituição autoriza... me permitam ler o Artigo 167 Inciso 5º da Constituição.../ ... é por isso que a Lei Orçamentária... a cada ano... normalmente no Artigo 4º... autoriza.../... entendeu desde o início da Lei de Responsabilidade Fiscal no ano 2000....*

Além desses Dispositivos Argumentativos, notou-se a função persuasiva, presente no par pergunta-resposta, que trouxe ao fragmento em análise uma organização sequencial, onde cada pergunta evocou uma resposta lógica acerca do referido assunto: *e o que prevê o Artigo 4º?... que é perfeitamente possível.../ ... se entende que os decretos podem ser baixados se eu fizer a COMpatibilização com a meta de que forma? através de decretos de contingenciamento... estão previstos onde? no Artigo 9º*

Assim, a imbricação entre essas estratégias retóricas teve o potencial persuasivo suficiente, para despertar uma possível credibilidade no júri, reafirmando, ainda, o *ethos* de autoridade do retor 2 por dois momentos: primeiro, ao criar uma face positiva de inocência para a presidente, e segundo, por projetar em si um *ethos* de especialista, de conhecedor dos fatos e das questões jurídico-políticas em jogo.

Movimento 16: legalizando a meta fiscal do governo

foi feito um procedimento... técnico... adotado há mais de uma década... adotado por pareceres técnicos que examinam se há compatibilidade ou não... e isto chega como um despacho burocrático para a Senhora Presidente da República com os pareceres afeta dizendo "olha...esse decreto não afeta a meta"... está provado nos autos... a própria perícia... e disse a nobre acusação "o:lha não a perícia foi a nosso favor"... (mas) veja basta uma resposta para acabar com o crime essa era uma delas... a perícia diz claramente

"a Presidenta não foi avisada... de que efetivamente havia... uma ofensa à meta... ao contrário ela foi avisada de que não (feriria)" bem acabou o dolo... mas aí Senhoras e Senhores... havia um problema... subitamente se constrói uma tese... onde entra o Tribunal de Contas da União... POR QUEM?... pelo Procurador... aqui... tido como susPEITO pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal... suspeito por quê? porque era um militante... por que ATUAVA nas redes sociais... chaMANDo atos contra Dilma Rousseff... esse era o homem isento... o jurista... que criou a tese... criou a tese perdão... não sozinho... mas com o auditor... o auditor que aqui veio e confessa "e:u AJUDEI o Doutor Júlio Marcelo a fazer a representação" até aí nenhum problema... só que depois... contra as regras do Tribunal de Contas da União... (Fragmento 99 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 99, o retor 2 continuou a utilizar o mesmo caráter de especialista, ao citar pessoas influentes e as falas dessas pessoas, para consolidar a noção de verossimilhança e assegurar que houve a intenção de condenar a presidente, a partir do momento quando mudam, subitamente, a lei, sem que essa informação chegasse à Dilma, tornando possível a utilização dessas acusações contra a presidente. Verificou-se que o retor 2, o depoimento da perícia e o de um auditor fiscal ajudaram o doutor Júlio Marcelo a fazer a representação da lei.

Desse modo, ao afirmar que há um *ethos* de autoridade por parte do retor 2, tem-se por base o modo como ele acusa, veementemente, os citados de terem participação da mudança da lei que incriminaria a presidente. Isso suscitou um caráter de acusador, demonstrado pela postura do retor 2, ao mostrar que seu discurso é verossímil, objetivando convencer o júri de que a presidente é inocente.

O teor argumentativo presente nesse momento da análise justifica a presença da função persuasiva, por induzir o júri a crer nas alegações feitas, ao citar os depoimentos; da função heurística, ao revelar quais foram os procedimentos realizados pelos citados e especificar quem são as pessoas e as suas respectivas funções. Para essa última função, observou-se a presença das perguntas e respostas que nortearam a identificação dos citados e do que teriam feito.

ES::TE/esta representação foi mandada pra QUEM?... PRA ELE... PRO AUDITOR... vejam Senhoras... um auditor membro do Ministério Público... o auditor aju::da fazer a representação... o Doutor Júlio Marcelo... o militante político... o suspeito... ah:: fala com o relator... e pra quem vai:: a representação?... para o mesmo auditor... FORA das regras do Tribunal de Contas da União... como é que chama isso?... e depois é a defesa que faz ... como é que chama isso?... constrói-se então a tese... mas o que é mais impressionante e impactante Senhoras Senadores... é que a tese vem sendo construída ao longo do tempo... Doutor Julio Marcelo que diz que BASTA LER A LEI... BASTA LER A LEI que fica evidente... ele muda de opinião... primeiro ele disse... que o excesso de arrecadação... poderia ser utilizado como fonte... se a Presidenta não tivesse utilizado/tivesse utilizado só o excesso de arrecadação não tinha problema... porque era só o superávit primário que era problema... desculpa... o superávit... claro... muito bem... (o superávit) financeiro... muito bem... passa TRÊS meses... é Júlio Marcelo diz que o excesso de arrecadação já não pode mais... (Fragmento 100 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 100, o retor 2 apontou um caráter de desonestidade nas ações do Doutor Júlio Marcelo³⁴, sobretudo, ao afirmar que este era *militante político, suspeito*. Essas formas qualificativas atribuem o referido caráter à autoridade citada. Verificou-se ainda que o *Macroethos* racional foi efetivado pelo teor acusativo presente na fala do retor 2, ao questionar o júri sobre a quem a representação foi enviada. Com isso, ele questiona a índole do procurador Júlio Marcelo, deixando claro que o envio da documentação não seria permitido legalmente.

se Dilma Rousseff tivesse lido o parecer de Júlio Marcelo... logo no dia seguinte... em que ele tinha dito... podia ter baixado um deCREto... com base no superávit financeiro... e seria condenado depois por... Júlio Marcelo... vejam como é tranquila essa tese... e depois se evolui... e Júlio Marcelo já muda de opinião... vindo a construir a ideia do... adotada no relatório do Senador Anastasia... da meta orçamentária... META orçamentária... não BASTA APENAS E TÃO SOMENTE GASTAR... é necessário que formalmente o orçamento esteja adequado no momento... isto é impossível... todos os especialistas em ciências das finanças dizem que é impossível... por que que é impossível? porque a própria Constituição manda incluir créditos que não ESTÃO no orçamento no Artigo 167 Parágrafo 2º... (Fragmento 101 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 101, ainda permeando a mesma ideia de que houve uma mudança ilegal na Lei de Responsabilidade, o retor 2 afirma que, se fosse do conhecimento da presidente a referida modificação no parecer apresentado por Júlio Marcelo, poderia ter baixado um decreto contra: *se Dilma Rousseff tivesse lido o parecer de Júlio Marcelo... logo no dia seguinte... em que ele tinha dito... podia ter baixado um deCREto... com base no superávit financeiro... e seria condenado depois por... Júlio Marcelo....* Essa afirmação do retor 2 revela a presença de uma argumentação por autoridade, conciliando um *Macroethos* racional, indicativo da função heurística: *porque a própria Constituição manda incluir créditos que não ESTÃO no orçamento no Artigo 167 Parágrafo 2º...*, pois ele tenta, a partir dessa informação, mostrar ao júri que ela foi inocente, que não tinha como prever a intenção da autoridade citada.

Ao referendar esse fato, o retor 2 utiliza, mais uma vez, uma argumentação de autoridade, citando: *orçamento no Artigo 167 Parágrafo 2º....* Esse tipo de argumentação busca, sumariamente, afastar a dúvida e asseverar a credibilidade das informações inseridas pelo retor 2, ratificando a presença da função persuasiva aqui presente.

Esse Dispositivo Argumentativo de autoridade visou levar o júri a refletir sobre o conteúdo que deu origem ao processo de afastamento da presidente, salientando haver uma

³⁴ Durante o processo de instauração da abertura do pedido de *Impeachment*, o procurador do Ministério Público, Júlio Marcelo, passou de testemunha a informante.

má conduta por parte daqueles que atribuíram um dolo à postura da presidente da República. Assim, a utilização de sequências de perguntas evoca uma resposta que, geralmente, estabelece uma relação lógica por meio da função pedagógica da Retórica, por estabelecer o encadeamento de ideias, ao conduzir o júri a acompanhar passo a passo as ideias reveladas nas respostas, o que, por sua vez, demanda uma organização do enunciado em construção, conferindo a este, entre outras funções, aquela que conduz o auditório (júri) a seguir o raciocínio proposto pelo retor 2; produz-se ainda a função persuasiva, quando reflete o caráter da objetividade.

os créditos feitos no último quadrimestre... então como pode se ter a ideia de que o orçamento nasça INCOMPATÍVEL com a meta?... QUE META ORÇAMENTÁRIA É ESTA em que o orçamento nasce já incompatível como a meta?... e os restos a pagar... que não estão no orçamento entram onde?... é evidente que esta tese não tem pé nem cabeça... com todas as vênias³⁵ de quem pensa o contrário... mas tinha que se criar isto... porque a perícia demonstrou... que todos os decretos somados não gastaram UM níquel sequer... tinha que se criar... tinha que se condenar... (Fragmento 102 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 102, o retor 2 apresentou um *Macroethos* racional observado na autoridade e no modo acusativo como o retor 2 se colocou. O caráter de autoridade denotou que o retor 2 conhece a *meta orçamentária*, tal caráter é evidenciado com a sequência de perguntas, com o intuito de produzir o efeito de persuasão no discurso, cujo objetivo foi acentuar o tema em debate “condenação de Dilma”: *com a meta?... QUE META ORÇAMENTÁRIA É ESTA em que o orçamento nasce já incompatível como a meta?... e os restos a pagar... que não estão no orçamento entram onde?...* Esse recurso é muito utilizado em argumentações que visam chamar a atenção de algo, sendo, portanto, logicamente percebido. Numa abordagem mais contextual, o efeito de persuasão buscou evidenciar que havia um plano para condenar a ré.

Observou-se ainda uma construção argumentativa acusativa, quando aparecem sintagmas de verbos modais: *tinha que se criar isto.../tinha que se criar... tinha que se condenar....* No tocante a essa estratégia de persuasão, é uma tentativa de desmascarar os acusadores, mostrando que a condenação era o objetivo maior nesse processo, o que acentua ainda mais a noção de golpe, defendida pela Defesa.

Movimento 17: denunciando a intenção de afastamento da presidente

Em seguida: o pretexto quando está errado na origem... vai se transfigurando... para se justificar mais tarde... de qualquer forma... a condenação que se deseja... muito bem.. tá..

³⁵ Expressão respeitosa, com que se inicia uma argumentação discordante de outrem (SANTOS, 2001, p.273).

então é meramente formal? é... nós vamos afastar uma Presidente da República... por uma tese que não existia de que há uma ofensa FORMAL ao orçamento? é isto que estou ouvindo? é isto... uma tese construída... a posteriore.. por um procurador suspeito e por um auditor MAIS suspeito ainda com a devida vênua... de uma meta que foi construída... no mundo das ideias... e que não (implicou) em gasto nenhum... que desequilíbrio isso trouxe para o PAÍS PRA AFASTARMOS UMA PRESIDENTE DA REPÚBLICA?... é pretexto... AH:: MAIS É DOLOSO HEIN... É:: DOLOSO HEIN... ela queria descumprir mesmo com a Constituição... meu Deus... os pareceres que estavam colocados diziam que ela não feriria a meta... e aí o relator Anastasia dá a solução né?... querem ver como há o dolo?... cinco dias antes de ela baixar o decreto... ela mandou projeto de lei... que reduzia as metas... meu Deus... se (o)/se é/o parecer que ela tinha dizia que não feria que DIABO implica... em que ela reconheça qualquer coisa do decreto... mandando projeto de lei... se sabia que as metas estavam desrespeitadas?... qual é o NEXO LÓGICO? Nenhum (Fragmento 103 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 103, a sequência de perguntas prossegue, à medida que a função persuasiva é ratificada pelo *ethos* agressivo do retor 2, uma vez que este afirma, categoricamente, haver uma acusação formal contra a presidente, a qual não se sustenta, por não existirem indícios de participação: *a condenação que se deseja... muito bem.. tá.. então é meramente formal? é... nós vamos afastar uma Presidente da República... por uma tese que não existia de que há uma ofensa FORMAL ao orçamento? é isto que estou ouvindo?*. Aqui, a argumentação apresentou um *Macroethos* racional por meio de um raciocínio dedutivo, pelo modo como o retor 2 utilizou o Dispositivo Argumentativo função heurística, inserindo informações relevantes acerca dos participantes do complô entre o procurador e o auditor. Tais funções retóricas ampliaram o potencial argumentativo e, conseqüentemente, confirmaram a presença do *Macroethos* racional, pelo caráter comprobatório nas palavras do retor 2.

... ela mandou projeto de lei porque as receitas tavam caindo... ela sabia que a meta não poderia ser atingida... como aliás sempre recomendou o Tribunal de Conta da União... como fez Fernando Henrique Cardoso... mas por medida provisória porque na época podia... depois fez Lula em 2009... ela mandou um projeto de lei... que não tinha nada a ver com decreto... porque pela visão dominante e pelos pareceres que ela recebeu não tinha nada a ver com a META.. como o envio do projeto mostra o DOLO da Presidente da República?... "ah porque ela sabia que a meta não tinha/não ia ser atingida"... mas os pareceres diziam que os decretos não atingiriam... a concepção dominante dizia que não atingiria... COMO SE EXTRAI uma conclusão destas?... (Fragmento 104 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 104, o retor 2 justificou as ações da presidente, relacionadas aos procedimentos feitos para conter a queda nas receitas. Essa justificativa foi reforçada para que o retor 2 utilizasse o Dispositivo Argumentação por autoridade, explicando que o posicionamento de Dilma frente esse procedimento havia sido adotado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e por Lula, demonstrando que essa é uma medida recorrente e não implica a identificação de postura fraudulenta. Existe, ainda, o Dispositivo

Argumentativo lugar da essência, quando o retor 2 recorre ao lugar da essência, para conceder uma superioridade à argumentação pelo prestígio dos ex-presidentes.

Movimento 18: comparando a perseguição à Dilma com a inquisição

nem na Santa Inquisição... fariam algo igual... porque na Santa Inquisição ficavam procurando trejeitos de bruxos e de feiticeiros para condenar... tá claro que... tentavam criar os novos... mas nesse caso pelo menos os inquisidores tomavam o cuidado de associar... a... mulher... nesta premissa termos a outra depois temos a conclusão aqui nem isso... o dolo da Presidente da República está provado pelo projeto de lei que ela mandou cinco dias antes de baixar os decretos... o projeto de lei propunha o baixar da meta... e o parecer que ela recebia dizia que o decreto não afetava a meta... onde é que está o dolo?... é um absurdo Senhores... é um ver-da-dei-ro absurdo... e é MAIS QUE UM ABSURDO... é um ESCÂNDALO... um escândalo que o mundo inteiro observa... um escândalo que levou o jornal The Guardian falar ontem o que falou... o Le Monde baixar o editorial que baixou dizendo que isto é golpe ou é farsa... (Fragmento 105 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 105, é possível observar a preocupação em provar que um golpe está sendo instaurado. Para isso, buscou refutar a alegação da acusação, que afirmou a necessidade de condenar a presidente. Essa ideia é notada no texto, à proporção que se utilizaram sintagmas verbais em um Discurso extremamente autoritário: *é evidente* que esta tese não tem pé nem cabeça.../ *tinha que se criar... tinha que se condenar*.

Aqui, há uma sequência de Dispositivos importantes à consolidação da argumentação proferida pelo retor 2, para persuadir o júri de que, em nenhum momento, houve a prática de ações que ocasionassem o Crime de Responsabilidade. Inicialmente, registrou-se um *Macroethos* racional, a partir de um raciocínio por analogia, numa comparação entre a perseguição sofrida por Dilma Rousseff e o advento histórico da “*Santa Inquisição*”, quando noticiou a veiculação de informações em um jornal internacional que afirmava a existência de um golpe contra o Governo: *nem na Santa Inquisição... fariam algo igual... porque na Santa Inquisição ficavam procurando trejeitos de bruxos e de feiticeiros para condenar... tá claro que... tentavam criar os novos...*

Nesse caso, a analogia estabelecida criou um efeito de persuasão, à medida que o retor 2 recorreu a um marco da história e à influência do *Le monde*, para justificar a postura daqueles que quiseram o afastamento da presidente. Em seguida, o efeito persuasivo foi intensificado pela repetição do termo “absurdo” que, reiteradamente, chamou a atenção para o fato de que é impossível não enxergar a farsa daquele julgamento.

Posteriormente, o retor 2 explica a mudança ocorrida na Lei e mostra ao júri que foi uma ação incoerente, pela própria nomenclatura *meta anual*, e que, pela lógica, somente ao

final do ano, caberia fazer o balanço das contas públicas, não antes de prazo estabelecido. Nesse momento, o retor 2 utiliza alguns Dispositivos: a figura de retórica hipérbole, ao dizer que *o mundo inteiro sabe...* Com isso, ele tentou produzir um efeito de caráter persuasivo, recorrendo ao exagero, criando a ideia de que é notório, e esse conceito de “meta anual” é praticado por muitos Governos.

Movimento 19: questionando o argumento de acusação acerca das metas anuais

o MU::NDO inteiro percebe isso... basta olhar... estes FATOS... estes argumentos... mas não bastasse tudo isso... a meta não foi ferida... sabe por quê Senhores?... porque a meta é... anual... e ontem... eu vi agora pouco a própria acusação falando a meta é anual... anual tem só um sentido... é anual... não tem outro... por mais que eu me esforce eu não consigo ver outro sentido para a palavra anual que não seja... anual... META... ANUAL... é o QUÊ?... meta que se chega QUANDO? no final do ano... já me esforcei para entender... como não é... é a única compreensão que esse modesto advogado tem... ma::s a lei fala que tem de ter relatórios de acompanhamento... relatório do quê? a-com-pa-nha-men-to... acompanhar é o quê?... é acompanhar... não tem outro sentido... e por que que se acompanha? para ver se a meta será atingida... porque se não for... você tem duas alternativas... ou você baixa contingenciamento ou explica pro Congresso Nacional que a receita caiu... e eu tenho que mudar a meta... é isto... e tão simples... basta ler a lei... é claríssimo... é irretorquível (Fragmento 106 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

A relação pergunta-resposta estabelece o acompanhamento do seu raciocínio para com o júri, explicando o conceito de “meta anual”. Nesse mesmo momento, aparece a construção de uma imagem de autoridade do retor 2, ao afirmar que viu a acusação tratar desse conceito. Para isso, ele recorre a formas de pessoalidade “eu”, podendo ser interpretado como um autotestemunho de um fato relativo à “meta anual”.

Na sequência, a análise do delineamento da argumentação ainda permaneceu a mesma, cujo objetivo foi esclarecer o conceito anterior, mas agora, além do Dispositivo pergunta-resposta: *estes argumentos... mas não bastasse tudo isso... a meta não foi ferida... sabe por quê Senhores?... porque a meta é... anual... e ontem...*, o retor 2 valeu-se de um discurso irônico, ao referenciar o sentido do termo *meta anual*, para desautorizar o discurso da acusação, que insistia no ferimento da meta. Essa argumentação foi ratificada por um raciocínio dedutivo, à proporção que o retor 2 inseriu um dado particular ao discurso.

A ironia apareceu a fim de produzir um efeito persuasivo lógico de refutação, pois não há como não ser anual, se o próprio termo sugere tal significação. Após, surge outro efeito lógico presente a partir da analogia, recorrendo à figura de comparação entre o acompanhamento da “meta anual” e uma relação hipotética em que o retor 2 se propôs emagrecer em um ano. Nesse sentido, a analogia buscou justificar que, apenas ao final do

prazo estabelecido, seria possível constatar o resultado do propósito de perder peso e de cumprir a meta anual.

A análise constatou que a analogia propiciou um efeito de fortalecimento do raciocínio argumentativo, à medida que se projetou o *ethos* de autoridade do retor 2, quando ele mesmo estabeleceu a comparação entre um fato real e outro fictício, mostrando que é fácil de compreender o funcionamento do acompanhamento das metas anuais, pois, por essa ótica, somente ao se findarem os doze meses, seria possível avaliar as contas públicas, e não a cada dois meses, como se projetou na emenda da lei.

... MAS não... aí criou-se a ideia...a cada dois meses... "como?... meta anual vista a cada dois meses?" é... quem bolou isto? o Júlio Marcelo o nosso auditor... "a meta anual tem que ser vista a cada dois meses hein"... ah é? é... é o mesmo... Senador Aécio Neves... que eu dissesse o seguinte... "eu tenho o compromisso de no final/até o final do ano emagrecer 12kg... e a cada dois meses eu vou verificar quantos quilos eu emagreci e após seis meses eu percebi que emagreci quatro"... eu descumpri a meta?... não porque ela é anual... eu vou ter que comer menos nos outros seis meses... ou então... se eu perceber que estou com algum problema de saúde... e eu não vou atingir os doze meses... eu vou no médico e digo "doutor... me permita alterar... eu vou morrer:r"... o médico falou que eu não posso... nesse caso quem era o médico?... o Congresso Nacional... (Fragmento 107 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 107, nesse conjunto estratégico, perceberam-se os Dispositivos Argumentativos funções persuasiva, heurística e hermenêutica da argumentação, a partir do desenvolvimento do enunciado analisado. Esses dispositivos fortaleceram o *Macroethos* racional, a partir da analogia entre a hipótese relativa à *perda de peso* e ao *cumprimento das metas anuais*, levantada pelo retor 2, ao mencionar a necessidade de perder peso a cada dois meses e a ideia das metas anuais referenciadas no processo: "*a meta anual tem que ser vista a cada dois meses hein*"... *ah é? é... é o mesmo... Senador Aécio Neves... que eu dissesse o seguinte... "eu tenho o compromisso de no final/até o final do ano emagrecer 12kg... e a cada dois meses eu vou verificar quantos quilos eu emagreci e após seis meses eu percebi que emagreci quatro"*... *eu descumpri a meta?.../ eu vou morrer:r*"... *o médico falou que eu não posso... nesse caso quem era o médico?... o Congresso Nacional...*

Por essa forma de reconhecimento, verificou-se o caráter persuasivo, ao passo que o retor 2 tentou convencer o júri acerca da inviabilidade de uma mudança na lei fiscal; o heurístico, pelo modo como a ideia revelou o sentido indicado a partir da analogia, ao comparar os dois raciocínios; e o hermenêutico (interpretativo), pela necessidade de levar o auditório a compreender, de maneira hipotética, a mensagem pretendida. Verdadeiramente, esse conjunto de funções retóricas permitiu uma ampliação do *ethos* de especialista jurídico ao retor 2, ao utilizar esses recursos a seu favor.

A análise evidenciou que o retor 2 utilizou-se do Dispositivo pergunta-resposta, destacando um raciocínio de natureza racional dedutivo, para questionar o júri sobre a convalidação do projeto de lei que gerou toda a discussão anterior: *aí criou-se a ideia... a cada dois meses... "como?... meta anual vista a cada dois meses?" é... quem bolou isto? o Júlio Marcelo o nosso auditor... "a meta anual tem que ser vista a cada dois meses hein"... ah é? é... é o mesmo... Senador Aécio Neves....* A esse respeito, ele organizou a argumentação, a fim de mostrar ser ilegítima a posição da acusação, quando afirmou que houve uma conduta inadequada por parte do Governo, quando foi enviado o projeto de lei, contendo as mudanças e constando as *metas anuais*.

quando se percebeu que não podia se atingir a meta que a receita havia caído... o que se FEZ? mandou-se o projeto... por quê? porque se contingencia-se mais... como disse a Senhora Presidente da República... QUEBRAVA o Governo... parava TUDO... programas sociais... ministérios... Polícia Federa:l... TUDO... será que é isso que queriam?... a verdade é... que meta anual é anual... acompanhamento é acompanhamento... fora isto... é pretexto... e mais... o projeto de lei foi mandado... os Senhores Senadores aprovaram... não houve descumprimento de meta... os decretos não gastaram a meta não foi descumprida... e mesmo que tivesse acontecido... a tanto como a Presidente da República me lembrou ontem... haveria convalidação do período passado... a convalidação Senhores... por favor... tá na legislação federal que trata dos procedimentos administrativos... (Fragmento 108 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 108, ficou claro que o delineamento das perguntas, em: *quando se percebeu que não podia se atingir a meta que a receita havia caído... o que se FEZ? mandou-se o projeto... por quê? porque se contingencia-se mais... como disse a Senhora Presidente da República... QUEBRAVA o Governo... parava TUDO... programas sociais... ministérios... Polícia Federa:l... TUDO... será que é isso que queriam?...*, ampliou o caráter persuasivo a partir do raciocínio dedutivo, à proporção que inseriu fatos importantes ao discurso, pela explicação proveniente das perguntas na sequência em análise, pois houve o objetivo de conduzir o júri a crer em uma argumentação incoerente sobre as metas anuais, na fala de Anastasia.

não há UM autor hoje que não fala que exista convalidação e o professor Anastasia é mais sábio de Direito Administrativo do que eu... TODOS reconhecem a convalidação... e não fossem os autores a lei reconhece... donde se tira isto?... alguém pode ter alguma dúvida que isto é um pretexto?... mas vamos à segunda acusação... vamos à segunda acusação... (Fragmento 109 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Somando ao Dispositivo anterior, o retor 2 citou a experiência de Antônio Anastasia, projetando uma alegação de verossimilhança, ao reconhecer que houve uma autoridade, no que se refere ao Direito administrativo: *não há UM autor hoje que não fala que exista*

convalidação e o professor Anastasia é mais sábia de Direito Administrativo do que eu...

Ao fazer essa exemplificação, constituiu-se o argumento de autoridade, por evocar a experiência de um especialista. Então ele se dirige justamente a Anastasia que era relator da Comissão Especial do *Impeachment* e o elogia para usá-lo como prova contra ele mesmo. Esse Dispositivo Argumentativo produziu um sentido de persuasão do júri, em virtude da prova citada, trazendo à argumentação uma noção de confiabilidade, minimizando a dúvida e instaurando um *Macroethos* racional, pela maneira comprobatória como se construiu a argumentação pelo exemplo.

Movimento 20: invalidando a segunda acusação de operações de crédito

VAMOS à segunda acusação... VAMOS À ACUSAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO... nu::nca... em tempo algum... na história do direito brasileiro... desde a entrada em vigor... da Lei de Responsabilidade Fiscal... algum jurista ou rábula³⁶... disse que era operação de crédito... a figura da subvenção... por quê?... porque operação de crédito... é algo que ocorre com contrato... sabem o que é um contrato?... uma/algo que exige um acordo de vontades... se têm algum dúvida de definição vão à Lei 8666 que no Artigo 2º Parágrafo Único define o que é contrato... contrato é qualquer vínculo que decorra de acordo de vontade... independentemente da denominação utilizada... é o que diz a lei... muito bem... e aí... tem razão a acusação... um acordo de vontades pode ter instrumento contra instrumento... pode ser verbal ou não ser verbal... mas é acordo DE::? vontades... é isso que se diz que não tem... não é que não tem contrato... é que não tem acordo de vontade nenhum no Plano Safra... porque é a LEI que disciplina o Plano Safra... é LEI que diz como funciona... e mais... mesmo que eu entendesse que houvesse um contrato... lá extraído da lei... entre o Banco do Brasil... e a União... o ATRASO no pagamento não vira contrato... (Fragmento 110 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 110, a argumentação discutiu sobre a segunda acusação, isto é, as operações de crédito. A esse respeito, o retor 2, veementemente, nega a existência de qualquer procedimento dessa natureza, e, para tal, ele afirma que, em nenhum momento, o Governo realizou esse tipo de operação, sob a justificativa de que, para isso, seria necessário um acordo entre o Governo e os bancos citados na acusação.

Ao trazer isso, a análise mostrou que a persuasão foi requerida pela defesa, conforme o retor 2 utilizava-se de uma argumentação, cuja base foi a explicação do que se chama *operação de crédito*, estabelecendo uma argumentação metalinguística, por meio da explicação de um termo que assume a função retórica de reforço, produzindo um maior efeito de persuasão, eliminando qualquer dúvida acerca desse conceito.

Outro Dispositivo importante para consolidar a persuasão foi a inserção da citação da Lei 8.666, Artigo 2º, Parágrafo Único. Enquanto prova, esse exemplo ratificou a noção de

³⁶ Nome dado à pessoa que advoga sem diploma ou a advogado formado, mas com pouco conhecimento da cultura jurídica (SANTOS, 2001, p.205).

verossimilhança expressa pelo retor 2, e se construiu um *ethos* de verdadeiro para retor 2, uma vez que suas alegações estiveram pautadas na Constituição.

A metalinguagem obteve esse caráter de verossimilhança, pois o objetivo da defesa foi influenciar o júri, demonstrando que as alegações são verdadeiras. Ao explicar o conceito de “Operações de crédito”, analisou-se o modo como a função heurística tornou o enunciado compreensível ante o júri, pois, de maneira clara, as informações prescreveram que haveria a necessidade de um acordo entre as partes envolvidas, asseverando o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

vocês já viram atraso de pagamento virar novo contrato? eu nunca vi... eu atraso um pagamento "AH... virou novo contrato"... é o mesmo contrato atrasado... se o empregador atrasa o pagamento com o empregado... isso não é um novo contrato... é o atraso do primeiro... (é) o que aconteceu... é um atraso... criou-se que esse atraso de pagamento é operação de crédito... sabe por quê?... quem criou? o Senhor Júlio Marcelo... nosso amigo auditor... PARA dizerem que isso é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal... PARA proibirem... isto NÃO para o futuro... mas pro passado... para o passado aliás... Presidente Renan... as duas acusações contra a Presidenta são voltadas para o passado... e a Doutora Janaína disse há pouco... "NÃ::O o Tribunal de Contas NU::NCA APRECIOU ISTO"... por quê? porque foi dito aqui pelo Doutor Nelson Machado... que: nas contas/Nelson Barbosa perdão... que nas contas de 2009... havia uma tabela que analisava os créditos... Doutora Janaína ainda pouco disse "NÃ::O eram créditos de abertura de contingenciamento"... falei... "será que eu (li) errado"... (Fragmento 111 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 111, o estudo ratificou o *Macroethos* racional, por meio de um jogo estratégico, mediante o qual os Dispositivos Argumentativos anteriores foram novamente recrutados, entre eles estão a relação lógica, estabelecida por meio de pergunta-resposta, evidenciando um raciocínio por dedução, à proporção que as perguntas e respostas evocaram dados significativos ao Discurso de Defesa, e a argumentação por autoridade, quando o retor 2 citou nomes importantes ao processo, como *Júlio Marcelo, Janaína e Nelson Barbosa*, para delinear um pensamento concreto que levasse o júri a seguir o mesmo raciocínio desenvolvido pelo retor 2. Com isso, notou-se que esse retor, aos poucos, revelou o nome dos traidores de Dilma.

Após esse momento, o retor 2 revestiu-se de um caráter de autoridade e apresentou as falas do retor 1, para engendrar um efeito de persuasão, a partir de uma contradição na fala da acusação: *havia uma tabela que analisava os créditos... Doutora Janaína ainda pouco disse "NÃ::O eram créditos de abertura de contingenciamento"... falei... "será que eu (li) errado"...*, com vistas a elaborar um contra-argumento.

O retor 2 utilizou o verbo criar, para produzir um sentido de algo inventado, inverossímil contra a presidente, reforçando a persuasão na argumentação, à medida que

mostra não haver lógica no argumento da acusação sobre o atraso do pagamento. Desse modo, ao realizar tal exemplificação, a defesa produziu um caráter comprobatório que validou o aspecto racional do *ethos* do retor 2, pois a prova pelo exemplo, em: *e a Doutora Janaína disse há pouco... "NÃ::O o Tribunal de Contas NU:::NCA APRECIU ISTO"...*, ratificou e reafirmou a noção de verossimilhança nas palavras da defesa.

eu fui pegar tá aqui ((mostra o papel para os Senadores))... está aqui Senhores... aquilo que a acusação acaba de dizer... que era uma... tabela... de suplemento de créditos suplementares... está aqui... permitam ler... "abertura de créditos aDicionais... 2008 2009... CRÉDITOS ADICIONAIS"... (Fragmento 112 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 112, o Dispositivo Argumentativo se valeu da função persuasiva, à proporção que mostrou ao júri a comprovação de que não houve infração de crédito, como havia dito a acusação. Esse tipo de argumentação tende a gerar um efeito de credibilidade, pois recorre à prova documental para ampliar o efeito comprobatório e, conseqüentemente, minimizar a dúvida. Assim, o discurso do retor 2 sugere a presença de um *Macroethos* racional por dedução, à medida que um dado particular foi acrescentado ao discurso.

é a defesa que mente?... ou seja... o Tribunal de Contas analisou em 2009... e todos os anos ele faz isso com a mesma tabela... de créditos adicionais... ele bota essa tabela pra que? pra enfeitar a página? pra que seja uma decoração Senador Viana? não... é porque isso foi analisado... e se foi analisado e não viu irregularidade... é porque aprovou... e se aprovou é por quê? porque estava certo ao seu ver... se em 2015 entendeu que não estava mais certo... o que aconteceu? mudança de opinião... alguma dúvida nisso?... não... mais não se pode dizer que ele mudou de opinião... porque aí... MOSTRA-SE a retroativiDADE... é a prova do arbítrio... ou seja... mudou-se de opinião... por obra do procurador suspeito... do auditor... e aí ao se MUDAR de opinião... se quer atacar o passado... quando nunca ninguém disse isso nunca ninguém escreveu isso nenhum técnico de administração disse isso... nada... (Fragmento 113 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 113, o retor 2, veementemente, questiona o júri sobre quem mentiu, ao perguntar: *é a defesa que mente?... ou seja... o Tribunal de Contas analisou em 2009...*. Ao realizar tal procedimento, o retor 2 criou um *ethos* de alguém digno de fé, sobretudo, por ter amparado o discurso em uma prova concreta documental.

A análise revelou um *ethos* sarcástico na passagem analisada. Assim, o retor 2 utilizou-se de questionamentos sarcásticos, ao referenciar a publicação da tabela de créditos adicionais, satirizando o fato de serem as mesmas informações divulgadas anteriormente. Esse tipo de argumentação sugere, comumente, algo a mais, como afirmam Perelman e Olbrechts-Tyteca (2006, p.236): “a ironia sempre supõe conhecimentos complementares acerca de fatos, de normas”.

Movimento 21: ratificando a ausência de provas

é impressionante Senhores... e mais... disse que a Presidente da República é culpada... qual é o ato... da Presidente da República?... a acusação Senador Ferraço... joga duplo... não existe isto na história do direito jogar duplo em direito penal... ou em crime de responsabilidade não existe... porque se afirma que o acusador tem que ter certeza do que fala... ele não pode dizer "se não é isso é aquilo"... mas aqui se disse... na denúncia se fala "olha... é ATO comissivo"... ou seja... é um ato... POR QUÊ?... porque a Presidenta se reunia com Agostim... e hoje o acusador disse "não... reunia com o outro também"... mas meu Deus... alguém pegou ata dessa reunião dizendo que: se discutiu o Plano Safra? alguém provou isso nos autos? não... se deduz que as reuniões da Presidente da República... com o Senhor Agostim que nem está mais no governo... e depois que ninguém sabe dizer exatamente o que foi tratado que é nisso que ela dava as ordens... nem na inquisição... na inquisição... claro... tentavam extrair a verdade por tortura... mas pelo menos dizia o que tinha acontecido... aqui não... uma reunião que ninguém sabe quando foi... do que se tratou e dela se tira a ilação de que a Presidenta MANDOU atrasar pagamentos... (Fragmento 114 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 114, os dados acerca dessa argumentação se mostraram lineares, e, novamente, o retor 2 utilizou o Dispositivo Argumentativo fundado na elaboração de perguntas dirigidas ao Senador Ferraço, cujas respostas reproduziram o mesmo sentido de irregularidade nas acusações feitas à presidente, sobre o Crime de Responsabilidade: *qual é o ato... da Presidente da República?... a acusação Senador Ferraço.../...é um ato... POR QUÊ?.../...alguém pegou ata dessa reunião dizendo que: se discutiu o Plano Safra? alguém provou isso nos autos? não...se deduz que as reuniões da Presidente da República....* Nessa exposição, o retor 2 justificou que, em uma acusação, é necessário existir uma posição certa, isto é, não deixar dúvida acerca das ações criminosas cometidas por alguém. Nesse momento, os Dispositivos Argumentativos função persuasiva e heurística foram evidenciadas quando o retor 2 questiona o júri sobre quais foram os “atos comissivos” praticados pela presidente.

Nesse momento, ele conduziu o júri a acreditar na ilegitimidade da acusação, sobretudo, por não haver comprovação material de que, em reunião com representantes do banco Safra, houve intenção de cometimento de crimes financeiros, sob a justificativa de que as informações trazidas pela acusação estiveram fragmentadas, pois não havia como saber o que foi dito nas reuniões, uma vez que não foram consultadas as atas.

Ainda no fragmento 114, verifica-se a importância das perguntas-respostas emitidas pelo retor 2, projetando um raciocínio dedutivo, pois elas conduziram o júri ao entendimento de que a alegação da acusação é inverossímil, sendo, portanto, uma argumentação falha, pela ausência de comprovações: *é impressionante Senhores... e mais... disse que a Presidente da República é culpada... qual é o ato... da Presidente da República?... a acusação Senador Ferraço... joga duplo... não existe isto na história do direito jogar duplo em direito penal...*

ou em crime de responsabilidade não existe... porque se afirma que o acusador tem que ter certeza do que fala... ele não pode dizer "se não é isso é aquilo"... mas aqui se disse... na denúncia se fala "olha... é ATO comissivo"... ou seja... é um ato... POR QUÊ?... Esse delineamento argumentativo da defesa construiu uma imagem positiva relativa ao retor 2, isto é, projetou um *ethos* de integridade e de competência, ao comprovar que, por meio de sua experiência jurídico-política, o procedimento adotado pela acusação é falho.

atrasar pagamentos... perfeito... qual é o prazo? não tem... como?... não tem... NÃO TEM PRAZO? NÃO... não tem prazo... atrasou pagamento é culpada e não tem prazo? não não tem... mas e qual é o prazo?... isso era um problema que se tinha... e aí... Doutor Anastasia... meu querido amigo... fez a grande ação éh: da história do direito mais recente... e por isso eu tomei a liberdade de chamar de prazo anastasiano... porque repito... sempre que faz uma criação o nome do criador tem de ficar ESTAMPADO efetivamente naquilo que se cria como canto gregoriano... o canto ambrosiano... o prazo... anastasiano... nunca foi discutido antes... não existia para as partes... ninguém falava... ninguém dizia absolutamente nada... (Fragmento 115 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 115, o Dispositivo Argumentativo pergunta-resposta foi, novamente, recrutado pelo retor 2, porém, desta vez, acompanhado de reiteradas negativas: *qual é o prazo? não tem... como?... não tem... NÃO TEM PRAZO? NÃO... não tem prazo... atrasou pagamento é culpada e não tem prazo? não não tem...*, cujo objetivo foi produzir uma persuasão maior sobre a ilegitimidade das acusações de atraso nos pagamentos aos bancos, ratificando um *Macroethos* racional, pelo raciocínio dedutivo, onde novos dados foram evidenciados por tudo aquilo referente à ilegalidade dos prazos. A repetição das estruturas de negação é um Dispositivo produtor de persuasão, pois a ênfase atribuída a uma determinada passagem de discurso, além de asseverar o conteúdo, amplia e organiza a construção do próprio argumento.

A projeção do *Macroethos* racional continua, devido à apresentação de provas argumentativas à medida que o retor 2 reproduziu a fala de Anastasia, para consolidar um caráter de verossimilhança sobre a criação de um prazo para o pagamento da dívida do Governo. Esse Dispositivo produziu um efeito persuasivo, a partir do momento durante o qual o retor 2 utilizou-se de uma citação, para fortalecer o seu argumento. Ao tratar sarcasticamente da criação do prazo anastasiano, em: *o prazo... anastasiano... nunca foi discutido antes... não existia para as partes... ninguém falava... ninguém dizia absolutamente nada...*, o retor 2 defende a tese de que a acusação forjou, criou ou inventou pretextos para acusar a presidente, e isso mostra a farsa do *impeachment*, portanto, o golpe.

MAS o senador Anastasia tomado pela paixão partidária... (fala) "eu tenho de criar um prazo porque se não como é que eu digo que tem atraso?... como é que eu falo que tem atraso se não tem prazo?"... aí ele cria... pega... o Código Civil... que como diz o Professor (Lordy) não se aplica ao caso... pega um decreto da Presidente que ela baixou DEPOIS DA PORTA/depois do Tribunal de Contas... mandando ordenar e fala "sabe esse prazo?... este é o prazo".... então... ESTE o prazo que eu tenho que calcular retroativamente... quando (deviam) ter pago... (Fragmento 116 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 116, recorreu-se a um discurso irônico, revelando um *Macroethos* racional à medida que se evidenciou um raciocínio dedutivo, ao inserir um perfil averso àquilo que seria ter compaixão na fala do senador Anastasia: *MAS o senador Anastasia tomado pela paixão partidária... (fala) "eu tenho de criar um prazo porque se não como é que eu digo que tem atraso?....* Esse tipo de argumentação minimiza os efeitos da dúvida, por ancorar-se numa superfície de prova, buscando a verdade dos fatos e construindo uma possível persuasão ou o convencimento do júri.

Movimento 22: colocando a experiência pessoal

eu nunca vi/olha a minha dissertação de mestrado é a retroatividade da lei... nunca imaginei que eu ia ver tanta retroatividade na vida como eu vi nesse processo... eu nunca vi.... retroatividade do Tribunal de Contas... tudo pro passado... tudo pro passado... isso não existe... com a devida vênia Senador Anastasia... criar um prazo pra trás... se um contrato e não é mas se é... as partes estipulam um prazo... não alguém cria a posteriore para aplicar... e aí o Senador Anastasia se viu numa dificuldade terrível... porque mesmo dentro do prazo dele... o atraso da Presidente da República em 2013 era quatro meses... QUATRO MESES... derrubar uma Presidente da República por QUATRO meses de atraso... (Fragmento 117 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 117, o retor 2 revestiu-se de caráter de revolta e, reiteradamente, fez uso de um discurso repleto de marcas de subjetividade, para mostrar a sua indignação com a alteração dos prazos relativos ao pagamento das contas em 2013, indicando um *Macroethos* afetivo, por enfatizar o problema apresentado, de modo a sensibilizar o auditório por meio da emoção: *eu nunca vi/olha a minha dissertação de mestrado é a retroatividade da lei... nunca imaginei que eu ia ver tanta retroatividade na vida como eu vi nesse processo... eu nunca vi...*, sobretudo, ao referenciar que os prazos retroagiram por ordem do Tribunal de Contas. Nesse mesmo instante, o retor 2 referenciou o lugar da essência e da pessoa, à medida que se coloca como exemplo, pois a sua exposição tratou exatamente da “retroatividade da lei”; com isso, ele constrói um caráter de credibilidade ao seu discurso e se coloca como um conhecedor do assunto, criando uma possível estrutura de persuasão do júri, reforçando seu *ethos* de competência.

Outro Dispositivo Argumentativo, que contribuiu para a instauração de uma força argumentativa no discurso, foi o lugar da quantidade, ao enfatizar que o atraso do período do pagamento por parte do governo correspondia há quatro meses: *o atraso da Presidente da República em 2013 era quatro meses... QUATRO ME-SES... derrubar uma Presidente da República por QUATRO meses de atraso...*

Movimento 23: ironizando o discurso de Anastasia

aí... brilhante como é... o Senador Anastasia teve que... criar mais uma saída... introduziu uma nova acusação... que não estava no documento recebido pela Câmara... dizendo que a Presidenta da República... no dia primeiro de janeiro... primei::ro de janeiro... de 2015... ti::nha que ter PAGO TUDO estava em aberto desde 2008... desde daquilo que não era governo dela... dia primeiro de janeiro... lado da posse... era assim... assinar a POSSE... e assinar o ato de pagamento... se não fez cometeu o crime de responsabilidade... os presidentes anteriores não cometeram né? ninguém cometeu... (Fragmento 118 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 118, o retor 2 construiu para si um *ethos* irônico, em sua argumentação, ao referendar que o ministro Anastasia ficou insatisfeito com a especificação do prazo de “quatro meses” e fez uma outra acusação contra a presidente da República, a de que ela deveria ter pago a dívida no dia primeiro de Janeiro: *aí... brilhante como é... o Senador Anastasia teve que... criar mais uma saída... introduziu uma nova acusação... que não estava no documento recebido pela Câmara... dizendo que a Presidenta da República... no dia primeiro de janeiro... primei::ro de janeiro... de 2015... ti::nha que ter PAGO TUDO estava em aberto desde 2008...* Nesse momento, há a presença de um *Macroethos* racional a partir da presença de um raciocínio por dedução, ao inserir um dado particular ao discurso.

A análise evidenciou que a ironia foi incorporada aos exemplos *prazos e acusações* contra a presidente, alegando que ela estava sendo acusada, por não ter pago as dívidas, inclusive as dos Governos anteriores, ampliando ainda mais a noção de absurdo na acusação, pois a presidente não poderia ser responsabilizada por uma dívida que havia sido gerada em outro Governo.

"AH::: mas devia ter percebido"... devia?... por que que o Congresso Nacional não denunciou isso? Porque será que todos os parlamentares dormiram?... será que todos deputados dormiram senadores dormiram Tribunal de Contas dormiu?... um sono esplêndido... por quê? porque a tese não existia... a tese foi criada pelo Doutor Júlio Marcelo e pelo nobre auditor que aqui esteve... que o ajudou a fazer... encantou os conselheiros do Tribunal de Contas... encantou a todos... e puni-se retroativamente uma Senhora Presidente da República pelo encantamento de uma nova tese... encantamento ou arbítrio... encantamento ou pretexto... encantamento por uma nova tese ou CLARA tentativa de afastar ruptura institucional e constitucional uma Presidente da República legitimamente eleita... (Fragmento 119 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 119, o retor 2 utilizou uma sequência de perguntas por meio das quais construiu um raciocínio dedutivo, ao destacar dados importantes em seu discurso, para acusar os deputados e o Tribunal de Contas de terem negligenciado uma posição contra essa cobrança de dívidas anteriores ao Governo Dilma: "*AH::: mas devia ter percebido"... devia?... por que que o Congresso Nacional não denunciou isso? Porque será que todos os parlamentares dormiram?... será que todos deputados dormiram senadores dormiram Tribunal de Contas dormiu?... um sono esplêndido... por quê? porque a tese não existia....* Assim, por meio desses questionamentos, a função persuasiva se fez presente, à medida que o retor 2 elencou uma série de questionamentos acusativos, levando o júri a crer em que, de fato, houve a intenção de tirar do poder a presidente, e em que ninguém notou essa irregularidade. Nesse instante, ao fazer esses questionamentos, o retor 2 criou para si uma argumentação pautada em um *Macroethos* racional irônico.

ora.. Senhores... e Senhoras Senadoras... como não tem (atos) da Presidente... criou-se uma nova alternativa... o duplo... "ah:: ela se omitiu... ela se omitiu... a Presidente da República se omitiu"... mas se omitiu quando se não tinha o dever de gestão?... "se omitiu porque ela tem que governar... e ela governa... a Constituição diz que ela governa... ela dirige administração e tudo que acontece na administração é culpa dela"... não existe isso no mundo do direito Senhores Senadores Senhoras Senadoras... e eu trago à colação um grande jurista... um dos melhores penalistas brasileiros... professor Miguel Reale Júnior... que no seu livro Direito Penal ensina aos seus alunos... claramente... que o crime omissivo existe quando há um dever específico descumprido... ele ensina isso... e eu quero seguir aqui suas lições... NÃO HÁ... POSSIBILIDADE DE OMISSÃO... quando alguém não tem o dever específico... não existe a responsabilidade objetiva nesse caso posta no Código Penal... é um absurdo... e como disse outra vez à tribuna deste Senado... cuidado Senhores que foram governadores... que foram prefeitos... que serão prefeitos que serão governadores... porque daqui pra frente... ao abrir-se a porta pra esta tese... qualquer ordenadozinho de despesa... e não estou lhes desmerecendo... apenas pra dar simbologia hierárquica... qualquer ordenador de despesa em plano inferior... ao praticar qualquer ato numa licitação Senhor Senador Cristovão... levará à imputação maior... para a perda do cargo e do mandato de uma pessoa legitimamente eleita... (Fragmento 120 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 120, a análise evidenciou que o retor 2 construiu um perfil acerca das obrigações da presidente da República, para justificar o fato de que ela não teria negligenciado o pagamento dos prazos, sob a alegação de que, legalmente, ela não poderia assumir a responsabilidade de outros Governos. Essa argumentação é um contra-argumento, pois rebate a argumentação que a acusava de omitir a sua responsabilidade de Governo.

Ao proceder a essa argumentação, o retor 2 recorreu ao *Macroethos* racional de autoridade, pautando-se na Constituição que atribui ao presidente a responsabilidade por todas as suas decisões, e, em seguida, citou uma passagem escrita pelo jurista *professor Miguel*

Reale Júnior, um dos advogados que entraram com pedido de abertura de *impeachment*. Linguisticamente, essa argumentação fortaleceu-se por meio das formas adjetivas qualificativas que enaltecem a imagem do advogado citado pela defesa: *um grande jurista... um dos melhores penalistas brasileiros*. Esse tipo de argumentação por elementos qualificativos cria uma face positiva ante o júri, ampliando o poder de persuasão do auditório a partir da verossimilhança evidenciada.

Assim, o referido Dispositivo Argumentativo por citação ampliou o potencial persuasivo do Pronunciamento de Defesa, principalmente, por reportar-se à lei e por utilizar a passagem de um livro publicado pelo jurista, mencionada contra a própria acusação. Verificou-se, no Discurso analisado, uma estratégia de validação relevante aos olhos da defesa, ao desfazer-se a acusação de “omissão” e criar um efeito persuasivo significativo na alegação em funcionamento, porque é um tipo de argumentação difícil de ser contra-argumentada, justamente, por estar amparada sob a égide da Constituição e de um discurso proferido por uma autoridade no meio jurídico.

Movimento 24: apelando para a lógica (não há atos contra a presidente)

o que é isto?... é o que se quer para o nosso país?... esta é a segurança jurídica que o Senador Anastasia fala numa obra que recentemente li... em que falava que a segurança jurídica é uma das peças estruturantes e basilares do nosso sistema?... é assim que se constrói a segurança e ambiência jurídica para negócios... para a estabilidade democrática num país como o nosso?... é assim?... por isso ((expira profundamente)) Senhores... não há ATO da Presidente da República nem omissivo nem comissivo... não há dolo... não há má-fé... porque nunca foi feito nada a respeito disso... todas as decisões do Tribunal de Contas da União foram re-tro-a-ti-va-men-te aplicadas nesse caso... seja para os decretos seja para as pedaladas... todas as testemunhas ouvidas todas sem exceção... não importa em que órgão trabalhavam... se trabalhavam na Secretaria de Orçamento... se trabalhavam na Casa Civil... se trabalhavam no Tesouro... se trabalhavam... disseram "nenhum desses dois casos... era compreendido diferente"... isso surgiu depois... e todos disseram que se ASSUSTARAM quando o Tribunal de Contas em 2015 levantou este ponto... nunca... eu desafiei inclusive os peritos na Comissão... me digam UM AUTOR que aponte esta tese... (Fragmento 121 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 121, numa argumentação totalmente consolidada em um *Macroethos* racional de autoridade, de competência jurídica, de força argumentativa por citação: *todas as decisões do Tribunal de Contas da União foram re-tro-a-ti-va-men-te aplicadas nesse caso... seja para os decretos seja para as pedaladas... todas as testemunhas ouvidas todas sem exceção...*, o retor 2 trouxe dados concretos de que a presidente é inocente e houve um movimento contra o Governo, à medida que, intencionalmente, modificaram a lei, com a finalidade de afastar a presidente da República. Com isso, a análise desse fragmento apontou um *ethos* de segurança, pois o retor 2 se colocou como alguém convicto em sua

argumentação, ratificando a presença do raciocínio dedutivo, quando foram inseridos dados acerca das decisões tomadas no Tribunal de Contas da União, configurando um *Macroethos* racional. A estratégia de citar nomes, nesse caso os próprios senadores, propõe uma função argumentativa importante, sobretudo, por se referir diretamente àqueles que votaram a favor do *impeachment*.

Na argumentação da defesa, a persuasão foi consolidada por meio do Dispositivo Argumentativo função persuasiva, à medida que questionou o júri sobre o que se quer para o país, tentando persuadir o júri com a citação do que havia escrito o próprio senador Anastasia, na obra dele, um dos apontados como perseguidor do Governo, ao tratar sobre segurança jurídica do sistema brasileiro.

Assim, ao tratar desses meios de persuasão, o retor 2 utilizou-se do Dispositivo pergunta-resposta: *o que é isto?... é o que se quer para o nosso país?... esta é a segurança jurídica que o Senador Anastasia fala nu:ma obra que recentemente li... em que falava que a segurança jurídica é uma das peças estruturantes e basilares do nosso sistema?... é assim que se constrói a segurança e ambiência jurídica para negócios... para a estabilidade democrática num país como o nosso?... é assim?...*, organizando a estrutura do raciocínio a favor da tese defendida, para construir a imagem de integridade da presidente, pois ele ratifica que não houve omissão, muito menos dolo nas ações presidenciais.

Somando às demais estratégias utilizadas pelo retor 2, aparece a referência aos depoimentos de funcionários do Tribunal de Contas e do próprio Governo, ao serem questionados acerca dos *decretos e das pedaladas*, ratificando que, em todos os depoimentos, não houve a confirmação de que algum crime tivesse sido cometido por indicação da presidente.

<p>me digam UM:: JURISTA que dê essa interpretação para a lei de responsabilidade fiscal... não souberam dizer... essa tese ela é construída dentro do Tribunal de Contas da União... pelo procurador suspeito... pelo auditor que o ajudou... referendada e tem contra si a opinião de todos... dos maiores especialistas do país... os maiores juristas do país de todos os técnicos de administração de TODOS... e é com base nela Senador Renan... que se quer condenar uma Presidente da República legitimamente eleita... ((inspira profundamente)) (Fragmento 122 – Fonte: <i>corpus</i> da pesquisa).</p>

No fragmento 122, o retor 2 projetou para si um *ethos* desafiador, ao afirmar que não há quem possa fazer a interpretação da lei que configura crime de pedaladas fiscais às ações presidenciais, justamente, porque todas as acusações feitas contra o Governo não possuem embasamento jurídico. O retor 2 ratificou também que a tese contra o mandato da presidente surgiu a partir de interesses políticos, dentro do Tribunal de Contas, por autoridades suspeitas,

como o procurador da República e o auditor fiscal: ... *me digam UM:: JURISTA que dê essa interpretação para a lei de responsabilidade fiscal... não souberam dizer... essa tese ela é construída dentro do Tribunal de Contas da União... pelo procurador suspeito... pelo auditor que o ajudou....*

Todas essas informações coadunam em um Dispositivo Argumentativo forjado pela função persuasiva, ao estabelecer um raciocínio que buscou a verossimilhança das alegações feitas contra essas autoridades referenciadas; pela função heurística, ao revelar os interesses contrários ao Governo, no Tribunal de Contas; e pelo lugar da pessoa e o da essência, presentes na autoridade presidencial e nas autoridades políticas de procurador e auditor fiscal.

Movimento 25: convidando o júri a concordar que não há crime

bem... os Senhores querem... pelo menos reconheçam... que há uma dupla interpretação... o procurador Júlio Marcelo se recusou muito a dizer que havia uma dupla interpretação... porque se ele disse isso ele saberia que nós cairíamos no in dubio pro reo... a acusação diz "não... in dubio pro reo não se aplica à interpretações... se aplica a fatos"... de fato há autores que dizem isto... não vamos negar... há autores que dizem isto... mas se não querem aplicar o in dubio pro reo para interpretação interprete em relação aos fatos... onde está o dolo da Presidente da República?... as pessoas não têm dúvida de que ela agiu dolosamente diante de tudo isto que foi exposto? in dubio pro reo... as pessoas não têm dúvida em relação aos atos dela? in dubio pro reo... (Fragmento 123 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 123, do Pronunciamento de Defesa, o retor 2 recorreu a um dos principais meios jurídicos que garantiriam a defesa plena e a confirmação da inocência da ex-presidente Dilma Rousseff, o *in dubio pro reo*, sob a alegação de que não houve fatos comprovados, nem da existência dos Crimes de Responsabilidade, nem das pedaladas fiscais. Para isso, o retor 2 questionou o júri a respeito do dolo cometido pela presidente. Nesse momento, ele recorre ao par pergunta-resposta, sabendo que não havia indício de dolo nas ações presidência: *onde está o dolo da Presidente da República?... as pessoas não têm dúvida de que ela agiu dolosamente diante de tudo isto que foi exposto? in dubio pro reo... as pessoas não têm dúvida em relação aos atos dela? in dubio pro reo... APLIQUE O IN DUBIO PRO REO PROS FATOS... ela estará absolvida... o in dubio pro societate ou seja o in dubio pro sociedade era na pronúncia....*

Ao utilizar o Dispositivo Argumentativo par pergunta-resposta, o retor 2 tentou levar o júri à reflexão, quando também questionou se foi justo condenar alguém por uma tese que não foi comprovada, construindo, portanto, uma argumentação lógica e fundamentada em um princípio jurídico. Assim, para sustentar essa alegação, o retor 2 recorre a tal princípio

jurídico que assegura que, se houver dúvida quanto à prática delituosa, não se deve condenar alguém sem que seja comprovada a sua culpabilidade.

Movimento 26: implorando pela aplicação da lei

APLIQUE O *IN DUBIO PRO REO* PAROS FATOS... ela estará absolvida... o *in dubio pro societate* ou seja o *in dubio pro societate* era na pronúncia... agora... é na dúvida... *PRO REO*... e quem não fizer isto estará descumprindo um princípio de direito humanitário que foi superado no final do século XVIII... na Idade Média... na dúvida... se acusava e se condenava... depois... já no século XIX... não... se absolvía... mas mesmo a dificuldade de se aplicar o *in dubio pro reo* para interpretações me parece um verdadeiro absurdo... talvez (eu) seja garantista demais... democrata demais... respeitador do estado de direito demais... porque se há DÚVIDA quanto ao direito... aplicável... eu (PUNO) mormente quando... a posição condenatória é dada pelo órgão e todos os demais e os juristas dizem o oposto?... eu puno?... é correto?... é correto diante de uma situação em que as pessoas disputam juridicamente algo... eu condenar pelo/algum por uma tese que nunca foi defendida antes?... ((respira profundamente)) (Fragmento 124 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 124, o retor 2 dá sequência ao final do seu discurso, apelando ao júri que aceite a inocência da ré, utilizando-se de um raciocínio dedutivo para ratificar o *Macroethos* racional, na tentativa de convencer o júri a considerar o fato de não ter havido comprovação de participação de Dilma Rousseff nas denúncias apresentadas nos autos do processo: *APLIQUE O IN DUBIO PRO REO PAROS FATOS... ela estará absolvida... o in dubio pro societate ou seja o in dubio pro societate era na pronúncia... agora... é na dúvida... PRO REO...* Com isso, a função persuasiva do discurso fortaleceu a argumentação do retor 2, no momento quando este mesmo retor apela para o seu conhecimento em Direito, lembrando que, se há dúvida, o júri deve ser pelo réu.

Senhores... são clamorosamente impropedentes as acusações... são pretextos... pretextos semelhantes àqueles que levaram Dilma Vana Rousseff a ser condenada nas auditorias militares... passado algum tempo ninguém vai lembrar mais deles... porque são insustentáveis... talvez o próprio Tribunal de Contas diante da situação absurda que está gerando com as interpretações tenha que mudar... tenha que flexibilizar... porque se ele não flexibilizar ele MATA todos os governos que se seguirem... e aí então a história documentará algo... perverso... uma Presidente da República sendo condenada por uma tese episódica... criada para ela... em razão dela... e pra condená-la... é isso que queremos no Brasil?... e por que são tão impropedentes essas acusações?... por quê?... pelo desvio de poder... voltamos ao início da nossa história... o desvio de poder foi construído... (Fragmento 125 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 125, o retor 2 recorre à história, para ratificar que, mais uma vez, o cenário estava sendo construído onde, no passado, Dilma foi julgada e condenada, e, agora, estaria sofrendo a mesma perseguição, sendo levada ao tribunal sem provas. Por essa razão, como Dispositivo apareceu a pergunta-resposta: *é isso que queremos no Brasil?... e por que são tão impropedentes essas acusações?... por quê?... pelo desvio de poder... voltamos ao*

início da nossa história..., para sinalizar ao júri que, se existir condenação no julgamento, estariam abrindo chancela para que outros processos semelhantes acontecessem sem que houvesse uma justificativa para tal. Com isso, o raciocínio validador do *Macroethos* racional é a dedução, inserindo o passado de Dilma como justificativa de um dado inserido ao discurso.

a partir da decisão de Eduardo Cunha abrindo este processo... precisavam-se encontrar pretextos... dialogaram com a oposição... pegaram a primeira coisa que tinha em 2015 e enfiaram... tanto enfiaram sem estudo que TRÊS decretos não geravam despesas e foram obrigados a reconhecer isso... foram obrigados a reconhecer que TRÊS decretos... não estavam adequados... não tinham estudado nada... pegaram pretextos... enfiaram numa denúncia pra ter justificava de abertura de um processo em que estavam somados juntos os insatisfeitos com 2014... e os que queriam o fim da operação Lava Jato... e aí a tese teve que ser remodelada... porque a cada dia tinha dificuldades... primeiro dizia o Doutor Júlio Marcelo o excesso de arrecadação podia baixar... depois não podia... depois é a meta orçamentária... prazo não tinha... vamos criar um prazo... vamos criar situações... tudo isto foi sendo MONTADO na perspectiva condenatória mais perversa e hedionda que se pode imaginar... o desvio de poder fica patente... e aí Senhor Presidente eu marcho já pra conclusão... dizendo o seguinte... é correto... é justo... uma punição neste caso?... (Fragmento 126 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

No fragmento 126, o retor 2 chama a atenção para o Dispositivo argumentativo lugar da quantidade, ao referenciar o número de decretos feitos a partir de Eduardo Cunha: *a partir da decisão de Eduardo Cunha abrindo este processo... precisavam-se encontrar pretextos... dialogaram com a oposição... pegaram a primeira coisa que tinha em 2015 e enfiaram... tanto enfiaram sem estudo que TRÊS decretos não geravam despesas e foram obrigados a reconhecer isso... foram obrigados a reconhecer que TRÊS decretos...* Esse Dispositivo tende a persuadir pelo seu valor quantitativo, fortalecendo o discurso em funcionamento e produzindo um efeito de persuasão ante o auditório.

Nesse momento, o retor 2 questionou ao júri se seria aquele o perfil de justiça que se desejava ao Brasil, e a resposta indicou a motivação política de desvio de poder do Governo. Desse modo, esse Dispositivo Argumentativo fundamenta a noção de persuasão, pois buscou a partir de um raciocínio dedutivo acrescentar como dado particular a decisão de Cunha, ao apontar como principal argumento a ausência de provas contra a presidente da República. Reitera-se, também, a presença dos sintagmas verbais *criar* e *montar* que chamam a atenção pelos seus sentidos, sugerindo a formulação de estratégias para incriminar a presidente, produzindo um sentido de farsa.

alguém dirá e eu tenho lido isto nos jornais "olha... a gente sabe que não é bem estes dois fatos é o conjunto da obra"... como disse a Senhora Presidente da República conjunto da obra se aprecia nas eleições... conjunto da obra é o POVO que decide... porque a VONTADE POPULAR é soberana... os Senhores querem que se julgue... o conjunto da obra? aceitem a proposta da Senhora Presidente da República de convocar plebiscito agora... é LÁ que se julga o

conjunto da obra... porque no presidencialismo... NÃO SE CONDENA ALGUÉM SEM PROVAS E POR FATOS DESSES... no presidencialismo NÃO SE CONDENA ALGUÉM SEM CRIME DE RESPONSABILIDADE... sem ato gra::ve... sem ilícito sem DOLO... com perspectivas retroativas... (Fragmento 127 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Ao ratificar que esse julgamento é um atentado contra a democracia, o retor 2 cita uma fala de Dilma: *como disse a Senhora Presidente da República conjunto da obra se aprecia nas eleições... conjunto da obra é o POVO que decide... porque a VONTADE POPULAR é soberana...*, a qual evoca o poder do povo de eleger os seus representantes, e, com isso, o retor 2 sugere uma argumentação pautada no argumento de autoridade, identitário do *Macroethos* racional. Essa passagem analisada chamou a atenção para o fato de a persuasão ser ampliada a partir da entonação mais forte em algumas passagens do discurso, ao referenciarem-se a vontade popular e o teor das acusações.

NÃO SE FAZ ISSO... e alguém poderá me dizer "não... no fundo veja... é:: só a perda do mandato... eu não estou atingindo Dilma"... não?... é uma pena de morte política... é uma execração que se faz a uma pessoa digna... poderão os Senhores dormir com as suas consciências tranquilas daqui pra frente se apertarem o botão?... se (condene)... já houve um autor que disse que a pior tortura que um ser humano tem é condenar um inocente... se essa pessoa tem dignidade... porque ao fazê-lo... aquilo o acompanhará pelo RESTO das suas vidas... e quando olharem no espelho... saberão que puniram uma inocente... por pretextos... por questões absolutamente não fundamentadas... (Fragmento 128 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Nesse momento, o retor 2, em seus minutos finais, utiliza uma argumentação pautada no *Macroethos* afetivo, à proporção que apela para o sentimento do auditório: *é uma pena de morte política... é uma execração que se faz a uma pessoa digna... poderão os Senhores dormir com as suas consciências tranquilas daqui pra frente se apertarem o botão?...*, recorrendo a um Dispositivo Argumentativo do tipo figura retórico-persuasiva, ao fazer uso de uma hipérbole, para ampliar o sentido do termo *afastamento político* para *perda do mandato*, quando diz que condenar uma pessoa inocente é, na verdade, *uma pena de morte política*. Essa passagem sugere que eles não estariam condenando Dilma Rousseff, estariam tirando do poder uma pessoa política. Na referida passagem, o retor 2 questiona o júri acerca de como lidar com a culpa de condenar uma pessoa inocente.

concluo... até mesmo antes do prazo Senhor Presidente... dando um testemunho aos Senhores... uma das coisa que mais me emocionou ao longo do período em que fui Ministro de Estado da Justiça... e fui... e fui aquele que... mais tempo ficou na democracia exercendo esse cargo... foram mais de cinco anos... perdi... por uma semana... para o ministro que na época da Ditadura havia ficado mais que eu... mais uma coisa que mais me emocionava... Senhor Presidente... era dar cumprimento a Lei de Anistia... pela Lei da Anistia Senador Renan... e Vossa Excelência que foi Ministro da Justiça sabe disso... quando se faz um julgamento... dizendo que

alguém foi injustiçado pelo Estado Brasileiro... e é anistiado... o Ministro da Justiça... perante os seus familiares... pede desculpa... em nome do povo brasileiro... por aquilo que aquela pessoa sofreu... isso me deixava muito tocado... especialmente porque... eu não peguei os tempos duros da Ditadura... por uma questão de idade... peguei o seu final... mas VI pessoas sendo presas violentadas injustiçadas... e o que mais me doía... é quando eu tinha de pedir desculpas e a pessoa já tinha morrido... quando eu tinha de fazer uma homenagem post mortem... e eu via a injustiça pesando... no ombro... de filhos e netos... em que eu pedía desculpas... para o efeito moral... mas a vida da pessoa já havia se ido... mas a vida da pessoa já tinha se perdido... peço a Deus... que algum dia... se Dilma Rousseff for condenada... um novo Ministro da Justiça... tenha a dignidade de pedir desculpas a ela... se ela estiver viva... se faça de corpo presente... se estiver morta... à sua filha e a seus netos... que se peça desculpas a Dilma Rousseff... se ela vier a ser condenada... que a HISTÓRIA faça justiça com ela... que a história... absolva Dilma Rousseff se Vossas Excelências quiserem condená-la... mas se Vossas Excelências quiserem fazer justiça... para evitar que no futuro... alguém tenha de pedir desculpas como eu pedi àqueles que sofreram violência do Estado... julguem pela justiça... julguem pelo estado de direito... julguem... pela democracia... não aceitem que o nosso país sofra um golpe parlamentar... e uma pessoa... honesta... correta... integra... tenha a pena de morte política... para que no futuro... alguém tenha que dizer "me desculpe Dilma Rousseff... pelo que a Ditadura te fez... e pelo que a nossa democracia... também te fez"... votem por favor pela justiça e pela democracia... eu não tenho mais nada a dizer... os autos falam por mim... muito obrigado ((aplausos)) (Fragmento 129 – Fonte: *corpus* da pesquisa).

Por fim, dirigindo-se ao júri, o retor 2 cria uma argumentação pautada em um *Macroethos* racional de solidariedade e de justiça, no momento quando recorre a marcas de subjetividade, em um raciocínio dedutivo, ao mostrar seu ponto de vista sobre o processo, reportando-se à sua experiência enquanto Ministro da Justiça, tempo durante o qual foi incumbido de se desculpar ante aqueles que sofreram os efeitos dolorosos da Ditadura Militar e, ainda mais, desculpar-se com aqueles que já haviam morrido. Nesse instante, o aspecto racional do *ethos* foi validado pelo testemunho pessoal do retor 2, para que servisse de exemplo àqueles que julgariam a presidente da República, quando ele testemunha a sua dor em ter de fazer justiça tão tardiamente por crueldades cometidas a inocentes.

Com isso, criou um efeito persuasivo diante do júri, objetivando levá-lo a refletir acerca de sua decisão em inocentar ou em condenar Dilma Vana Rousseff, pelos crimes que ela não havia cometido, enfatizando a ausência de provas, a história no período da Ditadura Militar e o reflexo dessa decisão para a história: *concluo... até mesmo antes do prazo Senhor Presidente... dando um testemunho aos Senhores... uma das coisa que mais me emocionou ao longo do período em que fui Ministro de Estado da Justiça... e fui... e fui aquele que... mais tempo ficou na democracia exercendo esse cargo... foram mais de cinco anos....*

A análise do Pronunciamento elaborado pelo retor 2 evidenciou a presença de um texto extremamente coerente em sua construção, sobretudo, pelo delineamento dos Dispositivos Argumentativos que, em seu conjunto, coadunou em construção de um caráter

racional do *ethos* do retor 2, em suas alegações, pois o Discurso esteve pautado em apresentações de testemunhos, exemplificações de leis e suas respectivas atribuições, para mostrar que não ocorreu dolo nas ações presidenciais.

Nesse Pronunciamento de Defesa, a análise tentou mostrar como os Dispositivos Argumentativos foram utilizados pelo retor 2, na construção de uma argumentação validada, principalmente, pelo *Macroethos* racional, empregado com base na apresentação de provas. As estratégias mais recorrentes estiveram sob a égide de um *ethos* de autoridade, justamente pelo modo concreto de apresentação de citações, de leis, de falas de testemunhas e de apresentações de dados, comprovando a ausência de provas contra a acusada e configurando o *Macroethos* racional, à medida que o retor 2 recorreu ao prestígio de pessoas citadas, à segurança de provas documentais ou a testemunhos. Esse tipo de argumentação projeta um Discurso, cujo objetivo é fortalecer a persuasão, minimizando o efeito da dúvida e aumentando o caráter da verossimilhança, a partir do prestígio das provas requeridas pelo retor 2.

5.5 Comparativo entre as duas análises

Ao comparar os Pronunciamentos de Acusação e de Defesa, as análises comprovaram a existência de uma variação considerável de recorrências de *Macroethos*, referenciados a partir dos Dispositivos Argumentativos apresentados, como pode ser notado na tabela-síntese a seguir:

Tabela 1 – Recorrência de *Macroethos*

Nº de Movimentos analisados no Pronunciamento de acusação	Nº de fragmentos analisados no Pronunciamento de acusação	<i>Macroethos</i> afetivos	<i>Macroethos</i> racional	Passagem de um tipo de <i>Macroethos</i> para outro
18	61	32	27	2
Nº de Movimentos analisados no Pronunciamento de Defesa	Nº de fragmentos analisados no Pronunciamento de Defesa	<i>Macroethos</i> afetivos	<i>Macroethos</i> racional	Passagem de um tipo de <i>Macroethos</i> para outro
26	68	2	66	0

Fonte: Morais (2019).

Quanto ao conceito de *Macroethos*, é possível afirmar que é uma categoria retórica maior, criada e desenvolvida neste estudo de tese, a partir da qual, nos pronunciamentos dos retores, outros *ethé* (caráter, imagem) são fundados, estabelecendo sentido de racionalidade ou afetividade. Para o de natureza racional, a discussão teórica e as análises mostraram a presença de elementos comprobatórios nos discursos dos retores, como exemplificações de depoimentos e documentos, criando um efeito de prova material, que pode conduzir o auditório a um efeito de persuasão. Para o de natureza afetiva, diz-se que este provém de um discurso motivado por ausência de comprovações, quando o retor não dispõe de provas materiais para ratificar suas alegações.

As análises registraram um conjunto maior de *Macroethos* afetivo no Pronunciamento de Acusação do retor 1, justamente, por não apresentar provas concretas e, suficientemente, claras de que houve Crime de Responsabilidade fiscal nas ações presidenciais. Além disso, esse retor precisou apelar ao auditório para que se ativessem ao conjunto da obra, porque tal retor (1) queria defender a sua imagem como justiceiro.

Ratifica-se que o aspecto afetivo, no Pronunciamento de Acusação e de Defesa, esteve pautado, mais precisamente, em Dispositivos Argumentativos que referenciaram o caráter pessoal dos retores 1 e 2, por meio de elementos linguísticos de personalidade dos retores, não fundamentando o Pronunciamento em provas materiais, bem como trazendo uma argumentação pautada em um *ethos* de coletividade, na qual os retores referenciavam outras autoridades, com a finalidade de reafirmar a sua própria autoridade e legitimar as suas alegações.

Notadamente, a predominância de um *Macroethos* afetivo não invalida a argumentação, todavia o seu poder de comprovação é reduzido drasticamente, por não apresentar evidências que fortaleçam as alegações feitas. Para Plantin (2008, p.120), “os afetos são considerados estorvos máximos do comportamento discursivo racional; o bom discurso argumentativo seria um discurso estoico, desprovido de emoções”. Essa afirmação assevera que, do ponto de vista argumentativo, o *Macroethos* afetivo apresenta uma fragilidade em relação ao racional, pela ausência de provas ou pelos frágeis indícios da existência delas.

Em se tratando da composição estrutural do Discurso de Acusação, a análise evidenciou um número maior de Movimentos Argumentativos – momento quando se inicia uma ideia, para compor um argumento em que se registra um tipo de *ethos*. Foi necessário dividir esse Discurso em vários Movimentos, sobretudo, pelo número de ideias colocadas como centrais, isto é, de ideias inseridas pelo retor 1, para compor o seu Discurso.

Contrariamente ao Pronunciamento de Acusação, o de Defesa apresentou o predomínio quase absoluto de uma argumentação racional, justamente pela inserção de elementos comprobatórios, como testemunhos, exemplificações, citações da Constituição Federal e de manuais jurídicos, para fortalecer a sua argumentação, criando um efeito persuasivo de verossimilhança e, conseqüentemente, minimizando os questionamentos negativos e construindo um *Macroethos* racional.

No que concerne aos Dispositivos Argumentativos, a análise ratificou a presença de argumentação por autoridade, quando o retor 2 inseriu fragmentos de leis, testemunhos, falas e provas, fornecidos pela acusação e presentes nos autos do processo. Observou-se, ainda, o recurso de perguntas/respostas, com o objetivo de organizar o raciocínio, levando o júri a acompanhar o percurso das ideias postas na argumentação, compondo um delineamento das funções persuasiva, heurística e hermenêutica, na consolidação da possível persuasão ou do convencimento ao júri sobre o Pronunciamento de Defesa.

Outro fator que contribuiu para a instauração de uma argumentação racional pelo *ethos* se deu pelo recurso da analogia entre fatos relativos ao passado da presidente e o seu presente, no que se refere à perseguição política por ela sofrida, em ambos os episódios da história. Do ponto de vista estrutural, outro aspecto que difere os dois Pronunciamentos reporta-se ao fato de a Defesa ter apresentado um número menor de separação por Movimentos Argumentativos, pois, nitidamente, houve uma linearidade nas ideias defendidas pelo retor 2, razão por que ele desenvolveu as ideias sem a necessidade de inserir outros raciocínios, para compor aqueles que já estavam em funcionamento.

Finalmente, um ponto em comum entre os dois Pronunciamentos foi a presença de Dispositivos Argumentativos do tipo: 1) a ironia, já que, explicitamente, os retores 1 e 2 mostraram, em suas argumentações, um *ethos* sarcástico, fosse para referenciar a postura da presidente no Pronunciamento da acusação, fosse para satirizar a postura dos deputados, senadores e auditores responsáveis pelas alterações na lei, cuja finalidade de modificá-la seria para incriminar a presidente da República; 2) o raciocínio do tipo dedutivo, ao inserir dados particulares ou novas ideias ao discurso; 3) o par pergunta-resposta, que produziu efeitos variados, pois organizou as ideias postas em funcionamento nos argumentos, delineou os pontos principais colocados como relevantes aos propósitos de defender ou de acusar e estabeleceu um percurso de sequências de respostas possíveis que produziram um sentido lógico aos enunciados interrogativos; 4) a fundamentação do discurso na própria experiência, buscando transmitir um *ethos* de especialista.

Os *ethé* produziram efeitos de persuasão na argumentação de ambos os retores, 1 e 2, sobretudo, por estarem associados ao *Macroethos* racional, sendo tais imagens: de autoridade, de imperativo(a), de competente, de humano(a), de sarcástico(a), de especialista, além de outras, mas também por se relacionarem ao *Macroethos* afetivo aquelas imagens de imperativa(o), de justiceira(o), de irônica(o), de empática(o) de patriota, de lutador(a), entre outras imagens. Essas características ressaltaram a presença de um discurso persuasivo na argumentação, independentemente das marcas de racionalidade ou de afetividade, pois o *ethos* é, de fato, uma representação do caráter, da cultura, da posição política ocupada pelo retor.

A análise verificou que o *Macroethos* racional possibilita uma força probatória maior no espaço jurídico, em relação ao *Macroethos* afetivo, porque tende a persuadir o auditório pela consolidação dos argumentos, com base em provas materiais. No entanto, esse caráter probatório nem sempre pode garantir o êxito da argumentação, sobretudo, quando se associa ao espaço político-jurídico, como a análise comprovou. Tal percepção é ratificada, por meio da ausência de provas, a qual deveria ser suficiente, para inocentar alguém de uma acusação, a exemplo da sentença de Dilma Rousseff.

É importante salientar que a decisão final registrada pelo presidente do Senado, Renan Calheiros, evidenciou um veredito contrário àquilo que se esperava, pois, diante da ausência de provas de participação nos crimes fiscais contra a presidente, esperava-se que a decisão fosse favorável à sua absolvição. Tal resultado registra, na história política do país, a perseguição, o processo, o julgamento e a condenação de um presidente eleito pelo povo, sem a comprovação de cometimento de crimes, trazendo ao resultado um sentido de injustiça contra o mandato e a pessoa política da ex-presidente Dilma Vana Rousseff.

O termo *Macroethos* é a categoria maior em que as demais se inserem, sendo um caráter que remete a outras categorias menores de *ethos*, especialmente, porque o sentido de racionalidade ou de afetividade do *ethos* é uma característica da posição discursiva dos retores, que se revestem de imagens (caráter “*ethos*”), nos momentos de proferir os Pronunciamentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de estudo desta tese de doutorado consistiu em investigar o funcionamento argumentativo existente nos *Macroethé*, enquanto elementos comprobatórios nos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, proferidos pelos retores, momento durante o qual se valeram de uma argumentação embasada em características racionais, motivadas por estratégias formais de comprovação, e em características de ordem afetiva, instauradas por marcas não validadas por um aspecto formal de comprovação, como a ênfase no problema a partir de marcas de opinião/subjetividade, dentre outros Dispositivos Argumentativos.

Em meio a esse jogo de imagens nos Pronunciamentos dos retores acima mencionados, a sessão de julgamento de *impeachment* é o evento político-jurídico em que os retores podem apresentar as últimas alegações, antes de ser proferida a sentença de absolvição ou de condenação do réu pelo júri (senadores). Vale lembrar que, em tal processo, o percurso é longo, cumprindo um ritual previsto pela Constituição, desde a abertura do processo, a partir da apresentação formal do pedido na Câmara dos Deputados, até a divulgação da sentença por parte do presidente do Senado.

Ao observar o contexto em que a tese foi construída, é relevante salientar que os objetivos foram contemplados, pois: a) foi investigado o funcionamento argumentativo existente nos *Macroethé*, enquanto elementos representantes do caráter dos retores 1 e 2, para auxiliar o desenvolvimento dos Pronunciamentos realizados por ambos, conduzindo suas falas a partir de dois vieses, aqueles baseados na apresentação de provas testemunhais e documentais, criando um efeito de persuasão por meio da apresentação de dados concretos; e aquele outro embasado na opinião subjetiva dos retores, evidenciando um efeito de persuasão por meio das marcas de subjetividade dos retores, em que predominou o caráter de personalidade desses retores, isto é, uma argumentação que não se apoiou em provas materiais, mas sim, em opiniões próprias.

b) a análise comprovou que houve a predominância de um caráter racional no Pronunciamento de Defesa (66), em relação ao Pronunciamento de Acusação (27); no que diz respeito ao *Macroethos* afetivo, é possível afirmar a predominância no Pronunciamento de Acusação, sendo (32), para 2, no Pronunciamento de Defesa. Acerca da passagem de um *Macroethos* para outro, houve apenas registro no Pronunciamento de Acusação, 2 ocorrências, para 0, no de Defesa. Esses dados estão mostrados no quadro comparativo indicado anteriormente.

Acerca dos Pronunciamentos de Defesa e de Acusação, salienta-se a plasticidade presente nesses gêneros discursivos, porque, mesmo reconhecendo que são canônicos em sua forma padrão no meio jurídico, apresentam um caráter plástico em suas estruturas, pois constituem o ato de pronunciar, retoricamente, a favor de uma causa ou contra ela, decorrente de um contexto situacional em ambiente jurídico, o que permite a inserção de Dispositivos Argumentativos diversos, como aqueles que apontaram a identificação dos *Macroethé*.

Na sessão de julgamento, os retores organizam seus Pronunciamentos em prol dos seus respectivos propósitos, seja o de defender, seja o de condenar, constituindo, por assim dizer, um efeito de persuasão ou de convencimento, ratificando a base do discurso retórico-argumentativo.

Nesses Pronunciamentos, é impresso o *ethos* (caráter, posição, cultura, ideologia) dos retores, revelando um conjunto de caracteres, que indicam um sentido de racionalidade e/ou de afetividade. No racional, representam características próprias, como a instauração da verossimilhança, por meio dos aspectos documentais, testemunhais de comprovação, e, no afetivo, a partir do apelo às formas de representação da emotividade, como aquelas que não podem ser exemplificadas por provas físicas, tendo de ser ratificadas pela subjetividade do retor, por sua impressão sobre os dados apresentados.

Assim, essas características apareceram nos Pronunciamentos dos retores 1 e 2, quando o efeito de comprovação se manifestou, havendo a apresentação de provas concretas, sem priorizar ideias que evocam a emoção puramente, existindo também a presença de enunciados que podem ser comprovados a partir de leis, testemunhos, exemplos, da descrição de ações que correspondem ao histórico de vida ou às características representativas de uma face positiva do retor, de enunciados acerca do que é dito na defesa.

Na confirmação de um *Macroethos* afetivo, a base é a construção do caráter do retor, ao produzir uma argumentação, cujo valor está no apelo, em tudo que pode chocar ou comover, a partir de ideias de boa ou má conduta do réu, na ênfase ao problema apresentado, de modo a sensibilizar o auditório por meio da afetividade nas repetições enfáticas de ideias não comprovadas, para criar um efeito de persuasão em termos relacionados à acusação ou à defesa, nas sequências de argumentos que denigrem ou exaltam a imagem do réu, nas manifestações de emoções, discursos de depreciação ou exaltação do réu, entre outros.

As análises mostraram que os Dispositivos Argumentativos possibilitam um efeito persuasivo na argumentação e podem ser notados pelo auditório, por validar o argumento de base racional e o de base afetiva dos *ethé*. Desse modo, a constituição dos *ethé*, a partir dos Dispositivos Argumentativos de formulação de ambos os tipos, ratifica as caracterizações

específicas que ressaltam as formalidades das estruturas de provas, tais como: leis, testemunhos, demonstrações e outras formas documentais. Revelou, ainda, a importância dos lugares argumentativos na potencialização da persuasão durante a argumentação, por esses lugares fazerem referência à qualidade, quantidade, ao existente, à essência e pessoa, onde ou quando todos atuaram no interior dos Pronunciamentos dos retores.

Junto a esses Dispositivos, apareceram as funções retóricas persuasiva, heurística, hermenêutica e pedagógica, as quais imprimem uma sistemática particular aos argumentos, no momento de os retores elaborarem-nas, além de outros Dispositivos identificadores dos *ethé* de autoridade, ordem, ironia, sarcasmo e justiça.

O *Macroethos* racional foi caracterizado por Dispositivos Argumentativos sempre que foram apresentadas provas concretas, para instaurar o efeito persuasivo da linguagem na argumentação, criando um sentido de verossimilhança às ideias expostas pelos retores. É importante ratificar que houve, ainda, momentos de transição de um *Macroethos* racional para um afetivo e/ou vice-versa, quando, em um mesmo Movimento Argumentativo, o retor passou de um estado de comprovação para não comprovação no discurso, ou o contrário, quando passou da não comprovação para a comprovação. Por isso, a passagem de um *Macroethos* para outro é o resultado da utilização de Dispositivos Argumentativos assumidos pelos retores, havendo um deslocamento, uma flexibilidade no uso da argumentação, formulada em torno de provas que reclamam um *ethos*.

Ao observar os dados analisados, verificou-se que o funcionamento argumentativo existente nos *Macroethé* possibilitou o reconhecimento de um conjunto de Dispositivos Argumentativos formuladores de persuasão, nos Pronunciamentos proferidos pelos retores 1 e 2, ao buscarem a adesão do júri acerca de seus propósitos no referido julgamento, sobretudo, por o *ethos* ter sido, comprovadamente, um importante recurso persuasivo para a comprovação de que a tese defendida, neste estudo, estava coerente, havendo, de fato, uma ênfase à argumentação pelo caráter (*ethos* de ordem racional e afetiva), a partir de determinadas características nos momentos de fala dos retores, na sessão de julgamento.

Nas informações obtidas na análise, verificou-se a predominância de um caráter racional no Pronunciamento de Defesa, justificado pela ausência de provas contra Dilma e pelo modo como o retor 2 conseguiu se basear em passagens da Constituição sobre o *impeachment* e em falas de autoridades sobre o assunto ou acerca da postura da presidente, comprovando a sua não participação nas ações que deram início às acusações de Pedaladas fiscais e aos acordos financeiros. No Pronunciamento de acusação, houve a predominância do *Macroethos* afetivo, exatamente pela ausência de elementos que comprovassem a participação

de Dilma Rousseff nos possíveis crimes que originaram a abertura do processo de *impeachment*, tais como: contratos, atas de reuniões, documentos assinados pela presidente.

A tese defendida neste trabalho evidenciou que os *ethé*, derivados de argumentos pautados nos fundamentos político-jurídicos, poderiam conduzir à absolvição da presidente; no entanto, o fato de o julgamento ter um caráter político turbulento propiciou à acusação pautar-se no *Macroethos* afetivo, em virtude da falta de provas ou de evidências para o Crime de Responsabilidade, o que explica a decisão final contraditória. Por considerar o longo processo argumentativo no julgamento do *impeachment*, os retores 1 e 2 tiveram de se pronunciar em inúmeros momentos e, assim, o fizeram, a ponto de recorrerem a Dispositivos diversos em suas alegações finais, para exercer poder de persuasão sobre o júri.

Para a elaboração do percurso de análise, adequaram-se e conceituaram-se duas categorias, Movimento Argumentativo e Dispositivo argumentativo. Para efeito de investigação do *corpus*, seccionaram-se os dois Pronunciamentos em Movimentos, onde os argumentos foram agrupados, por serem semelhantes, a fim de analisar o modo como os retores 1 e 2 utilizaram os *Macroethé*. Em seguida, nesses Movimentos, analisaram-se os Dispositivos Argumentativos que deram forma ao *Macroethos* racional ou ao afetivo, a partir de estratégias linguísticas, sendo necessário localizar tais estratégias utilizadas pelos retores e identificar o *Macroethos* como racional ou afetivo.

Tais Movimentos e Dispositivos fizeram-se importantes pela sistematicidade presente em cada um, contribuindo para um melhor entendimento da análise, sobretudo, por a análise dos dois Pronunciamentos ter sido sequencial, no sentido de serem contínuas e integrais, sem desprezar o contexto de produção, no qual o processo do *impeachment* deu-se. No que se refere à noção de justiça, a problemática estudada aqui indicou um conceito que, certamente, foi motivado por interesses políticos, de afastar a presidente da República, sobretudo, ao analisarem passagens do Pronunciamento de Defesa, nas quais o retor 2 ratificou essa informação. Assim, o conceito de justiça é questionável, pois condenou alguém sem apresentar provas e comprovar o Crime de Responsabilidade, favorecendo os acusadores.

Para além disso, esta tese, revelou, por meio dos Estudos da linguagem retórico-argumentativa, o fazer político-jurídico deste país, em que o golpe se instaurou. Mesmo porque outras instituições como o MPF concluíram em suas investigações que não houve crime de responsabilidade. É tanto que, os próprios parlamentares não votaram pela perda dos direitos políticos de Dilma Rousseff, evidenciando que não houve golpe!

REFERÊNCIAS

ABREU, A. S. **A arte de argumentar: gerenciando Razão e Emoção**. São Paulo: Ateliê, 2004.

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001.

AQUINO, Zilda Gaspar Oliveira de. Reflexões sobre a argumentação no discurso político. In: SILVA, Luiz Antônio da (org.) **A língua que falamos: português, variação e discurso**. São Paulo: Globo, 2005.

ARISTÓTELES. **Retórica das paixões**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Arte Retórica e Arte Poética**. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. 17. ed. Ediouro, 2005.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da Criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

BARROS, Mariana. A ex-cara-pintada e o ex-petista. **VEJA**. São Paulo, número 2455, ano 48, n. 49, 09 de dezembro de 2015.

BARTHES, Roland. **Investigaciones Retóricas I: la antigua retórica ayudamemoria**. Trad. Beatriz Dorriots. Barcelona, 1966.

BAWARSHI, Anis S.; REIFF, Mary Jo. **Gênero: história, teoria, pesquisa, ensino**. Tradução Benedito Gomes Bezerra... [et al.]. 1.ed. São Paulo: Parábola, 2013.

BAZERMAN, Charles. **Retórica da ação letrada**. Tradução de Adail Sobral, Angela Dionísio, Judith Chambliss Hoffnagel, Pietra Acunha. 1. ed. São Paulo: Parábola, 2015.

BOBBIO, Norberto; MATTUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política I**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

BOURDIER, Pierre. **O poder simbólico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Berthand Brasil, 1998.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Impeachment: o julgamento da presidente Dilma Rousseff pelo Senado Federal**. Brasília: Senado Federal, SAJS, 2016. 664 p.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

BRETON, Philippe. **A argumentação na comunicação**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

CATUNDA, Elisabeth Linhares. Uma descrição da comunidade discursiva jurídica. In: Biase, Rodrigues; Araújo, Júlio César; Sousa, Claudia Tavares de (Orgs.): **Gêneros textuais e comunidades discursivas: um diálogo com John Swales**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. P.175-189.

CHALITA, Gabriel. **A sedução no discurso: o poder da linguagem nos tribunais de júri**. 4. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso Político**. São Paulo: Contexto, 2006.

COSTA, Sérgio Roberto. **Dicionário de gêneros textuais**. 2. ed. rev. amp. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

DOLZ, Joaquim; SCHNEUWLY, Bernard. Gêneros e progressão em expressão oral e escrita – elementos para reflexões sobre uma experiência suíça (francófona). In: DOLZ, Joaquim; SCHNEUWLY, Bernard. **Gêneros orais e escritos na escola**. Campinas: Mercado de Letras, 2004. p.95-128.

FIDALGO, António Fidalgo. Da retórica às indústrias da persuasão. In: FERREIRA, Ivone; GONÇALVES, Gisela (Orgs.). **Retórica e Mediatização: As Indústrias da Persuasão**. Covilhã: LabCom, 2010.

FIORIN, José Luiz. **Argumentação**. São Paulo: Contexto, 2015.

FLICK, Uwe. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

HENRIQUES, Antonio. **Argumentação e discurso jurídico**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

KOCH, Ingedore. **A interação pela linguagem**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Ler e escrever: estratégias de produção textual**. 2. ed. 4. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. A repetição. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado**. Gramática do português falado no Brasil. São Paulo: Contexto, 2015.

_____. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.

_____. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: Cortez, 2001.

MASSMANN, Débora. **Retórica e Argumentação: percursos de sentidos na biculturalidade**. Campinas, SP: Pontes, 2017.

MELO, Deywid Wagner de. **Análise retórico-textual dos gêneros discursivos orais do judiciário: acusação e defesa.** Maceió, Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Alagoas, 2013. 247p.

MELO JUNIOR, José Nildo Barbosa de; SANTOS, Maria Francisca Oliveira; MORAIS, Eduardo Pantaleão. O processamento da repetição na entrevista oral radiofônica. *In*: MELO JUNIOR, José Nildo Barbosa de; SANTOS, Maria Francisca; MORAIS, Eduardo Pantaleão (Orgs). **Texto e retórica: diálogos na pesquisa.** Maceió: Edufal, 2017.

_____; SANTOS, Maria Francisca Oliveira. A retórica e sua contribuição para o estudo do gênero defesa pública. *In*: _____; _____ (Orgs). **Retórica e Análise da Conversação: um encontro possível em gêneros discursivos.** Maceió: Edufal, 2011.

MEYER, Michel. **A retórica.** São Paulo: Ática, 2007a.

_____. **Questões de retórica: Linguagem, Razão e Sedução.** São Paulo: Ática, 2007b.

MEYER, Bernard. **A arte de argumentar: com exercícios corrigidos.** Tradução de Ivone Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MORAIS, Eduardo Pantaleão. **Uma análise retórico-textual da citação como argumento de autoridade no artigo científico.** Maceió, Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Alagoas, 2015. 173p.

MORAIS, Eduardo Pantaleão; SANTOS, Maria Francisca Oliveira. **Os graus de autoridade do argumento no artigo científico.** Arapiraca: Eduneal, 2019.

MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa.** São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

PASSETTI, Maria Célia Cortez. **O discurso irônico: análise da argumentação irônica em textos opinativos da Folha de S. Paulo.** São Paulo, Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Linguística e Língua Portuguesa da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 1995.

_____; ARCINE, Raquel de Freitas. *Ethos e antiethos* no quadro científico do discurso político editorial. *In*: TASSO, Ismara; SILVA, Érica (Orgs). **Língua (gens) em discurso: A formação dos objetos.** Campinas, SP: Pontes, 2014.

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado de Argumentação: A nova retórica.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____. **Ética e Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PLANTIN, Christian. **A argumentação: história, teorias, perspectivas.** São Paulo: Parábola, 2008.

POSSENTI, Sírio. Diferenças condensadas em palavras. In: **Revista de Estudos da Linguagem**, Belo Horizonte, v.26, n.3, p.1075-1099, 2016.

PRETI, Dino. **Análise de textos orais**. 4. ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 1999.

RAMOS, William César. **Um roteiro para a escrita de *abstract* de artigos de pesquisa: estrutura retórica e técnica de argumentação**. Araraquara, Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Linguística e Língua Portuguesa da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2011. 347p.

REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RICOEUR, Paul. **A metáfora viva**. São Paulo: Loyola, 2000.

ROHDEN, Luiz. **O poder da linguagem: a arte retórica de Aristóteles**. 2.ed. rev. ampl. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

ROMUALDO, Edson Carlos. **A construção polifônica das falas na justiça: as vozes de um processo crime**. Assis, Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Linguística e Língua Portuguesa da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2002. 332p.

SALMO, Wesley C. **Lógica**. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. 3. ed. Rio de Janeiro; Zahar, 1973.

SANTOS, Maria Francisca Oliveira Santos. **As relações de poder na interação professor-aluno: marcas linguísticas no discurso de sala de aula**. 2. ed. Deutschland: Novas Edições Acadêmicas, 2017.

_____. **As marcas retórico-críticas no gênero editorial**. Maceió: Edufal, 2011.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SAVIAN FILHO, Juvenal. **Argumentação: a ferramenta do filosofar**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SCHNEUWLY, Bernard; DOLZ, Joaquim. **Gêneros orais e escritos na escola**. Campinas: Mercado de Letras, 2004.

SILVEIRA, Maria Inez Matoso. **Análise de gênero textual: concepção sócio-retórica**. Maceió: Edufal, 2005.

SOUSA, Américo de. **A persuasão**. Covilhã: Universidade da Beira do Interior, 2001.

TOULMIN, Stephen Edelston. **Os usos do argumento**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Tipologia textual e o ensino da produção de textos. In: XI Encontro Nacional de Professores de Português, 1996, Natal. **Anais do XI Encontro**

Nacional de Professores de Português. Natal: Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, 1996. p.103-117.

WESTIN, Ricardo. Dois presidentes do Brasil sofreram *impeachment* em 1955. **Senado Notícias.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/2016/08/31/dois-presidentes-do-brasil-sofreram-impeachment-em-1955>>. Acesso em: 1 dez. 2016.

ZANETTI, Daniela. O campo da comunicação no Brasil e o papel da mídia no golpe de 2016. *In:* GALVÃO, Ana Carolina; ZAIDAN, Junia Claudia de Mattos; SALGUEIRO, Wilberth (Orgs.). **Foi golpe! O Brasil de 2016 em análise.** Campinas, SP: Pontes, 2019.

ANEXOS

TRANSCRIÇÃO DO PRONUNCIAMENTO DE ACUSAÇÃO

F1 ah:: primeiramente e agradeço o Dr. Hélio Bicudo... pela confiança depositada e pelos ensinamentos deste período... cumprimento meu sempre Professor Miguel Reale Júnior... Dr. João (Bergman)... Dr. Eduardo Neme... que estão conosco né? nessa... jornada... Professor Miguel Reale Júnior... Dr. João (Bergman)... Dr. Eduardo Neme... que estão conosco né? nessa... jornada... ah:: gostaria de recorda:r que diferentemente do que foi dito aqui ontem... este processo é do Povo... este processo é... não só dos movimentos sociais que nos apoiaram... inclusive assinaram a exordial... mas esse processo é de cada um dos brasileiros... que individualMENTe se manifestou... por esse perí:odo... e deu FORça pra que nós pudéssemos e conseguíssemos chegar... até aqui... eu agradeço todos esses brasileiros... na pessoa da senhora Maria Lúcia Bicudo... filha do Doutor Hélio Bicudo... sem a qual eu não teria conseguido... enfrentar tudo que eu precisei enfrentar... pra tentar ajudar meu país... eu reitero que já disse perante à Câmara... e o que disse também na comissão deste Senado... que é ao trazer... este pleito de afastamento da Senhora Presidente da República... para o Congresso Nacional... eu estou... reNOVando a confiança que tenho nesta Casa... eu estou... reforÇANDO a imporTÂncia... que o Poder Legislativo TEM para a República... e eu prefiro falar em Democracia/eu prefiro falar em República a utilizar o termo democracia... NÃO porque a democracia não seja importante obviamente que é... mas porque o termo demo/democracia muitas vezes é interpretado de formas diferentes... República não... res publica ((citação em latim))... aquilo que é de todos... aquilo que é do povo... então ao trazer este pleito a Vossa Excelências eu estou... reforçando estes valores... um processo de *impeachment* ele é... triste... não é fácil solicitar o afastamento de um presidente da república... no entanto tem um lado muito positivo... porque o *impeachment*... é um... remédio constitucional... a qual/ao qual nós precisamos recorrer quando a situação se revele especialmente grave... e foi o que aconteceu... pior do que os traumas de um processo como este... é continuar dizendo que nada está acontecendo... um povo corajoso enfrenta suas dificuldades... já precisamos recorrer a esse remédio... estamos recorrendo a ele... eSPero que não precisemos ja::mais voltar a lançar mão dele... mas se necessário for assim o faremos... ((respira fortemente)) quando ocorre um crime comum por parte do Presidente da República... a competência é do Supremo Tribunal Federal... quando ocorre um crime de responsabilidade ou vários crimes de responsabilidade a competência É do Senado Federal... então estou aqui reiterando entendimento que Vossas Excelências não só... tem essa competência mas tem Total Liberdade e tem a ÚLtima palavra... para falar sobre os fatos... objeto deste feito...quando ocorre um crime de responsabilidade ou vários crimes de responsabilidade a competência É do Senado Federal... então estou aqui reiterando entendimento que Vossas Excelências não só... tem essa competência mas tem Total Liberdade e tem a ÚLtima palavra... para falar sobre os fatos... objeto deste feito... quando ocorre um crime comum ... (...) quando ocorre um crime de responsabilidade ou vários crimes de responsabilidade a competência É do Senado Federal... (...) quando eu... comecei a pensa:r em propor... esse pedido de:: afastamento... eu::: sofri... mais do que sofreria em outras situações pelo fato da Presidente da República ser mulher... eu::: sofri... mais do que sofreria em outras situações pelo fato da Presidente da República ser mulher... eu sei bem como é difícil para as mulheres... alçarem determinadas ah posições de poder... então muito me doeu... o fato de constatar que seria justamente eu... a pessoa a solicitar o afastamento da primeira mulher Presidente da República no nosso país... muito refleti... e conclui... que NINGuém pode ser perseGUIDo por ser mulher... entretanto ninguém pode ser proteGIdo por ser mulher... fosse a Presidente da República o homem... eu pediria o impedimento... não seria justo que eu assim não procedesse... pelo simples fato de ela ser mulher... quero recordar... que: diferentemente do que foi dito aqui muitas vezes... esta acusação não sofreu... pelo menos da nossa parte...

não sofreu mudanças... se Vossas Excelências resgatarem a entrevista que eu dei ao Roda Viva... vão se recordar que desde LÁ eu falo em fraude eleitoral... eu não mudei a mi/a minha acusação e eu não mudei o discurso... agora... a denúncia foi alterada... então isso é importante que [se]já resgatado... a denúncia que nós oferecemos... como eu já expliquei inúmeras vezes... tinha três pilares... a omissão da Senhora Presidente diante do escândalo do Petrolão... que atingiu pessoas muito próximas a ela... e muito próximas... parte... do partido ao qual ela pertence... as pedaladas fiscais... que são os empréstimos vedados... que foram tomados ao arrepio do orda/do ordenamento jurídico brasileiro... e pior... não con-ta-bi-li-za-dos... a fim de dar uma sensação de segurança... que já era/já se sabia que não havia... e os decretos... que foram editados. em desconformidade com... a meta de superávit primário vigente... levando-se em consideração uma meta proposta que ainda não havia sido aprovada... a nossa denúncia tinha três pilares... a nossa denúncia alcançava fatos entre 2013 e 2015... nós ofertamos essa denúncia apresentamos [a]o presidente da Câmara dos Deputados porque constitucionalmente o presidente da Câmara de Deputados É a autoridade competente... nós/ ontem fiquei surpresa com a acusação de que teria havido um complô... entre os denunciantes ((ri ironicamente)) o presidente da Câmara dos Deputados partidos de oposição... chegou-se ao absurdo de dize::r que: o presiDente da Câmara dos Deputados teria: se eu não entendi... rediGIdo ((ri)) a exordial... ou ditado a exordial... eu fiquei pensando... teria sentido... (o) presidente da Câmara ter preparado uma exordial que no minuto seguinte ele simplesmente retalharia? como eu expliquei a Vossas Excelências a nossa denúncia tinha TRÊS pilares... Petrolão... pedaladas decretos... 2013 a 2015... se esta denúncia tivesse sido feita sob a orientação do presidente da Câmara... teria SENTIDO que ele rejeitasse parte SIGNIFICATIVA da acusação? O Senhor Eduardo Cunha afastou tudo que dizia respeito a Petrolão... o Senhor Eduardo Cunha afastou TUDO que dizia respeito aos fatos anteriores a 2015... mas interpretou-se aquela primeira decisão como sendo suficiente para afastar TUDO que dizia respeito ao BNDES... inclusive no ANO de 2015... e Vossas Excelência bem sabem da gravidade do que aconteceu no BNDES... a título de exemplo... eu cito um Ofício que consta dos Autos muito embora a defesa tenha solicitado para que fosse retirado e não foi... um Ofício datado de 13 de junho de 2016... inforMANDO que... entre 2014 e 2015 a Petrobrás recebeu do Programa PSI do BNDES 400 MILHÕES de reais... a Braskem... entre 2014 e 2015... recebeu do BNDES do Programa PSI por meio das pedaladas fiscais... 350 MILHÕES de reais... é curioso que estas mesmas empresas estejam no centro do escândalo do Mensalão... né? várias investigações... o dinheiro público saiu por meio das pedala::das... alimento empresas gra::ndes inclusive a estatal... que pelo outro lado estava sendo sangrada... TODOS os levantamentos feitos mostram que... a/os valores das pedaladas que foram ah:: destinados aos programas... para as pessoas carentes... não chegam a 2%... então a argumentação que vem sendo aque éh:: utilizada no sentido de que haveria uma inexigibilidade de conduta adversa por parte da Senhora Presidente ela não procede... as pedaladas precipuamente grandes e médias empresas... favoreceram os RICOS... esse discurso que vem sendo adotado ele é completamente falacioso... mas vejam Vossas Excelências... como poderia o presidente da Câmara ter nos orientados a fazer essa exordial pra no ato seguinte... cortá-la completamente?... é intrigante que a defesa criou... um discurso de que:: o nosso processo seria um golpe porque foi iniciado pelo presidente da Câmara... seria portanto ilegítimo um desvio de finalidade né? porque essa coisa de que ele ditou a peça é inovação... mas a história do desvio de finalidade vem sendo repetida ao longo do tempo... por outro lado não fosse a decisão do presidente da Câmara a defesa não teria nenhum argumento é sustentado aqui perante Vossas Excelências... porque há um ((gagueja))/ por um lado eles entendem que o presidente da Câmara não tem legitimidade né? foi desvi::o de finalidade... por OUTRO aquela decisão PRIMEIRA né? que que:: pra mim é uma decisão a título precário já vou explicar porque... aquela decisão primeira... eles se apegam com unhas e

DENtes... “é a decisão mais importante dos Autos... foi a decisão que deu o tom que circunscreveu” ((simula outro voz)) né? ora... ou bem o homem tem legitimidade ou bem o homem não tem legitimidade... o que não dá para compreender... é que a um sem/ a um só tempo o homem seja a a a expressão do golpe e o limite da legalidade... porque é isso que tá acontecendo... eu quero recordar Vossas Excelências que os/ que o Supremo Tribunal Federal no julgamento que decidiu qual seria o rito aqui... seguido por o nosso processo... o Supremo Tribunal Federal disse o seguinte eu vou te avisar as palavras da curte não tô com isso fazendo juízos de valor... “não é possível que a Câmara baixa cerceie a Câmara alta”... quando o Supremo disse isso estava dizendo que... a votação na Câmara não significava o recebimento da denúncia... apenas o Senado poderiam/poderia receber a denúncia ou seja a decisão do PLENÁRIO da Câmara... dois terços não vinculava o Senado Federal... eu pergunto a Vossas Excelências qual é a lógica de dizer que a primeira decisão de admissão do senhor presidente da Câmara... vincula Vossas Excelências?... não tem... LÓGICA... não tem respaldo... jurídico... a defesa... de maneira muito inteligente... está se baseando numa teoria... segundo a qual o ilícito seria único tanto no âmbito penal como no âmbito do administrativo... por esta teoria em quaisquer processos administrativos sancionadores... todos os princípios do direito penal... material seriam aplicados a este a este feito... também todos os princípios formais seriam aplicados... se Vossas Excelências prestarem atenção... o tempo inteiro a defesa fala na tipicidade né? na atipicidade estrita... na circunscrição do julgamento àquela/à denúncia/ na verdade não à denúncia porque a denúncia foi muito ampla... mas aquela decisão precária do presidente da Câmara... o que está tentando fazer?

fazer crer que esta teoria... de que o administrativo sancionador de que os processos são únicos e que todas as regras devem ser aplicadas é da mesma maneira... que esta teoria seria uma teoria absoluta... uma teoria aplicada nos nossos tribunais... mas isso não é verdade... eu respeito os adeptos de tal teoria... porém o próprio Professor Geraldo Prado que veio aqui prestar depoimento na condição de testemunha... reconheceu que ele é partidário dessa teoria... ma:s ela é minoritária... como são minoritárias as:: as:: as garantias extras que foram a Senhora Presidente da República... eu não estou fazendo queixa aqui... eu só quero que isso seja reconhecido... pra que... Vossas Excelências tenham a consciência tranquila ao darem o seu veredito... para que o POVO brasileiro tenha a consciência tranquila de que NADA... NADA fora do que é LEGAL e do que é LEGÍTIMO... porque não basta ser legal... está sendo feito nesta oportunidade... nesse sentido... eu reitero a: a:: a convicção de que nós deveríamos seguir os ensinamentos do fina/do falecido Ministro Paulo Brossard quando diz que o Senado é soberano... o Senado é TÃO soberano que ele tem o DIREITO e o DEVER de analisar a denúncia na íntegra... e inclusive levar em consideração fatos posteriores... eu tenho sido co/coerente com esta convicção desde o primeiro mi/ desde o primeiro minuto... a meu ver sempre foi possível e necessário e adequado trazer para este processo TODAS as delação de Delcídio... a delação de Cerveró a delação de Mônica Moura e outras tantas... quando a defesa solicitou o anexo das:: das gravações... a nossa posição foi... que venham as gravações... mas que venham todas... porque a defesa tem esse costume... eles só querem trazer o que lhes interessa... e muitas vezes recortam as provas no pedacinho que eles interessa... que venham as gravações... (vem) inclusive aquela que diz que se o:: o Marcelo Odebrecht... fa/fizer a colaboração premiada funcionará como uma flecha... no peito da Presidente... Dilma Rousseff... a nossa denúncia tratava até... do envio de 50 (bilhões) de reais... para países de transparência suspeita... e de democracia suspeita... sem finalidade precisa e sob sigilo... isso também foi afastado... pois bem... pode o colega levantar e dizer “Janáina isso tudo tá fora do processo”... isso tudo pode estar fora do processo por uma decisão do deputado Eduardo Cunha... mas isso é a nossa realidade... e senadores da República não podem votar FORA da nossa realidade... é necessário que o MUN::NDO saiba... que nós não estamos tratando aqui de questões contábeis... por isso eu perguntei para

um dos professores acho que o próprio Professor Prado... “Professor, o que foi dito para os colegas professores estrangeiros pra eles se convencerem de que foi golpe? o que foi dito a eles... foi dito que a Presidente está sendo afastada com base em três decretos?... foi dito que ela tá sendo afastada por causa de um probleminha de contabilidade? se foi isso que foi dito é razoável que eles estejam pensando o que é um golpe... ou foi dito que NÓS povo brasileiro somos vítimas de uma fraude?... ou foi dito que NÓS povo brasileiro fomos enganados?”... percebem?... eu não tenho como chegar aqui... e me curvar... às vontades totalitárias da defesa... né? que a todo momento tenta circunscrever a nossa fala... o nosso pensar... como o partido... que se diz dos trabalhadores... procurou fazer com cidadãos brasileiros... mas não conseguiu... e não conseguirá... as questões que são apontadas aqui como questões contábeis... na verdade constituem uma grande fraude... esta grande fraude foi de maneira MUI::to preciosa apontada pelo procurador Ivan Marx... procurador do Ministério Público Federal... curiosamente a defesa trouxe o parecer desse procurador... e leu o único parágrafo/ parágrafo que diz que o procurador entendia que os empréstimos tomados/ que as relações mantidas com os bancos públicos não constituiriam operação de crédito... sem demonstrar que o procurador falou claramente que ele estava trabalhando com a ideia da tipicidade Penal... que é uma tipicidade diferenciada... é uma tipicidade que requer mais... a área penal... até por envolver a liberdade do ser humano... ela é mais garantista e assim que tem que ser... a parte em que o procurador da república escreveu... que houve fraude... que as pedaladas foram feitas com o fim de não mostrar na contabilidade do Governo que o dinheiro dos bancos públicos estava sendo utilizado... para que a população tivesse a sensação de que a poupança era real né?... de que a poupança existia esta parte eles não dizem... esta parte eles não leem... a parte em que o procurador da república escreveu foi feito um fal-se-men-to... eles criaram um prazo de 24 meses do BM/no BNDS e sequer cumpriram esse prazo... com relação ao Banco Safra eles tiveram a disfarçar atende dizer que não havia prazo... o ex-Ministro Nelson Barbosa esteve aqui quando eu perguntei a ele “Ministro o Senhor/nós estamos discutindo 5 dias 30 dias 15 dias Ministro... qual é o prazo para Vossa Excelência?” o que foi que ele respondeu? “o prazo não existe... depende da desponi/da disponibilidade do Tesouro”... ué? se depende da disponibilidade do Tesouro é o seguinte... PAGA quando quiser... eu pergunto... um banco privado se submeteria a isso? foi demonstrado aqui que NÃO... a bancada que defende a senhora Presidente solicitou a reabertura dos trabalhos da Comissão de *Impeachment* aqui no Senado... com que fundamento? com fundamento de que a oitiva do Procurador Ivan Marx era essencial para a justiça da causa... quando Vossas Excelências foram chamados a votar... a pronúncia... aqui no plenário... quantas questões de ordem foram levantadas... pra dizer... que o procurador Ivan Marx teria que ser chamado? quantas questões de ordem? pois bem... houve a pronúncia... nós apresentamos o Libelo... abriu-se o prazo da contrariedade ao Libelo... a defesa teve a oportunidade de arrolar 6 pessoas... pergunto... onde estava o nome do Procurador Ivan Marx? eles solicitaram TAN::TO... que o feiço/que o feito fosse reaberto que a instrução fosse reaberta para ouvir Ivan Marx... quando abre-se a possibilidade Ivan Marx não aparece no rol... aparecem pareceristas aparecem advogados aparecem economistas que não leram os autos do processo do TCU... aparece uma testemunha... que no curso do processo recebeu/foi nomeada pra o cargo PÚBLICO... em qualquer outra situação isso seria tido como um fato GRAVE... e quando as pessoas envolvidas foram questionados acerca desta noção... a reação foi de absoluta naturalidade... é isso que o PT está fazendo com o nosso país... diante do que é inadmissível... eles agem com tamanha naturalidade... que até nós... cidadãos comuns... acabamos acostumando com o ilícito... Ivan Marx não foi chamado porque Ivan Marx não poderia desdizer o que escreveu... e ele escreveu que o país foi vítima de uma fraude... ele escreveu que se está diante de improbidade administrativa... e Vossas Excelências bem sabem... que o equivalente da improbidade administrativa... para os demais agentes públicos quando se trata da Presidente

da República... é o crime de responsabilidade... tem decisão do supremo tribunal federal... neste sentido... ((barulho de manuseio de papel)) quando a acusação des-mis-ti-fi-cou a TESE de que o parecer do Procurador Ivan Marx seria favorável à defesa... qual foi o argumento da defesa? ((ri)) é brincadeira... eles viraram e disseram assim “NÃO... mas saiu uma nota do Procurador dizendo que é 2014... saiu uma nota do Procurador dizendo que ele não falou da Presidente”... NÃO pera aí::... até aquele momento... quando eles se apegavam ao parecer como se fosse... né? o descobrimento de outro país... aí podia... aí não tinha vedação temporal... no momento em que nós mostramos a FRAUDE... não só a fraude de que forma os vítimas mas a fraude de que o processo estava sendo vítima na medida em que sozinha um parágrafo... aí:: tem a limitação temporal... aí:: vão lembrar::... da da da manifestação do deputado Eduardo Cunha... o mesmo que teria dado um golpe... hum depois chegaram a sugerir que eu teria me encontrado... com uma das testemunhas... sendo que eu não aceitei me hospedar no hotel em que as testemunhas estavam hospedadas para não ter nenhum risco de passar no mesmo corredor... o único né? eu acho que se tiver alguém fazendo algum tipo de composição... neste processo... é Deus... foi Deus que fez com que várias pessoas... ao mesmo tempo... cada uma na sua competência... PERCEBESSEM o que estava acontecendo com o nosso país... e conferisse a essas pessoas CORAGEM pra se levantarem... e fazerem alguma coisa a respeito... eu vou conversar com Vossas Excelências um pouquinho sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal... é claro que Vossas Excelências sabem... mas a população brasileira precisa saber... porque eu não quero que NINGUÉM deste povo tem a ISSO de dúvida... a respeito da legitimidade do que está acontecendo aqui... eu quero o povo brasileiro com o coração TRANQUILO... isso é importante pra mim... não adianta ganhar... eu quero que o povo sinta... que isso aqui é necessário... pois bem... por que se criou:: a Lei de Responsabilidade Fiscal? e aqui eu faço um registro de justiça com relação a nossa assistente técnica Dr.^a éh:: Telene Peres... que foi uma das::... mães... digamos assim... desta lei... esta lei foi criada... em virtude... do que ocorreu na década de 90... com os bancos públicos em vários Estados da Federação... muitos governadores de diversas legendas... agi/usavam os bancos públicos como se fossem próprios... utilizavam dinheiro dos bancos para pagar as próprias dívidas... quebrando os bancos... prejudicando os correntistas... e de certa forma... iludindo... porque se imaginava que havia uma quantidade de recursos... quando na verdade não havia... a le/vejam Senhores como isso é importante... a Lei de Responsabilidade fiscal nasce POR ISSO e para coibir... esta situação... quando poderíamos IMAGINAR... que 16 anos depois do advento da lei...o Governo FEDERAL... fazia/faria pior... faria pior por muito mais tempo e na casa dos bilhões? quando poderíamos imaginar?... mas o fato de eles não respeitarem a Lei de Responsabilidade Fiscal é coerente... porque o partido da senhora Presidente... votou CONTRA a Lei de Responsabilidade Fiscal... como votou CONTRA a Constituição Federal... por isso aqueles entendo esse processo não tem sentido... né? eles foram contra a Constituição... nosso processo está lastreado na Constituição... eles foram contra a Lei de Responsabilidade Fiscal.. nosso processo está lastreado na Lei de Responsabilidade Fiscal... é compreensível... é quase... coerente... dentro da sua incoerência de sempre... a Lei de Responsabilidade Fiscal... previu... ex-pres-sa-men-te que... as afrontas ao seu teor seriam proibidas por meio de vários diplomas... o Código Penal a Lei de Improbidade e... expressamente... a Lei 1079/50... que é a lei que trata do *impeachment*... para... atualizar esta lei... foi editada uma outra lei... no mesmo ANO da Lei de Responsabilidade Fiscal ou seja uma lei que a complementou... que é a Lei 10028 do ano 2000... isso é muito importante Excelências... ESTA Lei 10028... ALTEROU justamente a parte dos CRI::mês... na lei de responsa/ 10028/50... os dispositivos que HOJE... estão sendo atribuídos a Senhora Presidente da República... foram incorporados ao nosso ordenamento no ano 2000... isso significa que são absolutamente falaciosos os argumentos de que nós estamos aplicando à Presidente da República uma lei ultrapassada... uma lei velha... uma lei arcaica... a

lei 1078/50 foi completamente né?... alterADA... preparaDA... moderniZADA pelo ADVENTO da Lei de Responsabilidade Fiscal... esta lei... de responsabilidade fiscal... que diz que qualquer... qualquer valor dela que seja ferido e seja *impeachment*... no seu Artigo 36... ela proíbe que:... os entes da Federação e também dos estados que... usem o seu poder... para tomar empréstimos dos bancos públicos... essa proibição é clara... e no artigo 36 existe a palavra éh... abuso do controle... controle né? aquelas instituições acima das quais ex/existe o CONTROLE... isso é importante que seja dito... porque a defesa como não tem argumentação para fazer frente ao que nós estamos falando... tem se/ tem se apegado a essa história de que não seria operação de crédito... mas o que é uma operação de crédito na essência? é VOCÊ... UTILIZAR... o dinheiro de outrem... e foi isso que aconteceu... entendeu? e foi isso que aconteceu... incidiu juros... eles dizem “mas não havia contrato escrito... não havia acordo de vontades”... o próprio assistente técnico escreveu “olha... faltou contrato”... quando eu questionei na comissão “Doutor... o senhor equipara o que o senhor acha que foi diferente a situação dos Estados para a situação agora que nós estamos enfrentando” “ah Dr.^a Janaína lá tinha contrato escrito... aqui não tem”... “mas o senhor está equipado contrato com instrumento de contrato?” éh qualquer/qualquer aluno iniciante do direito sabe... que o instituto do contrato NÃO SE CONFUNDE com o INSTRUMENTO do contrato... então com todo respeito... a única diferença entre a situação que nós estamos vivenciando HOJE e a situação que nós vivenciamos quando a lei foi criada... é que os valores são muito maiores ((ri)) né? a AUDÁCIA foi muito maior... e a fraude foi significativa porque LÁ... justamente porque tinha contrato... havia... a contabilização... aqui não... o expediente aqui adotado... como bem apontou o Procurador Ivan Marx... não foi adotados para financiamento propriamente dito do Governo... foi para financiamento mas foi pra criar a sensação... de que nós teríamos DINHEIRO... para dar continuidade aos programas que foram A-LAR-DE-ADOS no ano eleitoral... né? como sendo aqueles que... cresceriam né? indefinidamente... muitas foram as testemunhas que confirmaram... que no ano de 2014 programas sociais como o FIES foram inflados... 2013 TINHA um montante... 2014 subiu significativamente... 2015 o que foi esse movimento?... esse movimento foi resultado... da fraude... onde é que está a fraude? a fraude tem dois lados... PRIMEIRO... eles pagaram o que era do seu dever com o dinheiro dos bancos públicos... Caixa... BNDS... Banco do Brasil... não escrituraram esses débitos... como despesa... hum... ao mesmo tempo não cortaram as: as: a::s/não ((gagueja)) escrituraram como receita... ao mesmo tempo não cortaram as despesas... eu tenho/ eu eu não sou/ sou adimplente/ eu tenho/ sei fizeram/ eu cruzo/ eu tenho/ eu tenho, como podem ser verificados em contexto: então eles criaram uma ilusão... aqui eu tenho as minhas as minhas despesas... não aparecem os débitos com os bancos públicos... então eu eu não sou uma pessoa né? que sou adimplente... aqui eu tenho as minhas receitas... não sei fizeram os cortes necessários em 2014... quando eu cruzo isso aqui... o que que eu tenho? SUPERÁVIT... eu tenho uma poupança BOA... no ano eleitoral... os especialistas o olhavam essa poupança... a presidente subiu no palanque e dizia “eu vou aumentar Minha Casa Minha Vida eu vou aumentar Bolsa Família vou aumentar FIES” os especialistas... inocentemente olhavam e diziam... “é VERDADE... ela tem dinheiro para isso”... PORÉM::... tava tudo maquiado... as testemunhas de defesa... TODAS... reconheceram... que o ano de 2015 foi o ano em que houve cortes... nunca antes havidos neste país... a defesa apresenta isso como se fosse um ponto positivo... o corte de quase 80 bilhões que ocorreu em 2015... é a prova de que eles não fizeram cortes que já eram sabidamente necessários em 2014... e POR QUE não fizeram? porque se fizessem a fraude não daria certo... porque se não fizessem não teriam como ter Inflado... os programas... que estavam alardeando... como sendo POSSÍVEIS de ter continuidade... por isso eles não fizeram os cortes... Vossa Excelências vão se recordar... quando o Ministro Nelson Barbosa esteve aqui já no plenário... opa... ele disse que graças aos cortes de 2015... 2016 não foi um ano tão difícil... aí eu perguntei para ele... “Ex.^a... utilizando

esse mesmo raciocínio... se tivesse havido cortes em 2014... 2015 não teria sido u ano tão difícil?" ele falou "é... com certeza"... o MINISTRO reconheceu... foram ouvidas várias testemunhas de defesa aqui Doutor Cláudio Doutor Orlando Doutor Iara dentre outros... TODOS reconheceram que os cortes em 2015... foram MUITO diferenciados dos de 2014... a título de exemplo... eu recorro Vossas Excelências o que no Ministério da Educação... em 2014 o corte foi da ordem de menos de 1,5 bilhão... e em 2015 foi de quase 12 bilhões... 12 BILHÕES... as pessoas acreditaram que iam continuar no FIES... no ProUni... no Ciência sem Fronteira... não só porque a Presidente mentiu... mas porque os balanços ((ri)) mentiam... as estatísticas mentiam... a fraude... foi completa Excelências... éh ((gagueja)) a fraude foi na fala e a fraude foi do-cu-men-tal... quem ouvia a fala e olhava o documento dizia "ela tá falando a verdade"... eu pergunto a Vossas Excelência... isso É ou não É um estelionato eleitoral?... eu entendo que sim... pra fazer frente à ilação de que teria havido um conluio... entre o procurador do Ministério Público de Contas e o auditor... eu gostaria de recordar que... a própria testemunha do (BC) ((Banco Central do Brasil))... se eu não me engano... Dr. Marcel... esteve aqui e relatou que... todo todo esse::/toda essa fraude começou a ser desvendada... quando em uma auditoria convencional do BC... fizeram uma visita à Caixa Econômica Federal... os próprios auditores do BC::... PERCEBERAM Excelências... que tinha alguma coisa estranha... porque a CAIXA contabilizava os créditos... mas o Tesouro e o Banco Central não... quando eles começaram a analisar essa situação ESTRANH::A foi que foram constatar que isso não acontecia apenas na Caixa Econômica Federal... mas acontecia no BNDES... acontecia no Banco do Brasil... que é... o objeto deste feito... isso é importante que fique bem claro que não parece assim foi TUDO no Tribunal de Contas... né? então foi o conluio do Cunha com os denunciante dentro do Tribunal de Contas também o auditor do BC... tá todo mundo né? AH não e aí também os movimentos sociais que vieram ontem aqui também estão né?... num ((gagueja)) conluio macabro... assim todo mundo tá... CONTRA né?... é o eterno discurso da perseguição... isso é importante que seja dito... mas vamos além... quando o Tribunal de Contas da União mandou que os débitos fossem contabilizados... possibilitando inclusive... que fossem parcelados... eles decidiram pagar na integra... eles apresentam esse argumento como se fosse favorável a eles né? mas não é não... eles decidiram pagar na integra... porque não adiantava MAIS::: lançar mão das pedaladas... porque a preocupação deles era a maquiagem... na medida que o TCU falou "contabilize... regularize"... paga-se na integra ((estalo))... pra que vou continuar pagando juros?... né? por quê? paga-se na integra... isso é mui:to importante que fique claro... e Excelências não sou eu que tô dizendo isso não... isso está escrito... no parecer do Assistente Técnico da Defesa... página 85... se Vossas Excelências quiserem conferir... tá? uma Nota Técnica... do Tesouro Nacional citada pelo próprio assistente técnico... ah::: da defesa... eles querem desmerecer a testemunha que a acusação arrolou... e eu digo a Vossas Excelências... não foi só acusação que arrolou testemunhas... o juízo também chamou... o juízo chamou Dr. Thiago Alvez e Dr. Albernaz... Dr. Thiago e Dr. Albernaz foram categóricos no sentido de que os bancos públicos foram instrumentalizados... que no ano de 2015... essa instrumentalização chegou à casa de 50 bilhões... 15 bilhões apenas no Banco Safra... e eu gostaria de chamar atenção pra um fato que a defesa sempre se esquece... com relação às contas de 2015... quem fez o relatório não foi o Dr. Júlio Marcelo... por quem eu nutro uma grande admiração... e agradeço o trabalho sério dele porque sem o trabalho sério dele eu não teria feito o meu trabalho sério... quem fez o relatório de 2015 foi o Dr. Paulo Bugarin... Procurador:::GERAL do Tribunal de Contas... estará ele também em conluio?... Dr. Otávio Ladeira... que se não me falha a memória foi trazido pela defesa... confirmou... que desde 2013... os::: técnicos do Tesouro Nacional... estão tentando reverter... esta situação fraudulenta... e que nos levou ao caos... em dezembro de 2013... estes técnicos de boa vontade... organizaram uma reunião com o chefe do Tesouro Nacional... o senhor Arno Augustin... que era sim muito próximo... se encontrava sim

diariamente com a Presidente da República... Dr. Arno Augustin e expôs a ele... e também a Marcos Aucélio... que era o segundo o homem do Tesouro... que:: se continuasse daquela forma... haveria várias... implicações jurídicas... e não só haveria várias implicações jurídicas... nós iríamos [ser] rebaixados nas agências internacionais... eles avisaram isso em dezembro de 2013... foi a crise dos Estados Unidos que nos trouxe até aqui?... TODAS AS TESTEMUNHAS que foram perguntados a esse respeito... confirmam essa reunião... esta reunião se baseou numa/na Nota Técnica... que foi preparada com 97 PÁGINAS... a jornalista... se eu não me engano Leandra Peres... que noticiou essa reunião e todo problema que houve no Tesouro à época... recebeu até um prêmio pela reportagem investigativa que fez... a jornalista também foi comprada?... ((10.0)) no que concerne aos decretos... eles insistem que a meta é anual... a meta de superávit primário... é anual... porém a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nome... e em vários outros dispositivos exige... que o acompanhamento da meta seja feita bimes/já feito bimestralmente... por que de que adianta ter uma meta anual... que só vai ser olhada no final do ano? é necessário pela SERIEDADE da responsabilidade fiscal que esse acompanhamento seja frequente... e o próprio ex-Ministro Nelson Barbosa reconheceu que existe uma junta orçamentária... formada pelo Mini/pelo Ministro da Fazenda... Ministro do Planejamento e Ministro da Casa Civil... que se encontram BI-MES-TRAL-MEN-TE... com a Presidente da República... para apresentar a ela... a evolução... do acompanhamento da meta... é falacioso argumento de que o TCU teria mudado de posicionamento... primeiro... ainda que isso tivesse ocorrido... uma eventual decisão do TCU não afastaria a Constituição Federal... ((ri ironicamente)) a Lei de Responsabilidade Fiscal... e a legislação orçamentária... vigente pro ano... a LOA... mas isso não aconteceu... de maneira muito ardilosa como sempre... a defesa pega um:: um ((gagueja)) acórdão do TCU... de 2009... que trata... de decretos de contingenciamento... que não fala expressamente sobre abertura de créditos por meio ah::/de ((gagueja)) abertura de crédito suplementares... e diz que houve uma mudança de posição e que nós estaríamos querendo aplicar RE-TRO-ATI-VA-MEN-TE uma:: uma ((gagueja)) norma que não existia... as normas todas existiam... mas SEQUER a orientação foi alterada... isso foi CONFIRMADO inclusive pelo próprio Professor LODI... ao final seu depoimento aqui quando eu perguntei “Professor... o acórdão fala expressamente?” e ele disse “fala de decretos de contingenciamento”... vejam Vossas Excelências que eu estou fazendo questão de me basear nas nas testemunhas DELES... e com relação à perícia?... a perícia... olha... o episódio da perícia ao lado desse episódio do Parecer do Procurador... me deixam até agora atônita... porque a perícia foi TODA a favor da acusação... TODA... a perícia confirmou os empréstimos... confirmou que são operação de crédito... confirmou que não foram contabilizados... tá muito baixo? ah falo mais alto? Ah tá e que o senhor falou alguma coisa que eu não entendi... éh:: eu já sou eu eu já sou de gritar então eu (falei) “não é possível”... a perícia ((ri)) a perícia confirmou que os decretos foram editados... em desconformidade com a meta vigente... levando em consideração uma meta proposta... como muitos funcionários vieram aqui trabalhando como se fosse uma medida provisória... né? ah::... a perícia... no no que tange à autoria... disse que no que concerne aos decretos havia lá a assinatura da Presidente... o ÚNICO PONTO em que a perícia... eles entendem que é favorável mas que eles poderiam sair por aí alardeando... é quando eles dizem “não há/não houve achados que demonstrem a participação da Presidente nas pedaladas”... ORA as pedaladas foram uma fraude... o que que se queria um e-mail da Presidente... um Ofício dizendo “não contabilizem”?... não obstante a perícia tenha corroborado acusação... o tempo INTEIRO eles sustentam que a perícia foi favorável à excelência eles ((ri ironicamente))... e Excelências... eles mentem TÃO TAMBÉM... eles são tão competentes no marketing... que a gente acredita... até as pessoas que estão do meu lado falam “poxa Dr.^a que pena que a perícia não foi favorável”... e eu às vezes mostro o PA-PEL... NÃO... mas eles são tão convincentes... né?... Excelências... a prova de que a perícia foi favorável à acusação é

muito simples... ... nós não fizemos nenhum questionamento aos peritos... eles fizeram 70... 70 pe/pedidos de esclarecimento... quem pede esclarecimento pra aquilo que lhe é favorável? a nossa assistente da da::/a nossa assistente técnica fez um laudo perfeito... como uma mulher que conhece muito da matéria... corroborando a a:: ((gagueja)) as conclusões dos peritos... o assistente técnico dele... aliás eu acho que foram dois... tentaram DEMOLIR o laudo pericial... esta perícia lhes foi favorável?... EU... NÃO... compreendo... com relação ao dolo... de além de todos os alertas da imprensa... do MPU... do TCU... dos técnicos do Tesouro... o MINISTRO Adams admitiu na Comissão... que em 2014... ELE... numa atitude preventiva... já sabedor que esta situação estava... posta... ACONSELHOU... o Ministro Mantega Tombini e Arno... a pagarem as pedaladas... numa atitude muito:: hábil... o advogado disse “não não não esse conselho venha quando o TCU mandou pagar” e eu falei “não não Dr.... porque quando TCU mandou pagar... 2015... Mantega já não estava mais lá”... Dr. Adams foi categórico... ele aconselhou MANTEGA... desde 2014... os ministros... que fazem reuniões bimestrais com a Presidente... a Junta Orçamentária... foi aconselhada pelo então AGU... a pagar o débito com os bancos públicos... e eles mentem... ALÉM desses avisos todos evidenciarem o dolo e autoria da senhora Presidente... eu gostaria de lembrar que foram muitos os órgãos públicos envolvidos para que essa fraude desse certo... desse certo pra eles né? não pra nós... pra nós deu muito errado...Excelências... foram envolvidos o Banco Central... o Tesouro Nacional... o Banco do Brasil... a Caixa Econômica Federal... BNDS... a (SOF) do Ministério do Planejamento... eu ainda indago a Vossas Excelências... quem é a AUTORIDADE que tá acima de todos eles?... quem coordenou tudo isso?... a Presidente a inocente?... eu tenho ouvido reiteradamente que a Presidente é uma pessoa honesta... eu louvo a educação da Presidente ontem nesta Casa... eu LOUVO o fato dela ter vindo a esta Casa entendo que foi respeito para com Vossas Excelências... muito Embora tenha desrespeitado... anteriormente estamos aqui também por causa disso... PORÉM não me parece honesto... dizer pra um povo... que existe dinheiro para continuar com programas que para esse povo são essenciais... quando já se sabe que eles não existem... não é honesto juntar um parecer ele é apenas um parágrafo... não é honesto dizer que uma perícia que é absolutamente contrária... lhe é favorável... não é honesto vir aqui... e não responder nenhuma das indagações por mais claras e objetivas que fossem... não é honesto agraciar uma testemunha no curso do processo com um cargo PÚBLICO... não é honesto acusar uma colega... sem checar... mas tudo isso Excelências... não é honesto acusar uma pessoa de ter sido paga quando se sabe que ela não foi... tudo isso foi muito BOM pra que o povo brasileiro percebesse... como é o modo PT de ser... o (modo) do PT de ser é esse... é a enganação... quando eu entrei neste processo... eu... pensei... “meu Deus... eu sou uma defensora né? eu vou fazer uma grande acusação”... não é simples... os Senhores não pensem que eu fico feliz acusando... não fico... porém eu me coloco nesse processo como uma defensora do Brasil... nós precisávamos fazer alguma coisa... na semana passada eu recuperei os Autos do processo do do::: ex-Presidente Collor... e havia muitos diálogos no sentido de que estamos inaugurando uma nova era::: agora o Brasil vai mudar:::... gostaria de pedir a Vossas Excelências que tivessem em mente que::: eu sofri muito pra chegar até aqui hoje... as pessoas do nosso povo estão sofrendo muito com as consequências desta grande fraude... acima do problema monetário... do problema em termos assim::: de desvios e corrupção... o que nos conhecemos é de transparência... é é::: significativo que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata da transparência... nós precisamos de transparência fiscal mas nós também precisamos de transparência humana... nós não aguentamos mais... a política do marketing... nós queremos líderes que olhem nos nossos olhos... então eu peço a Vossas Excelências... eu ((toca uma campainha)) eu entrei nessa história... sem ser chamada ((ri))... porque eu entendi que era necessário pra defender o meu país... eu quero sair daqui e voltar para o anonimato... a tranquilidade do anonimato... eu peço a Deus e a Vossas Excelências que compreendem a magnitude desse momento... e o tanto que

esse povo tá precisando de seriedade e transparência... eu digo a Vossas Excelências... e eu tô finalizando... que:: eu não quero precisar... tomar uma medida como essa... novamente... mas se for necessário eu tomo... então eu conto com Vossas Excelências pra que nós possamos garantir um Brasil... melhor... um Brasil mais limpo... e mais:: translúcido... pras nossas crianças... muito embora eu esteja convicta de que eu tô certa... e de que eu tô fazendo certo... mesmo quando eu tô certo eu reconheço que as minhas atitudes podem gerar::... sofrimento para as pessoas... éh:: e mesmo estando certa... eu peço desculpas...

F2: Vs.^a Ex.^a termina o raciocínio...

F1: eu finalizo ((toca uma campainha))... pedindo desculpas pra Senhora Presidente da República... não por ter feito o que era devido... porque eu não podia me omitir diante de tudo isso... ((outro alguém pigarreia)) eu peço desculpas porque sei que a situação que ela está vivendo não é fácil... eu peço desculpas porque sei... que muito embora esse não fosse o meu objetivo... eu lhe causei sofrimento... e eu peço que ela... um dia... entenda... que fiz isso pensando TAMBÉM nos netos dela ((fala com a voz embargada e, por fim, inspira fortemente))... eu agradeço

F1 Exmo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Prof. Ricardo Lewandowski, a quem saúdo pela magnífica condução dos trabalhos, pela imparcialidade, pelo descortino permanente ao exercício da sua atividade jurisdicional; Exmo Sr. Presidente do Senado Federal, nobre Senador Renan Calheiros, pessoa que manteve com a Defesa da Presidente e com ela própria uma relação sempre institucional, cordial e respeitosa, a quem agradecemos e saudamos; Exmos Srs. Acusadores, Dr. Hélio Bicudo, com quem convivi tantos anos, quando fomos Secretários, juntos, na equipe de governo da então Prefeita Luiza Erundina, Prof. Miguel Reale Júnior, a quem saúdo, e Dr^a Janaina Paschoal, a quem também cumprimento; Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores; cidadãos brasileiros, cidadãs brasileiras, cidadãos e cidadãs de todo o mundo que nos assistem neste momento... não é a primeira vez... que Dilma Vana Rousseff... senta... no banco dos réus... na época da ditadura militar... Dilma Vana Rousseff... sentou no banco dos réus por três vezes... nas Auditorias Militares... de São de Paulo... de Minas... e do Rio... qual era a acusação que era dirigida àquela jovem... QUASE menina?... LUTAR contra a democracia... LUTAR... contra... lá/lutar a favor da democracia perdão e contra a ditadura... LUTAR pela construção de uma sociedade mais justa... mais fraterna... lutar... essa era a acusação que contra ela se dirigia... perguntarão os Senhores... "mas... era ESTA a acusação formal?" não... não era ESTA a acusação formal... a acusação formal eram pretextos... pretextos que estavam LÁ na Lei de Segurança Nacional... que estavam em vários dispositivos e dos quais talvez nem ela própria se lembre nem a sua própria advogada se lembre porque eram irrelevantes... a acusação REAL contra DILMA ROUSSEFF é que ela lutava pela democracia... essa era a acusação... aliás... se me permitirem a sinceridade e a franqueza... pr'aqueles que acompanharam os processos... daquele período e alguns dos Senhores que estão aqui presentes sofreram esses processos... aquelas acusações... eram colocadas... não pelos FATOS em si... mas se falava do conjunto da obra... era pelo conjunto da obra que os militantes políticos eram PRESOS ASSASSINADOS e TORTURADOS... era pelo CONJUNTO DA OBRA... que se puniam a de-do... as pessoas que: queriam punir... porque precisam MATAR a obra... Dilma Rousseff... passou... três anos presas... teve seus direitos políticos suspensos... foi BRUTALMENTE torturada... foi atingida na sua dignidade de ser humano... e é possível que naquele momento... alguns dos seus acusadores... TOMADOS de uma crise de sentimentalismo... tenham lhe dito "menina... nós estamos te prendendo e te torturando pelo bem do país... nós estamos pensando nos seus filhos... nos seus netos... ESTAMOS ANIQUILANDO COM A SUA VIDA... mas estamos pensando em você menina... ESTAMOS TE DESTRUINDO E TE ARRASANDO... mas estamos... pensando no seu bem...". às vezes acontecem assim com os acusadores... subitamente têm uma crise de consciência... mas não conseguem com ela eliminar a injustiça de seu golpe... podem... pretender construir uma situação uma sensação de humanidade... mas não conseguem objetivamente... hoje... Dilma Vana Rousseff... senta novamente no banco dos réus... após a Constituição de 1988... após a construção democrática... após termos afirmado o Estado de Direito... ela hoje não é mais uma menina... é mãe... e avó... ela hoje é uma mulher... que foi eleita Presidente da República Federativa do Brasil... por mais de 54 milhões de votos... a primeira mulher eleita Presidente da República do Brasil... e do que ela é acusada?... hoje nós sabemos... mas talvez da/daqui a algum tempo ninguém MAIS se lembre das acusações que são dirigidas contra Dilma Rousseff... como não se lembram hoje das acusações que eram dirigidas contra ela... o que dirão?... ela foi acusada... porque ousou... ganhar uma eleição... afrontando interesses daqueles que queriam mudar o rumo do país... ela foi... condenada... porque ela ousou... não impedir que investigações contra corrupção no Brasil... não tivessem continuidade... no seu corpo ficaram as marcas da tortura... na sua alma ficou a marca da indignidade os pretextos... esses ficarão... nos autos... no pó... no pó do tempo... como ficaram hoje... e ficam hoje as acusações formais que foram dirigidas contra Dilma Rousseff... teve no

passado... no seu corpo ficaram as marcas da tortura... na sua alma ficou a marca da indignidade mas os pretextos se foram... como os pretextos também irão se ela for condenada...talvez hoje: Senhor Presidente... poucas pessoas no Brasil sabe dizer quais são as reais acusações contra Dilma Rousseff... são TÃO técnicas TÃO sofisticadas TÃO confusas que a maior PARTE da população brasileira não saberá dizer exatamente qual é a acusação... afaste-se ou se quer afastar... uma presidente da república... sem que o povo que a elegeu... MINImamente entenda o crime hediondo que ela teria praticado... exatamente por isso ((respira profundamente))Senhor Presidente... que eu quero:... resgatar um pouco os fatos... resgato os fatos pra compreensão deste processo... RESGATO OS FATOS para que... a HISTÓRIA registre o que aconteceu... e se alguém tiver dúvida... dos fatos verdadeiros... que vá aos jornais... que vá à imprensa... que vá aos anais da Câmara dos Deputados... que LEIAM as defesas... este processo Senhores Senadores Senhoras Senadoras... começa... no minuto seguinte em que Dilma Rousseff ganha as eleições presidenciais... É EXATAMENTE no minuto seguinte... uma eleição DURA... uma eleição ((incompreensível))... uma eleição disputada...uma eleição éh:: quente... e que talvez os DOIS LADOS da disputa tenham agredido MAIS do que deviam e tenham violentado MAIS do que deveriam aos seus adversários...mas uma eleição legítima... em que houve... vencedor... ou uma vencedora... e derrotados... mas foi no minuto seguinte em que se anunciou o resultado eleitoral... que começou o ataque... primeiro se dizia "o povo... vota mal... o resultado... veja o resultado dos mapas eleitorais... é do pessoal que foi COMPRADO pela Bolsa Família"... depois... como esse argumento pegava mal... era politicamente incorreto... nobre Senador Cássio Cunha Lima... mudou-se... e falou-se "NÃO, ... foi uma FRAUDE... foi uma FRAUDE... vamos PEGAR AS MÁQUINA ELEITORAIS... elas FORJARAM os votos"... e aí pediram uma auditoria nas máquinas eleitorais... não provaram nada... "NÃO, ... então agora vamos IMPUGNAR AS CONTAS"... IMPUGNARAM... tramita o processo... ainda hoje há uma investigação... como há uma investigação em relação ao candidato derrotado no segundo turno... foi aí então... que diante da inconsistência... da impossibilidade de deslegitIMAR a eleição...iniciou a CAÇA... AO FATO DO *IMPEACHMENT*... procura-se um fato... começou-se procurar fato de *impeachment* a todo momento a todo instante... procura-se um FATO... achem um FATO... achem um PRETEXTO...além de terem dificuldade de achar um pretexto havia um problema... naquele período pós-eleitoral a oposição sozinha não tinha força para promover nada... ocorre... que passados alguns dias do resultado eleitoral... sua Excelência o Procurador da República divulga a primeira lista de pessoas que estavam submetidas à investigação... por força de delações premiadas... e eu aqui não quero prejulgar nem condenar ninguém... mas foi este fato... que agitou o mundo político brasileiro...e se começou a cobrar insistentemente da Senhora Presidente da República... que PARASSE com aquilo... se CONTINUASSEM aquelas investigações haveria... uma sangria da classe política brasileira... (inspira)) e a Senhora Presidente da República... sempre determinou a seus subordinados... que agissem... se houvesse abusos... mas JAMAIS dissessem quem DEVE e quem não DEVE ser investigado... isso descontentou muita gente... a postura republicana da Senhora Presidente da Rebu/República trouxe PROBLEMAS... no mundo político...e a encarnação desse primeiro problema tem nome e sobre nome... chama... Eduardo Cunha... Eduardo Cunha é eleito presidente da Câmara... CONTRA A POSIÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DO PLANALTO... e APOIADA pela oposição... não acham isso?...leiam, vejam, para fortalecer a sua argumentação, em: leiam os jornais... VEJAM QUEM APOIOU EDUARDO CUNHA PARA SER ELEITO da(Presidente) da Câmara e por que foi... apoiado... eu tenho certeza que os Senhores da oposição... já conheciam... porque no mundo político tudo se sabe... quem era Eduardo Cunha... mas o apoiaram... porque sabiam que naquele homem poderiam fazer uma junção de interesses para de-ses-ta-bi-li-ZAR o Governo... é só ESTA A RAZÃO que fez... acredito eu... e espero que

seja assim... que pessoas que reputo de altíssima... índole... e capacidade moral tenham APOIADO publicamente Sua Excelência...Eduardo Cunha... Eduardo Cunha... contra a posição de Dilma Rousseff ASSUME a presidência da Câmara... e i-me-di-a-ta-men-te inicia o processo de desestabilização do Governo... E OS RECADOS SÃO DADOS PELA IMPRENSA... não falo das alcovas... o recado era... pare com a Lava Jato... demita o seu Ministro da Justiça e o diretor geral da Polícia Federal... porque se não esse governo será desestabilizado...DILMA ROUSSEFF... como sempre... se recusou... ENCAROU Eduardo Cunha da mesma forma que encarou os seus algozes quando tinha POUCA idade... no momento em que foi julgada... e disse "NÃO... não aceito ameaça... não aceito desafios... ME ENFRENTA"... e ele então tornou-se o vértice... de dois grandes agrupamentos... os ressentidos com a derrota de 2014... e os que queriam parar a Lava Jato... a SOMA... desses/dessas forças políticas... e... claramente materializadas na Câmara... tiveram Eduardo Cunha como vértice... e o Governo perde a maioria... é a partir daí... que o Governo começa a amargar os seus piores dias era necessário sim tomar medidas... medidas que a nosso ver decorriam da crise internacional... medidas... que efetivamente decorriam de um conjunto de situações que vários países do mundo passavam...se poderá discutir... o Governo acertou? éh errado? éh: desenvolveu uma política anticíclica maior:: mais eleva::da mais agu::da do que devi::a? essa é uma discussão de economistas... mas lhes garanto que o Governo fez o possível para acerTAR dentro da mais absoluta boa-fé... dentro daquilo que VÁRIOS economistas entendiam que era o caminho correto e oportuno... mas em 2015... por forças de situações já explicadas pela Senhora Presidente da República no dia de ontem... exigia-se que questões fossem aprovadas pelo Congresso Nacional... o Presidente Eduardo Cunha paralisou a Câmara... e teve o apoio dos derrotados de 2014... paralisou a Câmara... e ameaçava permanentemente... até que... chega o clímax... o Senhor Procurador Geral da República determina uma busca e apreensão na própria casa do Presidente da Câmara...ele imediatamente ROMPE com o Governo... e fala "daqui pra frente eu sou oposição"...abre-se contra ele um PROCESSO na Comissão de Ética da Câmara dos Deputados... e ele manda... o ultimato final... ou a bancada do Partido dos Trabalhadores... aquela que foi execrada há pouco... na outra tribuna... VOTA... para ENCERRAR o processo de Eduardo Cunha... ou eu abro o *impeachment*...lembrem-se Senhores... que nunca foi dito pela Senhora Presidente da República... que:: Eduardo Cunha redigiu... a Exordial... não mas vamos ver os fatos só dizia respeito a 2014... era a primeira denúncia... até os tijolos do Supremo Tribunal Federal sabem... que o artigo... que trata da Constituição... que trata do *impeachment*... o artigo 86 parágrafo 4º da Constituição é claro ao dizer... que um Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos anteriores ao seu mandato... naquela acusação... tinha Pasadena... por exemplo... já ARQUIVADA pela Procuradoria da República... mas a Senhora Presidente da República era ministra... era óbvio que aquilo não CONFIGURAVA em hipótese nenhuma crime de responsabilidade nem poderia configurar... repito... até os tijolos do Supremo Tribunal Federal sabem disso...Eduardo Cunha sabia... bem assessorado... ele sabia que para ameaçar seriamente o Governo ele precisa de uma denúncia que tivesse qualquer coisa de 2015... para que... a defesa da Senhora Presidente da República não DERRUBA-SE na justiça... uma denúncia com-ple-ta-men-te fora daquilo que a Constituição admite... vamos aos jornais... curiosamente... setores da oposição... e o Presidente Eduardo Cunha... começam a se reunir... e ele diz "não não... eu vou esperar um pouquinho de tempo... um pouco de tempo... para analisar se eu aceito ou não parece que os denunciantes querem fazer um aditamento"...os denunciantes FAZEM um aditamento mas depois optam... por alguma razão... em retirar o pedido original... e apresentar um novo... o novo... era iDÉNTico... ao anterior... só tinha uma diferença... duas denúncias de 2015... esse foi o tempo que Eduardo Cunha deu... para que fosse apresentado... um novo pedido... a imprensa documenta... é só ler... foi assim que aconteceu... era eviDENTE que houve um diálogo para que ele

apresentASSE/ pra que os denunciantes apresentASSEM... FATOS de 2015... ato da entrega... os mesmo parlamentares que dialogavam com Eduardo Cunha... se (documentam) com pessoas dos movimentos... ditos movimentos... justamente para dizer "essa é a nova denúncia" idêntica a anterior só que com fatos de 2015... Eduardo: Cunha... então... diz... se não tiver votos do PT para arquivar o meu processo... eu... abro o *impeachment*... no momento em que sai a Nota do Partido dos Trabalhadores... dizendo que aquele partido... tratado como indigno aqui... não apoiaria... Eduardo Cunha... ele não se faz de rogado e não espera... é imediato... ele vai a público e diz "TÁ ABERTO o *impeachment* da Presidente da República"... justamente naqueles dois fatos novos vejam a coincidência... que foram incluídos pela denúncia... relativos a 2015... e o despacho de Eduardo Cunha... fica pra História porque é fantástico... leiam... por favor Senhores Senadores... leiam o despacho de Eduardo Cunha... ele chega a dizer... curiosamente no despacho de 2014 que ele não poderia aceitar as pedaladas de 2014 porque aquilo não havia sido apreciado pelo Congresso Nacional... apesar de rejeitado pelos tribunais de contas... está dito isso... porém... muda algumas linhas ele diz "de 2015 eu posso aceitar"... de 2015... nem até agora foram julgados ((ri comedidamente)) pelo Tribunal de Contas como se explica isso? é que o despacho vinha sendo feito pela assessoria numa linha... que era para rejeitar... e subitamente ele fala "MU:DEM"... só que esqueceram de mudar as linhas anteriores... então no despacho eu tenho pra 2014 dizendo que não poderia aceitar as pedaladas... porque... efetivamente... o tribunal ainda não/havia julgado mas o Congresso Nacional não... mas ACEITA de 2015... onde sequer o tribunal tinha se manifestado... querem os Senhores uma maior prova de crime de poder?... e de conLUIO entre as forças políticas... que queriam destituir Dilma Rousseff e Eduardo Cunha?... se não querem ver hoje... a história verá... se inicia o processo de *impeachment*... setores da mídia... usam... uma estratégia que hoje já fica conhecida dos cientistas políticos... hoje... destituições de presidentes... me permitam e eu faço com base em estudos de cientistas políticos renomados... estrangeiros... hoje... golpes não se fazem mais com tanques ou com armas... o que é um golpe? golpe é uma destituição ilegítima do presidente da república pouco importando a forma... o MODUS pelo qual ele é feito... iniciou-se esse processo... não se podia chamar tanques e armas... os fatos... prosseguem... as coisas... se alimentam... a posteriore... surgem provas... irretorquíveis... de que líderes políticos dialogavam... dizendo que era indispensável que Dilma Rousseff saísse do poder... para acabar... com a sangria da classe política brasileira... esses áudios mostram... que lideRANças... que inclusive tinham dúvida... na própria posição... quanto ao *impeachment*... teriam sido convencidas a se somarem todos nesse processo... isto é público... isto é notório...eis então... Senhoras e Senhores... esses fatos alimentam o julgamento que aqui temos... e que os acusadores... de Dilma Rousseff... vão à tribuna... e parece que colocam o seu partido no banco dos réus... COLOCAM... o conjunto da obra... e se prendem muito pouco... na análise da real acusação... que efetivamente contra ela é dirigida... e por que o fazem assim? porque são pretextos... Senhores Senadores... são pretextos... PRETEXTOS IRRELEVANTES... PRETEXTOS QUE SÃO USADOS RETORICAMENTE porque se quer afastar uma mulher que incomoda... que incomodou as elites... que incomodou ao ganhar a eleição... que incomodou ao não permitir que a Lava JATO fosse OBSTADA... uma mulher que incomoda... uma mulher... aliás... me permitiam dizer... com toda franqueza e com toda sinceridade... vejo aqui... no plenário do Senado... ex-ministros... da Senhora Presidenta Dilma Rousseff... alguns... que permanecem leiais a ela... outros que acham que devem migrar para outro caminho... e eu falo como ex-ministro dela... algum dos Senhores... algum dia... recebeu algum proposta... alguma determinação... alguma orientação de Dilma Rousseff... para que infringissem a lei... para que desrespeitassem a Constituição... ou para que desviassem dinheiro público? me permitam responder pelos Senhores... NÃO... sabe por quê? porque ela não faz isso... se há uma pessoa que é absolutamente correta e integra... NO

SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO... CORROMPIDO... às medulas... é Dilma Rousseff... ela NUNCA tolerou... NUNCA nenhum ato de corrupção... nenhum ato de desvio ou a SUSPEI-ta... me desmintam Senhores Ministros se eu falo aqui inverdades... NUNCA... aliás... bastava Dilma Rousseff CHEIRAR algum equívoco e ela ligava e... ia... como lembra a Ministra Gleisi Hoffmann... na jugular dos seus ministros... e sempre disse "NÃO ACEITO ISSO... NÃO FAÇAM ISSO senão vocês vão se ver comigo"... "AH:: mas ela é autoritária... AH:: mas ela é muito dura"... mulheres quando são... corretas... integras... e sabem enfrentar situações da vida como essa... são duras... mulheres... quando se equiparam... nas suas disputas aos homens... são autoritárias... é difícil... imagino eu... que sempre atuei do lado... e sempre fui comandado por mulheres na minha vida... nã:o... perceber... o quanto vocês são discriminadas... e é impossível não perceber como Dilma Rousseff foi profundamente discriminada por ser mulher... me permitam como homem dizer isto... se há mulheres que não percebem isto... um home percebe... talvez porque tenha ficado ao lado dela... talvez porque tenha visto a maneira com que as pessoas ((incompreensível)) se fosse um homem o que ela faz... ((respira profundamente)) O::LHA que energia hein?"... não... (de) Dilma Rousseff não era energia... era autoritarismo e falta de diálogo... por quê? porque ela é mulher... e ELA ERA ABSOLUTAMENTE ENÉRGICA como sempre foi... DIANTE DE QUALQUER SITUAÇÃO... QUALQUER... pudesse implicAR em desrespeito a LEI em desrespeito a MORAL... e por isso me dói como ex-ministro... me DÓI... ouvir dizer... situações que eu ouvi aqui dessa tribuna... não me DÓI como advogado... me dói como ser humano... NÃO... É... JUSTO... NÃO É JUSTO falarem o que falaram aqui de Dilma Rousseff... querem condenAR? condenem... mas não enxovalhem a honra de uma mulher digna... ela É digna... e evoco os Senhores parlamentares senadores ex-ministros TODOS... pra que digam se algum receberam proposta imoral de Dilma Rousseff... podem acusá-la de ter se equivocado porque todos nós nos equivocamos... podem acusar de ter cometido erro porque todos nós erramos... mas por favor... pra justificar uma situação como essa... NÃO ATINJAM A HONRA DE UMA MULHER DIGNA... e muitos fizeram isto... criaram situações... disseram que ela tomava REMÉDIOS para tentar desqualificá-la... como mulher... afirmARAM... verdadeiras barbaridades... mas nunca Senador Cássio Cunha Lima... NUNCA demonstraram que essa mulher enriqueceu... desviou dinheiro pros seus filhos... que fez QUALQUER coisa que não fosse estritamente dentro da ética... portanto... É... ABSOLUTAMENTE esse assassinATO de reputação que se faz aqui nesse processo... INDIGNO... PRA TODOS AQUELES que conhecem Dilma Rousseff... INDIGNO... PRA TODOS OS SENHORES PALARMENTARES que conviveram com... não se faz isso... não se PODE fazer isto... é injusto... eu me permito dizer... os pretextos dessa acusação?... são dois pretextos... pretextos... que são atos jurídicos... baixados por todos os governos anteriores... todos os outros governos fizeram... não me digam que não fizeram é só ver... Fernando Henrique Cardoso baixou decretos idênticos a este... Lula baixou... aquilo que chamam de atrasos... das subvenções aconteceu em todos os governos... e aí vão se criando pretextos pra se justificar... pretextos... pretextos incompreensíveis ao cidadão... mas que vamos desmistificar... o objeto... desse processo... são três decretos de abertura de crédito suplementar... e atrasos... nas operações de crédito do Plano Safra... muito aqui tem se falado... "AH:: da maquiagem... houve maquia::gem... nas contas" por favor... sejamos... corretos... a Câmara dos Deputados... analisou essa questão da maquiagem... e o parecer... do então Deputado... Jovair Arantes... arqui-VO::U... por quê? porque disse que não era da ossada da Presidência da República... (vejam) me permitam ler como testemunho da verdade... relatório (de) Jovair Arantes ((inspira profundamente)) "a omissão de passivo da dívida líquida do setor público é matéria estranha à esfera de atuação da Presidente da República... restringindo-se às competências do BACEN".... deputado Jovair Arantes... pessoa próxima de Eduardo Cunha... "COTEJADOS ESSES FATOS e considerações... a ANÁLISE contra indício de autoria sob o ponto

específico de omissão de passivos... aponta para a inviabilidade de eventual processo de responsabilidade da Presidente da República"... e aí conclui... "assim... a análise efetuada nesse parecer é pela inviabilidade de eventual processo de responsabilização direta da Presidente da República"... ou seja... a Câmara dos Deputados não autorizou o Senado a acusá-la disso... e o Senador Anastasia trata dessa questão no seu relatório indo além do seu objeto.. e a acusação hoje se refere a isso fazendo inclusive referências aos parecer do Doutor Ivan Marques... de fato o parecer tem dois segmentos... Senador Ferraço... um segmento que fala das operações de crédito... e outro que fala deste... por que que eu não peguei (e) não li as outras linhas do parecer que tratam disto? porque não é o objeto... mas poderia tê-las lidas... e por que poderia? porque é o PRÓRIO IVAN MARQUES que solta uma nota dizendo "EU NÃO INVESTIGUEI A PRESIDENTA DA REPÚBLICA nesse caso... apenas estou falando de improbidades de inferiores a ela... e ainda não está claro QUEM É"... diz ele... esta é a nota... por favor... está é a nota ...é TÃO POBRE A ACUSAÇÃO DE PROVAS que tem que NEGA::R aquelas que existem a NOSSO favor para distorcê-las... é só ler a nota de Ivan Marques... é só ler o relatório da Câmara... quem tem que distorcer provas... é porque não tem provas a seu favor... essa é uma verdade da vida forense permanente.. pois bem... e qual é a acusação relativa aos decretos?... Senhores... orçamentos... orçamentos... são leis importantes... que devem ser respeitadas mas que são autorizações de gasto... um orçamento ele autoriza gastos... a Constituição autoriza... expressamente a possibilidade... de que leis autorizem decretos que façam suplementação de crédito... em princípio é proibido... mas a Constituição autoriza... me permitam ler o Artigo 167 Inciso 5º da Constituição... "abertura de crédito suplementar ou especial SEM PRÉVIA autorização legislativa... e SEM indicação dos recursos correspondentes é proibida"... sem prévia autorização legislativa... é por isso que a Lei Orçamentária... a cada ano... normalmente no Artigo 4º... autoriza a abertura de créditos excepcionalmente em certos casos... e o que prevê o Artigo 4º?... que é perfeitamente possível... que sejam baixados esses decretos... se houver a COM-PA-TI-BI-LI-ZA-ÇÃO... com a meta fiscal... note... NÃO LIMITE... há uma diferença de compa/ compatibilizar e limite... limite é aquilo que eu não posso ultrapassar... compatibilizar é aquilo que admite com-pa-ti-bi-li-za-ção... e assim então... sempre se entendeu desde o início da Lei de Responsabilidade Fiscal no ano 2000... se entende que os decretos podem ser baixados se eu fizer a COMpatibilização com a meta de que forma? através de decretos de contingenciamento... estão previstos onde? no Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal... por quê? porque como contingenciamento ele limita o GASTo... a autorização de acréscimo do gasto não tem efeito fiscal... e a meta fiscal é o quê?... fiscal... exatamente para viabilizar tudo isso... foi feito um procedimento... técnico... adotado há mais de uma década... adotado por pareceres técnicos que examinam se há compatibilidade ou não... e isto chega como um despacho burocrático para a Senhora Presidente da República com os pareceres afeta dizendo "olha...esse decreto não afeta a meta"... está provado nos autos... a própria perícia... e disse a nobre acusação "o::lha não a perícia foi a nosso favor"... (mas) veja basta uma resposta para acabar com o crime essa era uma delas... a perícia diz claramente "a Presidenta não foi avisada... de que efetivamente havia... uma ofensa à meta... ao contrário ela foi avisada de que não (feriria)" bem acabou o dolo... mas aí Senhoras e Senhores... havia um problema... subitamente se constrói uma tese... onde entra o Tribunal de Contas da União... POR QUEM?... pelo Procurador... aqui... tido como susPEITO pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal... suspeito por quê? porque era um militante... por que ATUAVA nas redes sociais... chaMANDo atos contra Dilma Rousseff... esse era o homem isento... o jurista... que criou a tese... criou a tese perdão... não sozinho... mas com o auditor... o auditor que aqui veio e confessa "e:u AJUDEI o Doutor Júlio Marcelo a fazer a representação" até aí nenhum problema... só que depois... contra as regras do Tribunal de Contas da União... ES::TE/esta representação foi mandada pra QUEM?... PRA ELE... PRO AUDITOR... vejam Senhores...

um auditor membro do Ministério Público... o auditor aju::da fazer a representação... o Doutor Júlio Marcelo... o militante político... o suspeito... ah:: fala com o relator... e pra quem vai:: a representação?... para o mesmo auditor... FORA das regras do Tribunal de Contas da União... como é que chama isso?... e depois é a defesa que faz ... como é que chama isso?... constrói-se então a tese... mas o que é mais impressionante e impactante Senhores Senadores... é que a tese vem sendo construída ao longo do tempo... Doutor Julio Marcelo que diz que BASTA LER A LEI... BASTA LER A LEI que fica evidente... ele muda de opinião... primeiro ele disse... que o excesso de arrecadação.... poderia ser utilizado como fonte... se a Presidenta não tivesse utilizado/tivesse utilizado só o excesso de arrecadação não tinha problema... porque era só o superávit primário que era problema... desculpa... o superávit... claro... muito bem... (o superávit) financeiro... muito bem... passa TRÊS meses... é Júlio Marcelo diz que o excesso de arrecadação já não pode mais... se Dilma Rousseff tivesse lido o parecer de Júlio Marcelo... logo no dia seguinte... em que ele tinha dito... podia ter baixado um deCREto... com base no superávit financeiro... e seria condenado depois por... Júlio Marcelo... vejam como é tranquila essa tese... e depois se evolui... e Júlio Marcelo já muda de opinião... vindo a construir a ideia do... adotada no relatório do Senador Anastasia... da meta orçamentária... META orçamentária... não BASTA APENAS E TÃO SOMENTE GASTAR... é necessário que formalmente o orçamento esteja adequado no momento... isto é impossível... todos os especialistas em ciências das finanças dizem que é impossível... por que que é impossível? porque a própria Constituição manda incluir créditos que não ESTÃO no orçamento no Artigo 167 Parágrafo 2º... os créditos feitos no último quadrimestre... então como pode se ter a ideia de que o orçamento nasça INCOMPATÍVEL com a meta... QUE META ORÇAMENTÁRIA É ESTA em que o orçamento nasce já incompatível como a meta?... e os restos a pagar... que não estão no orçamento entram onde?... é evidente que esta tese não tem pé nem cabeça... com todas as vênias de quem pensa o contrário... mas tinha que se criar isto... porque a perí::cia demonstrou... que todos os decretos somados não gastaram UM níquel sequer... tinha que se criar... tinha que se condenar... o pretexto quando está errado na origem... vai se transfigurando... para se justificar mais tarde... de qualquer forma... a condenação que se deseja... muito bem.. tá.. então é meramente formal? é... nós vamos afastar uma Presidente da República... por uma tese que não existia de que há uma ofensa FORMAL ao ORÇAMENTO? é isto que estou ouvindo? é isto... uma tese construída... a posteriore.. por um procurador suspeito e por um auditor MAIS suspeito ainda com a devida vênias... de uma meta que foi construída... no mundo das ideias... e que não (implicou) em gasto nenhum... que desequilíbrio isso trouxe para o PAÍS PRA AFASTARMOS UMA PRESIDENTE DA REPÚBLICA?... é pretexto... AH:: MAIS É DOLOSO HEIN... É:: DOLOSO HEIN... ela queria descumprir mesmo com a Constituição... meu Deus... os pareceres que estavam colocados diziam que ela não feriria a meta... e aí o relator Anastasia dá a solução né?... querem ver como há o dolo?... cinco dias antes de ela baixar o decreto... ela mandou projeto de lei... que reduzia as metas... meu Deus... se (o)/se é/o parecer que ela tinha dizia que não feria que DIABO implica... em que ela reconheça qualquer coisa do decreto... mandando projeto de lei... se sabia que as metas estavam desrespeitadas?... qual é o NEXO LÓGICO? Nenhum ela mandou projeto de lei porque as receitas tavam caindo... ela sabia que a meta não poderia ser atingida... como aliás sempre recomendou o Tribunal da Conta da União... como fez Fernando Henrique Cardoso... mas por medida provisória porque na época podia... depois fez Lula em 2009... ela mandou um projeto de lei... que não tinha nada a ver com decreto... porque pela visão dominante e pelos pareceres que ela recebeu não tinha nada a ver com a META.. como o envio do projeto mostra o DOLO da Presidente da República?... "ah porque ela sabia que a meta não tinha/não ia ser atingida"... mas os pareceres diziam que os decretos não atingiriam... a concepção dominante dizia que não atingiria... COMO SE EXTRAI uma conclusão destas?... nem na Santa Inquisição... fariam algo igual... porque na Santa Inquisição

ficavam procurando trejeitos de bruxos e de feiticeiros para condenar... tá claro que... tentavam criar os novos... mas nesse caso pelo menos os inquisidores tomavam o cuidado de associar... a... mulher... nesta premissa termos a outra depois temos a conclusão aqui nem isso... o dolo da Presidente da República está provado pelo projeto de lei que ela mandou cinco dias antes de baixar os decretos... o projeto de lei propunha o baixar da meta... e o parecer que ela recebia dizia que o decreto não afetava a meta... onde é que está o dolo?... é um absurdo Senhores... é um ver-da-dei-ro absurdo... e é MAIS QUE UM ABSURDO... é um ESCÂNDALO... um escândalo que o mundo inteiro observa... um escândalo que levou o jornal The Guardian falar ontem o que falou... o Le Monde baixar o editorial que baixou dizendo que isto é golpe ou é farsa... o MUNDO inteiro percebe isso... basta olhar... estes FATOS... estes argumentos... mas não bastasse tudo isso... a meta não foi ferida... sabe por quê Senhores?... porque a meta é... anual... e ontem... eu vi agora pouco a própria acusação falando a meta é anual... anual tem só um sentido... é anual... não tem outro... por mais que eu me esforce eu não consigo ver outro sentido para a palavra anual que não seja... anual... META... ANUAL... é o QUÊ?... meta que se chega QUANDO? no final do ano... já me esforcei para entender... como não é... é a única compreensão que esse modesto advogado tem... mas a lei fala que tem de ter relatórios de acompanhamento... relatório do quê? a-companha-men-to... acompanhar é o quê?... é acompanhar... não tem outro sentido... e por que que se acompanha? para ver se a meta será atingida... porque se não for... você tem duas alternativas... ou você baixa contingenciamento ou explica pro Congresso Nacional que a receita caiu... e eu tenho que mudar a meta... é isto... e tão simples... basta ler a lei... é claríssimo... é irretorquível ... MAS não... aí criou-se a ideia...a cada dois meses... "como?... meta anual vista a cada dois meses?" é... quem bolou isto? o Júlio Marcelo o nosso auditor... "a meta anual tem que ser vista a cada dois meses hein"... ah é? é... é o mesmo... Senador Aécio Neves... que eu dissesse o seguinte... "eu tenho o compromisso de no final/até o final do ano emagrecer 12kg... e a cada dois meses eu vou verificar quantos quilos eu emagreci e após seis meses eu percebi que emagreci quatro"... eu descumpri a meta?... não porque ela é anual... eu vou ter que comer menos nos outros seis meses... ou então... se eu perceber que estou com algum problema de saúde... e eu não vou atingir os doze meses... eu vou no médico e digo "doutor... me permita alterar... eu vou morrer!"... o médico falou que eu não posso... nesse caso quem era o médico?... o Congresso Nacional... quando se percebeu que não podia se atingir a meta que a receita havia caído... o que se FEZ? mandou-se o projeto... por quê? porque se contingencia-se mais... como disse a Senhora Presidente da República... QUEBRAVA o Governo... parava TUDO... programas sociais... ministérios... Polícia Federal... TUDO... será que é isso que queriam?... a verdade é... que meta anual é anual... acompanhamento é acompanhamento... fora isto... é pretexto... e mais... o projeto de lei foi mandado... os Senhores Senadores aprovaram... não houve descumprimento de meta... os decretos não gastaram a meta não foi descumprida... e mesmo que tivesse acontecido... a tanto como a Presidente da República me lembrou ontem... haveria convalidação do período passado... a convalidação Senhores... por favor... tá na legislação federal que trata dos procedimentos administrativos.. não há UM autor hoje que não fala que exista convalidação e o professor Anastasia é mais sábio de Direito Administrativo do que eu... TODOS reconhecem a convalidação... e não fossem os autores a lei reconhece... donde se tira isto?... alguém pode ter alguma dúvida que isto é um pretexto?... mas vamos à segunda acusação... vamos à segunda acusação... VAMOS à segunda acusação... VAMOS À ACUSAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO... nunca... em tempo algum... na história do direito brasileiro... desde a entrada em vigor... da Lei de Responsabilidade Fiscal... algum jurista ou rábula... disse que era operação de crédito... a figura da subvenção... por quê?... porque operação de crédito... é algo que ocorre com contrato... sabem o que é um contrato?... uma/algo que exige um acordo de vontades... se têm alguma dúvida de definição vão à Lei 8666 que no Artigo 2º

Parágrafo Único define o que é contrato... contrato é qualquer vínculo que decorra de acordo de vontade... independentemente da denominação utilizada... é o que diz a lei... muito bem... e aí... tem razão a acusação... um acordo de vontades pode ter instrumento contra instrumento... pode ser verbal ou não ser verbal... mas é acordo DE::? vontades... é isso que se diz que não tem... não é que não tem contrato... é que não tem acordo de vontade nenhum no Plano Safra... porque é a LEI que disciplina o Plano Safra... é LEI que diz como funciona... e mais... mesmo que eu entendesse que houvesse um contrato... lá extraído da lei... entre o Banco do Brasil... e a União... o ATRASO no pagamento não vira contrato... vocês já viram atraso de pagamento virar novo contrato? eu nunca vi... eu atraso um pagamento "AH... virou novo contrato"... é o mesmo contrato atrasado... se o empregador atrasa o pagamento com o empregado... isso não é um novo contrato... é o atraso do primeiro... (é) o que aconteceu... é um atraso... criou-se que esse atraso de pagamento é operação de crédito... sabe por quê?... quem criou? o Senhor Júlio Marcelo... nosso amigo auditor... PARA dizerem que isso é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal... PARA proibirem... isto NÃO para o futuro... mas pro passado... para o passado aliás... Presidente Renan... as duas acusações contra a Presidenta são voltadas para o passado... e a Doutora Janaína disse há pouco... "NÃ::O o Tribunal de Contas NU:::NCA APRECIOU ISTO"... por quê? porque foi dito aqui pelo Doutor Nelson Machado... que: nas contas/Nelson Barbosa perdão... que nas contas de 2009... havia uma tabela que analisava os créditos...Doutora Janaína ainda pouco disse "NÃ::O eram créditos de abertura de contingenciamento"... falei... "será que eu (li) errado"... eu fui pegar tá aqui ((mostra o papel para os Senadores))... está aqui Senhores... aquilo que a acusação acaba de dizer... que era uma... tabela... de suplemento de créditos suplementares... está aqui... permitam ler... "abertura de créditos aDicionais... 2008 2009... CRÉDITOS ADICIONAIS"... é a defesa que mente?... ou seja... o Tribunal de Contas analisou em 2009... e todos os anos ele faz isso com a mesma tabela... de créditos adicionais... ele bota essa tabela pra que? pra enfeitar a página? pra que seja uma decoração Senador Viana? não... é porque isso foi analisado... e se foi analisado e não viu irregularidade... é porque aprovou... e se aprovou é por quê? porque estava certo ao seu ver... se em 2015 entendeu que não estava mais certo... o que aconteceu? mudança de opinião... alguma dúvida nisso?... não... mais não se pode dizer que ele mudou de opinião... porque aí... MOSTRA-SE a retroativiDADE... é a prova do arbítrio... ou seja... mudou-se de opinião... por obra do procurador suspeito... do auditor... e aí ao se MUDAR de opinião... se quer atacar o passado... quando nunca ninguém disse isso nunca ninguém escreveu isso nenhum técnico de administração disse isso... nada... é impressionante Senhores... e mais... disse que a Presidente da República é culpada... qual é o ato... da Presidente da República?... a acusação Senador Ferraço... joga duplo... não existe isto na história do direito jogar duplo em direito penal... ou em crime de responsabilidade não existe... porque se afirma que o acusador tem que ter certeza do que fala... ele não pode dizer "se não é isso é aquilo"... mas aqui se disse... na denúncia se fala "olha... é ATO comissivo"... ou seja... é um ato... POR QUÊ?... porque a Presidenta se reunia com Agostim... e hoje o acusador disse "não... reunia com o outro também"... mas meu Deus... alguém pegou ata dessa reunião dizendo que: se discutiu o Plano Safra? alguém provou isso nos autos? não... se deduz que as reuniões da Presidente da República... com o Senhor Agostim que nem está mais no governo... e depois que ninguém sabe dizer exatamente o que foi tratado que é nisso que ela dava as ordens... nem na inquisição... na inquisição... claro... tentavam extrair a verdade por tortura... mas pelo menos dizia o que tinha acontecido... aqui não... uma reunião que ninguém sabe quando foi... do que se tratou e dela se tira a ilação de que a Presidenta MANDOU atrasar pagamentos... atrasar pagamentos... perfeito... qual é o prazo? não tem... como?... não tem... NÃO TEM PRAZO? NÃO... não tem prazo... atrasou pagamento é culpada e não tem prazo? não não tem... mas e qual é o prazo?... isso era um problema que se tinha... e aí... Doutor Anastasia... meu querido amigo... fez a grande ação éh: da história do direito mais

recente... e por isso eu tomei a liberdade de chamar de prazo anastasiano... porque repito... sempre que faz uma criação o nome do criador tem de ficar ESTAMPADO efetivamente naquilo que se cria como canto gregoriano... o canto ambrosiano... o prazo... anastasiano... nunca foi discutido antes... não existia para as partes... ninguém falava... ninguém dizia absolutamente nada... MAS o senador Anastasia tomado pela paixão partidária... (fala) "eu tenho de criar um prazo porque se não como é que eu digo que tem atraso?... como é que eu falo que tem atraso se não tem prazo?"... aí ele cria... pega... o Código Civil... que como diz o Professor (Lordy) não se aplica ao caso... pega um decreto da Presidente que ela baixou DEPOIS DA PORTA/depois do Tribunal de Contas... mandando ordenar e fala "sabe esse prazo?... este é o prazo".... então... ESTE o prazo que eu tenho que calcular retroativamente... quando (deviam) ter pago... eu nunca vi/olha a minha dissertação de mestrado é a retroatividade da lei... nunca imaginei que eu ia ver tanta retroatividade na vida como eu vi nesse processo... eu nunca vi... é retroatividade do prazo... retroatividade do Tribunal de Contas... tudo pro passado... tudo pro passado... isso não existe... com a devida vênia Senador Anastasia... criar um prazo pra trás... se um contrato e não é mas se é... as partes estipulam um prazo... não alguém cria a posteriore para aplicar... e aí o Senador Anastasia se viu numa dificuldade terrível... porque mesmo dentro do prazo dele... o atraso da Presidente da República em 2013 era quatro meses... QUATRO MESES... derrubar uma Presidente da República por QUATRO meses de atraso... aí... brilhante como é... o Senador Anastasia teve que... criar mais uma saída... introduziu uma nova acusação... que não estava no documento recebido pela Câmara... dizendo que a Presidenta da República... no dia primeiro de janeiro... primei::ro de janeiro... de 2015... ti::nha que ter PAGO TUDO estava em aberto desde 2008... desde daquilo que não era governo dela... dia primeiro de janeiro... lado da posse... era assim... assinar a POSSE... e assinar o ato de pagamento... se não fez cometeu o crime de responsabilidade... os presidentes anteriores não cometeram né? ninguém cometeu... "AH:: mas devia ter percebido"... devia?... por que que o Congresso Nacional não denunciou isso? Porque será que todos os parlamentares dormiram?... será que todos deputados dormiram senadores dormiram Tribunal de Contas dormiu?... um sono esplêndido... por quê? porque a tese não existia... a tese foi criada pelo Doutor Júlio Marcelo e pelo nobre auditor que aqui esteve... que o ajudou a fazer... encantou os conselheiros do Tribunal de Contas... encantou a todos... e puni-se retroativamente uma Senhora Presidente da República pelo encantamento de uma nova tese... encantamento ou arbítrio... encantamento ou pretexto... encantamento por uma nova tese ou CLARA tentativa de afastar ruptura institucional e constitucional uma Presidente da República legitimamente eleita... ora.. Senhores... e Senhoras Senadoras... como não tem (atos) da Presidente... criou-se uma nova alternativa... o duplo... "ah:: ela se omitiu... ela se omitiu... a Presidente da República se omitiu"... mas se omitiu quando se não tinha o dever de gestão?... "se omitiu porque ela tem que governar... e ela governa... a Constituição diz que ela governa... ela dirige administração e tudo que acontece na administração é culpa dela"... não existe isso no mundo do direito Senhores Senadores Senhoras Senadoras... e eu trago à colação um grande jurista... um dos melhores penalistas brasileiros... professor Miguel Reale Júnior... que no seu livro Direito Penal ensina aos seus alunos... claramente... que o crime omissivo existe quando há um dever específico descumprido... ele ensina isso... e eu quero seguir aqui suas lições... NÃO HÁ... POSSIBILIDADE DE OMISSÃO... quando alguém não tem o dever específico... não existe a responsabilidade objetiva nesse caso posta no Código Penal... é um absurdo... e como disse outra vez à tribuna deste Senado... cuidado Senhores que foram governadores... que foram prefeitos... que serão prefeitos que serão governadores... porque daqui pra frente... ao abrir-se a porta pra esta tese... qualquer ordenadinho de despesa... e não estou lhes desmerecendo... apenas pra dar simbologia hierárquica... qualquer ordenador de despesa em plano inferior... ao praticar qualquer ato numa licitação Senhor Senador Cristovão... levará à imputação maior... para a perda do cargo

e do mandato de uma pessoa legitimamente eleita... o que é isto?... é o que se quer para o nosso país?... esta é a segurança jurídica que o Senador Anastasia fala numa obra que recentemente li... em que falava que a segurança jurídica é uma das peças estruturantes e basilares do nosso sistema?... é assim que se constrói a segurança e ambiência jurídica para negócios... para a estabilidade democrática num país como o nosso?... é assim?... por isso ((expira profundamente)) Senhores... não há ATO da Presidente da República nem omissivo nem comissivo... não há dolo... não há má-fé... porque nunca foi feito nada a respeito disso... todas as decisões do Tribunal de Contas da União foram re-tro-a-ti-va-men-te aplicadas nesse caso... seja para os decretos seja para as pedaladas... todas as testemunhas ouvidas todas sem exceção... não importa em que órgão trabalhavam... se trabalhavam na Secretaria de Orçamento... se trabalhavam na Casa Civil... se trabalhavam no Tesouro... se trabalhavam... disseram "nenhum desses dois casos... era compreendido diferente"... isso surgiu depois... e todos disseram que se ASSUSTARAM quando o Tribunal de Contas em 2015 levantou este ponto... nunca... eu desafiei inclusive os peritos na Comissão... me digam UM AUTOR que aponte esta tese... me digam UM: JURISTA que dê essa interpretação para a lei de responsabilidade fiscal... não souberam dizer... essa tese ela é construída dentro do Tribunal de Contas da União... pelo procurador suspeito... pelo auditor que o ajudou... referendada e tem contra si a opinião de todos... dos maiores especialistas do país... os maiores juristas do país de todos os técnicos de administração de TODOS... e é com base nela Senador Renan... que se quer condenar uma Presidente da República legitimamente eleita... ((inspira profundamente)) bem... os Senhores querem... pelo menos reconheçam... que há uma dupla interpretação... o procurador Júlio Marcelo se recusou muito a dizer que havia uma dupla interpretação... porque se ele disse isso ele saberia que nós cairíamos no in dubio pro reo... a acusação diz "não... in dubio pro reo não se aplica à interpretações... se aplica a fatos"... de fato há autores que dizem isto... não vamos negar... há autores que dizem isto... mas se não querem aplicar o in dubio pro reo para interpretação interprete em relação aos fatos... onde está o dolo da Presidente da República?... as pessoas não têm dúvida de que ela agiu dolosamente diante de tudo isto que foi exposto? in dubio pro reo... as pessoas não têm dúvida em relação aos atos dela? in dubio pro reo... APLIQUE O IN DUBIO PRO REO PROS FATOS... ela estará absolvida... o in dubio pro societate ou seja o in dubio pro sociedade era na pronúncia... agora... é na dúvida... PRO REO... e quem não fizer isto estará descumprindo um princípio de direito humanitário que foi superado no final do século XVIII... na Idade Média... na dúvida... se acusava e se condenava... depois... já no século XIX... não... se absolvía... mas mesmo a dificuldade de se aplicar o in dubio pro reo para interpretações me parece um verdadeiro absurdo... talvez (eu) seja garantista demais... democrata demais... respeitador do estado de direito demais... porque se há DÚVIDA quanto ao direito... aplicável... eu (PUNO) mormente quando... a posição condenatória é dada pelo órgão e todos os demais e os juristas dizem o oposto?... eu puno?... é correto?... é correto diante de uma situação em que as pessoas disputam juridicamente algo... eu condenar pelo/alguém por uma tese que nunca foi defendida antes?... ((respira profundamente)) Senhores... são clamorosamente improcedentes as acusações... são pretextos... pretextos semelhantes àqueles que levaram Dilma Vana Rousseff a ser condenada nas auditorias militares... passado algum tempo ninguém lembrar mais deles... porque são insustentáveis... talvez o próprio Tribunal de Contas diante da situação absurda que está gerando com as interpretações tenha que mudar... tenha que flexibilizar... porque se ele não flexibilizar ele MATA todos os governos que se seguirem... e aí então a história documentará algo... perverso... uma Presidente da República sendo condenada por uma tese episódica... criada para ela... em razão dela... e pra condená-la... é isso que queremos no Brasil?... e por que são tão improcedentes essas acusações?... por quê?... pelo desvio de poder... voltamos ao início da nossa história... o desvio de poder foi construído... a partir da decisão de Eduardo Cunha abrindo este processo... precisavam-se

encontrar pretextos... dialogaram com a oposição... pegaram a primeira coisa que tinha em 2015 e enfiaram... tanto enfiaram sem estudo que TRÊS decretos não geravam despesas e foram obrigados a reconhecer isso... foram obrigados a reconhecer que TRÊS decretos... não estavam adequados... não tinham estudado nada... pegaram pretextos... enfiaram numa denúncia pra ter justificava de abertura de um processo em que estavam somados juntos os insatisfeitos com 2014... e os que queriam o fim da operação Lava Jato... e aí a tese teve que ser remodelada... porque a cada dia tinha dificuldades... primeiro dizia o Doutor Júlio Marcelo o excesso de arrecadação podia baixar... depois não podia... depois é a meta orçamentária... prazo não tinha... vamos criar um prazo... vamos criar situações... tudo isto foi sendo MONTADO na perspectiva condenatória mais perversa e hedionda que se pode imaginar... o desvio de poder fica patente... e aí Senhor Presidente eu marcho já pra conclusão... dizendo o seguinte... é correto... é justo... uma punição neste caso?... alguém dirá e eu tenho lido isto nos jornais "olha... a gente sabe que não é bem estes dois fatos é o conjunto da obra"... como disse a Senhora Presidente da República conjunto da obra se aprecia nas eleições... conjunto da obra é o POVO que decide... porque a VONTADE POPULAR é soberana... os Senhores querem que se julgue... o conjunto da obra? aceitem a proposta da Senhora Presidente da República de convocar plebiscito agora... é LÁ que se julga o conjunto da obra... porque no presidencialismo... NÃO SE CONDENA ALGUÉM SEM PROVAS E POR FATOS DESSES... no presidencialismo NÃO SE CONDENA ALGUÉM SEM CRIME DE RESPONSABILIDADE... sem ato gra::ve... sem ilícito sem DOLO... com perspectivas retroativas... NÃO SE FAZ ISSO... e alguém poderá me dizer "não... no fundo veja... é:: só a perda do mandato... eu não estou atingindo Dilma"... não?... é uma pena de morte política... é uma execração que se faz a uma pessoa digna... poderão os Senhores dormir com as suas consciências tranquilas daqui pra frente se apertarem o botão?... se (condene)... já houve um autor que disse que a pior tortura que um ser humano tem é condenar um inocente... se essa pessoa tem dignidade... porque ao fazê-lo... aquilo o acompanhará pelo RESTO das suas vidas... e quando olharem no espelho... saberão que puniram uma inocente... por pretextos... por questões absolutamente não fundamentadas... concluo... até mesmo antes do prazo Senhor Presidente... dando um testemunho aos Senhores... uma das coisa que mais me emocionou ao longo do período em que fui Ministro de Estado da Justiça... e fui... e fui aquele que... mais tempo ficou na democracia exercendo esse cargo... foram mais de cinco anos... perdi... por uma semana... para o ministro que na época da Ditadura havia ficado mais que eu... mais uma coisa que mais me emocionava... Senhor Presidente... era dar cumprimento a Lei de Anistia... pela Lei da Anistia Senador Renan... e Vossa Excelência que foi Ministro da Justiça sabe disso... quando se faz um julgamento... dizendo que alguém foi injustiçado pelo Estado Brasileiro... e é anistiado... o Ministro da Justiça... perante os seus familiares... pede desculpa... em nome do povo brasileiro... por aquilo que aquela pessoa sofreu... isso me deixava muito tocado... especialmente porque... eu não peguei os tempos duros da Ditadura... por uma questão de idade... peguei o seu final... mas VI pessoas sendo presas violentadas injustiçadas... e o que mais me doía... é quando eu tinha de pedir desculpas e a pessoa já tinha morrido... quando eu tinha de fazer uma homenagem post mortem... e eu via a injustiça pesando... no ombro... de filhos e netos... em que eu pedia desculpas... para o efeito moral... mas a vida da pessoa já havia se ido... mas a vida da pessoa já tinha se perdido... peço a Deus... que algum dia... se Dilma Rousseff for condenada... um novo Ministro da Justiça... tenha a dignidade de pedir desculpas a ela... se ela estiver viva... se faça de corpo presente... se estiver morta... à sua filha e a seus netos... que se peça desculpas a Dilma Rousseff... se ela vier a ser condenada... que a HISTÓRIA faça justiça com ela... que a história... absolva Dilma Rousseff se Vossas Excelências quiserem condená-la... mas se Vossas Excelências quiserem fazer justiça... para evitar que no futuro... alguém tenha de pedir desculpas como eu pedi àqueles que sofreram violência do Estado... julguem pela justiça... julguem pelo estado de

direito... julguem... pela democracia... não aceitem que o nosso país sofra u:m um golpe parlamentar... e uma pessoa... honesta... correta... integra... tenha a pena de morte política... para que no futuro... alguém tenha que dizer "me desculpe Dilma Rousseff... pelo que a Ditadura te fez... e pelo que a nossa democracia... também te fez"... votem por favor pela justiça e pela democracia... eu não tenho mais nada a dizer... os autos falam por mim... muito obrigado ((aplausos))